



## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 36, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, expede o presente Ato de composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes.

#### TRIBUNAL PLENO

Ministro Vantuil Abdala - Presidente do Tribunal  
 Ministro Ronaldo Lopes Leal - Vice-Presidente do Tribunal  
 Ministro Rider Nogueira de Brito - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira  
 Ministro Milton de Moura França  
 Ministro João Oreste Dalazen  
 Ministro Gelson de Azevedo  
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula  
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen  
 Ministro Ives Gandra Martins Filho  
 Ministro João Batista Brito Pereira  
 Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Ministro Renato de Lacerda Paiva  
 Ministro Emmanoel Pereira  
 Ministro Lelio Bentes Corrêa  
 Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

#### SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro Vantuil Abdala - Presidente do Tribunal  
 Ministro Ronaldo Lopes Leal - Vice-Presidente do Tribunal  
 Ministro Rider Nogueira de Brito - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira  
 Ministro Milton de Moura França  
 Ministro João Oreste Dalazen  
 Ministro Gelson de Azevedo  
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula  
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

#### SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Vantuil Abdala - Presidente do Tribunal  
 Ministro Ronaldo Lopes Leal - Vice-Presidente do Tribunal  
 Ministro Rider Nogueira de Brito - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira  
 Ministro Milton de Moura França  
 Ministro João Oreste Dalazen  
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula  
 Ministro João Batista Brito Pereira  
 Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Ministro Lelio Bentes Corrêa  
 Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

#### SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Vantuil Abdala - Presidente do Tribunal  
 Ministro Ronaldo Lopes Leal - Vice-Presidente do Tribunal  
 Ministro Rider Nogueira de Brito - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro Gelson de Azevedo  
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen  
 Ministro Ives Gandra Martins Filho  
 Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Ministro Renato de Lacerda Paiva  
 Ministro Emmanoel Pereira

#### PRIMEIRA TURMA

Ministro João Oreste Dalazen - Presidente  
 Ministro Emmanoel Pereira  
 Ministro Lelio Bentes Corrêa

#### SEGUNDA TURMA

Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Presidente  
 Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Ministro Renato de Lacerda Paiva

#### TERCEIRA TURMA

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Presidente  
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula  
 Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

#### QUARTA TURMA

Ministro Milton de Moura França - Presidente  
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen  
 Ministro Ives Gandra Martins Filho

#### QUINTA TURMA

Ministro Gelson de Azevedo  
 Ministro João Batista Brito Pereira - Presidente  
 Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

#### VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-PP-161.231/2005-000-00-05**

REQUERENTE : HEMERSON ANTÔNIO HELME  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO  
 D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, formulado por Hemerson Antônio Helme, pretendendo a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para verificar: a) o motivo pelo qual o Processo nº 01031/2000-444-02-00.2 foi distribuído à Juíza Maria Doralice Novaes, como relatora, e redistribuído para a Juíza Neli Barbuy Cunha Monacci quinze meses depois; b) o fato de ter sido, inicialmente, designado como revisor o Juiz Ricardo Verta Ludovice, que pertence ao corpo docente da reclamada; e c) o seu insucesso na demanda.

Após oficiada, a Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, Dra. Dora Vaz Treviño, informou que não houve nenhuma irregularidade na distribuição do recurso ordinário, sorteado em 26/01/2004, à Juíza Maria Doralice Novaes, como relatora. Comunicou que a redistribuição ocorrida em 18/04/2005 à Juíza Neli Barbuy Cunha Monacci deveu-se ao fato de a antiga relatora ter sido convocada para atuar no egrégio TST. afirmou que, em virtude de previsão regimental, coube ao Juiz Ricardo Verta Ludovice atuar como revisor, em cuja função deu-se por impedido, após ciência da exceção de suspeição aposta pelo reclamante. Noticiou que o TRT apenas manteve a sentença, consoante o princípio do livre convencimento. Encaminhou cópias do Processo nº 01031/2000-444-02-00.2 e as informações prestadas pelo Juiz Ricardo Verta Ludovice, nas quais consignou não ter nenhuma relação com o resultado da demanda.

Observa-se de imediato a grande expectativa do Requerente ao enviar correspondência a esta Corregedoria-Geral, acreditando que aqui obterá a solução das questões alusivas ao seu inconformismo com o resultado da ação trabalhista por ele ajuizada, a demora na alteração da juíza relatora e a designação do revisor.

De fato, alguns jurisdicionados (ou seja: pessoas interessadas em obter a realização da Justiça em seus casos particulares) procuram este órgão com expectativas semelhantes ao do requerente, por não saberem exatamente os limites da atividade do Corregedor-Geral que, mesmo sensibilizado com os fatos expostos, não pode atuar de maneira tão ampla como desejado. Realmente, o Corregedor-Geral somente atua como fiscalizador, disciplinador e orientador das atividades dos Tribunais Regionais do Trabalho, de seus juízes e servidores. Isso significa que, se ocorrerem problemas no desenrolar de um processo nos Tribunais Regionais, em decorrência da atividade dos juízes e dos servidores, os interessados podem procurar a Corregedoria-Geral, a fim de que a ordem do processo seja reestabelecida. Mas o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não pode reexaminar decisões jurisdicionais já transitadas em julgado. Para tanto, existem outros meios legais de que o Requerente poderia fazer uso.

Por outro lado, diante das informações prestadas às fls. 50/53, constata-se o respeito às normas regimentais quanto ao sorteio da relatora e à designação do revisor.

É certo que entre o sorteio da Juíza Maria Doralice Novaes e a redistribuição para a Juíza Neli Barbuy Cunha Monacci passaram-se quinze meses. No entanto, é notória a existência de acúmulo de processos, a impedir a sua análise de pronto. Em sendo assim, aqueles que porventura ainda não tinham sido examinados quando sobreveio a convocação ao TST da Juíza Maria Doralice Novaes foram redistribuídos a outro magistrado, como na hipótese.

Ademais, o fato de o revisor, Juiz Ricardo Verta Ludovice, ter-se dado por impedido antes do julgamento do feito, impossibilita o reconhecimento acerca de qualquer ingerência por parte do magistrado na conclusão adotada pela 5ª Turma do TRT da 2ª Região.

Diante do exposto, e não se verificando qualquer providência que possa ser determinada pela Corregedoria-Geral do Trabalho, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de providências.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, Dra. Dora Vaz Treviño, remetendo-lhe cópia deste despacho.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.

#### RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-164.530/2005-000-00-00**

REQUERENTE : ALFREDO REGO BARROS NETO - JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DE JOINVILLE/SC  
 REQUERIDA : SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTEFATO CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ASSUNTO : BACEN JUD  
 D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, Dr. Alfredo Rego Barros Neto, comunicou a esta Corregedoria-Geral que resultou negativa a diligência para constrição de valores pelo sistema Bacen Jud na Conta Bancária de nº 5126, Agência nº 1874, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da executada Sulcatarinense Mineração Artefato Cimento, Britagem e Construção Ltda., em relação ao Processo nº 3.943/98 (exequente Guilherme Mattos Thiiesen).

Devidamente citada (fl. 07), a empresa requerida manifestou-se no sentido de que a insuficiência de saldo momentânea na conta cadastrada ocorreu em virtude de "compromissos financeiros inadiáveis, em sua maioria decorrentes de obrigação legal" e do atraso no pagamento dos valores que os Entes Públicos lhe devem pela execução de obras públicas. Aduziu, ainda, que atualmente na referida conta bancária já há recursos suficientes para penhora e garantia regular da execução. Juntou extrato de apenas 1 (um) dia da referida conta, à fl. 10.

Verifico, todavia, que a manifestação da requerida não foi instruída com documentação suficiente que comprovasse a alegação de que a conta cadastrada atualmente possui fundos para atender futuros bloqueios.

Assim, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que junte documento, devidamente autenticado, comprovando que tem procurado manter saldo suficiente na conta cadastrada, sob pena de descadastramento da referida conta corrente.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-164.911/2005-000-00-00.3

REQUERENTE : LÊNIO FONSECA DE ARAÚJO  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 6ª REGIÃO

D E S P A C H O

Inicialmente, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que corrija a autuação, para fazer constar como Requerente Lênio Fonseca de Araújo.

Trata-se de pedido de providências formulado por Lênio Fonseca de Araújo, na condição de Reclamante no Processo nº TRT-RO-01128/2003-906-06-85-3, pretendendo obter desta Corregedoria-Geral intervenção junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que o referido processo, o qual, no seu dizer, encontra-se no TRT "há bastante tempo", seja julgado o mais rápido possível. Assevera que tal situação tem lhe causado prejuízos, por ser pessoa de poucas posses, necessitando da liberação, pelo menos da parte confessada.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite à Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 6ª Região informações, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia deste despacho e da petição inicial (fl. 08).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-165.462/2006-000-00-00.6

REQUERENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. VICTOR GUTENBERG NOLLA  
REQUERIDO : TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS formula reclamação correicional, com pedido de liminar, tendo em vista que o Presidente do TRT da 7ª Região, após ter admitido o recurso de revista interposto pela ora requerente, homologou pedido do reclamante de desistência em parcelas de honorários advocatícios, e informou às partes que irá fazer nova apreciação dos requisitos de admissibilidade da revista, em razão do despacho ter sido fundamentado somente em relação a verba honorária. Notícia que interpôs reclamação correicional perante o TRT, o qual não foi provido pelo Pleno.

Ocorre que a requerente insurge-se ora contra o despacho que homologou o pedido de desistência quanto aos honorários advocatícios e determinou novo reexame dos pressupostos de admissibilidade da revista (fl. 09), ora contra a decisão do Pleno que julgou a reclamação correicional (fl. 04).

Assim sendo, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, para indicar com precisão o ato impugnado, o qual entende que subverteu a boa ordem processual, em cópia autenticada, inclusive com a comprovação da sua ciência, para possibilitar a verificação da tempestividade da presente medida.

Ademais, como a petição inicial não se encontra regularmente instruída, também concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, sob pena de indeferimento da inicial: 1) efetue a juntada de procuração com poderes específicos ao subscritor da petição inicial, para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 2) informe o endereço do terceiro interessado (Fernando Antônio Magno Romero) para viabilizar a sua citação; 3) anexe aos autos cópias da petição inicial para posterior remessa à autoridade requerida e ao terceiro interessado; e, 4) juntar os demais documentos necessários à compreensão da controvérsia em cópias autenticadas.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-165.503/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : ARIIVALDO BONINI BAPTISTA  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Arioaldo Bonini Baptista, por meio da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, postulou que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo em vista que no dia 24.11.2005 o Coral daquela Corte e a empresa FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. assinaram um Termo de Cooperação, conforme noticiado no site do TRT.

O peticionante considera que esse Termo de Cooperação macula a ética, tendo em vista que a FERROBAN tem contra si, na qualidade de reclamada, milhares de reclamações trabalhistas em trâmite na Justiça do Trabalho e, desse modo, deve ser anulado. Afirma que os ferroviários estão inconformados com a notícia de que a empresa irá patrocinar o Coral (arcando com custos de apresentações, deslocamentos e outras despesas), especialmente porque ainda são obrigados a socorrer-se do Poder Judiciário para receberem o benefício do vale-transporte, o que lhes parece contraditório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, remetendo-lhe cópia do documento de fl. 02, a fim de que se manifeste em 10 (dez) dias sobre as alegações do peticionante, informando de forma detalhada a esta Corregedoria o teor do Termo de Cooperação firmado entre o Coral do TRT e a FERROBAN.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-165.544/2006-000-00-00.2

REQUERENTE : DIEGO CUNHA MAESO MONTES - JUIZ DO TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

REQUERIDA : MAEDA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Diego Cunha Maeso Montes, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa Maeda S.A. - Indústria e Comércio não manteve saldo suficiente à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud, relativo ao Proc. 2.291/2003-061-02-00.0.

Em consulta informal à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que a empresa acima mencionada não tem nenhuma conta cadastrada no Sistema Bacen Jud, só sendo encontradas contas cadastradas relativas à Maeda S.A. Agroindustrial (CNPJ 57069007/0001-87) e à Maeda Armazéns Gerais S.A. (47486758/0001-45).

Assim sendo, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie ao Exmo. Sr. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Diego Cunha Maeso Montes, enviando-lhe cópia deste despacho, a fim de que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a solicitação de bloqueio do processo acima referido e informações que reputar necessárias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-165.545/2006-000-00-00.2

REQUERENTE : JULIANA SANTONI BORGES - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

REQUERIDA : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, Dra. Juliana Santoni Borges, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve êxito na ordem de bloqueio de valores que dirigiu à conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud pela Brasantas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. (Banco Bradesco S.A., Agência 033944, C/C nº 295426).

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sites ao Setor de Áreas Federais Sul, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, 3º Andar, Sala 322, Brasília-DF, processa-se o PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº TST-PP-160.145/2005-000-00-00.8, em que é requerente GASTÃO

FABIANO PIAZZA JÚNIOR - JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG e requerida YAMIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., sendo o presente para CITAR a requerida, para SE MANIFESTAR, conforme os termos do despacho de fl. 23 do Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral, verbis: "Ante o exposto, **DETERMINO** o DESCADASTRAMENTO da empresa Yamit Indústria e Comércio Importação Exportação Ltda., nos termos do art. 6º, caput, do Provimento nº 06/2005 desta Corregedoria-Geral. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz e à empresa, por edital. Publique-se. Após, arquivem-se ". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, em 06 de fevereiro de 2006. Eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AG-RC-159.445/2005-000-00-00.4

AGRAVANTE : PAULO DOS SANTOS PAIXÃO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO G. M. GALVÃO  
AGRAVANTE : MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES  
AGRAVADA : WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO DA SILVA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

AGRAVADOS : OS MESMOS  
D E S P A C H O

Determino à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça ofício ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Santos, a fim de que preste as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias:

1 - relação de todos os executados na Reclamação Trabalhista nº 00644200244302008;

2 - valor da execução, conforme últimos cálculos realizados na reclamação trabalhista acima mencionada;

3 - total dos valores já penhorados para garantia da execução, esclarecendo sua origem (penhora on line de contas correntes, penhora de créditos em outros processos, etc).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AG-PP-689.260/2000-000-00-00.9

AGRAVANTES : GERALDO DA SILVA ALVES E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves

AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio do despacho de fl. 144, exarado em 30.08.2000, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, apreciando Pedido de Providências formulado pelo Estado do Espírito Santo, em 29.08.2000, deferiu liminar para determinar "à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência", autuado naquela Corte sob o nº 30.079/ES.

Inconformados, os exeqüentes interpuseram Agravo Regimental às fls. 183/198, que ficou retido nos autos, até o julgamento final do Conflito de Competência nº 30.079/ES, conforme determinado pelo despacho de fl. 353.

Em 31.03.2005, os agravantes notificaram o julgamento do mencionado conflito de competência - que foi conhecido, todavia, improvido, para declarar competente o TRT da 17ª Região -, ocorrido em 23.02.2005, e que foi publicado no DJU de 24 de março de 2005. Requereram, na oportunidade, a revogação do despacho de fl. 144, que determinou a suspensão das ordens de seqüestro, ou o julgamento do agravo regimental interposto às fls. 183/198.

Em razão de não haver ocorrido o julgamento final do conflito de competência, os autos retornaram à Secretaria da Corregedoria-Geral, em 14.04.2005, em atenção ao contido no despacho de fls. 370/371.

Desta feita, os agravantes protocolaram nova petição, às fls. 374/385, requerendo, em síntese, a reconsideração do despacho de fl. 144 ou a limitação dos efeitos do referido despacho aos precatórios incluídos no Conflito de Competência nº 30.079-ES, cujo julgamento ainda não chegou ao seu final porque os embargos declaratórios opostos em 1º.04.2005 até a presente data não foram julgados.



Para que seja dado prosseguimento ao feito, **CONCEDO** ao requerente, Estado do Espírito Santo, o prazo de 10 (dez) dias para comprovar que o Precatório em questão neste processo é objeto de litígio no Conflito de Competência n.º 30.079/ES.

Intimem-se os agravantes.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-A-RXOFROAG-719.517/2000.5 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORES : DRs. BRUNO JÚNIOR BISINOTO E VÍVIAN BARBOSA CALDAS  
 AGRAVADA : VERA LÚCIA CATANHEDE OLIVEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**d e s p a c h o**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelas razões inseridas nas peças de fls. 74-82, interpôs recurso ordinário ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que negou provimento ao agravo regimental apresentado ao despacho denegatório do pedido de retificação dos cálculos em precatório.

O recurso interposto teve o seu seguimento negado pelo Exmo. Ministro Relator do feito à época, por meio do despacho de fls. 93, em face do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Instituto recorrente apresenta agravo regimental à decisão em comento, sustentado o cabimento do recurso interposto, porquanto os enganos apontados nos cálculos importam em gritantes erros materiais, razão pela qual podem, a qualquer tempo e grau de jurisdição, ser corrigidos, seja de ofício, pelo Juiz, seja por requerimento da parte, que pode vir aos autos até por meio de simples petição, pois trata-se de matéria de ordem pública, insuscetível de acarretar o instituto da preclusão.

Os presentes autos versam sobre pedido de providências relativas a precatório, que se insere no rol de competências administrativas do Presidente do TRT e desafia agravo regimental para o próprio Tribunal, podendo ser submetido, via recurso ordinário, à apreciação do Tribunal Pleno desta Corte, nos termos do artigo 70, I, "i", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, dou provimento ao agravo regimental, para determinar o prosseguimento do recurso ordinário interposto em sua regular tramitação, com a reatuação do feito como Remessa de Ofício em Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº TST-RXOFROAG-719.517/2000.5

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-638/2004-000-21-40.2**

RECORRENTE : FRANCISCO EVILÁSIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
 RECORRIDA : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A Juíza Presidente do 21º TRT, apreciando o **Precatório nº 638/04**, determinou o refazimento dos cálculos, limitando a condenação ao advento da Lei nº 8.112/90, estipulando os juros de mora em 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 (fls. 173-177).

Contra essa decisão, o Reclamante interpôs **agravo regimental** (fls. 2-8), que não foi conhecido pelo 21º Regional em face de sua intempestividade (fls. 131-138).

Inconformado, o **Agravante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a tempestividade do agravo regimental e, no mérito, que a limitação da condenação viola a coisa julgada, sendo certo que, quanto aos juros de mora, a MP 2.180-35/01 foi editada após o trânsito em julgado da execução, sendo, portanto, inaplicável (fls. 441-449).

**Admitido** o recurso (fls. 451-452), foram apresentadas contra-razões (fls. 458-464), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fl. 470).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo e não houve condenação em custas.

Ocorre que o recurso não atende ao pressuposto da **regularidade de representação**. A procação de fls. 202-203, feita em nome do Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, e o subabastecimento de fl. 169, em nome da Dra. Viviana Marileti Menna Dias, estão em fotocópias não autenticadas, logo, inexistentes, a teor do art. 830 da CLT.

Ora, esta Corte cristalizou o entendimento de ser **inadmissível**, em instância recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau, bem como o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (Súmula nº 383 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado o aspecto relativo à regularidade de representação, nem tenha havido impugnação do Recorrido, trata-se de condição específica do agravo regimental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pela advogada (Dra. Viviana Marileti Menna Dias), com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como, "in casu", em sede de agravo regimental, à míngua de amparo legal.

Não bastasse tanto, quanto à questão de fundo, isto é, a **limitação da condenação à implantação do RJU e juros de mora de 0,5% ao mês**, trata-se de matérias já pacificadas no âmbito desta Corte, no mesmo sentido do que estabelecido na decisão agravada (fls. 173-177). Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno.

São precedentes do Tribunal Pleno do TST relativos à incidência imediata dos juros de mora de 0,5% ao mês, em precatório: ROAG-87/2004-000-24-00.6, Rel. Min. **Gelson de Azevedo**, "in" DJ de 03/12/04; ROAG-32/2004-000-08-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 05/11/04; ROAG-27/2004-921-21-40.9, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, "in" DJ de 17/06/05.

Quanto à **limitação da condenação ao RJU**, em precatório, temos os seguintes precedentes do Tribunal Pleno do TST: TST-RXOFROAG-2.730/2002-921-21-40.0, Rel. Min. João Oreste Dalazen, "in" DJ de 30/05/03; RXOFROAG-803.975/2001.7, Red. Des. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 13/02/04; RXOFROAG-815.821/2001.4, Red. Des. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 28/05/04.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 383 e Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno).

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RMA-144595/2004-900-23-00.0 TRT - 23ª REGIÃO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRIDO : UNIÃO (TRT DA 23ª REGIÃO)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 164112/2005.7.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Recorrente, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RMA-92120/2003-900-07-00.1**

EMBARGANTE : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO  
 EMBARGADA : UNIÃO (TRT 7ª REGIÃO)  
 PROCURADORA : DRA. CLARISSA SAMPAIO SILVA

**D E S P A C H O**

A Sessão Administrativa do dia 27/5/04, em Acórdão da minha lavra (fls. 863/868), decidi negar provimento ao Recurso Administrativo, que versou sobre possível acumulação remunerada de função de Juiz Classista e do cargo de Médico-Veterinário do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e a conseqüente determinação dos valores exercidos na função por Júlio Carlos Sampaio Neto.

O Interessado requereu, por meio de Declaratórios, a juntada de documentos novos, consubstanciados em sentença criminal e acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que, segundo ele, têm pertinência ao caso. Postulou, por fim, efeito modificativo para que seja anulada a Decisão administrativa.

O Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região tratou do mesma matéria julgada, nesta Corte, pela instância administrativa.

Decidiu aquele Órgão pela licitude da acumulação da função de Juiz Classista com o cargo exercido no Ministério da Agricultura, em razão de ter havido suspensão dos vencimentos no tocante ao cargo exercido no Poder Executivo. Com tal entendimento, deu provimento ao Apelo do ora Interessado, para invalidar o Ato nº 70/00 do 7º Regional, até mesmo afastando a determinação de ressarcimento ao Erário, bem como para condenar a União ao pagamento das remunerações que ao Apelante seriam devidas nos meses de agosto e setembro de 2000.

O Superior Tribunal de Justiça denegou seguimento ao Recurso Especial da União, conforme se vê da transcrição feita pelo Interessado, na petição de fls. 951/955.

Como já colocado, o Interessado pretende, com essa Decisão judicial, o efeito modificativo dos últimos Embargos Declaratórios, para que seja anulado o Acórdão proferido no âmbito desta Corte.

Não é, todavia, o caso de se dar efeito modificativo ao que decidido nesta instância administrativa, pois a matéria já se encontra julgada.

Ademais, até então não há prova de trânsito em julgado da Decisão judicial.

Diante do exposto, devolvam-se os autos ao Órgão de origem.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006.

**JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**CERTIDÕES**

**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 156/2005-000-08-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 16038/2003-909-09-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: a) deferir a desistência do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná em relação à preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia, e em relação às seguintes Cláusulas: 5ª - REAJUSTE SALARIAL, 9ª - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 15 - ADICIONAIS e 28 - FUNÇÕES DE CONFERÊNCIA; b) homologar o acordo firmado entre as partes a fls.551/552 no que diz respeito ao reajuste salarial e ao Fundo de Assistência Social; c) dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP quanto à Cláusula 6ª, para declarar a inexistência de obrigação de manutenção de qualquer equipe nas atividades previstas no art. 8º, § 1º, incisos I e II, alínea "e", da Lei nº 8.630/93, tais como as operações portuárias de carga e descarga automatizadas, realizadas com "ship loader" e guindaste do tipo pórtico com "spreader" automático, especialmente no tocante à requisição de conferente para a mercadoria constante do item 10.0 do Anexo I (granel sólido); d) deferir a desistência do Recurso Ordinário Adesivo manifestado pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP

SUSTENTAÇÃO ORAL : DRA. ANA LÚCIA FERREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 620/2003-000-15-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a determinação de reintegração dos trabalhadores demitidos, bem como a condenação ao pagamento de qualquer multa. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
 MATERIAL ELÉTRICO  
 DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE  
 MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ  
 , VALINHOS E HORTOLÂNDIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos  
**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 860/2001-000-15-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do  
 Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,  
 sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-  
 Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de  
 Paula, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Da-  
 lazzen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e o  
 Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva,  
 DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em  
 virtude do pedido de prorrogação de Vista Regimental formulado pelo  
 Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTI-  
 TUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E  
 REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE  
 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-  
 tivos

**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 20094/2003-000-02-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do  
 Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,  
 sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Cor-  
 regedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros  
 Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Cas-  
 tilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Al-  
 berto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr.  
 Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o jul-  
 gamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental  
 formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira,  
 após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I -  
 acolher a preliminar de ilegitimidade de parte passiva suscitada pela  
 São Paulo Transporte S.A., a fim de excluí-la da lide coletiva, a teor  
 do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus  
 da sucumbência; II - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso  
 Ordinário do Ministério Público do Trabalho para excluir a esta-  
 bilidade de 60 (sessenta) dias e determinar o desconto dos dias de  
 paralisação, à exceção dos empregados das empresas enumeradas na  
 fundamentação.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira  
 Viegas, patrona d a São Paulo Transporte S.A.

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-  
 GIÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADO-  
 RES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RO-  
 DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA E OUTROS  
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. ESTÉVÃO MALLET  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS  
 EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E  
 CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE  
 TRANSPORTE  
 DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTE-  
 MA  
 DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E  
 PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE CO-  
 LETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAU-  
 LO - TRANSURB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-  
 tivos

**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 80/2003-000-18-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do  
 Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,  
 sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Cor-  
 regedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros  
 Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, José Luciano de Castilho  
 Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de  
 Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr.  
 Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o jul-  
 gamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental

formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira,  
 após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar  
 provimento parcial ao recurso para, reformada a decisão, declarar a  
 delimitação subjetiva da parte ativa, segundo o âmbito territorial de  
 representação da categoria expresso no Registro Sindical, e deter-  
 minar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para regular pros-  
 seguimento do julgamento, inclusive quanto à apreciação das demais  
 preliminares argüidas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VA-  
 REJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO  
 DE GOIÁS - SECOM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNE-  
 ROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SIN-  
 COVAGA - GO

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-  
 tivos

### DESPACHOS

PROCESSO : TST-ED-RODC-600/2003-000-04-00.7  
 PETIÇÕES : TST-P-155192/2005-2 (fac-simile) e  
 157394/2005-3

EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MAR-  
 CENARIA DO ESTADO DO RIO GRAN-  
 DE DO SUL

ADVOGADO : DR. MARCELO DE FREITAS E CAS-  
 TRO

EMBARGADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AR-  
 ROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
 SUL E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª LUCILA MARIA SERRA

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRI-  
 BUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E  
 REVENDEDORAS DE GASES EM GE-  
 RAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
 SUL - SINGASUL

ADVOGADO : DR. GILMAR SILVEIRA BATISTA

EMBARGADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTA-  
 BELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
 SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA  
 CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO  
 RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE  
 LIMA

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MA-  
 TERIAL PLÁSTICO DO RIO GRANDE  
 DO SUL

ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR

EMBARGADOS : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
 DE VIAMÃO - SINCOVAVI E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª ANA LUCIA GARBIN

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-  
 TRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTA-  
 ÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
 EM GERAL NO ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZE-  
 VEDO

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRO-  
 DUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO  
 DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM

EMBARGADA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
 FIERGS

ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

EMBARGADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS META-  
 LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-  
 RIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E  
 OUTROS

ADVOGADA : DR.ª FERNANDA FERREIRA KRAMER

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 EM TRANSPORTES  
 DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLA-  
 MÁVEL, EXPLOSIVA

, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABA-  
 LHADORES EM EMPRESAS  
 DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTE-  
 RESTADUAIS, URBANOS, SUBURBA-  
 NOS

, TURISMO E FRETAMENTO; DOS  
 TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
 ESCOLAR E DOS TRABALHADORES  
 DIFERENCIADOS DE VIAMÃO - RS

ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES

EMBARGADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
 DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE AS-  
 SESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ES-  
 TADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRO-  
 DUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO  
 RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS-  
 PORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO SUL - SETCERGS

ADVOGADO : DR. MARCELO DE FREITAS E CASTRO

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
 OLARIA E DE CERÂMICA PARA  
 CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. CÂNDIDO BORTOLINI

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EX-  
 TRAÇÃO, MÁRMORES, CAL, CALÇA-  
 RIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO SUL

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TU-  
 RISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
 DO SUL - SINDETUR

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO  
 E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO SUL - SINDASSEIO

EMBARGADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PRO-  
 PAGANDA NO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGADO : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE  
 VEÍCULOS ESCOLARES DO ESTADO  
 DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGADO : FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE  
 ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOL-  
 VIMENTO RURAL DO RIO GRANDE  
 DO SUL - FECOERGS

EMBARGADO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA  
 DE CARNE FRESCA E CONGELADA NO  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D E S P A C H O

À SESEDC para juntar as petições TST-P-155192/2005-2  
 (fac-simile) e 157394/2005-3.

O Sindicato da Indústria da Marcenaria no Estado do Rio  
 Grande do Sul, inconformado com a decisão da eg. Seção Espe-  
 cializada em Dissídios Coletivos, interpõe Recurso de Revista.

Entretanto, a legislação não prevê Recurso de Revista contra  
 decisão proferida por órgão judicante desta Corte, conforme disposto  
 no art. 896 da CLT.

Portanto, indefiro o processamento do presente apelo, por  
 incabível.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-PJ-164.110/2005-000-00-00.0TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI  
 AÉREOS - SNETA

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeroviários apresenta protesto judicial  
 visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profis-  
 sional sob sua representação. Afirmar estarem em curso as articulações com o  
 sindicato patronal para a formalização da convenção coletiva de trabalho que  
 deverá reger o período de 1º/12/2005 a 30/11/2006.

O Sindicato Profissional cumula pedido para que seja in-  
 timado o requerido a fim de que se manifeste em relação à con-  
 cordância de ver instaurado dissídio coletivo, e, ainda, que esse pro-  
 testos judicial seja acostado ao dissídio coletivo que afirma "cer-  
 tamente irá o requerente apresentar", na hipótese de não chegarem a  
 bom termo as negociações coletivas.

Registre-se, primeiramente, que o protesto judicial é admi-  
 tido na hipótese de ainda não se ter concluído as negociações co-  
 letivas em curso antes do prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da  
 CLT, com o fito de preservar a data-base da categoria, nos termos do  
 artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalto que esse protesto judicial foi protocolizado nesta  
 Corte em 29/11/2005. Ocorre, porém, que a ata da reunião, à fl. 42,  
 pela qual se pretende demonstrar que se encontram em curso as  
 negociações coletivas entres as partes, está em cópia não autenticada,  
 assim como a documentação acostada às fls. 43-52, em dissonância  
 com o disposto no artigo 830 da CLT.

Dessa forma, **concedo** ao requerente o prazo de dez dias para pro-  
 videnciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial,  
 na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho





Ficam as partes abaixo relacionadas intimadas a recolher as custas processuais, pro rata, no valor de R\$80,88 (oitenta reais e oitenta e oito centavos), no prazo legal.

PROCESSO : DC - 157825/2005-000-00-00.4  
 SUSCITANTE : SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER  
 ADVOGADO : DR. LÉLIA DE FÁTIMA PEREIRA  
 SUSCITADA : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
 ADVOGADO : DR. RENÉ DELLAGNEZZE

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

#### PROC. Nº TST-PJ-164.170/2005-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 REQUERIDA : NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com a empresa para a formalização do acordo coletivo de trabalho.

Registro que este protesto judicial foi protocolizado neste Tribunal Superior do Trabalho em 30/11/2005. No entanto, ocorre que, compulsando-se os autos, não foi possível localizar documentação comprobatória de que se encontram em curso as negociações coletivas entre as partes.

Dessa forma, **concedo** ao requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ficam as partes abaixo relacionadas intimadas a recolher, solidariamente, as custas processuais, no valor de R\$212,44 (duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), no prazo legal.

PROCESSO : ED-DC - 147645/2004-000-00-00.4  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. DEUSEDITH FREIRE BRASIL  
 ADVOGADO : DR. DILETA MARIA DE A. SENA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS  
 EMBARGADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

#### PROC. Nº TST-PJ-164.171/2005-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 REQUERIDA : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com a empresa para a formalização de acordo coletivo de trabalho.

Registro que este protesto judicial foi protocolizado neste Tribunal Superior do Trabalho em 30/11/2005. No entanto, ocorre que, compulsando-se os autos, não foi possível localizar documentação comprobatória de que se encontram em curso as negociações coletivas entre as partes.

Dessa forma, **concedo** ao requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PJ-164.172/2005-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com a entidade sindical econômica para a formalização de convenção coletiva de trabalho.

Registro que este protesto judicial foi protocolizado neste Tribunal Superior do Trabalho em 30/11/2005. A cópia autenticada da ata da reunião realizada em 27/10/2005 (fls. 77-78) demonstra estarem, efetivamente, em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivos empregadores. Verifica-se, inclusive, que restou previamente agendada data para nova reunião.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), uma vez que não alcançada solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, tendo sido preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida, **defiro** o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Custas pelo requerente em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo consoante o teor do artigo 789 da CLT, em virtude do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PJ-164.173/2005-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIAÁRIAS - SNEA

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com a entidade sindical econômica para a formalização de convenção coletiva de trabalho.

Registro que este protesto judicial foi protocolizado neste Tribunal Superior do Trabalho em 30/11/2005. No entanto, ocorre que, compulsando-se os autos, não foi possível localizar documentação comprobatória de que se encontram em curso as negociações coletivas entre as partes. Registre-se que a peça acostada às fls. 81-84, na qual se consigna ser a pauta de reivindicações da convenção coletiva para o período de 2005/2006, se encontra em cópia não autenticada, em dissonância com o disposto no artigo 830 da CLT.

Dessa forma, **concedo** ao requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PJ-164.174/2005-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 REQUERIDA : VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com a empresa para a formalização de acordo coletivo de trabalho.

Registro que este protesto judicial foi protocolizado neste Tribunal Superior do Trabalho em 30/11/2005. No entanto, ocorre que, compulsando-se os autos, não foi possível localizar documentação comprobatória de que se encontram em curso as negociações coletivas entre as partes.

Dessa forma, **concedo** ao requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PJ-164.175/2005-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 REQUERIDA : VARIG LOGÍSTICA S.A.

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com a empresa para a formalização de acordo coletivo de trabalho.

Registro que este protesto judicial foi protocolizado nesta Corte em 30/11/2005. No entanto, ocorre que, compulsando-se os autos, não foi possível localizar documentação comprobatória de que se encontram em curso as negociações coletivas entre as partes. Ademais, não foi acostado aos autos instrumento de procuração concedendo poderes à subscritora do substabelecimento de fl. 5.

Dessa forma, **concedo** ao requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-E-RR - 748/2003-083-15-00-9 TRT - 15ª região

EMBARGANTE : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : APARECIDA MARA MACIEL CAPUTO

ADVOGADA : DR. ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 162.754/2005-2, subscrita pelo Dr. José Alberto Couto Maciel, pelo qual o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA requer desistência do recurso de embargos, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Em face da desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem (arts. 158, caput e 501, CPC)."

Brasília, 31 de janeiro de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-58/2002-127-15-41.6

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ DA SILVA" - ITESP

ADVOGADO : DR. CELSO PEDROSO FILHO

EMBARGADOS : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP E EDELVAR MARTINS DA SILVA

ADVOGADA : DR. ELOÍSA BESTOLD BOMFIM

#### D E S P A C H O

Contra o acórdão proferido pela Segunda Turma desta Corte (fls. 116/117), mediante o qual não foi conhecido o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada por falta de peças (acórdão regional, respectiva certidão de publicação e recurso de revista), a Fundação ITESP interpôs Recurso de Embargos à Subseção I de Dissídios Individuais insistindo que referidas peças, reputadas ausentes, encontravam-se nos autos. Consignou a reclamada em suas razões de Embargos que "compulsando-se os autos do agravo de instrumento, constatou-se que houve o devido traslado do acórdão regional e da respectiva certidão de intimação, de forma que se equivocou a Turma julgadora ao alegar a ausência de tais peças" (fls. 120).

Os Embargos não foram conhecidos à conclusão de que, efetivamente, não foram trasladados o acórdão regional e o recurso de revista, razão pela qual, reputando-se a reclamada litigante de má-fé, a SBDI-1 condenou a ao pagamento de multa no importe de um por cento sobre o valor da causa, com fundamento nos arts. 17, incs. II e V, e 18, caput, do CPC.

Vem agora a Fundação ITESP, mediante a petição de fls. 141/144, expor seu "lamentável engano". Narra, então, a reclamada que após a decisão proferida pela Segunda Turma, "a Fundação-Reclamada, por meio dos subscritores desta, entrou em contato com um advogado que trabalha e mora atualmente em Brasília-DF (ex-colega de trabalho na Fundação ITESP), para que o mesmo verificasse as peças que instruíam o agravo, a fim de se aferir a correção da decisão embargada."

E prossegue a reclamada, verbis:

"Esse procedimento mostrou-se mais prático, diante da distância entre as capitais, desonerando assim a Fundação ITESP do desembolso com despesas de viagem.

Pelas informações obtidas do referido profissional, as peças a que se referia o julgado embargado (acórdão regional e certidão de intimação do acórdão) encontravam-se nos autos, motivo pelo qual esta Reclamada interpôs os presentes Embargos.

Todavia, esta Reclamada somente agora veio a saber que, por um lamentável engano, o ilustre colega, na melhor das boas intenções, examinou o agravo interposto por outra Reclamada, a FUNDUNESP, ou seja, o AIRR nº58/2002-127-15-40.3, (...) e não o agravo de instrumento interposto pela Fundação ITESP, induzindo a erro os profissionais que assinaram os Embargos".

A Fundação ITESP argumenta, a seguir, ser indevida a multa aplicada por litigância de má-fé, ante a narração dos fatos que a motivaram interpor aquele Recurso de Embargos à SBDI-1 e, sem invocar qualquer dispositivo de lei, requer, ao final, o recebimento da petição de fls. 141/144 "como EMBARGOS, para afastar a condenação como litigante de má-fé imposta à Fundação ITESP, por ser medida de direito e justiça" (fls. 143), a demonstrar, nitidamente, sua pretensão de conceder efeitos infringentes a essa nova insurgência.

Ausente, todavia, previsão legal a respaldar a interposição de novo de Recurso de Embargos contra acórdão proferido em sede de Recurso de Embargos, a demonstrar a falta de cabimento da pretensão deduzida na petição de fls. 141/144. E não se diga ter a reclamada pretendido a oposição de Embargos de Declaração, porquanto, sequer cogita, em seu arrazoado, de omissão, contradição ou obscuridade. Requereu, conforme excerto acima transcrito, excluir da condenação a multa que lhe foi aplicada, imprimindo efeitos infringentes à sua irresignação.

Ante o exposto, DEIXO DE RECEBER a petição de fls. 141/144 seja como Embargos de Declaração, seja como Embargos Infringentes por incabível.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-178/2001-181-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ALTAMIRO ROAS MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 248/251, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-798/2003-020-12-00.0trt - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ADAIR TONELLO  
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Assino prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 200/202.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-ED-AIRR-837/1996-007-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL LYCURGO LEITE  
 EMBARGADO : GLADSTON MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-997/2003-066-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO, DR. UR-SULINO SANTOS FILHO E DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
 EMBARGADO : MÁRCIO COUTINHO DE MATOS  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 204/212, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-1.531/2003-055-15-00.7**

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : JOSÉ DOMINGOS RAVAGNOLLI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DESPACHO**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-10.064/2002-900-02-00.1**

EMBARGANTE : JOAQUIM MOREIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADO : WILDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com intuito de atribuição de efeito modificativo no julgado, e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

**carlos alberto reis de paula**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-16.258/2002-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E JAIR BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA

BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO, RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**DESPACHO**

Assino o prazo sucessivo de cinco dias aos embargados, a começar pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), a fim de que, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 838/840 e 841/842.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-25.196/2002-900-04-00.7 trt - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : HORTELINA NEGREIROS IRANÇO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DESPACHO**

1. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para reatuar, fazendo constar como embargante HORTELINA NEGREIROS IRANÇO e como embargada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

2. Assino prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 612/613.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-42.898/2002-900-08-00.3**

EMBARGANTE : NELSON ALVES CHAVES  
 ADVOGADA : DRª JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES

EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-53973/2002-900-21-00.0**

EMBARGANTE : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADAS : DRAS LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS E MARIA DE LOURDES DE SOUZA

EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-69.540/2002-900-03-00.5**

EMBARGANTE : TENCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA

ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA

EMBARGADA : ANDRÉA LÚCIA LEMOS LOPES

ADVOGADA : DRA. ELIANA ANTUNES QUEIROZ

No rosto da petição de fls. 365 (PET. 161605/2005.1), pela qual a embargante, Tenco Construções e Empreendimentos Ltda e Outra, por intermédio de seu procurador, requer vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 10 dias, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, exarou o seguinte despacho: "1 - À SESBDI-1 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - Dê-se vista pelo prazo legal. 3 - Publique-se."

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

**Dejanira Greff Teixeira**

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-355.557/1997.2TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO IRALA

ADVOGADAS : DRªS ERYKA FARIAS DE NEGRI E MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-423.214/1998.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS

**DESPACHO**

1. Determino a reatuação para que constem como Embargados FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANDRADE e JOÃO JOSÉ PEREIRA, bem como sejam as notificações e intimações realizadas em nome dos advogados NILTON DA SILVA CORREIA e ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, conforme requerido às fls. 450/451.



2. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-519.284/1998.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ZOARÊS MAR MATHIAS  
 ADVOGADA : DRª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**D E S P A C H O**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-535.237/1999.3**

EMBARGANTE : MARIA TEREZA FLORES GALLENKAMP  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Ante o pedido da embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-575.110/99.2 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IRACI BALBINO DA SILVA CAPELETO  
 ADVOGADAS : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADA : METALÚRGICA CORONO LTDA.  
 ADVOGADOS : DRA. ADRIANA BELTRAME E DR. LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO

**D E S P A C H O**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-E-RR-578.650/1999.7TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 EMBARGADO : MÁRIO ZONARO  
 ADVOGADO : DR. ADAUTO FARIA DA SILVA  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

**D E S P A C H O**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-623.129/2000.6TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : A.J. JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE GOMES, DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT E DR. RYCHAR-DE FARAH  
 EMBARGADA : CLAUDEMIR RUVIARO  
 ADVOGADO : DR. ANGELO SACOMORI

**D E S P A C H O**

Reautue-se o feito para constar como advogado da embargante o Dr. Rycharde Farah.

Mediante petição PET 153.829/2005-1 (fls. 238/239), a embargante pretende a republicação do acórdão de fls. 228/230, porquanto, afirma, da publicação não constou o nome dos novos patronos da reclamada e subscritores da petição, constituídos pela A.J. JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. em decorrência da renúncia de poderes apresentada pelos antigos patronos a fls. 221/224.

Argumenta, então, que o instrumento de procuração aos novos patronos foi apresentado na Vara do Trabalho de Concórdia, atribuindo a esta a responsabilidade pela falta de comunicação a esta Corte da constituição de novos advogados.

**Indefiro** o pedido formulado. A embargante não pode alegar desconhecimento que o processo tramitava perante esta Corte, quando requereu a juntada do instrumento de mandato na Vara do Trabalho de Concórdia, em 10/3/2005. Basta ver que, agora endereça corretamente a petição a esta Corte. Ora, a competência recursal é competência hierárquica, inderrogável e improrrogável, razão pela qual não se justifica o pedido de juntada de novo instrumento de mandato no juízo de primeiro grau quando o feito tramita no Tribunal. Entretanto, como não é vedado fezê-lo, a parte que se utiliza desse procedimento assume a responsabilidade pela eventual demora na sua juntada aos autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-635.844/2000.5TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ELEONORA CLARA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

**D E S P A C H O**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-652.154/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BERNECK & COMPANHIA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCEIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADOS : DRS. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO E IVO HARRY CELLI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Assino o prazo de cinco dias ao embargado, a fim de que, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 210/214.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-678649/2000.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : RONALDO BELMONT FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**D E S P A C H O**

1. Indefiro a expedição de alvará, porquanto cumpre à instância ordinária pronunciar-se sobre o tema.

2. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-691.321/2000.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA  
 EMBARGANTE : ROBERTO BARTIOTTO  
 ADVOGADA : DR. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST) e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**carlos alberto reis de paula**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-702.750/2000.7TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA HELENA DE CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-733860/2001.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS MOURA VIANNA  
 ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE  
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

**D E C I S Ã O**

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) interpôs embargos de declaração contra o v. acórdão de fls. 1271/1275, por meio do qual a Eg. SBDII conheceu e deu parcial provimento aos embargos interpostos pelo Banco Banerj S.A.

Em suas razões, alega o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. omissão na exclusão de seu nome da relação processual, embora o requerimento já houvesse sido acolhido pela Eg. Turma.

Assiste-lhe razão.

Da análise dos autos, constata-se que o Banco ora Embargante ainda figura como Embargado na capa dos autos, não obstante a Eg. Quarta Turma haja expressamente acolhido o pedido de exclusão do feito, reputando, inclusive, prejudicado o agravo de instrumento por ele interposto (fl. 1236).

Proceda, pois, a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reautuação do feito.

Ante o decidido, fica prejudicado o exame dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-799.149/2001.0TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : WALTER ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DESPACHO**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 29 de novembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-809.622/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GRÁFICA COMPOSER EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADA : VANUSA ALVES ROSA  
 ADVOGADA : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DESPACHO**

Em face da certidão de trânsito em julgado juntada às fls. 605, reconsidero o despacho de fls. 588 e concedo vista, pelo prazo de 10 (dez) dias à embargada, dos documentos de fls. 561/572, 596/599, 605 e 610/613.

Publique-se.  
 Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 14 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**\*PROC. Nº TST-A-E-RR-631.261/2000.5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADA : NALIGE PIRES SILVA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

**DESPACHO**

A decisão monocrática de fl. 144 negou seguimento aos embargos da reclamada com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT. Publicado o despacho, foi certificado o trânsito em julgado à fl. 147.

À fl. 178, a reclamada apresenta petição em que notícia interposição tempestiva de agravo à decisão monocrática. Reconhece, contudo, que a peça recursal contém indicação equivocada do número do processo e do nome da reclamante, daí não ter sido devidamente dirigida a estes autos. Postula, enfim, o processamento do agravo, pedido que foi a mim submetido pelo despacho de fl. 187.

O citado recurso de agravo encontra-se às fls. 173-177 e, na capa, observa-se, de fato, indicação incorreta do número do processo e do nome da reclamante.

Tratando-se de erro grosseiro cometido pela própria agravante, que, assim, permitiu o trânsito em julgado no processo, ratifico a certidão de fl. 147 e determino o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 14 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 Ministro Relator

(\*) Republicado em cumprimento ao disposto na Resolução Administrativa nº 1.102 (Ato GDGCJ.GP nº269/2005).

**PROC. Nº TST-E-RR-177/2002-001-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO  
 EMBARGADO : JOSÉ TREPIN  
 ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

**DESPACHO**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 104/107, complementado pelo v. acórdão de fls. 126/127, da lavra da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários" e termo inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários", com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 desta Eg. SBDI1.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 113/116), negou-se provimento (fls. 126/127). Inconformada, a Reclamada interpôs embargos (fls. 139/147), insurgindo-se primeiramente contra o início da contagem do prazo prescricional a partir da Lei Complementar nº 110/2001. De outro lado, pugnou pela responsabilidade da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Fundo, pelo pagamento da diferença da multa do FGTS. Apontou, assim, violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas 308 e 362 do TST e às Orientações Jurisprudenciais nº 204, 243 e 254 da Eg. SBDI1.

Por fim, apontou violação ao art. 5º, incisos II, XXXV, LV e 192, § 3º, da Constituição Federal, porquanto não seria de responsabilidade da Reclamada o pagamento dos juros sucumbenciais judiciais imputados à Caixa Econômica Federal, em decorrência da ação em curso na Justiça Federal.

Os embargos em apreço, todavia, não comportam conhecimento. Primeiramente, constata-se a conformidade da v. decisão turmária com a jurisprudência pacífica do TST no tocante ao início da contagem do prazo prescricional para reivindicarem-se as diferenças do FGTS, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

De outro lado, este Eg. Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo de forma reiterada que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego. Eis os precedentes que ilustram tal posicionamento: E-RR-00131/2002-037-03-00.7, DJ de 23.05.2003, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva; E-RR-605/2002-105-03-00, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ de 05.12.2003; e E-RR-80/2002-009-03-00, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 21.11.2003.

Por fim, no que tange à questão relativa aos juros decorrentes da sucumbência da CEF na ação em curso na Justiça Federal, conforme reconhecido pela Eg. Quinta Turma, tal matéria apresenta-se inovatória, visto que suscitada pela primeira vez somente quando da interposição dos embargos de declaração.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-184/2003-027-12-00.2TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
 EMBARGADO : SÉRGIO MELLER  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PHILIPPI MAFRA

**DESPACHO**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 699/701, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Plano de Demissão Incentiva - transação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando o óbice da transação, em virtude da adesão do Reclamante ao Plano de Desligamento Voluntário (PDV) instituído pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que, na forma da lei, aprecie os pedidos deduzidos na petição inicial.

Em face de tal decisão, o Reclamado interpõe embargos (fls. 709/714), buscando, em síntese, o reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, em virtude da transação extrajudicial celebrada entre as partes por ocasião da adesão do Reclamante a Plano de Desligamento Voluntário.

O Embargante aponta violação ao artigo 477, § 2º, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Transcreve, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

De fato, em se tratando de transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão da empregada ao Plano de Desligamento Voluntário, impõe-se encarar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego.

Desse modo, a transação opera efeito de quitação apenas em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Pretensão do Banco-reclamado de obter reconhecimento de quitação plena, abarcando todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, esbarra frontalmente no que dispõe o artigo 477, § 2º, da CLT. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-205/2004-009-10-00.0TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANTÔNIA VILMA MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR E DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

**DESPACHO**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 279/282, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante, o qual versava sobre o tema "prescrição - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", porquanto, além de reputar inaplicável à espécie a Súmula nº 350 desta Eg. Corte, então apontada como contrariada, não vislumbrou ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da atual Constituição Federal. Ao assim decidir, acabou por ratificar a decisão proferida pelo Eg. Regional, que, adotando como marco inicial do prazo prescricional a data de extinção do contrato de trabalho, declarou prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Outrossim, a Eg. Turma, ressaltando tratar-se de recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo, invocou o disposto no § 6º do artigo 896 da CLT para deixar de apreciar não só a afronta apontada aos preceitos infraconstitucionais, como também a divergência jurisprudencial transcrita.

Inconformada, a Reclamante interpõe embargos (fls. 285/293), objetivando, em síntese, afastar a prescrição declarada nos autos. No particular, aponta violação aos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Os embargos, todavia, não se revelam admissíveis.

Por violação aos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, desponta que o presente recurso não merece prosperar, porque a Reclamante, ora Embargante, conquanto impugne o não-conhecimento do recurso de revista que interpôs pelas referidas violações à Constituição, deixa de apontar a necessária indicação de afronta ao artigo 896 da CLT.

A respeito da imprescindibilidade de invocação de ofensa ao aludido dispositivo da CLT, já se firmou a jurisprudência majoritária deste Eg. TST, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

A divergência jurisprudencial transcrita no presente recurso não socorre a ora Embargante, porque, em se tratando de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, os embargos somente se revelam admissíveis por contrariedade a Súmula deste Eg. TST e por ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal, consoante dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, §§ 5º e 6º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-254/1998-262-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : SÉRGIO CLÁUDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LEDILSON LOPES CLÁUDIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

1 - Relatório  
 O Exmo. Sr. Relator, às fls. 83/84, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por intempestividade.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 93/94). Afirma estar tempestivo o Agravo de Instrumento, ao argumento de ter havido prorrogação do termo final do prazo, em virtude do feriado municipal do Rio de Janeiro do dia 23.04.04, conforme documento que anexa. Não foi apresentada impugnação (fls. 103).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

**2 - Fundamentação**

Os Embargos não são cabíveis, na medida em que impugnaram decisão proferida monocraticamente pelo Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento. Nesse sentido, o artigo 894, alínea "b", da CLT, que dispõe ser cabível o Recurso de Embargos de decisão de Turma deste Eg. TST:

"Art. 894. Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

(...)





b) **das decisões das Turmas** contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho." (grifo e sublinhado adicionados).

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-RR-372/2003-371-05-00.ITRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO  
SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR. PAULO SILVA NASCIMENTO  
EMBARGADOS : ROSENITA QUEIROZ DE SOUZA E OUS  
TROS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 189/193, complementado pelo v. acórdão de fls. 200/201, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, relativamente ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e responsabilidade".

Retificou, por conseguinte, a decisão proferida pelo Eg. Regional, porquanto adotou a data de edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, como termo inicial da contagem do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 203/210), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário. Para tanto, suscita violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade à Súmula 362 do TST, sob o argumento de que "admitir a actio nata a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, afronta o inciso XXXVI do art. 5º da CF, dispositivo que assegura, em nosso ordenamento jurídico, o princípio da irretroatividade das leis, fundado no Ato Jurídico Perfeito, vedando que a eficácia da lei ressuscite situações ou relações pretéritas." (fl. 207). Colaciona, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O recurso, contudo, não se revela admissível.

Com efeito, a Eg. Turma do TST, ao conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, retificando a tese regional, a fim de adotar a data de publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, como marco inicial da contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa do FGTS oriundas dos expurgos inflacionários, decidiu em conformidade com a atual jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDII, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Já em relação à violação apontada ao artigo 5º, inciso XXXVI, também da Constituição Federal, reputo incólume o aludido artigo, porquanto, conforme consagrado na Súmula nº 341 do Eg. TST, é de responsabilidade do empregador o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Logo, com amparo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-E-AIRR-402/2003-110-08-40.ITRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE  
COSTA BATISTA  
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO  
BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpôs embargos contra o v. acórdão de fls. 158/160, por meio da qual a Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao agravo de instrumento por ele interposto, ante a não-configuração de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e incidência das Súmulas 126 e 324 do TST.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. TST-E-A-AIRR-451/1997-079-15-41.2TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA.  
ADVOGADOS : DR. CARLOS ALBERTO MARINI  
Dr. Cristian Robert Margiotti

EMBARGADO : CARLOS APARECIDO SCUZATE  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TREVIZAN

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 136/137, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Luiz Ronan Neves Koury, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a v. decisão monocrática de fls. 129/130, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação. Endossou o entendimento de que não se trasladou aos autos fotocópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para fins de aferição da tempestividade do recurso de revista denegado.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDII (fls. 142/144), impugnando a exigência de traslado da aludida peça. Em síntese, articula a existência nos autos de outros elementos que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista denegado. Alega, ainda, que "(...) as cópias das peças legalmente exigidas pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, estão todas anexadas aos autos" (fl. 144).

Fundamenta os presentes embargos em afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis, visto que, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." À vista do excerto transcrito, fica claro que a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo de instrumento, a cujo traslado não procedeu a então Agravante.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, sem a qual inviável aferir a tempestividade do recurso de revista, tal como se verificou nos autos.

Melhor sorte não socorre à ora Embargante o fato de a r. decisão agravada (fls. 121/122) ter atestado a suposta interposição do recurso de revista então denegado no prazo legal.

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por intempestividade, cediço que os pressupostos de admissibilidade do apelo, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta Eg. Corte Superior Trabalhista. Frise-se que a verificação da tempestividade do recurso de revista sempre é devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho, cujo exame, a propósito, independe de provocação pela parte contrária.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. TST-E-A-AIRR-529/2004-074-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : RAIMUNDO PROFETA LUÍS  
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE DE CASTRO  
ÁLVARES

EMBARGADO : CONSÓRCIO CANDONGA  
EMBARGADA : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 180/182, da lavra da Exma. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, ratificando, por conseguinte, a v. decisão monocrática de fl. 161, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação. Endossou o entendimento de que não se trasladou aos autos fotocópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para fins de aferição da tempestividade do recurso de revista denegado. Invocou, no particular, a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial transitória nº 18 da SBDII desta Eg. Corte.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos para a Eg. SBDII (fls. 184/199).

De um lado, o ora Embargante infirma a exigência de traslado da aludida peça, sustentando que, além de a intempestividade não ter constituído fundamento jurídico à denegação de seguimento do recurso de revista pelo Eg. Regional, trata-se de aspecto que não foi sequer impugnado pelas Reclamadas na contraminuta ao agravo de instrumento. No particular, indigita ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal.

De outro lado, ultrapassado referido aspecto, o Embargante adentra no próprio mérito da demanda, defendendo a admissibilidade do recurso de revista que interpôs no tocante aos temas "enquadramento sindical" e "horas in itinere". Renova, assim, a arguição de afronta aos artigos 9º, 58, § 2º, 444 e 577, da CLT, 8º, inciso II, da atual Constituição Federal, e 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 4.657/42, bem como aponta contrariedade à Súmula nº 90 do TST. Indica, ainda, divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis, visto que, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." À vista do excerto transcrito, fica claro que a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo de instrumento, a cujo traslado não procedeu o então Agravante.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, sem a qual inviável aferir a tempestividade do recurso de revista, tal como se verificou nos autos.

Melhor sorte não socorre o ora Embargante o fato de a intempestividade não ter constituído fundamento jurídico à denegação de seguimento do recurso de revista (fl. 104).

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por intempestividade, cediço que os pressupostos de admissibilidade do apelo, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Frise-se que a verificação da tempestividade do recurso de revista sempre é devolvida ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho, sendo prescindível, no particular, eventual arguição pela parte contrária em contraminuta.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

### PROC. TST-E-ED-RR-622/2002-007-12-00.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA  
CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : HAMILTON SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 209/215, da lavra do Exmo. Ministro Milton Moura França, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento, ante a inexistência de concurso público para validade da persistência da relação de em-

prego após a aposentadoria. Nesse contexto, manteve o v. acórdão regional que determinou o pagamento das diferenças relativas ao décimo terceiro salário proporcional do ano de 2001 (6/12), licença prêmio de seis dias, multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios, relativamente ao período laborado após a aposentadoria do Autor.

Nos embargos em exame (fls. 234/240), a Reclamada pretende ver-se eximida da condenação ao pagamento de qualquer verba trabalhista em relação ao período laborado após a aposentadoria do Autor.

Aponta violação aos artigos 37 da Constituição Federal, 82 e 145 do Código Civil de 1916, 896 da CLT, bem como indica contrariedade à Súmula nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-1. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Com razão a Reclamada, ora Embargante.

Em princípio, cumpre registrar que, na hipótese dos autos, não remanescem dúvidas acerca da extinção do primitivo contrato de trabalho em virtude da concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 453, caput, da CLT.

A presente controvérsia centra-se apenas na validade do período laborado após a aposentadoria do Reclamante, tendo em vista a natureza jurídica da Reclamada, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta.

A rigor, a continuidade na prestação dos serviços, nessas circunstâncias, importa em novos contratos de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Todavia, cuidando-se a Reclamada de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta, submetida, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, os novos "contratos de trabalho" encontram-se inquinados de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, respeitado o salário mínimo, e aos depósitos de FGTS.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ressalte-se que, na espécie, a condenação imposta pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho limitou-se ao pagamento das diferenças relativas ao décimo terceiro salário proporcional ao ano de 2001 (6/12), licença prêmio de seis dias, multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios.

Por outro lado, não houve impugnação, por parte do Reclamante, ao acórdão regional, quanto à postulação relativa aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. TST-E-ED-RR-624/2002-010-18-00.6 TRT - 18ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : SANDRO MORAIS XIMENIS DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 434/437, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "adicional de periculosidade - telefonia".

Por um lado, reputou a Eg. Quarta Turma do TST que o recurso de revista não comportava conhecimento, ante o óbice das Súmulas nºs 297 e 337 do TST.

Decidiu no seguintes termos:

"(...) compulsando a decisão de origem percebe-se não ter o Regional definido se o trabalho do recorrido era ou não executado em sistema elétrico de potência. Com efeito, na fundamentação de fls. 340 apenas registrou a periculosidade decorrente do trabalho de campo, de empresa de telefonia, realizado a pouca distância da rede elétrica (sic). A recorrente, a seu turno, não o exortou a tanto via embargos de declaração. (...)

**Logo, à falta de prequestionamento do Enunciado nº 297**, não há como aquilatar da violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, artigo 193 da CLT, artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86, tanto quanto da especificidade da divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, por sinal aleatoriamente, em franca contravenção ao Enunciado nº 337." (fl. 436, sem destaque no original)

Por outro lado, entendeu aplicável à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI-1, porquanto considerou que "a alusão ao trabalho do recorrido à pouca distância da rede elétrica é indicativa de que o executava em sistema elétrico de potência, o habilitando à percepção do adicional de periculosidade" (fl. 436).

Dessa decisão a Reclamada interpõe embargos (fls. 449/455), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, aponta ofensa aos artigos 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, artigos 193 e 896, da CLT, artigo 1º, da Lei nº 7.369/85, e artigos 1º e 2º, do Decreto 93.412/86, por entender que o adicional só seria devido aos empregados integrantes de sistema elétrico de potência, ao passo que o Reclamante trabalharia em sistema elétrico de consumo.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos em estudo, porque desfundamentados.

Em que pese a argumentação deduzida nos presentes embargos, a Reclamada não infirma, em momento algum, os principais fundamentos jurídicos adotados pela Eg. Turma do TST para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema debatido.

Com efeito, das razões de fls. 449/455, fica claro que a ora Embargante apenas repisa os argumentos invocados anteriormente por ocasião do recurso de revista, sem, contudo, demonstrar que a hipótese não comportaria a incidência das Súmulas nºs 297 e 337 do TST. Com base nas mesmas alegações expendidas no recurso de revista, insiste na tese de que era "incontroverso que não houve labor do empregado no denominado Sistema Elétrico de Potência ou TAMPOUCO COM ELETRICIDADE" (fl. 450), não infirmando, assim, os fundamentos de ausência de prequestionamento e imprestabilidade dos arestos trazidos para cotejo, então suscitados pela Eg. Quinta Turma.

Se a ora Embargante pretendia demonstrar que o recurso de revista que interpôs alçava conhecimento, incumbia-lhe não renovar, perante esta Eg. SBDI1 do TST, a tese jurídica que já havia expendido acerca dessa questão, mas, sim, comprovar a não-incidência na hipótese dos óbices inscritos nos aludidos verbetes sumulares.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (sem destaque no original)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; e ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Ante o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-690/2003-084-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BENEDICTO MARTINS VILAS BOAS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**EMBARGADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 98/100, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Cláudio Couce de Menezes, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, consignando que o recurso de revista que se visava a destrancar não se revelava, de fato, admissível quanto à indicação de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ante a incidência do óbice inscrito na Súmula nº 297 desta Eg. Corte.

A Eg. Turma decidiu com espeque no § 6º do artigo 896 da CLT, tendo em vista tratar-se de recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo. Deixou, portanto, de apreciar a violação indigitada a dispositivos infraconstitucionais, bem como a divergência jurisprudencial trazida para o cotejo de teses.

Contra referida decisão o Reclamante interpõe os embargos ora em exame (fls. 102/104), os quais, entretanto, não se revelam admissíveis, em virtude da incidência do óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST, de seguinte teor:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto busca discutir matéria relacionada aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, apreciados no mérito do agravo de instrumento a que a Turma do TST negou provimento.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-707/2000-004-15-00-8TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOSÉ ROBERTO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR  
**EMBARGADA** : ANDRESSA APARECIDA ESTEVES  
**ADVOGADO** : DR. EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 136/137, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Executado. Fê-lo pautando-se no entendimento consagrado na Súmula nº 266 do TST, no sentido de que a admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição ou em processo incidente na execução depende de demonstração de violência direta à Constituição da República.

Iresignado, o Executado interpõe recurso de embargos para a Eg. SBDI-1 (fls. 155/170), defendendo que a aplicação do entendimento sumulado à espécie ocasionou lesão aos princípios e garantias constitucionais. Do que se depreende, alega violação aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos XIII, XXXV e LXXIV, 93, inciso IX, da Constituição da República, 170, inciso VIII, 193 e 649, inciso VI, da Constituição Federal.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do Eg. TST, com a nova redação conferida em 16.03.2005, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Na espécie, conforme explicitado, o Reclamado intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

Na hipótese, a insurgência do Embargante não se dirige ao reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, quais sejam, intempestividade, deserção, falta de alçada, ilegitimidade de representação e regularidade do traslado. De fato, o inconformismo da parte direciona-se à aplicação da Súmula nº 266 do Eg. TST à hipótese vertente.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-714/2001-008-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA  
**EMBARGADA** : CLEUZA MARIA ALVES SALES  
**ADVOGADA** : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 141/144, negou provimento ao Agravo interposto contra o despacho de fls. 127/128, que denegara seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado por invocação da Súmula nº 214/TST.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 146/150), insistindo na tese de violação aos artigos 37, inciso IX, da Constituição da República e 896 da CLT.

Não foi apresentada impugnação (fls. 153).

As fls. 155/156, o D. Ministério Público do Trabalho opina pelo desprovimento do apelo.

**2 - Fundamentação**

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, na medida em que apresentados intempestivamente. Publicado o acórdão Embargado no dia 6 de fevereiro de 2004, sexta-feira, o prazo para a interposição do apelo - considerando o prazo em dobro - escoaria no dia 24 de fevereiro. Por ser feriado de carnaval, o último dia para a prática do ato seria o dia 25 de fevereiro. Contudo, o Reclamado protocolou o apelo apenas no dia 27 de fevereiro, a destempo.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-845/2003-109-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADA** : MÁRCIA MARTINS DE AGUIAR AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen (fls. 725/737), não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "diferenças da multa de 40% do FGTS", com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 751/754), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Para tanto, aponta ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 896 da CLT e 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 110/2001.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Senão, vejamos. Não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Infundada, por conseguinte, a afronta apontada ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Dessa forma, ante a conformidade do v. acórdão turmário ora embargado com a OJ nº 341 do Eg. TST, entendo que a admissibilidade dos presentes embargos encontra óbice na Súmula nº 333 desta Eg. Corte.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-873/2000-012-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : VALDEMIR DA SILVA SALES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES  
**EMBARGADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 4ª Turma (Rel. Min. Barros Levenhagen), pelo acórdão de fls. 135/137, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Sustentou que a nulidade suscitada não estava configurada, porquanto o Tribunal a quo teria apreciado todas as questões indicadas no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração, consoante o conjunto probatório presente nos autos. No mérito, entendeu que, para examinar a questão, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula nº 126.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 140/146), foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do acórdão de fls. 153/155.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 158/163). Sustenta que o conjunto probatório dos autos comprova o desvio de função, sendo devidas as diferenças salariais, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1/TST. Afirma que o acórdão regional é nulo, pois deixou de se fundamentar na prova oral. Indica contrariedade aos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República; 461, 832, 894, 896, "c" e §5º, e 897-A da CLT; 458 do CPC; 239 do RITST; às Orientações Jurisprudenciais nos 125 e 219 e à Súmula nº 126 do TST.

Impugnação foi apresentada às fls. 167/169.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

É o relatório.

**2 - Fundamentação**

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-885/2002-005-10-00.4 TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : CLEORLANDO DE MATOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALDÊMIO OGLIARI

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 344/348, da lavra do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, que versou sobre o tema "adicional de periculosidade - telefonia", e, no mérito, negou-lhe provimento, tendo em vista o entendimento desta Eg. Corte no sentido de que o Reclamante faz jus ao referido adicional, não obstante o ramo de atividade empresarial.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, aponta ofensa aos artigos 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, 193 e 896, da CLT, e 1º e 2º, do Decreto 93.412/86, por entender que o adicional só seria devido aos empregados integrantes de sistema elétrico de consumo.

Contudo, entendo que os presentes embargos não alcançam conhecimento.

Como ressaltado pela Eg. Turma, o Eg. Regional demonstrou que o Reclamante trabalhava em condições de risco, registrando que "o laudo pericial deixou expressamente consignado que o recorrido trabalhava habitualmente próximo a redes energizadas em tensão de 380 a 13.800 volts, no exercício de suas atividades, sujeitando-se a risco de 'choques elétricos, queimaduras, lesões, incapacidade temporária ou total e até mesmo a morte, em razão (...) do labor próximo a transformadores e em função do risco de descargas elétricas a partir do denominado 'cabo de multifunção', em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 93.412/86 e a NR-16 da Portaria 3214/78.

Assim, o v. acórdão turmário encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/1986, ART. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica." (grifo nosso)

Ante o exposto, com apoio na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-899/2001-012-18-00.1 TRT - 18ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOSENALVA ALVARENGA PESSOA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA FLAUZINO MENDES  
**EMBARGADA** : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
**ADVOGADA** : DRA. JANE VILELA RIZZO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 273/274, da lavra do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, ao fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar encontrava à sua admissibilidade o óbice perfilhado na Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

Irresignada, a Reclamante interpõe os presentes embargos (fls. 282/286), infirmando a aplicação da aludida Súmula frente à hipótese dos autos. Em síntese, pugna pelo reconhecimento de vínculo de emprego com a Empresa-reclamada mediante a invocação de ofensa à Lei nº 6.494/77 e aos artigos 1º, §§ 2º e 3º, 3º e 9º da CLT.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem no tocante ao tema "vínculo empregatício".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-940/2003-047-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : EDISON COSTA DA VEIGA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 121/127, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado, que versou sobre os temas "transação - plano de demissão voluntária", "diferenças da multa fundiária - ato jurídico perfeito", "prescrição - multa fundiária" e "compensação".

Inconformado, o Banco Reclamado interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário apenas quanto aos temas "transação - plano de demissão voluntária" e "prescrição - multa fundiária" e "diferenças da multa fundiária - ato jurídico perfeito".

Para tanto, apontou ofensa ao art. 896, da CLT, aos arts. 5º, incisos II e XXXVI e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, aos arts. 219 e 840, do Código Civil e ao art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 110/2001.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST em relação a todos os temas suscitados nos presentes embargos.

Primeiramente, entendo que a pretensão recursal relativa ao tema "transação - plano de demissão voluntária" contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

De outro lado, em relação ao tema "prescrição - multa fundiária", inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

**"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Por fim, no tocante à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

**"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Inviável, outrossim, o acolhimento da existência de ato jurídico perfeito, em afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pois o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual e respectiva homologação.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ERR-1036/2003-042-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**  
**ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**  
**EMBARGADA : MARIA APARECIDA JACOB**  
**ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA MORELLI ROMERO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 158/162, da lavra do Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 desta Eg. SBDII.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos **temas** "diferenças relativas à multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prazo prescricional - marco inicial" e "ilegitimidade passiva - FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento".

Em suas razões, alega violação ao art. 896 da CLT e aos arts. 5º, incisos II, XXXIV, alínea "a", XXXV, XXXVI, LIV e LV e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e ao art. 6º, § 1º, da LICC (fls. 165/171).

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é **da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

**"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

De outro lado, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

**"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-1.113/2003-055-15-41.7TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**  
**ADVOGADA : DRª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO**  
**EMBARGADO : ANTÔNIO MAIORAL**  
**ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO**

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 116/118, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Confirmou o acórdão regional que afirmara que a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) relativas aos expurgos do FGTS tem início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Foram interpostos dois Recursos de Embargos, às fls. 124/134 e 135/145, ambos com idêntico conteúdo. Neles, sustenta a Reclamada que a prescrição flui a partir da extinção do contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Transcreve arestos à divergência.

Não foi apresentada impugnação (fls. 147).

**2 - Fundamentação**

Os Embargos de fls. 135/145, segundos interpostos, encontram-se fulminados pela preclusão consumativa, que se deu com a interposição dos de fls. 124/134. Tampouco há falar em conhecimento destes, porquanto são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que dispõe:

**"EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO. NOVA REDAÇÃO - RES. 128/2005, DJ 14.03.2005.**

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos de fls. 124/134 e 135/145.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. TST-E-AIRR-1.143/2002-002-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : JUAREZ ALBUQUERQUE NAZARÉ**  
**ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE**  
**EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT**  
**ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 67/68, não conheceu do Agravo de Instrumento do Autor. Identificou a irregularidade do traslado efetuado, porquanto estão ausentes do instrumento cópias da decisão agravada, do acórdão regional e do Recurso de Revista.

O Reclamante interpôs Embargos à C. SBDI-I (fls. 71/74), com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustenta que, na petição do Agravo de Instrumento, foi requerido seu processamento nos autos principais, com base na Instrução Normativa nº 16/98, inciso II, do TST. Assim, afirma que o não-conhecimento importou em violação aos artigos 832, da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Impugnação, às fls. 79/82.

**2 - Fundamentação**

Embora tempestivos (fls. 69), os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, na medida em que não restou comprovada a regularidade de representação dos subscritores. O subestabelecimento juntado às fls. 63 não comprova o mandato, porque está ausente dos autos a procuração outorgada pelo Embargante.

Sublinhe-se, por oportuno, a obrigatoriedade da juntada da peça. Com a edição do Ato-CDGJ-GP-nº 162, de 28/04/2003, que alterou a Instrução Normativa nº 16/98, foi revogada a faculdade de as partes pleitearem que o processamento do Agravo de Instrumento ocorresse nos autos principais. Assim, todas as peças, inclusive a procuração outorgada, deveriam ter suas cópias juntadas no traslado do apelo.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-1150/2003-094-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.**  
**ADVOGADO : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA**  
**EMBARGADO : ADEMAR BARBOSA**  
**ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 185/191, da lavra do Exmo. Min. Renato de Lacerda Paiva, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, o qual versava sobre os temas "ato jurídico perfeito" e "prescrição - diferenças de acréscimo de 40% do FGTS - expurgos inflacionários". Inconformada, a Reclamada interpôs os presentes embargos (fls. 205/216), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto às aludidas matérias. Para tanto, suscita violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade à Súmula nº 330 desta Eg. Corte. Transcreve, outrossim, arestos para cotejo de teses.

Inadmissíveis, entretanto, os embargos em exame.

Ressalte-se que, quanto às matérias ora impugnadas, a Eg. Turma do TST **não conheceu** do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo a Reclamada, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Por tal conduta, todavia, não se pautou a ora Embargante, que, nas razões dos embargos, sequer aludiu ao referido preceito da CLT.

Nesse sentido, aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

**"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-1169/1993-002-07-00.0 TRT - 7ª REGIÃO**

**EMBARGANTES : JOSÉ ITAMAR FONSECA E OUTROS**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ**  
**EMBARGADO : ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADOR : DR. UBRATAN FERREIRA DE ANDRADE**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 436/438, complementado pelo de fls. 450/451, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, ratificando, por conseguinte, a v. decisão monocrática de fl. 389, que denegou seguimento ao recurso de revista em execução, com fundamento no óbice perfilhado no § 2º do artigo 896 da CLT. No particular, ressaltou que não resultou demonstrada a configuração de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal.

Irresignados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 453/469), defendendo, em síntese, a admissibilidade do recurso de revista outrora denegado. Para tanto, renovam a violação apontada ao artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da atual Constituição Federal, bem como suscitam afronta ao artigo 896, § 2º, da CLT. Apontam, ainda, contrariedade à Súmula nº 100 deste Eg. TST e transcrevem arestos para cotejo de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."





Ressalte-se que, na espécie, a insurgência dos Embargantes não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto busca discutir matéria relacionada aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, apreciados no mérito do agravo de instrumento a que a Turma do TST negou provimento.

Tal hipótese, a toda evidência, não se encontra abrangida dentre as exceções relacionadas na Súmula nº 353 do TST.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-ED-RR-1290/2003-018-10-00.3TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : ANTÔNIO LOPES**  
**ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA**

**EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.**  
**ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 224/227, complementado pelo de fls. 235/238, da lavra do Exmo. Min. Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "prescrição - diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - alegação de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição", porquanto reputou não caracterizada a contrariedade apontada à Súmula nº 350 desta Corte, tampouco ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 10, inciso I, do ADCT.

A Eg. Turma decidiu com espeque no § 6º do artigo 896 da CLT, tendo em vista se tratar de recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo. Deixou, portanto, de apreciar a violação indigitada a dispositivos infraconstitucionais, bem como a divergência jurisprudencial trazida para o cotejo de teses.

Irresignado, o Reclamante interpõe os presentes embargos (fls. 241/250), objetivando, em linhas gerais, afastar a prescrição então declarada nos autos.

Impugnando, por conseguinte, o não-conhecimento do recurso de revista que interpôs quanto ao tema debatido, argumenta, de um lado, com a inconstitucionalidade do § 6º do artigo 896 da CLT, cujas restrições inviabilizariam o acesso ao Poder Judiciário, em manifesta afronta aos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso IV, da Constituição Federal. De outro, busca demonstrar que a data do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal constitui o termo inicial do prazo prescricional para a parte postular em juízo as diferenças da multa do FGTS. No particular, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, bem como aponta ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Inadmissíveis, entretanto, os embargos em exame.

Ressalte-se que, quanto à matéria em debate, a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo o Reclamante, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Por tal conduta, todavia, não se pautou o ora Embargante, que, nas razões dos embargos, não suscitou afronta ao aludido preceito da CLT.

Nesse sentido, aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

**"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-ED-AIRR-1295/2003-110-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**  
**ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**  
**EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA**

**ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA NETO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 90/91, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ora Embargante, por deficiência de traslado. Consignou que a então Agravante não juntou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista denegado.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 112/119). Sustenta que o juízo de admissibilidade é realizado pelo Presidente do Tribunal a quo, o qual, na v. decisão monocrática denegatória do recurso de revista, atestou a tempestividade do apelo.

Fundamenta os embargos em violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXIX, LIV e LV, da Constituição da República, e 896 e 897, § 5º, da CLT. Todavia, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBD11 (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a Eg. Quarta Turma do TST decidiu acertadamente quando, com fundamento na deficiência de instrumentação, deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. É que, à luz da jurisprudência transcrita, dessume-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido listada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, aferir a tempestividade do recurso de revista.

Descabida, outrossim, a assertiva lançada pela ora Embargante no sentido de que, intempestivo o recurso de revista, a r. decisão então agravada certamente noticiaria a ausência de referido pressuposto de admissibilidade.

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por intempestividade, cediço que os pressupostos de admissibilidade do recurso, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Frise-se que a verificação da tempestividade e dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista sempre é devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1298/2003-024-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**  
**ADVOGADOS : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO E DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO**

**EMBARGADO : ADÃO PEREIRA**  
**ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 145/152, da lavra da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade do empregador", "expurgos - direito - não-comprovação pelo Reclamante" e "honorários de advogado".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário no tocante aos temas "prescrição" e "responsabilidade do empregador".

Primeiramente, a ora Embargante apontou ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e colacionou arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial, sob o argumento de que a prescrição iniciou a partir da extinção do contrato de trabalho.

De outro lado, alegou ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXIV, da Constituição Federal e colacionou divergência jurisprudencial, alegando haver pago a multa de 40% no momento da rescisão contratual.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é **da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de reparar-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização."

De outro lado, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-1533/2003-014-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL**  
**ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR**

**EMBARGADO : GASPAS FRANCISCO DE PAULA**  
**ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTROM**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 129/131, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Luiz Ronan Neves Koury, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que o recurso de revista a que se visava destrancar realmente não reunia condições de admissibilidade, porquanto não demonstrada contrariedade às Súmulas nºs 198, 206, 268 e 294 do TST, tampouco violação direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição Federal.

A Eg. Turma decidiu com espeque no § 6º do artigo 896 da CLT, tendo em vista tratar-se de recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo. Deixou, portanto, de apreciar a violação indigitada a dispositivos infraconstitucionais, bem como a divergência jurisprudencial trazida para o cotejo de teses.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 133/143), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário. Para tanto, suscita violação aos artigos 5º, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade às Súmulas nºs 206, 268, 294 e 362 do TST, sob o argumento de que "a prescrição ocorre dois anos após o término do contrato de trabalho surgindo o direito adquirido do empregador" (fl. 140). Colaciona, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-1577/2002-106-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : JOSÉ MAURO LEITE**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**  
**EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP**  
**ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 121/123, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, que versou sobre o tema "rito sumaríssimo - multa de 40% - diferença decorrente dos expurgos inflacionários - interesse processual".

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXVI e LV, 7º, incisos I e XXIX, da Constituição Federal, ao art. 10, inciso I, do ADCT, ao art. 18 da Lei nº 8.036/90, contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 107, 341, 344 da Eg. SBDII e colacionou arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto busca discutir matéria relacionada aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, apreciadas no mérito do agravo de instrumento a que a Turma do TST negou provimento.

Tal hipótese, a toda evidência, não se encontra abrangida entre as exceções relacionadas na Súmula nº 353 do TST.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-1591/2003-462-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : BATISTA CAMILO SOBRINHO**  
**ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE**

**EMBARGADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**  
**ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 162/165, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Luiz Antônio Lazarim, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, ratificando a r. decisão monocrática de fls. 130/131, denegatória do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição".

Nos embargos em exame (fls. 174/180), o Reclamante defende a admissibilidade do recurso de revista que interpôs quanto ao tema debatido. Para tanto, sustenta violação aos artigos 896, § 6º, da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade à OJ nº 344 da Eg. SBDII do TST. Transcreve, ainda, arestos para cotejo de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem, notadamente quanto ao tema "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição". Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-ED-RR-1651/2000-014-03-00.ITRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : ALDEMIR AMORIM VENTURA**  
**ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDII

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Para tanto, apontou ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e ao art. 896 da CLT e ao art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 110/2001.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Com efeito, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Inviável, pois, o acolhimento da existência de ato jurídico perfeito, em afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual e respectiva homologação.

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo nas Súmulas 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ERR-1687/2002-001-18-00.9 TRT - 18ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : FERNANDO FRANCISCO PEREIRA**

**ADVOGADA : DRA. LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 359/363, da lavra do Exmo. Ministro Milton Moura França, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, que versou sobre o tema "adicional de periculosidade - telefonia", e, no mérito negou-lhe provimento, tendo em vista o entendimento desta Eg. Corte no sentido de que o Reclamante faz jus ao referido adicional, não obstante o ramo de atividade empresarial.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, aponta má aplicação da OJ nº 324 da Eg. SBDI-1, bem como ofensa à Lei nº 7.365/89, por entender que o adicional só seria devido aos empregados integrantes de sistema elétrico de potência, ao passo que o Reclamante trabalharia em sistema elétrico de consumo.

Contudo, entendendo que os presentes embargos não alcançam conhecimento.

Como ressaltado pela Eg. Turma, o Eg. Regional demonstrou que o Reclamante trabalhava em condições de risco, registrando que "...as atividades desenvolvidas pelo reclamante (na função de instalador ou reparador de linhas telefônicas de assinantes) eram próximas às instalações elétricas e que estava exposto ao risco de choque elétrico, em face do contato com correntes elétricas de alta e baixa tensão", em conformidade com o art. 2º, do Decreto nº 93.412/86 e a NR-16 da Portaria 3214/78.

Assim, o v. acórdão turmário encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/1986, ART. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, **ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica**".(gn)

Ante o exposto, com apoio na Súmula nº 333 do TST, e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1718/2003-014-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.**

**ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR**

**EMBARGADO : EMERILDO BATISTA**

**ADVOGADA : DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 126/129, da lavra do Exmo. Min. Gelson de Azevedo, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, porquanto, ao apreciar a forma de contagem do prazo prescricional nas hipóteses em que o empregado postula em Juízo diferenças da multa do FGTS, reputou aplicável à espécie a diretriz perfilhada na

OJ nº 344 da Eg. SBDII. Ratificou, por conseguinte, a v. decisão regional, que adotou a data de edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, como termo inicial da contagem do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos (fls. 131/141), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário. Para tanto, suscita violação aos artigos 5º e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade às Súmulas nºs 206, 268, 294 e 362 do TST, sob o argumento de que "a prescrição ocorre dois anos após o término do contrato de trabalho surgindo o direito adquirido do empregador" (fl. 138). Colaciona, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O recurso, contudo, não se revela admissível.

Com efeito, a Eg. Turma do TST, ao não conhecer do recurso de revista da Reclamada, ratificando a tese regional, quanto à adoção da data de publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, como marco inicial da contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa do FGTS oriundas dos expurgos inflacionários, decidiu em conformidade com a atual jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDII, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Já em relação à violação apontada ao artigo 5º, também da Constituição Federal, convém registrar que, além de inovatória na lide, porque não suscitada no recurso de revista, foi ventilada pela ora Embargante genericamente, sem que se explicitasse o inciso efetivamente tido por vulnerado.

Logo, com amparo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1843/2002-049-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADA : IRACEMA KIYOMI KITAJIMA KADOWAKI**

**ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 314/318, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "transação e quitação do contrato de trabalho", "horas extras - ônus da prova" e "gratificação semestral".

Em relação ao primeiro tema, a Eg. Turma invocou o óbice da Súmula nº 333 do TST. Ao assim decidir, manteve a v. decisão regional que, refutando a pretensão de quitação plena, postulada pelo Banco em virtude da adesão do empregado ao Plano de Desligamento Voluntário por ele implementado, consignou que referida transação extrajudicial não teria o alcance almejado pelo Banco-recorrente, porquanto inadmissível, a seu ver, a eventual renúncia de direitos trabalhistas. Estabeleceu a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII.

Quanto ao terceiro tema, a Eg. Terceira Turma reputou inespecíficos os arestos trazidos para o confronto de teses, assim como afastou a hipótese de afronta aos artigos 5º, incisos II e LV, e 7º, inciso XI, da Constituição Federal, 1.090, do Código Civil de 1916, e 114, do Código Civil de 2002.

Em face de tal decisão, os Bancos-reclamados interpõem recurso de embargos (fls. 321/328).

Em primeiro lugar, os ora Embargantes afirmam a ausência de qualquer vício de consentimento na adesão do Reclamante ao "Plano de Demissão Voluntária" (PDV). Sustentam que a transação extrajudicial constituiu ato jurídico perfeito, razão pela qual se encontrariam quitados os direitos eventualmente decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Fundamentam o recurso em violação aos artigos 896, da CLT, 85, 131 e 1.030, do Código Civil, bem como transcrevem arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 321/328).

Em segundo lugar, impugnam também o não-conhecimento do recurso de revista no tocante às gratificações semestrais.

Pretendem demonstrar, no particular, que as aludidas gratificações ostentavam a natureza de participação nos lucros, porquanto pagas "sempre que a empresa realizava lucro, e após a apuração de balanço" (fl. 326).

Os ora Embargantes articulam violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XI, da Constituição Federal, 1090, do Código Civil, e 896, da CLT.

Todavia, os presentes embargos não ensejam admissibilidade.

Com efeito, quanto ao primeiro tema, ressalte-se a conformidade do v. acórdão turmário, ora embargado, com o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII, de seguinte teor:



**"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Já em relação ao terceiro tópico, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Senão, vejamos.

O Eg. TRT da 2ª Região acolheu o pedido relativo ao pagamento da parcela denominada "gratificação semestral", aduzindo o seguinte:

"(...) constata-se que não se trata de gratificação condicionada ao lucro, consoante sustenta a tese patronal, uma vez que se constata dos holerites juntados às fls. Doc. 16, fls. 30; doc. 14, fls. 30; doc. 30, fls. 32; doc. 29, fls. 32; doc. 36, fls. 33; doc. 39, fls. 34; doc. 45, fls. 35; doc. 51, fls. 36; e também às fls. 37, 39, 40, verifica-se que ambas as verbas foram pagas, sob códigos diversos. Assim, neste aspecto, não prosperam os argumentos defensivos da ré. Assim, as verbas em discussão, ou seja, gratificação e participação condicionada ao lucro são distintas e com fatos geradores que não se identificam.

Nos documentos em destaque, verifica-se que a última gratificação paga corresponde ao 1º semestre 2000 (doc. 51, fls. 36)." (fl. 248) Como se percebe, portanto, segundo o Eg. Regional, não houve prova de que a parcela "gratificação semestral" ostentasse a qualidade de participação nos lucros.

De sorte que a pretensão dos Bancos-reclamados de demonstrar que o pagamento de aludida verba, em realidade, vinculava-se à existência de lucro na empresa implicaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviável a teor da Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. TST-E-AIRR-1977/1997-074-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA  
**EMBARGADA** : OLINDA MONPEAN DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN GUERRA DE MELO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 149/151, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por que desfundamentado. No particular, consignou que "(...) a simples menção aos dispositivos constitucionais tidos como ofendidos, destituída de qualquer fundamentação, assim como a remissão às razões do recurso de revista, não representam fundamentação apta a desconstituir as conclusões exaradas na decisão agravada" (fl. 151).

Em face dessa decisão a Reclamada interpõe embargos (fls. 154/158), alegando que a expedição de precatório complementar sem a prévia citação da Fazenda Pública vulnera a disposição contida no art. 730 do CPC. Indigita, no particular, afronta aos artigos 5º, e "seus incisos", e 100, § 4º, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 37/02). Alude, ainda, a julgado advindo do E. STF.

Os embargos, entretanto, não se revelam admissíveis, porque desfundamentados.

Registre-se que a Reclamada, ora Embargante, não infirma o fundamento jurídico que norteou o não-provimento do agravo de instrumento que interpôs, limitando-se, no presente recurso, a renovar as alegações expendidas no recurso de revista denegado em torno da aplicação do artigo 100, § 4º, da Constituição Federal.

Em nenhum momento, como se vê, buscou a Embargante impugnar a falta de fundamentação, então erigida pela Eg. Turma como óbice ao provimento do agravo de instrumento de fls. 02/04.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos.

A respeito, vale trazer a lume a jurisprudência ora dominante nesta Eg. Corte, consubstanciada na Súmula nº 422, recentemente editada (DJ 24.08.2005), de seguinte teor:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)".

Logo, com fundamento na Súmula nº 422 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-2028/2002-011-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**EMBARGADA** : MARIA APARECIDA SILVÉRIO DE ASSIS ANDRÉ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "FGTS - multa de 40% (quarenta por cento) sobre expurgos inflacionários reconhecidos por lei complementar - requisitos - responsabilidade do empregador - ato jurídico perfeito", com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDII. De outro lado, igualmente não conheceu do apelo no tocante ao tema "prescrição bial - arguição - momento oportuno", com fulcro na Súmula nº 153 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário em relação a ambos os temas.

Para tanto, aponta ofensa ao art. 896, da CLT, ao arts. 5º, incisos II, XXIV, alínea "a", XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e ao art. 6º, § 1º, da LICC (fls. 191/197).

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, saliente-se que a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego. Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Inviável, outrossim, o acolhimento da existência de ato jurídico perfeito, em afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual e respectiva homologação.

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

De outro lado, no tocante à apontada ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, constata-se que a Reclamada não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista, relativo à incidência da Súmula 153 do TST à espécie.

Se a ora Embargante pretendia demonstrar que o recurso de revista por ela interposto comportava conhecimento, incumbia-lhe não renovar, perante esta Eg. SBDII, a tese jurídica que já havia expandido em torno dessa questão, mas, sim, comprovar a não-incidência do aludido verbete sumular.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante neste Eg. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos, como se denota da leitura da recém-publicada Súmula 422, de seguinte teor:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Ante o exposto, com amparo nas Súmulas 333 e 422 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-2134/2002-032-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**EMBARGADA** : ROSECLEIDE COUTINHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
**EMBARGADA** : CENTRAL - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 236/239, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Ricardo Machado, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada, ratificando a r. decisão monocrática de fl. 185, que denegou seguimento ao recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "assédio sexual - danos morais - indenização". No tocante à referida preliminar, afastou a indicação de ofensa aos artigos 458, do CPC, e 93, inciso IX, da Carta Magna; e, em relação à indenização por dano moral, dentre outros fundamentos, reputou incidente à espécie a Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

Nos embargos em exame (fls. 243/253), a Reclamada defende a inadmissibilidade do recurso de revista que interpôs quanto às matérias impugnadas, renovando as arguições de ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 3º, 818 e 897-A, da CLT, 165, 458 e 535, do CPC, e 216-A, do Código Penal Brasileiro. Traz, também, arrestos para demonstração de divergência jurisprudencial. Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-3.288/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : DALILA DE AMORIM SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 241/247, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. Aplicou o teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, afirmando não estar violado o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, porque a ação teria sido proposta após o prazo de dois anos da extinção do contrato de trabalho.

A Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 249/283). Indica ofensa aos arts. 5º, II, XXXVI e 7º, VI e XXIV, da Constituição da República; 19, 37 e 41 do ADCT; 11 da Lei nº 9.528/97; 24, 453 e 457 da CLT; Lei nº 8.880/90; Súmula nº 203. Argumenta ser inaplicável à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. Apresenta arrestos.

Impugnação apresentada às fls. 286/292.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, em razão do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo:

"**Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005** Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos. Determino a reatuação do feito para que conste, como advogada da Embargada, a Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. TST-E-A-AIRR-28.446/2000-012-09-42.8TRT - 9ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**EMBARGADA** : CLÁUDIA CRISTIANE CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK  
**EMBARGADA** : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA  
**ADVOGADA** : DR. FERNANDA ANDREAZZA LIMA

## D E S P A C H O

## 1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 90/93, negou provimento ao Agravo interposto contra o despacho de fls. 81/82, que denegara seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado por ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Aplicou a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

O Reclamado interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 96/100). Afirma que o documento juntado às fls. 41 comprova a data de publicação do acórdão regional, invocando a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, da C. SBDI-1 como sucedâneo à mácula invocada pela C. Turma. Insurge-se também contra a multa aplicada, indicando violação ao artigo 557, § 2º, do CPC.

O D. Ministério Público do Trabalho opina pelo desprovimento dos Embargos (fls. 115/116).

É o relatório.

## 2 - Fundamentação

Os Embargos não comportam conhecimento.

O traslado regular da certidão de publicação do acórdão regional é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do Recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças previstas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso denegado.

Ao contrário do alegado, o documento de fls. 41 - cópia de boletim informativo, serviço privado de acompanhamento processual - não supre a exigência do referido dispositivo, porque despido de fé pública. Assim, não há falar em aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da C. SBDI-1, como, aliás, já decidiu a C. SBDI-1, no julgamento do AG-E-AIRR-686.506/2000, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 19.04.2002.

Correto o entendimento da C. Turma, resta evidenciado o intuito protelatório da interposição do Agravo. Não há falar em violação ao artigo 557, § 2º, do CPC, porque própria a multa aplicada.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-E-AIRR-34772/2002-900-03-00.2TRT- 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : JARAGUÁ COUNTRY CLUB  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA  
**EMBARGADO** : ABDALA DIAS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO COUTO FILHO

## D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 78/82, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional e violação ao art. 93, inciso IX", "violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna" e "execução provisória - prestação de caução - ausência de prequestionamento".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, reiterando a alegação de ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 91/93).

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Como visto, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, especificamente, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. TST-E-ED-RR-96464/2003-900-04-00.6TRT-4ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : AMARILDO DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA  
**EMBARGADA** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

## D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 768/779, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "contrato de trabalho - nulidade - artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal - Enunciado nº 363 do TST" e, no mérito, deu-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento do Reclamante no cargo de auxiliar técnico em tratamento de água e esgoto i, Nível 5, assim como o pagamento de auxílio-alimentação, gratificação de retorno de férias, avanços trienais e produtividade, previstos em acordos normativos, julgar improcedente a ação trabalhista.

Aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante (fls. 775/779), deu-se provimento para prestar esclarecimentos (fls. 782/786).

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos (fls. 789/795), pugnano pela reforma do v. acórdão turmário apenas no tocante ao não reconhecimento dos **efeitos** decorrentes do vínculo empregatício firmado entre o Reclamante e a empresa demandada.

Em suas razões, alega violação aos arts. 37, inciso II e §§ 2º e 6º e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, visto que, ainda que a contratação seja nula, por ausência de concurso público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, "por serem pessoas jurídicas de direito privado, estão vinculadas à legislação trabalhista vigente, inclusive no que concerne ao direito às verbas resilitórias." (fl. 792).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Registre-se que a pretensão deduzida pelo Reclamante, nos presentes embargos, contraria flagrantemente o entendimento dominante neste Eg. TST, consubstanciado na Súmula nº 363, a qual consigna ser nula de pleno direito a contratação efetivada, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público, a qual não gera ao trabalhador nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, bem como dos valores correspondentes aos depósitos de FGTS.

Eis o teor da aludida Súmula:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Frise-se que, na hipótese, inexistente postulação referente ao saldo de salário, bem como de pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS no período trabalhado.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-98311/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE TAQUARI  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA  
**EMBARGADA** : NOELI ARAÚJO BRITZKE  
**ADVOGADO** : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

## D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen (fls. 179/184), conheceu do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado, o qual versava sobre o tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho firmado, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação da Reclamante em concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS e do adicional de insalubridade.

Em face dessa decisão, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de embargos (fls. 188/191), sustentando, em síntese, que "(...) não se encontra entre as verbas deferidas para essa hipótese de contrato nulo, nos termos do Enunciado nº 363/TST, o direito ao recebimento de adicional de insalubridade" (fl. 190). Busca, assim, excluir o pagamento da referida parcela da condenação imposta ao Reclamado.

No particular, indigna afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Com razão o ora Embargante.

Com efeito, já se firmou no âmbito desta Eg. Corte Superior Trabalhista o entendimento segundo o qual a contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não garantindo ao empregado nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse sentido encontra-se vazada a Súmula nº 363 do Eg. TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Como se vê, a jurisprudência do TST não assegura o pagamento de adicional de insalubridade nas hipóteses em que o contrato de trabalho encontra-se eivado de nulidade absoluta, de sorte que a Eg. Turma, ao acolher referido pleito, contrariou flagrantemente o teor da aludida Súmula.

**Conheço**, pois, dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

No mérito, como corolário do conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, ainda, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de embargos para, ajustando a hipótese dos autos à diretriz perfilhada na aludida Súmula, excluir da condenação do Reclamado o pagamento do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-120957/2004-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : LUIZ GONZAGA DOS REIS OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
**EMBARGADA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

## D E C I S Ã O

O Reclamante interpôs embargos contra a v. decisão monocrática de fls. 428/430, mediante a qual, com fulcro nos arts. 577, caput, § 1º-A e 896, § 5º, da CLT, deu-se parcial provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para excluir da condenação os juros de mora.

Todavia, entendo que os presentes embargos não alcançam conhecimento, porquanto interpostos contra decisão monocrática proferida em recurso de revista.

Com efeito, o artigo 245 do atual Regimento Interno desta Eg. Corte, recentemente aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada no D.J. de 27 de novembro de 2002, assim estabelece:

"Art. 245. Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT"

Como se vê, o aludido dispositivo é de meridiana clareza ao prever o cabimento de agravo para impugnação de decisão monocrática.

Revelam-se, portanto, patentemente incabíveis os embargos ora interpostos, visto não se prestarem à impugnação de decisão monocrática, nos termos do mencionado artigo 245 do atual Regimento.

Nesse sentido, inclusive, posiciona-se a jurisprudência desta Eg. SBDI, conforme ilustram os seguintes precedentes: AGEAIRR-782605/2001, DJ 07-03-2003, Rel. Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO; RR-17355-2002-900-02-00, DJ 09-05-2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO; AGERR-582510/99, DJ 21-02-2003, Rel. Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-369.331/1997.3TRT - 10ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRÁSILIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADA** : FAUSY SOLINO DIAS  
**ADVOGADOS** : DR. EUNICE FRANCINE PALMEIRA

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão proferido pela Turma, que conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada e deu-lhe provimento para deferir o enquadramento do empregado no nível 32 do cargo de engenheiro a partir da data de sua promoção por merecimento e os pedidos declinados nos itens "b" e "c" na exordial.

Nas razões de Embargos, a embargante pretende reformar a decisão da Turma no tocante ao reequadramento. Aponta violação ao art. 5º, caput, da Constituição da República e transcreve aresto para confronto de teses.





Todavia, o Recurso de Embargos não alcança admissibilidade.

O aresto trazido a confronto examina o princípio da isonomia contraposto com o direito subjetivo do empregado, entendendo que o seu patrimônio jurídico não foi violado. A Turma, porém, analisou a isonomia à luz da caracterização de discriminação sem qualquer justificativa e de afronta à moralidade. Por isso, não vislumbro especificidade, o que atrai o óbice da Súmula 296 do TST.

Ficou claro que a reclamada feriu o princípio da isonomia ao enquadrar, em padrão salarial mais elevado, empregados admitidos em concurso público posterior ao prestado pelo reclamante para o mesmo cargo. Nesse caso, há nítida discriminação entre empregados mais antigos e mais modernos, razão pela qual ileso o art. 5º, caput, da Constituição da República.

Dessa forma, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-528.536/1999.8TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTES : MARIA CRISTINA FIOROTTO DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO**

**EMBARGADA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN**

**PROCURADORA : DRA. MÁRCIA ANTUNES**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 444/447, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, que versou sobre o tema "salário mínimo - salário-base inferior - diferenças salariais", ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 à espécie.

Inconformados, os Reclamantes interpuseram embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Para tanto, alegaram que "percebiam remuneração superior ao salário mínimo através de lançamentos de pagamentos de outros títulos, tais como: gratificação e adicionais, dentre outros" (fl. 447), parcelas essas que "têm natureza transitória, de modo que não podem, de maneira alguma, contribuir para a integração do salário mínimo" (fl. 453).

Colacionaram, assim, arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial e apontaram ofensa ao art. 896, da CLT e ao art. 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

Os embargos em exame, todavia, não se revelam admissíveis.

A Eg. Turma, ao não conhecer do recurso de revista, reputando incólumes os artigos 7º, inciso VII, da Constituição Federal e 76 da CLT, decidiu em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI1**, recentemente editada (27.09.02), de seguinte teor: "SALÁRIO MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE. INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS.

A verificação do respeito ao direito ao salário mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na aludida Orientação Jurisprudencial cuida especificamente de situações como a que ora se examina, consagrando que, se o complexo multiforme de parcelas componentes do salário pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, atendidas estão as exigências dispostas nos artigos 76 da CLT e 7o, inciso IV, da Constituição da República.

Incide, pois, à espécie, o óbice da **Súmula nº 333** do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-561.163/1999.3TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : RENATO CARLOS TOLEDO**

**ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ OLIVEIRA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 442/446, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "responsabilidade solidária - grupo econômico" e "intervalo para refeição".

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no tocante ao tema: "da ilegitimidade passiva ad causam - da inexistência de solidariedade e grupo econômico entre as empresas Proforte e SEG".

Alegou a Embargante ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV, LV e 170, inciso II, da Constituição Federal; 2º, § 2º, 10, 448 e 896, alínea "a", da CLT e 229, § 1º e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, ante a não-configuração de grupo econômico, mas, sim, a cisão da antiga empregadora do Reclamante, cujos efeitos jurídicos não ensejariam a responsabilidade solidária da ora Reclamada.

Os embargos, contudo, apresentam-se inadmissíveis quanto a ambos os temas.

Com efeito, para afastar a responsabilidade solidária da empresa ora Embargante, necessário que se reexaminasse o conjunto fático-probatório exposto pelo acórdão regional, a fim de descaracterizar a formação de grupo econômico, conforme bem ressaltou a Eg. Terceira Turma. Resulta daí que esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST o exame acerca do inconformismo da Empresa-Reclamada contra a comprovação dos requisitos legais à configuração do grupo econômico.

Logo, não há falar em **violação** aos dispositivos legais e constitucionais.

Ademais, o v. acórdão turmário, ao registrar que o v. acórdão regional evidenciava "a existência de fraude, bem como a formação de grupo econômico", decidiu em perfeita consonância com o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

**Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE.** É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nº 126 e 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-575.914/1999.0TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : MÁRIO CÉSAR DE SOUZA**

**ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 1018/1025, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "preliminar - nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade solidária - grupo econômico", "intervalos - suspeição de testemunhas", "honorários advocatícios", e, "necessidade de reforma do v. acórdão - contradição anterior".

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no tocante ao tema: "da ilegitimidade passiva ad causam - da inexistência de solidariedade e grupo econômico entre as empresas Proforte e SEG".

Alegou a Embargante ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV, LV e 170, inciso II, da Constituição Federal; 2º, § 2º, 10, 448 e 896, alínea "a", da CLT e 229, § 1º e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, ante a não-configuração de grupo econômico, mas, sim, a cisão da antiga empregadora do Reclamante, cujos efeitos jurídicos não ensejariam a responsabilidade solidária da ora Reclamada.

Os embargos, contudo, apresentam-se inadmissíveis quanto a ambos os temas.

Com efeito, para afastar a responsabilidade solidária da empresa ora Embargante, necessário que se reexaminasse o conjunto fático-probatório exposto pelo acórdão regional, a fim de descaracterizar a formação de grupo econômico, conforme bem ressaltou a Eg. Terceira Turma. Resulta daí que esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST o exame acerca do inconformismo da Empresa-Reclamada contra a comprovação dos requisitos legais à configuração do grupo econômico.

Logo, não há falar em **violação** aos dispositivos legais e constitucionais.

Ademais, o v. acórdão turmário, ao registrar que o v. acórdão regional evidenciava "a existência de fraude, bem como a formação de grupo econômico", decidiu em perfeita consonância com o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

**Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE.** É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nº 126 e 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-582.764/99.0TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE CARVALHO VIEIRA**

**ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO**

**Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza**

**EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (fls. 375/380), conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas no tocante ao tema "adicional de transferência", pela divergência jurisprudencial transcrita, e, no mérito, negou-lhe provimento. Invocando o teor da diretriz perfilhada na OJ nº 113 da Eg. SBDI1 desta Corte, manteve a improcedência do pedido de adicional de transferência, consignando que, "na hipótese concreta, o Eg. Tribunal Regional expressamente reconheceu a definitividade da transferência do Reclamante" (fl. 378).

Irresignada, o Reclamante interpõe embargos (fls. 382/384), sustentando que "(...) inexistente no processo qualquer tipo de reconhecimento acerca da definitividade de sua transferência" (fl. 383). Alega, ainda, que sua transferência teria decorrido de real necessidade de serviço, sendo-lhe, por conseguinte, devido o adicional postulado.

Fundamenta o recurso tão-somente em afronta ao artigo 469 da CLT.

Os embargos, todavia, revelam-se inadmissíveis.

Ao contrário do que sustenta o Reclamante nos presentes embargos, consta do v. acórdão regional (fl. 297) que a transferência do Reclamante deu-se a título definitivo, oportunidade em que o TRT, inclusive, ressaltou a ocorrência de mudança de domicílio.

Em sendo assim, penso que não merece reforma o v. acórdão da Eg. Terceira Turma do TST, no que manteve a improcedência do pedido de adicional de transferência, mediante a aplicação à espécie da OJ nº 113 da SBDI1, de seguinte teor:

**"ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA.**

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória." (grifo nosso)

Ademais, esbarra no óbice da Súmula nº 126 deste Eg. TST pretensão do ora Embargante tendente a afastar o reconhecimento do caráter de definitividade da sua transferência para a cidade de Rio Pomba/MG. Com efeito, a conclusão acerca da natureza definitiva da referida transferência decorreu do exame das provas dos autos, sendo, por conseguinte, inviável, nesta sede recursal extraordinária, rever os aspectos atinentes à natureza da transferência - se definitiva ou provisória -, sem que se incorra em contrariedade à aludida Súmula.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-593.491/99.0TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.**

**ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**

**EMBARGADO : EXPEDITO FERNANDES DOS SANTOS**

**ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 875/882, da lavra da Exma. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, PROFORTE S/A - Transporte de Valores, no tocante ao tema "PROFORTE S.A. - cisão parcial - responsabilidade solidária", com fundamento na Súmula nº 333 desta Eg. Corte. Consignou, no particular, a consonância da r. decisão regional com a jurisprudência ora dominante no Eg. TST, consubstanciada na OJ transitória nº 30 da SBDI1.

Irresignada, a Reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES interpõe embargos (fls. 884/889), buscando, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade quanto aos débitos oriundos do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-configuração de grupo econômico. Alega que, na hipótese dos autos, teria ocorrido mera cisão parcial e que a não-comprovação de fraude impediria a aplicação da OJ transitória nº 30 da SBDI1 à espécie.

Nesse passo, aponta violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna, 2º, § 2º, e 896, da CLT, e 229, § 1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. Indica, também, divergência jurisprudencial.

No entanto, os embargos não se revelam admissíveis, ante os óbices das Súmulas nºs 126 e 333 do TST.

De fato, conquanto a instância regional tenha reconhecido a cisão da primeira Reclamada, SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A, com a criação da empresa cindida já mencionada (PROFORTE S/A - Transporte de Valores), asseverou que a hipótese ensejava a existência de grupo econômico, declarando, via de consequência, a responsabilidade solidária entre as Reclamadas.

Na hipótese dos autos, o v. acórdão regional evidencia a existência de fraude na cisão operada entre as empresas, ao consignar, em relação à empresa cindida, que "houve diluição do seu patrimônio entre os vários ex-sócios da primeira Reclamada"; que "o sócio majoritário da Segunda Reclamada é ex-sócio da primeira, sendo que a participação ínfima de novos sócios no capital da empresa cindida não é suficiente para caracterizar a fungibilidade de sócios alegada"; e que "a Segunda reclamada continuou a funcionar no mesmo ramo de atividades da primeira, sendo os ex-sócios das reclamadas membros da mesma família" (acórdão regional - fl. 689).

Nessas circunstâncias, não há como rebater os argumentos que levaram o Tribunal a quo a concluir pela existência de grupo econômico e, conseqüentemente, pela solidariedade das empresas integrantes em relação aos débitos trabalhistas de seus empregados.

Como se vê, trata-se de decisão fulcrada no conjunto fático-probatório dos autos, encontrando, assim, a pretensão da Embargante o óbice da Súmula nº 126 do Eg. TST, vez que tendente a desconstruir, na espécie vertente, o reconhecimento de grupo econômico e conseqüente atribuição de responsabilidade solidária às Reclamadas.

Ademais, a jurisprudência pacífica do TST já se manifestou a respeito do tema, explicitando tese que vai de encontro às pretensões da Reclamada, ora Embargante.

A propósito, eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 30 (transitória) da Eg. SBDII do TST:

"Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial."

Registre-se, ainda, em observância ao comando inscrito na OJ nº 336 da Eg. SBDII, que a ora Embargante inova na lide ao suscitar afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna, porquanto referidos preceitos constitucionais não foram invocados no momento oportuno do recurso de revista (fls. 708/730).

Logo, com esboço nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e a teor do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-600.837/1999.0TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**  
**EMBARGADO : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 271/277, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "turnos ininterruptos de revezamento - concessão de intervalos - empregado horista - sétima e oitava horas - divisor 180 - julgamento ultra petita", "horas extras - minutos residuais - tempo à disposição do empregador", "horas extras - reflexos nas parcelas rescisórias" e "correção monetária - época própria.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "jornada em turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - adicional de horas extras - divisor".

Para tanto, apontou ofensa ao art. 896 da CLT e aos arts. 5º, inciso II e 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal (fls. 280/285).

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

Primeiramente, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

**"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.**

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléa Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nesta perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isto importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (art. 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontrar a af uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, art. 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-617.988/99.4TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTES : HELENE CIRINEO SILVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES**  
**EMBARGADA : UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)**  
**PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 360/363, da lavra do Exmo. Ministro Brito Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, que versou sobre os temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "URV - conversão".

Inconformados, os Reclamantes interuseram embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário em relação a ambos os temas. Para tanto, alegou ofensa ao art. 896, da CLT, aos arts. 18 e 19, da Lei nº 8.880/94, e ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Primeiramente, reputo desfundamentados os presentes embargos no que concerne à renovação da alegação de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, porquanto os Embargantes sequer invocam os dispositivos legais que ensejariam o conhecimento do recurso de revista, no particular.

De outro lado, no que concerne ao tema "URV - conversão", a alegação dos Reclamantes no sentido de que teria havido redução salarial vai de encontro à circunstância fática expressamente registrada no v. acórdão regional em sentido oposto. Desse modo, o acolhimento da alegação recursal importaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-631.437/2000.4TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : MANOEL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**  
**ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA**  
**EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 364/367, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para, emprestando-lhes efeito modificativo, reconhecer preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista. Todavia, não conheceu do apelo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato de trabalho - nulidade", invocando a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII e a Súmula nº 363 do TST.

Ao assim decidir, a Eg. Turma manteve o entendimento perfilhado pela instância ordinária que, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho do Autor em virtude da concessão de aposentadoria espontaneamente requerida, bem como declarando sem qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para a sociedade de economia mista ora Reclamada, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, julgou improcedentes todos os pedidos deduzidos na petição inicial.

No arazoado dos embargos (fls. 370/374), o Reclamante impugna o reconhecimento de extinção do contrato de trabalho em virtude da concessão da aposentadoria espontaneamente requerida. Busca, também, a declaração de procedência do pedido concernente ao pagamento de todas as verbas decorrentes do labor prestado após a concessão de aposentadoria.

Em síntese, o Embargante infirma a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 177 e da Súmula nº 363 do TST. Alega violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, 49 da Lei nº 8.213/91 e 453 da CLT. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDII e na Súmula 363 do TST.

Com efeito. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do artigo 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

Aludido Precedente nº 177 foi editado tão-somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

Por fim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Ademais, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, os novos contratos de trabalho, nessas circunstâncias, encontram-se inquinados de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-644.611/00.0TRT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : ISABEL XAVIER**  
**ADVOGADOS : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**  
**Dr. Jasset de Abreu do Nascimento**  
**EMBARGADO : PEMAR MALHAS LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Conv. Dora Maria da Costa (fls. 93/95), não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante, o qual versava apenas sobre o tema "aposentadoria voluntária - efeitos sobre o contrato de trabalho", com fundamento no óbice inscrito na Súmula nº 333 desta Eg. Corte. No particular, consignou, dentre outros fundamentos, que a r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional encontrava ressonância na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na OJ nº 177 da Eg. SBDII. Manteve, assim, a improcedência do pedido da multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à concessão da aposentadoria.



Nos embargos em exame (fls. 97/104), a Reclamante pugna, em linhas gerais, pelo deferimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados no período anterior à aposentadoria espontânea. Sustenta, de um lado, que a concessão do referido benefício não importa na automática extinção do contrato de trabalho; de outro, articula a suposta inconstitucionalidade do artigo 453, § 2º, da CLT. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 54 e 57, da Lei nº 8.213/91, bem como em divergência jurisprudencial.

Entretanto, os embargos revelam-se inadmissíveis, em face do óbice inscrito na Súmula nº 333 desta Eg. Corte.

Registre-se que, quanto à matéria em debate, a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo a Reclamante, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Por tal diretriz, contudo, não se pautou a ora Embargante, ensejando, por conseguinte, a aplicação à espécie do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDII, de seguinte teor:

**"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º, da Lei nº 5.584/70, e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-660.273/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**EMBARGADO : JORCELINO APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADA : DRA. IVONE BENTO FOSCHETTI SANTOS**  
**EMBARGADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES**

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 621/627, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "violação à coisa julgada" e "inexistência de responsabilidade".

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no tocante aos temas: "da ilegitimidade passiva ad causam - da inexistência de solidariedade e grupo econômico entre as empresas Proforte e SEG".

No arrazoado de fls. 630/634, alegou ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXVI e 170, inciso II, da Constituição Federal; 2º, § 2º e 896, alínea "a", da CLT e 229, § 1º e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, ante a não-configuração de grupo econômico, mas sim a cisão da antiga empregadora do Reclamante, cujos efeitos jurídicos não ensejariam a responsabilidade solidária da ora Reclamada.

No entanto, os embargos não se revelam admissíveis, em face do óbice inscrito na Súmula nº 126 do TST.

Com efeito, para afastar-se a responsabilidade solidária da empresa ora Embargante, necessário seria que se reexaminasse o conjunto fático-probatório exposto pelo acórdão regional, a fim de descaracterizar a formação de grupo econômico, conforme bem ressaltou a Eg. Terceira Turma. Resulta daí que esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST o exame acerca do inconformismo da Empresa-Reclamada contra a comprovação dos requisitos legais à configuração do grupo econômico.

Logo, não há se falar em **violação** aos dispositivos legais e constitucionais.

De outro lado, quanto à violação à acenada coisa julgada, vê-se que, não tendo a Eg. Turma do TST conhecido do recurso de revista interposto, incumbiria à Embargante alegar, necessariamente, ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. SBDII que, nessas circunstâncias, consagra o entendimento ora exposto, ou seja, de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuricaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcellos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nº 126 e 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-664.437/00.5 TRT - 1ª REGIÃO

**EMBARGANTE : TORQUE S.A.**  
**ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN**  
**EMBARGADO : JOSÉ MARTINS DA SILVA**  
**ADVOGADO : DR. NÉLIO MEDINA**

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 118/120, da lavra do Exmo. Min. João Batista Brito Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "hora extra - adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 333 desta Eg. Corte. No particular, consignou que a decisão proferida pelo Eg. Regional harmonizava-se com a jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 2 e 47 da SBDII. Nos presentes embargos (fls. 122/124), a Reclamada aponta contrariedade à OJ nº 47 da SBDII, postulando "(...) a exclusão da incidência do adicional de horas extras sobre o adicional de insalubridade" (fl. 124).

A despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Ressalte-se que, quanto à matéria em debate, a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo a Reclamada, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

**"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º, da Lei nº 5.584/70, e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-669.350/2000.5TRT - 6ª REGIÃO

**EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
**ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA**  
**EMBARGADA : ROSANA VASCONCELOS DE MELO**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA**

#### D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 556/558, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "dos efeitos da liquidação extrajudicial", mantendo a condenação ao pagamento de juros de mora, ante a inaplicabilidade da Súmula 304 do TST à espécie.

Inconformado, o Banco Reclamado interpôs embargos, pugnando pela exclusão dos juros moratórios dos débitos trabalhistas, por se encontrar em regime de liquidação extrajudicial. Alega, assim, violação ao art. 896, da CLT, e ao art. 46, do ADCT, bem como contrariedade à Súmula 304, do TST. Colaciona, ainda, aresto para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, constato que a discussão acerca da suposta inexistência de juros de mora de empresa em liquidação extrajudicial carece do necessário prequestionamento.

Com efeito, o Eg. Regional manteve a condenação à referida parcela sob o único fundamento de que a Súmula 304 do TST não se aplica à hipótese vertente, visto que, "diante da sucessão o réu, Banco Bandeirantes S/A, adquiriu os ativos do Banco Banorte, passando a responder pelo mesmo, sem o privilégio do En. 304 do TST".

Desse modo, a questão relativa à incidência de juros de mora sobre os débitos de instituições bancárias submetidas à liquidação extrajudicial não constitui objeto de apreciação explícita pelo Eg. Regional, razão pela qual incide à hipótese o óbice da Súmula 297 do TST.

De outro lado, tendo em vista o não-conhecimento do recurso de revista pela Eg. Turma, inexistente tese de mérito a ensejar a análise da alegada divergência jurisprudencial, o que atrai a incidência da Súmula 296 do TST à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-670.555/2000.4TRT - 4ª REGIÃO

**EMBARGANTE : ARLENE TEREZINHA STAUTMATER GONZALES**  
**ADVOGADAS : DRª. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN E DRª MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI**  
**EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**  
**ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP**  
**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 355/359, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante. Invocando a Súmula nº 277 e a Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, confirmou o acórdão regional, que, limitando a estabilidade normativa reconhecida ao período de vigência da Convenção Coletiva, convertera a determinação de reintegração em indenização.

Opostos Embargos de Declaração pela Reclamante, foram rejeitados às fls. 368/371.

A Reclamante interpôs Embargos à SBDI-1 (fls. 374/379). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta que a melhor interpretação a ser conferida à cláusula normativa em questão apontava à vontade de estender, para além do período de vigência, a estabilidade assegurada. Aduz, ainda, ter ocorrido integração da cláusula ao contrato de trabalho da Reclamante, tendo em vista que a norma coletiva surgiu na égide do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92. Defende a má aplicação da Súmula nº 277 e da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Aponta violação aos artigos 867, 872, 873, 874, 875, todos da CLT; 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92; e 5º, XXXVI, e 7º, XXXVI, da Constituição da República.

#### 2 - Fundamentação

A C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso nas Súmulas nos 277 e 396, ambas do TST, que dispõem:

**"Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho**

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."

**"Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento 'extra petita'**

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. (ex-OJ nº 116 - Inserida em 01.10.1997)

II - Não há nulidade por julgamento "extra petita" da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT. (ex-OJ nº 106 - Inserida em 20.11.1997)."

Não há falar, pois, em integração do conteúdo da cláusula no contrato de trabalho, ou mesmo em extensão da eficácia da estabilidade para além do período de vigência da convenção, mesmo porque, nada há no referido texto - transcrito no acórdão regional - que autorize semelhante entendimento.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-RR-674.553/2000.2TRT - 11ª REGIÃO

**EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE**  
**EMBARGADOS : ARNALDO DA SILVA MENDONÇA E OUTROS**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEIREIRA**  
**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 242/245, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Ré interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 251/260). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Arguiu a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação aos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição da República e 458 do CPC. Sustenta ser indevida a condenação em horas itinerantes. Aponta, no particular, violação ao art. 5º, II, da Carta Magna e contrariedade à Súmula nº 90/TST.

#### 2 - Fundamentação

Quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, os Embargos carecem do indispensável prequestionamento, tendo em vista a falta de impugnação da matéria na Revista e a ausência de manifestação do acórdão embargado. Incidência da Súmula nº 297 desta Corte.

No que se refere às horas in itinere, o Tribunal Regional consignou que os Reclamantes moravam na Vila Residencial de Balbina e laboravam na Hidrelétrica de Balbina, distante quinze minutos do perímetro urbano. Afirmou, ainda, que o transporte era fornecido pela empresa e que o trajeto não era servido por transporte público regular. Por fim, assentou que os Autores utilizavam o transporte da empresa em quatro períodos (às 7h, 11h30min, 13h e 17h) (fls. 208).

O acórdão embargado decidiu conforme à Súmula nº 90 deste Tribunal, que, em seus itens I e II, preceitua: **"HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO.**

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas 'in itinere'.

(...)"

Quanto à alegada violação ao art. 5º, II, da Constituição, se houvesse, seria reflexa, pois a discussão das horas itinerantes situa-se na esfera infraconstitucional (art. 4º da CLT).

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-RR-675.197/00.0TRT - 11ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA EMBARGADA** : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMARY LIMA RODRIGUES

### D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 209/215, complementado pelo de fls. 225/230, da lavra do Exmo. Min. Gelson de Azevedo, conheceu do recurso de revista interposto pelo Estado-reclamado quanto ao tema "nulidade de contratação efetuada sem prévia aprovação em concurso público - efeitos", pela contrariedade apontada à ora cancelada OJ nº 85 da Eg. SBDI1, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho da Reclamante, com efeitos ex tunc, afastar a determinação de anotação do período trabalhado na CTPS da empregada e limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS, nos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90.

Nos embargos em exame (fls. 233/244), o Reclamado insurge-se, em suma, contra a determinação de recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Aduz que referida condenação não encontra respaldo no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, que eiva de nulidade absoluta o contrato de trabalho firmado sem prévia aprovação em concurso público. Ademais, impugna a aplicação imediata do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 à hipótese, sob o argumento de que, por não se tratar de norma processual, "(...) sua aplicação somente poderia se dar em relação aos contratos firmados após o início de sua vigência (24.08.2001)" (fl. 237).

Por fim, argumenta o Embargante que a ausência de condenação ao pagamento de saldo de salário retiraria da Reclamante o direito ao recolhimento dos depósitos de FGTS, referentes ao período trabalhado.

No particular, fundamenta os embargos em afronta aos artigos 37, inciso II, e § 2º, da atual Constituição Federal e 19-A da Lei nº 8.036/90. Outrossim, transcreve arestos para cotejo de teses.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

O v. acórdão turmário ora impugnado, no que restringiu a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência dominante no Eg. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista em face das disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. De outro lado, de acordo com a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI1 deste Eg. TST, desnecessário se afigura o exame da violação apontada ao artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, ante a sua natureza infraconstitucional.

Cumprido esclarecer, todavia, que, a despeito de o contrato de emprego firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2.164-41, tal fato não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que a aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

Cabe recordar que em Direito do Trabalho a nulidade não pode ser proclamada retroativamente, porque evidentemente o trabalho subordinado, em proveito de outrem, já resultou prestado, de forma irreversível.

Manifesto que não se pode restituir às partes ao status quo ante, ao estado anterior ao da contratação nula, até porque isto constituiria via de mão única que somente favoreceria o empregador.

Do ponto de vista pessoal, entendo que, em semelhante circunstância, incidiria mesmo o artigo 158, in fine, do Código Civil de 1916, segundo o qual as partes "serão indenizadas com o equivalente".

Entendo que o "equivalente" não se poderia circunscrever apenas ao salário em sentido estrito, porquanto naturalmente o contrato de emprego, se válido fosse, geraria outras prestações, de conteúdo econômico, a exemplo dos depósitos do FGTS.

Em meu entender, portanto, a despeito da nulidade do contrato, produziria todos os efeitos, como se válido fosse.

Além disso, no exame dessa matéria, cumpre levar em conta também os princípios constitucionais relativos à justiça social, com redução das desigualdades sociais (artigo 170, VII) e o primado do trabalho (artigo 193).

Por isso, sempre entendi, com a máxima vênia, que, malgrado a nulidade do contrato, não se deveria restringir ao salário mínimo a indenização devida, no caso, inclusive para que a Administração Pública, a despeito de não se pautar pelo princípio da legalidade, não se sentisse encorajada a beneficiar-se do trabalho humano a baixíssimo custo, não raro prestado de absoluta boa-fé.

A jurisprudência, contudo, perfilhou a não menos respeitável diretriz da Súmula nº 363 do TST, assegurando o salário mínimo ao servidor. Ora, se se assegura o salário mínimo, manifesto que presente o fato gerador para a incidência do FGTS.

Nessa perspectiva, portanto, a Medida Provisória em tela tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Em suma: o contrato de emprego com a Administração Pública, embora inválido, em virtude da irreversibilidade do labor prestado e para se evitar o enriquecimento sem causa do empregador, gera direito ao salário mínimo e ao FGTS correspondente.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ERR-713.116/2000.1 TRT - 5ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : EURÍPEDES PINTO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

### D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 495/501, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que "não há necessidade de certame público após a jubilação".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Para tanto, apontou ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e colacionou arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos da Reclamada merecem conhecimento.

A v. decisão turmária apresenta-se em desconformidade com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na **Súmula 363** do TST.

Com a extinção do primeiro contrato de trabalho, em virtude da aposentadoria espontânea da empregada (OJ nº 177, desta Eg. SBDI1), a continuidade na prestação dos serviços importa em **novo contrato de emprego**, o qual se submete à necessidade de prévia aprovação do empregado em concurso público, em se tratando de sociedade de economia mista, a teor do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

No presente caso, ausente este requisito essencial, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de **nulidade absoluta**, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos e dos depósitos do FGTS. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"Contrato nulo. Efeitos

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

À vista do exposto, com espeque na Súmula nº 333 do TST e com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou parcial provimento** aos embargos da Reclamada para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria voluntária do Reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista a partir da concessão do aludido benefício previdenciário.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-E-RR-724.533/01.2TRT - 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO** : ADRIANO RICHARD DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

### D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 432/439, da lavra do Exmo. Min. José Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "horas extras - adicional", invocando a diretriz perfilhada na OJ nº 275 da SBDI1. Ao assim decidir, ratificou a r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional, que, ante a comprovada existência de labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional.

Nos embargos em exame (fls. 441/446), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da atual Carta Magna, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

**"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábua rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.





Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada mensal de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente inferior àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado horista foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os reflexos em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-726.392/01.8TRT - 15ª REGIÃO

**EMBARGANTES : BENEDICTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA**  
**EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**

**ADVOGADOS : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ**

**Dr. Guilherme Mignone Gordo**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes (fls. 944/950), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, mantendo a inadmissibilidade do recurso de revista quanto aos temas "prescrição total - complementação de aposentadoria - TELESP - extinção do contrato por aposentadoria voluntária" e "complementação de aposentadoria", porquanto não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 952/958), objetivando afastar da hipótese dos autos a declaração de prescrição total de seu direito de ação. Articulam com a suposta inconstitucionalidade da Súmula nº 326 deste Eg. TST, impugnando sua aplicação à espécie. Alegam que a v. decisão ora embargada encerra flagrante ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência dos Embargantes não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem, notadamente quanto ao pleito "prescrição total - complementação de aposentadoria - TELESP - extinção do contrato por aposentadoria voluntária".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-739.696/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

**EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**

**ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**

**EMBARGADO : FLÁVIO SILVEIRA ELLVANGER**  
**ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 497/504, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "quitação das horas extras com folgas", "ajuda alimentação" e "gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios-anuênios)".

De outro lado, conheceu do apelo interposto pelo Reclamante quanto aos honorários advocatícios, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 304 da Eg. SBDII, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada à referida verba. Inconformada, a Reclamada interpôs embargos (fls. 519/525), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário em relação aos temas "quitação das horas extras com folgas", "ajuda alimentação", "gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios-anuênios)" e "honorários advocatícios".

Em relação aos temas não conhecidos pela Eg. Turma, a ora Embargante apontou ofensa ao art. 611, da CLT, aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e ao art. 10, § 5º, da Lei nº 4.343/64.

No tocante aos honorários advocatícios, alegou violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, sob o argumento de que "a lei não determina o pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho" (fl. 522).

A despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Primeiramente, quanto aos temas "quitação das horas extras com folgas", "ajuda alimentação" e "gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios-anuênios)", constata-se que a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto pela ora Embargante, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo ela, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao art. 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

De outro lado, no tocante aos honorários advocatícios, a afronta ao princípio da legalidade, insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, somente se caracteriza via reflexa, refugindo, por conseguinte, à exigência inscrita na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos arts. 9º, da Lei nº 5.584/70, e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-750.156/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

**EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA**

**EMBARGADO : SÉRGIO DE FREITAS MARQUES**  
**ADVOGADA : DR. ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 209/215, da lavra do Exmo. Ministro Milton Moura França, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento, ante a inexistência de concurso público para validade da persistência da relação de emprego após a aposentadoria. Nesse contexto, manteve o v. acórdão regional que determinou o pagamento das diferenças relativas ao aviso prévio, indenização compensatória de 40% e verbas rescisórias decorrentes da projeção do aviso prévio: férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional. Determinou, ainda, o Eg. Tribunal a quo a devolução dos descontos a título de vale-refeição e faltas injustificadas.

Nos embargos em exame (fls. 235/246), a Reclamada pretende ver-se eximida da condenação ao pagamento de qualquer verba trabalhista em relação ao período laborado após a aposentadoria do Autor.

Aponta violação aos artigos 37 da Constituição Federal, 82 e 145 do Código Civil de 1916, 896 da CLT, bem como indica contrariedade à Súmula nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-1. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Com razão a Reclamada, ora Embargante.

Em princípio, cumpre registrar que, na hipótese dos autos, não remanesçam dúvidas acerca da extinção do primitivo contrato de trabalho em virtude da concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 453, caput, da CLT.

A presente controvérsia centra-se apenas na validade do período laborado após a aposentadoria do Reclamante, tendo em vista a natureza jurídica da Reclamada, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta.

A rigor, a continuidade na prestação dos serviços, nessas circunstâncias, importa em novos contratos de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Todavia, cuidando-se a Reclamada de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta, submetida, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, os novos "contratos de trabalho" encontram-se inquinados de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, respeitado o salário mínimo, e aos depósitos de FGTS.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ressalte-se que, na espécie, a condenação imposta pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho limitou-se ao pagamento de aviso prévio, indenização compensatória de 40% e verbas rescisórias decorrentes da projeção do aviso prévio: férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional. Determinou, ainda, o Eg. Tribunal a quo a devolução dos descontos a título de vale-refeição e faltas injustificadas.

Por outro lado, inexistente pedido referente ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos. Tampouco se postulou diferenças em relação ao mínimo legal ou parcelas referentes aos depósitos de FGTS.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ERR-761.214/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

**EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO**

**EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

**ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

**EMBARGADO : LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 583/588, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea do empregado para, no mérito, dar-lhe provimento apenas para afastar da condenação o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos havidos no primeiro contrato de trabalho.

Manteve, contudo, a condenação ao aviso prévio, ante a desnecessidade de submissão do empregado a concurso público para conferir nulidade ao segundo contrato de trabalho.

Por fim, julgou prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

Inconformados, o Ministério Público do Trabalho e a Reclamada interpuseram embargos (fls. 591/600 e 310, respectivamente), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário no tocante ao tema "nulidade do segundo contrato". Para tanto, apontaram ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e colacionaram arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 591/600).

Efetivamente, a v. decisão turmária apresentava-se em desconformidade com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 363 do TST.

Com a extinção do primeiro contrato de trabalho, em virtude da aposentadoria espontânea da empregada (OJ nº 177, desta Eg. SB-DII), a continuidade na prestação dos serviços importa em **novo contrato de emprego**, o qual se submete à necessidade de prévia aprovação do empregado em concurso público, em se tratando de sociedade de economia mista, a teor do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

No presente caso, ausente este requisito essencial, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de **nulidade absoluta**, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos e dos depósitos do FGTS. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"Contrato nulo. Efeitos

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

À vista do exposto, com espeque na Súmula nº 333 do TST e com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** a ambos embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria voluntária do Reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista a partir da concessão do aludido benefício previdenciário.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-785.425/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : LUIZ JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing (fls. 331/335), conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - nulidade", uma vez que, entre outros fundamentos, reputou inaplicável à hipótese dos autos o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

Ao apreciar e julgar o recurso de revista, deixou a Eg. Turma asentada a seguinte decisão:

"(...) a jurisprudência assente nesta Eg. Turma Julgadora, que caminha no sentido de não exigir a submissão do empregado a um novo concurso público para conferir validade ao segundo contrato de trabalho, relativamente ao período posterior ao desligamento operado por força da aposentadoria decorrente do tempo de serviço, naqueles casos em que a admissão operou-se anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

(...)

Não havendo nulidade contratual, permanece o entendimento consagrado na decisão recorrida de que o Autor faz jus ao pagamento das parcelas decorrentes da extinção do segundo contrato de trabalho, que termina por assumir os contornos de demissão sem justa causa." (fls. 523/524)

Ao assim decidir, ratificou o v. acórdão proferido pelo TRT de origem, que, conquanto tenha declarado nulo o contrato de trabalho firmado após a aposentadoria espontânea do Autor (05.01.96), manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de parcelas rescisórias relativas a aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS, correspondente ao período em que prestou serviços à Reclamada após a aposentadoria.

Nos embargos em exame (fls. 338/345), a Reclamada busca, em síntese, eximir-se da condenação que lhe fora imposta, argumentando que o contrato nulo gera como efeitos apenas o pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados. Nesse contexto, impugna a r. decisão turmária, que manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de parcelas rescisórias, não obstante o Eg. TRT de origem tenha declarado a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria espontânea do Autor.

No particular, indigita ofensa aos artigos 896 da CLT e 37, da Constituição Federal, contrariedade às Súmulas nºs 331, item II, e 363 do TST e OJ nº 177 da Eg. SBDI-1, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

O julgado transcrito à fl. 342, oriundo desta Eg. SBDI1, autoriza o conhecimento dos presentes embargos porquanto, contrariamente ao que consignara o v. acórdão turmário ora embargado, prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de validade do contrato de trabalho firmado após a concessão do benefício da aposentadoria voluntária.

Estabelecido o conflito de teses, **conheço** dos embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão turmário contraria flagrantemente a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

Em princípio, cumpre registrar que, na hipótese dos autos, não remanescem dúvidas acerca da extinção do primitivo contrato de trabalho do Autor em virtude da concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 453, caput, da CLT.

A presente controvérsia centra-se apenas na validade do período laborado após a aposentadoria do Reclamante, tendo em vista a natureza jurídica da Reclamada -- ente público da Administração Indireta.

A rigor, a continuidade na prestação dos serviços, nessas circunstâncias, importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Todavia, em se tratando de ente público integrante da Administração Indireta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ressalte-se que, na espécie, inexistente postulação relativa ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos e muito menos pedido de depósitos de FGTS quanto ao período laborado. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ERR-785.491/2001.7TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO : CARLOS NUNES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 790/792, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fulcro nas Súmulas 296 e 297 do TST. Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular (fls. 795/798).

Para tanto, apontou ofensa ao art. 896 da CLT, sob o argumento de que "o aresto de fls. 7643/764 serve para o fim de demonstrar a divergência de entendimentos" (fl. 797) e de violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 461 da CLT. Desfundamentados, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, constata-se que a Reclamada não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista, relativo à incidência da Súmula 297 do TST, na espécie.

Se a ora Embargante pretendia demonstrar que o recurso de revista por ela interposto comportava conhecimento, incumbia-lhe não renovar, perante esta Eg. SBDI1, a tese jurídica que já havia expendido em torno dessa questão, mas, sim, comprovar a não-incidência na hipótese do óbice inscrito no aludido verbete sumular.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante neste Eg. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos, como se denota da leitura da recém publicada Súmula 422, de seguinte teor:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

De outro lado, pretender, perante esta Eg. SBDI-1, trazer à baila nova discussão em torno da especificidade dos julgados relacionados no recurso de revista, encerra procedimento que, sem dúvida, esbarra na jurisprudência remansosa desta Eg. Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no item II da Súmula 296 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-1), de seguinte teor:

"II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-805.052/01.0 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADOS : DR. SADI PANSERA E DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
EMBARGADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES  
EMBARGADO : JOÃO BRESSANI FILHO  
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA  
D E S P A C H O

Vistos etc...

Retifico o r. despacho de fls. 356/357, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 1.092/05 do Tribunal Pleno desta Corte  
Publique-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-567.016/99.4 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : REGINALDO MOURA SANTOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DR. MARCELLO PRADO BADA-RÓ

D E S P A C H O

Vistos etc...

Retifico o r. despacho de fl. 545, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 1.092/05 do Tribunal Pleno desta Corte  
Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-696.711/00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ANSELMO APARECIDO BOTERO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

D E S P A C H O

Vistos etc...

Retifico o r. despacho de fls. 265/266, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 1.092/05 do Tribunal Pleno desta Corte  
Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-707.435/00.1TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ALCIDES NUNES PRESTES E OUTROS  
ADVOGADAS : DRªS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;

a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;



a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;  
a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;  
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-718.957/00.9 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO SILVA  
ADVOGADO : DR. ANIBAL APOLINÁRIO  
EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**D E S P A C H O**

Vistos etc...

Retifico o r. despacho de fl. 527, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 1.092/05 do Tribunal Pleno desta Corte

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-720.996/00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : ARISTEU PULSIDES  
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**D E S P A C H O**

Vistos etc...

Retifico o r. despacho de fl. 233, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 1.092/05 do Tribunal Pleno desta Corte

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-767.116/01.0 TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : JUDSON ALVES GALINDO  
ADVOGADO : DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ  
**D E S P A C H O**

Vistos etc...

Retifico o r. despacho de fls. 436/437, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 1.092/05 do Tribunal Pleno desta Corte

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : AIRO-467/2002.000-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD  
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME LEAL CURVO  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA PEREIRA ORMOND  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM  
ASSISTENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Emanoel Pereira, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de

certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2006.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**AUTOS COM VISTA**

Vista dos autos concedida aos advogados do Recorrido pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 11882/2002-000-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO  
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Brasília, 07 de fevereiro de 2006

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-AC-165585/2006-000-00-00.0**

AUTOR : ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
RÉU : HORLEANS DA COSTA HILARICKI

**D E C I S Ã O**

O Estado do Amazonas ajuíza ação cautelar incidental à ação rescisória proposta nesta Corte objetivando a desconstituição do acórdão proferido pela 2ª Turma no julgamento do RR-3536/2002-911-11-00.4, que conheceu de seu recurso de revista por ofensa ao art. 37, II e § 2º da Constituição e deu-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS e anotação da CTPS do reclamante, exclusivamente para fins previdenciários.

Sustenta a existência do fumus boni iuris, alegando que a determinação de anotação da carteira de trabalho do reclamante violou o art. 37, II, e § 2º, da Constituição, diante da orientação contida na Súmula nº 363 do TST, que assegura ao trabalhador apenas o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Alerta, por outro lado, para o perigo da demora dada a iminência de, a qualquer momento, vir a ser executado pelo INSS.

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, visando a suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução e não ao Tribunal, habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Compulsando a decisão rescindenda, reproduzida às fls. 56/61, observa-se que a conclusão sobre ser devida a anotação da carteira de trabalho do reclamante decorreu dos seguintes fundamentos:

"Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, deve ser parcialmente alterada a decisão regional pelos seguintes fundamentos: 'A Procuradoria-Geral da União, em resposta à consulta feita junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através do parecer de nº 54/97, manifestou-se sobre a exigência de recolhimento de contribuições previdenciárias por ente público municipal incidentes sobre contratos de trabalhos considerados nulos, por ausência de prévia aprovação em concurso público. No aludido parecer, era analisada a hipótese em que o Instituto Nacional de Previdência Social cobrava de determinado município as contribuições previdenciárias referentes a todos os seus empregados, inclusive aqueles cuja contratação fora considerada nula por não atender aos ditames do artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo que os fundamentos à legalidade de tal cobrança foram os seguintes: O que se afirma do salário, diga-se também da Previdência Social, que não passa de salário diferido. Enquanto trabalha, o empregado contribui para os órgãos previdenciários, e, mais tarde, quando as forças lhe faltarem, ou as sombras crepusculares marcarem a proximidade do fim de sua vida, passará a receber o produto daquilo que ele próprio recolheu aos institutos de aposentadoria e pensões. Entendemos, pois que, apesar da argumentação e dos louváveis cuidados do Sr. Prefeito reclamante, não há por onde fugir: cabe, definitivamente, a cobrança que está sendo feita pela Fiscalização Previdenciária. Procuramos frisar o aspecto humano da espécie. Outro não é, por sinal, o tratamento da lei. Lá está no artigo nº 12 da Lei nº 8.212/91:

São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I como empregado: aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural à empresa em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor-empregado. E, o art. 13 exclui dessa regra, no caso dos servidores municipais, apenas aqueles que estiverem sujeitos a sistema próprio de previdência, o que, certamente, não é o caso... Confirma-se que a referência na lei é a um fato, a prestação de serviço, pouco importando a modalidade do contrato, se escrito, se verbal e, mesmo, acrescentamos agora, se for nulo desde o seu berço, porque tal nulidade não impediu que o serviço fosse prestado.' Considerando-se o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos, e os fundamentos legais de tal entendimento, restabeleço a r. sentença no tocante à obrigação de fazer a anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social, porém, para fins exclusivamente previdenciários. Como consequência lógica do conhecimento por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, dou provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, dos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, mantendo, ainda, a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins exclusivamente previdenciários." (fls. 60/61).

Na conformidade da Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e à parcela relativa ao FGTS.

Apesar de a determinação de anotação da CTPS exaurir-se no âmbito da Previdência Social, o fato é que, tratando-se de contrato nulo, não tem lugar a anotação da Carteira de Trabalho, mesmo porque, além de a Súmula nº 363 do TST não a ter previsto, a aposentadoria atualmente rege-se pelo tempo de contribuição e não pelo tempo de serviço.

Registre-se, a propósito, que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência instaurado sobre a matéria já foi objeto de decisão, em 10/11/2005, tendo o Tribunal Pleno concluído pela manutenção da redação da Súmula nº 363.

Nesse passo, acha-se configurada a aparência do bom direito, bem assim o perigo da demora, dada a circunstância de já ter sido iniciada a execução da decisão rescindenda, e a possibilidade, em razão da determinação de anotação da carteira para fins previdenciários, o INSS mover execução fiscal contra o Estado do Amazonas.

Do exposto, com fundamento nos arts. 798 e 804, do CPC, **defiro** a liminar requerida, inaudita altera parte, para suspender a execução da decisão proferida no julgamento do recurso de revista interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 26560/1999-005-11-00, da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, apenas quanto à determinação de anotação da CTPS do reclamante, até o julgamento da ação rescisória.

Oficie-se, com urgência, à 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM.

**Concedo ao autor** o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que junte aos autos fotocópia da inicial da ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 576/1989-001-01-40.4 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vera de Moraes e Outras, Advogado: Eduardo Andrade F. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094/1989-001-10-40.2 da 10ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Distrito Federal - Fundação Educacional, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anita Luiza Costa Vasconcelos, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 488/1991-004-08-41.0 da 8ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 2186/1992-201-08-**

**41.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eva da Silva Leonardo e Outros, Advogado: Washington Caldas, Agravado(s): Município de Macapá, Advogado: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 2367/1992-024-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima Pinto, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 352/1993-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: José Pires Bastos, Agravado(s): Neiva Ribeiro, Advogada: Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135/1994-062-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilson Renato Guidastri, Advogado: Paulo Polato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932/1994-034-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Abílio Augusto da Cunha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835/1995-056-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cosme Lourenço Pinto de Oliveira, Advogado: Elvino Bernardes, Agravado(s): Massa Falida de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - em Liquidação, Advogada: Fátima Martins de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294/1995-402-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ana Cristina Evaristo Cunha, Advogado: Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-ED-RR - 1619/1995-040-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Jober Rocha, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, Advogado: César Coelho Noronha, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1708/1995-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Pedro de Freitas Ribeiro, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38/1996-303-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): José Felipe Melo de Souza, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403/1996-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Izidoro Baggio, Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 937/1996-103-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1088/1996-003-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Alvenira Monteiro Uchôa, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos executados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1147/1996-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Germano Fuzato, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448/1996-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): José Maurício dos Santos, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2174/1996-205-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ducauto Duque de Caxias Automóveis Ltda., Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Agravado(s): Márcio Firmo de Oliveira Coelho, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11/1997-089-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Au-

gusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Roberto Mendes Rosa, Advogado: Deusdério Tórnima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 171/1997-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): José Lafaiete de Moraes, Advogado: Moacyr Gerônimo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 513/1997-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Paulo Guimarães Pereira, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052/1997-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Ademir Sena de Jesus, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1139/1997-030-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Porto Alegre, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): Nestor Fontana e Outro, Advogado: Tadeu Vieira Dutra, Agravado(s): Margarete Rodrigues Chiada e Outros, Advogado: Marcos Suslik Svirski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1323/1997-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Agravado(s): Osvaldo Eloes, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1506/1997-029-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Wilson de Andrade Santos, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1827/1997-005-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ciro Francisco Fernandes e Outros, Advogado: Nicenor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2311/1997-025-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com RR-2311/1997-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio dos Santos Mota, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2487/1997-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Gemas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Luciana Martins Altoé Braga, Advogada: Giovana de Azevedo Fidalgo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48/1998-001-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Roberto Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88/1998-077-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): Claudiney Picoli Zuppa, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90/1998-006-19-43.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Davi Teixeira Rodrigues, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 379/1998-018-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Polimédica - Assistência Médica Ltda., Advogado: Roberto de Souza Matos Júnior, Agravado(s): Daiane Sousa de Pina Silva, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601/1998-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Dotildes Gerli Pezzutti, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; por igual votação, rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida em contraminuta, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 733/1998-082-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Sueli de Camargo, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-ED-AIRR - 858/1998-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Corolin Filho, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 955/1998-061-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agra-

vado(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1459/1998-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Otávio Celso Sperb Padilha, Advogada: Iara Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1673/1998-035-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Sonia Vasconcelos Alves, Advogado: Wagner Gil Jansen Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2223/1998-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sidnei Paixão dos Santos, Advogado: Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): Município de Mendes, Advogado: Paulo Marcondes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3/1999-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sun Chemical Liquid Inks Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Dagoberto Konso, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 116/1999-005-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jair Meus Figueiredo, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/1999-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; **Processo: AIRR - 522/1999-541-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Volnei Natal Goulart Cavalheiro, Advogado: Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582/1999-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Pereira da Costa e Outro, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): Francisco Evaristo dos Santos, Advogado: Luiz de Macedo Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618/1999-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adriana Bosetto, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 666/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Hospital Presidente Vargas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vladimir Franco Lopes, Advogada: Fátima C. Lessa Mendes, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 760/1999-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Motrix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Nunes da Rocha, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088/1999-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Edileusa Figur dos Santos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1142/1999-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Oraci Bernardino de Souza, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1613/1999-045-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudio Ribeiro da Silva, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1673/1999-039-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Adair César Fanton, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724/1999-066-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s):





Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Claudionor Antônio Ovidio Neto, Advogado: Jorge Cury, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1864/1999-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Ltda., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Agravado(s): Márcio Caetano, Advogado: Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2197/1999-003-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Raposo, Agravado(s): Kely Elaine Correia da Silva, Advogado: Ticiania Rogéria A. Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 594056/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 140/2000-105-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado(s): Pedro Belizário Rodrigues, Advogado: Vladimir Manzato dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 197/2000-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marilda Carvalho da Costa e Outro, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207/2000-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Manoel Donato, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 209/2000-005-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Protege Transportes de Valores S.C. Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Cremonesi, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 273/2000-054-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Duarte, Advogado: Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 278/2000-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telasul S.A., Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): Armínio Poletto, Advogado: Lídia Palmira Mendes Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 318/2000-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Ivo Barbosa Pacheco, Advogado: Antônio Miguel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação; **Processo: AIRR - 460/2000-008-18-41.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG, Advogado: Edson José de Barcellos, Agravado(s): Alamiro Rossi Netto, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 834/2000-403-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Noeir Antunes Braga, Advogado: Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1150/2000-191-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alfredo Ângelo Ribeiro Matos, Advogado: Décio Luiz Souza de Oliveira, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1231/2000-013-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulino Antônio Lourenço, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 1390/2000-015-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Maurício Souza Andrade, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1414/2000-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Vanina Amorin Rosa, Advogada: Márcia Pereira Marra, Agravado(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436/2000-472-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernando César da Silva Braz Pinto, Advogado: Dorival Formigoni, Agravado(s): GTS - Gru-

po Tecnológico de Serviço Ltda., Advogado: Adilson J. J. Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1541/2000-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Cezira Höcke, Agravado(s): Maria Claredi Pereira, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1629/2000-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Aline Duran Galastar, Agravado(s): Francisco Antonio Araújo Passos, Advogada: Maria da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1662/2000-441-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sandra Helena Galvão Azevedo, Agravado(s): Renato Carneiro Ribeiro Nogueira, Advogado: Raimundo Arilo da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1781/2000-016-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Abner Proença Bueno, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2322/2000-017-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Leandro de Moraes Costa, Agravado(s): Vitorio Paulo da Silva, Advogado: Paulo Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2618/2000-003-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo José Neves Aguiar da Silva, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2910/2000-022-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): Leila Aparecida Rodrigues, Advogada: Eliana Títonete Baccelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 640406/2000.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Manoel Alves e Outro, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-ED-RR - 655300/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Maria Olima Neris dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente recurso como Agravo; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686611/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Giovanni Ettore Nanni, Agravado(s): Nídia Aparecida Basile de Gouvêa, Advogado: Aldo Benedeti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 2/2001-411-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Cristiane dos Santos, Advogado: Roberto Espírito Santo Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39/2001-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Andréia Lima Rodrigues, Advogado: Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 54/2001-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 62/2001-116-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rubens Arca, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79/2001-451-04-41.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Busato Mineração e Construção Ltda., Advogada: Eunice Terezinha Lisboa Soares Gomes, Agravado(s): Turbido Zeppenfel da Silva, Advogado: Renato Wendling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83/2001-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):

Moacyr Godoy Pereira, Advogado: Mário Lúcio Ferreira Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 111/2001-027-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ivaldo Pereira Silva, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Renato Santiago de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade; **Processo: AIRR - 125/2001-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Adair Halair da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação e irregularidade de traslado; **Processo: AIRR - 149/2001-020-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Vicente de Souza, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215/2001-024-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Agravado(s): Dulcinéia Pinto Falcão, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267/2001-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Adão Fonseca, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318/2001-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center Ribeirão Center, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Sérgio Bermudes, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335/2001-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Servidores do IPE - SINDIPE, Advogado: João Almiros Santana Machado, Agravado(s): Danilo Dall'Agnol, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 370/2001-106-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Carlos Robichez Penna, Agravado(s): Claudionor Guimarães, Advogado: Arlindo Basilio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 378/2001-561-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogado: Michael Dorneles Chehade, Agravado(s): José Loreno Drey, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494/2001-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Domingos Bezerra Gomes, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555/2001-012-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Bruno Faro Eloy Dunda, Agravado(s): Francisco das Chagas Ribeiro, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558/2001-026-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Mara Sandra dos Santos Bello, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559/2001-008-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio Diógenes Fonseca, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576/2001-141-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Eldair Rosa da Silva, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 611/2001-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Eliana Licurgo Cortes, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618/2001-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RBS TV Santa Rosa Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Clóvis Santacatarina, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629/2001-107-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jairo Bueno Ribeiro, Advogada: Sonia Margarida Isaac, Agravado(s): Alceu Ungaro e Outros, Advogado: José Luiz Basilio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640/2001-079-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antonio Justino de Lima

Filho, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648/2001-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Augusto da Mota Nogueira, Advogada: Claudette Martins Germano, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Rogério Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657/2001-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Elaineide Torres Dias, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674/2001-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697/2001-006-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): João Paulo de Oliveira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713/2001-009-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Vera Lúcia Magalhães, Advogado: Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743/2001-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Clínica de Radiologia Odontológica S/C Ltda., Advogado: José Fernando Costa Camargo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744/2001-026-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): João Alves Ferreira, Advogado: João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931/2001-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marília Balestro Marramarco, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 937/2001-095-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Medicina Nuclear de Campinas S/C Ltda., Advogada: Cristina Reginato Hoffmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 990/2001-006-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Manoel Coelho Lima Filho, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 1042/2001-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Agravado(s): Atayr Moreira da Silva, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146/2001-016-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Djalma Miguel de Oliveira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Associação dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO, Decisão: unanimemente, tornar sem efeito o despacho de fl. 334 e determinar a retificação na autuação dos presentes autos para fazer constar como agravantes Djalma Miguel de Oliveira e Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap. Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1150/2001-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Acilésio Felício de Oliveira, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): Real VR Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1356/2001-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Neli Aparecida Barbosa da Silva, Advogado: Werner Sundfeld, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538/2001-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Henrique Ferreira Kuster, Advogado: Antônio Rubens Decotignies, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1556/2001-004-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de

Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Décio de Oliveira Ramalho Manguieira, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1782/2001-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogada: Luciana Yurie Matsumoto, Agravado(s): Lisabeth Cristina de Brito, Advogada: Ana Lúcia Ferroni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870/2001-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Bispo Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Operadora São Paulo Renaissance Ltda., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1894/2001-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): Cláudio José Dias Duarte, Advogado: Allan Kardec Gonçalves Bormann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2130/2001-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bento Cândido de Oliveira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfino da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2222/2001-012-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): Manassés Artur Melo de Moraes, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2429/2001-015-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Hélvio Aventura, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2668/2001-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Maria dos Reis, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2903/2001-067-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Jozenildo Antônio da Silva, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2916/2001-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Sônia Maria Aquile de Oliveira, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 3617/2001-019-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marco Antônio Gondin, Advogado: Jorge Willians Tauil, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21181/2001-016-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braquiter - Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Manoel Francisco M. de Paula, Agravado(s): Vilmar Martins da Cruz, Advogado: Waldemar Hesse, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722001/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley de Almeida, Advogado: Laércio Toscano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722006/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Fontinele Leite Neto, Advogada: Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732089/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Alice Laranjeira de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732633/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Catarina Marques Varotto, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740747/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravante(s): Reinaldo Alex Fernandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada por desfundamentado; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante;

**Processo: AIRR - 741158/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Três Barras do Paraná, Advogado: Moacir Antonio Perão, Agravado(s): Altair das Brótas Mendes Garcia, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750534/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Armindo Dutra, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 750535/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valério Félix Carbonera e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 757181/2001.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Djaci José Ciríaco, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757408/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogado: Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Antônio Luigi Calabresi, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758142/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bauruense - Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Humberto da Silva Vara, Advogada: Maria Cristina A. Urquiola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760364/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eraldo Vicente Lopes, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Acumuladores Ajax Ltda., Advogado: Sílvia Regina Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762575/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Marusiak & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 762899/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimunda Sueli dos Santos Nascimento, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Alencar Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Marcelo Araújo Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 769862/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simone Ribeiro Furbino e Souza, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769864/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Disbram Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiuza Gouthier, Agravado(s): Waldir Dias Xavier, Advogada: Shirley Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769881/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): José Edilson de França, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 770917/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Silvana Niebuhr Schlemper Krautler, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773670/2001.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Genézio Félix da Silva, Advogado: Sebastião Vitorio de Araújo, Agravado(s): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Procuradora: Elizabeth Mara Soares Carneiro, Decisão: unanimemente: I - chamar à ordem o presente feito para cancelar a decisão de julgamento proferida no dia 19/10/2005, bem como a certidão de fls. 121; II - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; III - determinar a reatuação do processo, a fim de que passe a constar o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social no pólo passivo do feito; **Processo: AIRR - 786044/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Neuselina de Jesus Silva, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786710/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luciana Aparecida Carvalheira, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**



**cesso: AIRR - 789236/2001.2 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: José Francisco de Andrade, Agravado(s): Adelino Alves do Nascimento, Advogado: Ananízio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797458/2001.4 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Olavo Machado de Almeida, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802898/2001.5 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Maurício Gonçalves da Silva, Advogado: Eurípedes Agostinho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802992/2001.9 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Reidina Aparecida de Faria, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812752/2001.7 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petrogag Distribuidora S.A., Advogado: César Augusto Santiago Linhares, Agravado(s): Nelson Sarto, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9/2002-019-01-40.4 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Cirano Rojabaglia Meneghel, Advogado: Marcos Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13/2002-058-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Claudino dos Santos, Advogado: José Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 102/2002-661-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Adelar Willmann, Advogado: Júlio César Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 134/2002-094-03-41.2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Sidnei Rogério de Souza, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275/2002-041-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Marcos Fábio Miguel dos Santos, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 295/2002-064-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Borges Queiroz, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Disploki Distribuição, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330/2002-058-15-40.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agropecuária Monte Azul Ltda, Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): Haroldo José Modenes, Advogado: Milton Marocelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 366/2002-092-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio José Mafra Zanco e Outro, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367/2002-043-12-40.0 da 12a. Região,** corre junto com RR-367/2002-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Agravado(s): Valmira Sebold Branco, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388/2002-771-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Gustavo F. Trierweiler, Agravado(s): Gilson Luiz Zaccaron, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430/2002-076-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALJ Comércio de Produtos Gerais Ltda., Advogada: Adriana Coutinho Lages Scarpelli, Agravado(s): Sunamita Soza Morethson, Advogado: Elvira Morethson Vale, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 446/2002-003-04-40.6 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Procurador: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Sheila Denise Souza de Lucena, Advogado: Jaime José Gotardi, Agravado(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448/2002-058-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Hélio José de Almeida, Advogado: José Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 516/2002-087-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rossetti Equipamentos

Rodoviários Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Antônio César Bernardes, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531/2002-332-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lúcia Backes, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548/2002-482-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): José Arinaldo dos Santos, Advogado: Manoel Roberto Herimida Ogando, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563/2002-004-08-00.0 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elerina Bentes Capucho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Maria do Carmo Silva Miranda, Advogado: Mário Augusto M. Malato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/2002-004-24-40.0 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josué da Silva Gonçalves, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Telma Valéria Curiel Marcon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706/2002-206-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo de Lima Almeida, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): Shalom Sistemas de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 709/2002-281-04-40.9 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasilit S.A., Advogada: Cristina Krause, Agravado(s): Gledi Alves Feijó Machado, Advogada: Leila Lima de Souza Hartthmann, Agravado(s): NS Refeições Coletivas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 712/2002-002-23-40.0 da 23a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Leoni Alves Veras da Silva, Agravado(s): Lucineide da Silva Siqueira Lara, Advogada: Leda Borges de Lima, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente recurso como Agravo; unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 720/2002-001-17-40.3 da 17a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandro Luiz Sperandio, Advogado: Ronaldo Louzada Bernardo Segundo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 734/2002-077-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Alec Eventos, Artesanatos e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Aparecido Dias Pelegrino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871/2002-024-12-40.2 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Vilmar Pereira, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913/2002-662-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Cláudio Morello, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 924/2002-017-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Reinaldo Faria, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 929/2002-001-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Interlagos Ltda., Advogado: Ênio Mendes Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958/2002-024-05-40.8 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jaciara Oliveira da Silva, Advogada: Genira Menezes Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 967/2002-044-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valquíria Pedrosa Kloke Dotta, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981/2002-091-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Leonice Virginia Corpacci, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2002-005-17-40.9 da 17a. Região,** Relator: Juiz

Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s): Condomínio do Edifício Palácio do Café, Advogado: Eluiz Carlos de Melo, Agravado(s): Heraldol Vieira da Silva, Advogado: Larissa Nunes Calado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1024/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Nilton de Faveri, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1048/2002-005-10-40.7 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Agravado(s): João Caetano Pinto, Advogado: Hermene Galli Costacurta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1088/2002-012-05-40.4 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Shopping Itaipara, Advogado: Adelson Amâncio dos Santos, Agravado(s): Aloísio Marques Coelho Messeder, Advogado: Antonio Maron Agle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102/2002-107-08-40.6 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Pedro Paulo Vinas da Costa, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109/2002-017-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Derli Lopes de Siqueira, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1130/2002-048-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Helimar Brasil de Oliveira, Advogado: José Sidnei Rosada, Agravado(s): Município de Pirassununga, Procurador: Walter Rodrigues da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1136/2002-017-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Osmar Julião, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1139/2002-034-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Marcel Ricardo Diogo da Silva, Advogado: José Carlos Milanez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227/2002-011-05-40.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Reginaldo Reis Vaz, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Sergio Bressy dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338/2002-001-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edex Engenharia de Minas Ltda., Advogado: Eugênio Guimarães Calazans, Agravado(s): Marcos Vinícius Bueno Silva, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1340/2002-906-06-00.7 da 6a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, Advogada: Vânia Maria de Andrade, Agravado(s): Luciene Fernandes do Monte e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1348/2002-016-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Vera Lúcia Lermen, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1379/2002-014-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anita Maria Pimenta e Outros, Advogada: Fabiana Carvalho dos Santos, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Roberto José de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1394/2002-001-05-40.7 da 5a. Região,** corre junto com RR-1394/2002-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Tatiana Schileu Barreto, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405/2002-001-13-00.0 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João de Deus Moraes, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432/2002-048-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): Israel Dias, Advogada: Maria Elenice Libório de Avila, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1497/2002-443-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Claudionor Bispo Galvão, Advogada: Kátia Silene de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1534/2002-017-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Célia Maria Ferreti



de Oliveira, Advogada: Tatiana de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566/2002-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rute Regina Santos de Souza, Advogado: Veruska I. Falcão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602/2002-022-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Domingos Sávio Zainnghi, Agravado(s): José Carlos Beserra, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1695/2002-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Carlos Oliveira Sampaio, Advogado: Francisco Rigaud de Amorim, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Vanuska Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716/2002-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tiago Teodoro Paletta, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1746/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bolinha Restaurante Ltda., Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1843/2002-003-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): Lourival Pereira da Silva Júnior, Advogado: Marco Antônio de M. Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1857/2002-092-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Precon Industrial S.A., Advogado: Geraldo Néry Lopes, Agravado(s): Imar Fonseca Malta, Advogado: Expedito Antônio Pinto Teresa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2040/2002-003-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Manoel Pacifico Santos Silva, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046/2002-016-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Alexandre da Silva, Advogada: Maria Izabel Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2057/2002-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Carlos Augusto Moraes de Araújo, Advogado: João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2118/2002-012-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cactus Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Luciane Freitas Oliveira, Agravado(s): Luzia Cristina Maia Falcão, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2196/2002-035-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Antonio Carlos Lautenschlager Coló, Agravado(s): Francisco Ednarte Moraes Teixeira, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2500/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sinaidi Eckardt, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Município de Três de Maio, Advogado: Pedro Rehbein, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2551/2002-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ubirajara de Oliveira, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): Francisca Navarro Lopes e Outro, Advogada: Maria Célia Nogueira Moscati, Agravado(s): Dinefro S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3202/2002-026-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WWW Point Informática Ltda., Advogado: Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Ricardo Rafael Malagoli, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3344/2002-016-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): José Luiz Machado dos Santos, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3589/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Churrascaria Pinheiros Ltda., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Paulo César Basílio do Carmo (Espólio de), Advogado: Ademar Francisco Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3895/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Alexandre de Oliveira Filho (Espólio de) e Outros, Advogado: Arlindo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogado: Antônio Peixoto de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5108/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Sebastião de Paula Andrade, Advogada: Greise da Costa Mendengue, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6548/2002-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Márcia Regina Ferreira, Agravado(s): Sílvio Ferreira dos Santos, Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7544/2002-900-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luzitana Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): Josinei Saggin, Advogado: Augusto Carlos Marchetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 9384/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: Juvenal Gonçalves, Agravado(s): Cláudio Roberto Procópio, Advogado: Elcio Guedes de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 13154/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sidnei Batista Dias, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo, na forma disciplinada no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13913/2002-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lourdes Kudlawiec Chulik, Advogado: Júlio Mitsuo Fujiki, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Roseli Hyeda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15696/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Edney Carlos da Gama, Advogado: Sebastião Moacyr Bechara Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 19727/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, Advogado: Fabricio Ramos Ferreira, Agravado(s): João Batista Filho e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 20353/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clayton Oliveira de Oliveira, Advogado: Arnaldo Valente, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27445/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): José Leandro Batista Cabral, Advogado: Fábio Caproni Velasque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27486/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Rosemary Rodrigues, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27530/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Orlando Saldanha Bardt, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 27728/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, corre junto com RR-729388/2001-4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Importadora de Ferragens S.A., Agravado(s): Maria Célia Barreiros Meirelles, Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 28457/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luiz Feliciano, Advogado: Moisés P. Tomaz, Agravado(s): Indústria e Comércio Garoto Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30208/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Antônio Márcio Lega, Agravado(s): Fernando Sebastião de Santana, Advogado: Edilson Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 31503/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Alberto Marcos Teixeira, Advogado: José Carlos Romeu Júnior, Decisão: unanimemente,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31601/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Carlos Henrique Fontes Figueiredo, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32364/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mariano dos Santos, Agravado(s): Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 34736/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauro Pontes de Oliveira, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Viação São José Ltda., Advogado: Lymark Kamaroff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35409/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabete Tristão Barboza, Advogada: Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Branco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36932/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Sebastião Rodrigues Nogueira, Advogada: Maria Lúcia Carvalho Miranda Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39152/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Samanta Moreira Saballa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Telinf Comércio, Prestação de Serviços em Telecomunicações e Informática Ltda. e Outra, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41931/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Meriojane dos Santos, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41969/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): Marcelo Luís Ferreira de Lima, Advogada: Rosângela Fernandes Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42103/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Britagel Artefatos de Concreto Ltda., Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Francisco Sidney de Melo Régis, Advogada: Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 44033/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ribamar Dias de Camargo, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 44198/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ogden Serviços de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): Josefa Umbelina Silva, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 45933/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubens Fonseca, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46046/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Francisca Izidora da Silva Brito, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47312/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Julio da Silva, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47978/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Euclésia Marlete de Souza, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50022/2002-900-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Eliane Rita Potech, Advogada: Marly de Lourdes Sampaio, Agravado(s): Adalci Antunes de Moraes e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50568/2002-016-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos,





Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Ginaldo dos Santos, Agravado(s): José Tavares da Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51599/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Didio Penso, Advogado: Oscarlino de Moraes Machado, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55718/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilmar Luís Dresch, Advogado: Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Carlos Júnior Stein, Advogado: Cristiano Valandro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57205/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato do Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57848/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Juvêncio, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Agravado(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Antônio Taglieber, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 58359/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Luzia de Souza Rodrigues, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58554/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Albio Rovell Braga, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 62791/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Silvana Aparecida Zabaglio Molina, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: Por unanimidade, determinar a reautuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 64911/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Vitor Andrighetti, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67653/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renilde Maria Beckhauser, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 71102/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Luciana Vigo Garcia Cachem, Agravado(s): Durval de Azevedo Pinto Filho, Advogada: Shirley Margaret de Almeida Adorno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91078/2002-662-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - SINDESPOL, Advogado: Alex Jimi Pomim, Agravado(s): XV Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37/2003-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adenilson Pires Aguiar, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42/2003-095-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., Advogada: Margareth Moysés de Barros, Agravado(s): Evandro Luiz Tavares Gurgel, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70/2003-016-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): José Cássio Novaes Pereira Machado, Advogada: Rita Helena Lima de Cerqueira, Agravado(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83/2003-078-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): W. W. Móveis Ltda., Advogado: Ronaldo Drummond Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98/2003-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agra-

vante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Laudirismar Laurindo Neto, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2003-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Glauco Vieira Soares, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 218/2003-027-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca Romão de Souza, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 243/2003-031-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Maria Fátima Luiz, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321/2003-012-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Francisco Damiani, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 350/2003-020-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Ricardo e Silva Esperidião (Banca de Jogo de Bicho "A Esperança 44"), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-E-RR-621145/2000.8, que trata da matéria "jogo do bicho - nulidade do contrato de trabalho - objeto ilícito" (OJ nº199 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-E-RR-621145/2000.8; **Processo: AIRR - 370/2003-920-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Aladir Cardozo Filho, Agravado(s): José Raimundo Conceição Santos, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 377/2003-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Enelvidio Terres Arruda, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387/2003-089-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magnus Serviços Ltda., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Gilmar Tomaz da Silva, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Audrey Malheiros, Agravado(s): Mário de Campos, Agravado(s): Sentinela Empresa de Serviços de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Agravado(s): Aparecido Donizete de Feiria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 415/2003-005-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jair Gonçalves Pires, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Agravado(s): Jocel Material de Construção e Madeira Ltda., Advogado: Adelaine Medeiros Velano, Agravado(s): Pratti Material de Construções Ltda., Advogado: Servino Miguel, Agravado(s): Horizonte Madeiras Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433/2003-054-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-433/2003-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Clénice Modesto Ribeiro e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 438/2003-111-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Maria José Ribeiro Pereira, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453/2003-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Aldaci Lopes dos Santos, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 494/2003-065-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nepomuceno, Advogada: Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Clarimundo Lopes Siqueira, Advogado: Luiz de Almeida, Agravado(s): Município de Nepomuceno, Advogado: José Orlando Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 520/2003-014-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Matias José da Silva Neto e Outra, Advogada: Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Agravado(s): José Cândido da Silva, Advogado: Paulo Hen-

rique de Macêdo, Agravado(s): Comércio de Metais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vera Lúcia Marinho Nobre, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Abrahão Vargas, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 669/2003-254-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edyval de Oliveira Santos Júnior, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718/2003-021-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Ana Maria Jenzura dos Santos, Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Pereira, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 752/2003-009-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sebastião Rodrigues Alcântara, Advogada: Sámia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 753/2003-116-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Koynonia, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Jucélia Aparecida Nogueira Pires Corrêa, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Carmona Industrial Ltda., Advogado: João Claudio Gil, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 789/2003-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edgar Lourival Alves da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840/2003-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): Raimundo Ferreira de Oliveira, Advogado: José Nascentes Coelho Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886/2003-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Rosa da Silva, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887/2003-002-24-40.3 da 24a. Região**, corre junto com RR-887/2003-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Begosso Filho e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 889/2003-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rúbia Barreto Aguiar, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2003-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Celso Rodrigues, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 918/2003-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enóe Celeste Furtado Campos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919/2003-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armando Borges Campos, Advogado: Solimar Luiz Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929/2003-061-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Piedade Vargas Ferreira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, De-

cisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952/2003-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Antonio Pádua Almeida, Advogado: Marcília Chagas de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954/2003-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos de Oliveira Moura, Advogado: José Custódio de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 960/2003-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogado: Eduardo Dorfmann Aranovich, Agravado(s): Santa Lúcia Araújo da Silva, Advogado: Eugênio Carlos M. Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991/2003-020-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): Luiz Antonio de Azevedo e Outro, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Agravado(s): Mario Santiago Rodrigues, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1017/2003-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telmar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edison Luiz Marinho, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clodolinda Gomes Alves, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1035/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benjamin Neres de Matos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1041/2003-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ângela Maria Amorim de Queiroz, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1101/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Anchieta da Silva, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1128/2003-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Agravado(s): Roberto Silvano Picolli, Advogado: Luiz Carlos Spíndola, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): Vitor Donizeti Rezende, Advogada: Branca Regina Faria Xavier, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297/2003-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Artur Nunes Siqueira, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogada: Rejane Seto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1334/2003-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - SESES/UVVES, Advogado: Jonas Tadeu de Oliveira, Agravado(s): Alexandre Thomé da Silva de Almeida, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1347/2003-011-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Teleceará Celular S.A., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): Maria de Fátima Freire Moreira, Advogado: Gilberto Siebra Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350/2003-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Costa, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1361/2003-005-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Idaişe Graça dos Santos Lola, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**

**AIRR - 1418/2003-005-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mônica Chamon Lopes, Advogado: José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1473/2003-004-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edinir Ivo Xavier, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1515/2003-059-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldir Fortunato Magaton (Espólio de), Advogado: Eduardo Valentim Mendes, Agravado(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. - Indústria Farmacêutica, Advogada: Olimpia Catarina de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1565/2003-006-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Rita de Cácia Rodrigues da Silva, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1613/2003-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Reinaldo Mota Agapito, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outras, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1657/2003-011-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Anselmo da Silva, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1711/2003-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Nunes, Advogado: José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1872/2003-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Márcia Kelly de Araújo, Advogado: Geraldo Passos Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1943/2003-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo Barbosa Araújo, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Alerta Triângulo - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1959/2003-031-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elias Cavanha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1989/2003-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Raimundo Nonato Alves dos Santos, Advogado: Wânia Ramos Borges, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Carlos Guimarães Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2231/2003-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcio Flávio Vieira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Motoristas Automotivos de Itabira - COOPERITA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2358/2003-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Tiago Chiarelli Deitos, Advogado: Gustavo Chiarelli, Agravado(s): Probank Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2461/2003-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Luís Gatti, Advogado: Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2620/2003-068-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Silvana Aparecida Agostinho, Advogado: Reges Silva Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 7149/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena Costa, Advogado: Cláudia Maia de Toledo Piza Arruda, Agravado(s): União, Procurador: Carlos Eduardo Malta Cravo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19409/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Maria José Pena, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;

**Processo: A-AIRR - 76398/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Mendes da Fonseca, Advogado: João César Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 77638/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Lourenço da Silva, Advogado: Almir Antônio do Sacramento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79355/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Mara Araújo Bauer Vaz, Advogado: Celso Ferrazze, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 83153/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Crespo Pessini, Advogado: Celso Ferrazze, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84031/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celso Oliveira de Camargo, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 93997/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Reinaldo Bertoli, Advogado: Fabiana Soares Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 94731/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leontina dos Santos Pereira, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Eloy Paulo Thomaz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95389/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Benjamin Luiz Kuskoski, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95867/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elizabeth Eva Tihameri, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97173/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Mauro Frota Michalski, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99912/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rubencar de Oliveira Machado, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 100409/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Guerrero Dias, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 109480/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Volberto dos Santos Caureo, Advogado: João Carlos Renosto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 110117/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ilo de Melo, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Simpala Veículos S.A., Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 114777/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alessandro Medina de Moura, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7/2004-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Izândia Maria Freitas de Araújo, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8/2004-119-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transpaulo Transportes e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Francisco Mendonça Filho, Advogado: Marsal Antônio Crema, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11/2004-001-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Geraldo da Costa Holtz, Advogado: Milton dos Santos Jones Neto, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61/2004-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Veículos Companhia de Seguros, Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Cláudia Franz, Agravado(s): Stand Market RS - Feiras e Eventos Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78/2004-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Geraldo José de Oliveira Júnior, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elismar Alves Macedo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218/2004-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Henkes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247/2004-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Newton Jarbas da Costa Brabo, Advogada: Anna Karenina de Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283/2004-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Antônio Alves, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349/2004-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Pitágoras de Educação Sociedade Ltda., Advogado: Samuel Mol Alves, Agravado(s): Julieta Mourão Cançado, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 388/2004-077-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Alencar Lacerda Cabral, Agravado(s): Célio Rocha Ramos, Advogado: Márcio Leite Silva, Agravado(s): Eclleme Ltda. e Outros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 408/2004-111-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Benedita Gomes Guerreiro, Agravado(s): Centro Educacional 8 de Agosto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 497/2004-036-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Ercília Maria Brasil da Silveira e Outra, Advogada: Angela Giovanna Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; por igual votação, rejeitar a alegação, em contraminuta, de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 512/2004-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josaphat Pião - ME, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Elenice Gomes Garcia, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 544/2004-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Lúcia Scalón Bin, Advogado: Rosimar Ferreira, Agravado(s): Marilda Ribeiro, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 567/2004-045-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Rone Francisco do Rosário, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Agravado(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimirés, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 579/2004-465-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nicanor da Silva Cândido, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 603/2004-062-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Betelgeuse Senna Soares de Matos, Advogado: Lucas Soares Nogueira, Agravado(s): Massa Falida de Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda. - Somep e Outros, Agravado(s): Amaro Jacob e Outros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 638/2004-012-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bermas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s):

Gilverlano Pereira da Silva, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 695/2004-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial de Produtos Coloniais Alcione Ltda., Advogado: Paulo Roberto da Sila Vieira, Agravado(s): Antônio Vicente Fraga da Rocha, Advogada: Rosângela Jelascof da Silva Dedomenico, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 749/2004-421-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Gonzaga Pinto Lyrio e Outro, Advogado: Gustavo Luís de A. Cardoso, Agravado(s): Washington Luiz dos Santos, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752/2004-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Sebastião Mendes Machado, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795/2004-111-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alcídia Aparecida Pereira, Advogada: Marisa Giesbrecht Alves Pereira, Agravado(s): TNT Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832/2004-433-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aldo Trevisan, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844/2004-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Anastácia D. A. Gondim, Agravado(s): Jailson de Oliveira Santos, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 936/2004-128-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Maria Inês Contieri, Advogado: Cátia Cristine Andrade Alves, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1069/2004-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Alberto Santana Ferreira, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1132/2004-005-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana de Sousa Moreira e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1189/2004-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Ozeias Batista, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/2004-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Maria Terezinha Stussi de Vasconcelos, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333/2004-332-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Razim Locações e Comércio Ltda., Advogado: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Agravado(s): Geneci Terezinha Gonçalves, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1442/2004-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Néscio Nascimento Duarte, Advogada: Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483/2004-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Angélica de Araújo Oliveira, Agravado(s): Giseli Brito Vieira, Advogada: Joana D'Arc Gouvêa Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1514/2004-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wanessa Maria Mahe Souza, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - Colégio Imaculada Conceição, Advogado: Edilson Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1652/2004-077-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Augusto Gomes Xavier, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1706/2004-006-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com

AIRR-1706/2004-2, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ingrid Natal Rocha Brito, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1706/2004-006-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1706/2004-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ingrid Natal Rocha Brito, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1877/2004-008-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson da Silva Lobato, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2009/2004-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joel Francisco das Chagas, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3381/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Luiz Eugênio Pereira, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3753/2004-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Lázaro Lopes da Silva, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9837/2004-009-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wilson Seledoni da Silva Oliveira, Advogado: Raimundo Paiva de Souza, Agravado(s): Honda Componentes da Amazônia Ltda., Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23139/2004-013-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Yasmine Catunda de Alcântara, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Adeli Maria Iannuzzi Ferreira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29687/2004-004-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Arlindo Tavares Campos (Espólio de), Advogado: Elves Martins Travassos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 128895/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Veni Terezinha da Luz Pereira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130133/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Jorge Ubirajara Guimarães Lima, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4/2005-039-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Vander Lúcio dos Santos, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 14/2005-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michael Fernandes de Souza, Advogado: Tarquinio Garcia de Medeiros, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130/2005-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Marly Krass Zaccarão, Advogado: Marcos Evaldi Firmo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Rodrigues Peixoto Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171/2005-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CopyMac Representações Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Regis André, Agravado(s): José Carlos Claudino, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283/2005-005-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Regina Coeli S. de M. Franco, Agravado(s): João Batista Alves da Silva, Advogada: Marilene Miotto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2005-006-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Cláudia Monteiro Costa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034/2005-012-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cláudio Roberto Ramos Nonato, Advogado: Delias Tupinambá Vieira Alves, Agravado(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Gisele Araújo Loureiro da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 2713/2005-002-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: Daniel Crepaldi Diaz, Agravado(s): Júlio César Guabiraba da Costa, Advogado: Delias Tupinambá Vieira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 828/1997-048-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanir Alves Teixeira, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras", "gratificação semestral" e "multa - embargos de declaração prolatórios"; **Processo: RR - 2311/1997-025-05-00.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-2311/1997-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Santos Mota, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376966/1997.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cecília Coelho de Castro e Outra, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras - ônus da prova"; "horas extras - adicional de 40%" e "multa - artigo 477 da CLT"; mas 2) dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - bancária - condição - Segunda Reclamante - período anterior 1º/11/1989 - não-configuração", por contrariedade à Súmula nº 119 do TST; e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação em horas extras e reflexos relativos ao período anterior a 1º/11/1989, tão-somente em relação à Segunda Reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono das Recorrida(s); **Processo: RR - 1511/1998-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Agnaldo Arestides, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - hora extra integral", por contrariedade à OJ 307 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de mais 30 (trinta) minutos como hora extra, acrescidos do adicional de 50%, e manter os reflexos deferidos na r. sentença; e quanto ao tema "horas extras - DSR's - reflexos - verbas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação às diferenças dos reflexos decorrentes da integração das horas extras nos repousos semanais remunerados e feriados, sobre o aviso prévio, as férias, acrescidas de 1/3, os 13º salários e o FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, reabrir-se a condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 80,00 (oitenta reais); **Processo: RR - 419481/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lecy Batista Teixeira, Advogado: Annibal Ferreira, Recorrente(s): GCSB Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 465543/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário-habitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de tal parcela; **Processo: RR - 1723/1999-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eduardo Pereira dos Santos, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do venerando acórdão do Regional, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que nova decisão seja proferida, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 2298/1999-008-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Es-

tado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Francisco Leal, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão a PDV - efeitos"; conhecer do recurso quanto ao tema "compensação", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 539328/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Antônio Costa Mendonça, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional quinquenal"; mas dele 2) conhecer, no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento para afastar "multa de 40% do FGTS" e "multa do artigo 477 da CLT"; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região; **Processo: RR - 540559/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nilton Krieger, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração das parcelas AP e ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinada a observância do teto, afastar da complementação de aposentadoria as parcelas AP e ADI (AFR). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba; **Processo: RR - 550193/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Osório de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogada: Carmela Lobosco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 552102/1999.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSA Home Shopping América S.A., Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Úrias de Castro, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art., III, CF e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, como consequência, determinar que, na liquidação, sejam efetuadas as devidas retenções, nos moldes da Súmula nº 368, do TST; **Processo: RR - 557706/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ernani Santos Batista e Outros, Advogado: Edemar Bernardes, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 557710/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIPAR - União das Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: João Francisco Telleschea Neto, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 558168/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: André Acker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César de Lacerda Silva, Advogado: Cátia Cristina de Souza Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 561778/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sívio Lunardi Martini, Advogada: Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Recorrido(s): Empresa Portoalegrense de Turismo S.A. - EPATUR, Advogado: Luiz Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação literal das disposições dos artigos 128, 300 e 302 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a nulidade parcial do acórdão, determinar o restabelecimento da sentença que reconheceu ao reclamante o direito de ser reintegrado no emprego. Custas inalteradas; **Processo: RR - 563402/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luís Alberto Casadei Abumussi, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "fundação - natureza jurídica - diferenças salariais - acordo coletivo"; 2) no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 563435/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Léia Zampronio Trindade, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Sara Correa Pattori, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 569260/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Galdino de Paula Dias, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 569262/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: André Acker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Brazuna Guimarães, Advogado: José Fernando Ferreira Lima, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação

jurisdicional", "preliminar - nulidade da sentença - julgamento extra petita", "quitação - validade - Súmula 330 do TST", "horas extras", "gratificação semestral", "compensação" e "honorários periciais"; mas 2) dele conhecer no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais - sentenças trabalhistas - dedução - autorização", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 576645/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Nira Perez Botti e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) a Drª. Simone Hajjar Cardoso; **Processo: RR - 577396/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Evandra Maria dos Santos Dias Cardoso e Outro, Advogada: Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acúmulo de funções - adicional de 20% e reflexos" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade"; mas 2) dele conhecer no tocante aos temas "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - revogação do anexo 4 da NR-15 (Portaria nº 3.214/78)" e "intervalo intrajornada - concessão parcial", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de apuração de horas extras, por concessão parcial de intervalo intrajornada, observe-se o total do período correspondente; bem como para delimitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, até 26/2/1991; **Processo: RR - 581878/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ivanilson José dos Santos, Advogada: Márcia Lyra Bér-gamo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 583833/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Gonçalves de Matos, Advogado: Margaret L. Vaz de Mello, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 584831/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Roberval Peixoto de Souza e Outros, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "preliminar - carência de ação - coisa julgada - planos de cargos e salários - unificação", "gratificação de função - incorporação", "horas extras" e "descontos previdenciários e fiscais"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "curva salarial - aumentos", por divergência salarial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de aumentos, entendidos como tais, os concedidos aos empregados da CEF, em maio e setembro de 1987; **Processo: RR - 589005/1999.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Izidoro de Melo Neto, Advogado: João Izidoro de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Rio Branco, Procuradora: Sandra de Abreu Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema preliminar - Justiça do Trabalho - competência material - Município - contratação de servidor - regime celetista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 589085/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Vicente de Paula, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente;

**Processo: RR - 593546/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Ciarelli Simões, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado - empresa de reflorestamento - enquadramento - prescrição"; mas dele 2) conhecer, no tocante aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e "horas extras - intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação a horas extras, por não-concessão de intervalo para repouso e alimentação, a partir de 28/7/94, inclusive; bem como para anular parcialmente o v. acórdão proferido às fls. 454/456, decisão dos embargos de declaração, por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, e determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão ali deduzida. Determinar, ainda, o sobrestamento do exame do tema remanescente, "horas in itinere", devendo tal matéria ser submetida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 603345/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Cidade S.A. e Outro, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Luciano Aparecido Joaquim, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 603508/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Eduardo Gallis, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Sociale Po-





le Comercial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 608832/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Pereira de Araújo, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conheceu do recurso de revista, nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 612376/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eliane de Souza, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Valeriano de Melo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 616059/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Isoladores Santana S.A., Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira, Advogado: Enriquer Javier Misailidis Larena, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade da sentença - julgamento extra petita"; "contribuição assistencial - desconto"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho - descontos - contribuição assistencial - previsão em convenção coletiva de trabalho", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) negar-lhe provimento; **Processo: RR - 232/2000-007-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Patrícia Oliva Cavicchioli, Advogado: Josemar Estigarribia, Recorrido(s): Município de Americana, Procuradora: Lays Cristina de Cunto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 631072/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Marlene Teresinha Garcia, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 631432/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Andréia Regina Guedes de Oliveira e Outra, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Sandra Naccache, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao entendimento firmado no item II da Súmula n.º 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal - CEF, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelas recorridas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Tatiana Irber patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 646183/2000.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrente(s): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Bernardo Silveira Barros, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - extinguir a instância recursal quanto a Unibanco S.A. (sucessor de Banco Bandeirantes S.A.); II - não conhecer do recurso de revista de Banorte Patrimonial S.A. (em liquidação extrajudicial); III - não conhecer do recurso de revista de Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial); **Processo: RR - 651048/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Patrícia Borges dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Moacir Maia Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Nulidade da contratação - servidor público - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial e ao recolhimento das contribuições para o FGTS, sem a incidência, contudo, da indenização compensatória de 40%. Também por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 657254/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Industrial e Mercantil Paolletti, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Adilson Araújo da Silva, Advogado: Norival Milan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663110/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Izaél Duarte Martins, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, amplamente; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante

ao tema "acordo coletivo de trabalho - prorrogação - validade - vigência - prazo indeterminado", por divergência jurisprudencial, e, 3) no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do termo de prorrogação de acordo coletivo de trabalho pelo que exceder a dois anos, contados do início do prazo de vigência do instrumento originário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o pedido de diferenças de adicional de periculosidade, à luz das provas carreadas aos autos, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar patrona da 2ª Recorrente(s); **Processo: RR - 669572/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vicente Catapani e Outro, Advogado: Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): Almir Batista de Souza, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 671527/2000.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Armando Torres Ardua, Advogado: Roberto Salame Filho, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 706104/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claudionor José da Silva, Advogado: Sílas de Souza, Recorrido(s): MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Paulo da Rocha Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento das horas extraordinárias requeridas pelo reclamante, abatidos os valores já pagos sob o mesmo título; **Processo: RR - 706658/2000.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sandro Helano Soares Santiago, Recorrido(s): Elton Viana Teixeira, Advogado: Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e lhe dar provimento para limitar a condenação aos salários retidos e depósitos de FGTS; **Processo: RR - 712359/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jovino Gomes Mineiro, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714448/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Edileuza dos Passos, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela; **Processo: RR - 714756/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Wagner José Ataíde e Outros, Advogada: Miriam Dalva Azevedo, Recorrido(s): Serconpe - Serviços de Consultoria e Administração Ltda., Advogado: Paulo Roberto Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 715125/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Carlos Quintino, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Vinicius Moreno Macri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por afronta ao disposto no artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 716634/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Geraldo de Andrade, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 719557/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública, Advogado: Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): Antônia Apolônia Romanha Herald, Advogada: Mônica Chiaratti Grinevold, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e em relação à multa do artigo 477 da CLT, por violação ao seu § 6º e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional e excluir da condenação a multa citada; **Processo: RR - 1121/2001-002-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Luciano de Oliveira Valtuille, Recorrido(s): Cicley Santana, Advogado: João Bezerra Cavalcante, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1660/2001-070-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sergio Abcaran Saadi, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequentemente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1878/2001-014-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): João Costa Nóbrega, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente conhecer do recurso de revista

por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 2783/2001-047-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Barbosa do Amaral Júnior, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Canadian Imperial Bank Of Commerce e Outros, Advogado: Tulio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alberto Murray Neto, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 722348/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mediserv Serviços Médicos Ltda., Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Recorrido(s): Telma Sueli Rodrigues Ribeiro, Advogada: Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa"; "indenização seguro-desemprego - incompetência da Justiça do Trabalho"; "indenização seguro-desemprego - valor - redução"; e "relação de emprego - retificação da CTPS da Autora - ônus da prova"; **Processo: RR - 724495/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Justiniano, Advogado: José Alberto de Castro, Recorrido(s): Complexo Móveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "rescisão indireta - descontos indevidos" e "danos materiais e morais"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "décimo terceiro salário proporcional - rescisão por iniciativa do empregado", por contrariedade à Súmula n.º 157 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: RR - 725316/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Domingos Jorge Galiano Nunes, Advogado: José Luis Wagner, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria / RS, Procurador: Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725378/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Adalgisa Soares de Andrade, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 725388/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Comércio e Construções, Advogado: Francisco G. M. Apolônio Cometti, Recorrido(s): Edson Batista de Oliveira, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 726479/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcos Fernando Carneiro Silva, Advogado: Judas Tadeu Gomes, Recorrido(s): Difusoras de Pernambuco Ltda. - Rádio Limeiro, Advogada: Sandra Sobral de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 30 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 99/105, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a pretensão recursal, como entender de direito; **Processo: RR - 727974/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vinícius Barreto Gueiros, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 728028/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sérgio Rodrigues Affonso Franco, Advogada: Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", "testemunha - contradição - substituição", "vínculo de emprego", "comissões - diferenças", "anotação e baixa da CTPS", "aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%", "reflexos", "expedição de ofícios", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 729388/2001.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-27728/2002-9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Importadora de Ferragens S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Maria Célia Barreiros Meirelles, Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 734424/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ambrosina Costa, Advogado: Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da

sucumbência, dos quais fica a reclamante isenta, na forma da lei; **Processo: RR - 738828/2001.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sonia Maria Pereira Rabelo e Outros, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738966/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedro dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): José Amâncio da Silva Pinto, Advogado: Elenice Lissoni de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 742165/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Recorrido(s): Eugenio de Bortoli, Advogado: Marcelo Gaia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 752673/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Ricardo Gliciano Carmona, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "justa causa", "intervalos intrajornada - concessão parcial", "seguro desemprego - indenização", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema " multa - artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias - justa causa - controversia", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 752784/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Aldanisa Antunes Zuccari e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por desfundamentado; **Processo: RR - 762574/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Cheguem Ltda., Advogado: Elío Vieira de Vargas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: RR - 763471/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Gonçalves Luna, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 765096/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Luiz Emídio dos Santos, Advogado: Odecio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I dar provimento ao agravo de instrumento; II conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 765749/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio José Ramos, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema 'intempetividade', por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempetividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante; prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 769516/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Habitasul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Rogério Armani Madeira, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras excedentes da sexta diária - empresa de crédito - cargo de confiança"; **Processo: RR - 783090/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Balfar S.A., Advogado: Luiz Alberto Valério, Recorrido(s): José Borzano Bigletti, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - atividade externa", "horas extras - ônus da prova", e "horas extras - intervalo interjornada"; II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos descontos a título de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 783352/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Fabiana Costa do Amaral, Recorrido(s): Artefatos Elétricos e Mecânicos de Aeronáutica Ltda. - AEMA, Decisão: por unanimidade, I dar provimento

ao agravo de instrumento; II conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito; **Processo: RR - 789878/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sonia Alves da Silva, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Proesp - Serviços Especiais S/C Ltda., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade da gestante desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 281/2002-024-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Elisabeth Neves dos Santos, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Elisabeth Neves dos Santos, Recorrido(s): José Teixeira Pinto, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 367/2002-043-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-367/2002-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valmira Sebald Branco, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias gozadas a destempo - pagamento em dobro - terço constitucional - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de um terço sobre a dobra de férias do período aquisitivo de 1999/2000 usufruído a destempo; **Processo: RR - 789/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Roberto Taissun de Vasconcellos, Advogado: Vicente Menezes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: horas extras - trabalhador externo; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da lei 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda seja observado, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado, nos estritos termos do que dispõe a Súmula 368 do TST; **Processo: RR - 806/2002-900-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Elma Nunes dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante a incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 841/2002-481-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Antônia de Souza, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Marlene Souza Querino, Advogada: Eliana Carla de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 928/2002-382-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arlene Ferreira da Silva Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial"; **Processo: RR - 1349/2002-302-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Anderson Luiz Victor Soares, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - testemunha - suspeição"; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1394/2002-001-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1394/2002-7, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): Tatiana Schileu Barreto, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "advogado empregado - dedicação exclusiva - jornada de trabalho - horas extras" e "bancário - advogado - cargo de confiança"; **Processo: RR - 1538/2002-022-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César José Gomes, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos

salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 2011/2002-041-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nilson Roberto Langon, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2147/2002-042-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Vicente José Miranda, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 2188/2002-032-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogada: Renata Lev, Recorrido(s): Sandro Manoel dos Santos, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas processuais - fotocópia sem autenticação"; **Processo: RR - 6712/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os v. acórdãos regionais proferidos em virtude dos embargos de declaração interpostos, em que o Eg. Regional declinou da competência para julgar a presente demanda, e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca do documento de fls. 231. Prejudicado o exame dos demais pedidos; **Processo: RR - 8304/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim José de Araújo, Advogado: Antônio César Vitorino de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo, por violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais pedidos; **Processo: RR - 12990/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Paulo das Neves Conceição, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rayton Industrial S.A., Advogada: Lúcia Maria Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16080/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner dos Santos, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20543/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geni Martins Pires, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 21913/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Vivaldo Vieira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, superando o óbice referente ao protocolo integrado, determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 381 deste Tribunal; **Processo: RR - 28852/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Guiomar Chagas Costa Scardua, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para deferir as horas extraordinárias e seus reflexos, conforme postulado na petição inicial, com integração na base de cálculo das parcelas atinentes ao adicional de função e de tempo de serviço, exceção que se faz para a gratificação mensal, à teor do que prescreve a Súmula nº 253. Arbitra-se o valor à causa de R\$ 30.000,00, com custas processuais de R\$ 600,00, pelo reclamado; **Processo: RR -**



**29620/2002-004-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Jarbas Paulo Barbosa, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida; **Processo: RR - 30688/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Behr Brasil S.A., Advogado: Oswaldo Choli Filho, Recorrido(s): José Sebastião da Silva, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31340/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Donato Fraguas, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de representação regular, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 35836/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Evandro Luís Dias da Silveira, Recorrido(s): Neiva Maria Damiani Dal Castel, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 36155/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Francisco Cancherini e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 39589/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Edison Lopes, Advogado: Marcos Sung Il Jo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39694/2002-900-02-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Comércio de Alimentos Frango de Ouro Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Samuel Alves Ferreira, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante a base de cálculo do salário mínimo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 40449/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telma Gomes Moreli, Advogado: Pedro Zemezczak, Recorrido(s): Brasimet Comércio e Indústria S.A., Advogado: Hélio José Nunes Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 52852/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará (Sucessor da CEDAP), Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Joaquim de Carvalho Sombra, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frotta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: RR - 66454/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pedro Jair da Luz, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "contrato nulo", negar-lhe provimento e, acerca do tópico "justiça gratuita - isenção de despesas processuais", dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "justiça gratuita - isenção de despesas processuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e para excluir da condenação o pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 67932/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Hélio José da Silveira, Advogado: Dioni da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema comissionista - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e o respectivo adicional, de decorrentes das reuniões e eventos; **Processo: RR - 68763/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Geraldo Alves, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 164/2003-105-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Waldemar Levorato, Advogada: Neusa Gerônimo de Mendonça Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 245/2003-064-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): João Fagundes Carriel de Andrade, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 429/2003-061-15-00.6 da 15a. Região.**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cleonice Peçan, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 433/2003-054-03-00.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-433/2003-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Clénice Modesto Ribeiro e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 449/2003-085-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Valmir Pattero, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454/2003-019-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vanderley Aparecido Chaparin, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596/2003-100-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sandra Lúcia Paula Yera, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 598/2003-100-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Aparecido de Castro, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 653/2003-017-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diana de Sousa Velame e Outros, Advogado: Joel Barbosa da Silva, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 662/2003-002-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Francisco Renaud Parente Hardi, Advogada: Carla Virgínia Silva Dantas Avelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - supressão"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 714/2003-085-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Vladimir Benedito Piva, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 732/2003-085-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Carlos Roberto Pasti, Advogado: Manoel Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 757/2003-039-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogada: Cristiane Romano, Recorrido(s): Tomio Uemura, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 875/2003-010-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Elisabete Aparecida Limoeiro, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 887/2003-002-24-00.9 da 24a. Região.** corre junto com AIRR-887/2003-3, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rubens Perez Corrêa, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Begosso Filho e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação plurima - audiência - ausência - apresentação - sindicato da categoria", por violação ao artigo 843 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 515, § 3º do CPC, restaurar a r. sentença; **Processo: RR - 916/2003-079-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lupo S.A., Advogado: José Alonso Beltrame, Recorrido(s): Marina Vicentine Benedicto, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 923/2003-033-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Carlos Duarte, Advogado: José Carlos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 936/2003-112-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Dias dos Santos e Outra, Advogado: Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 956/2003-089-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Ademir Campos, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da

tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 987/2003-102-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Benedito Alves dos Santos e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 990/2003-092-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): José Henrique Dercole, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 991/2003-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lupo S.A., Advogado: José Alonso Beltrame, Recorrido(s): Rosilda Maria de Paula e Outra, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 999/2003-077-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Nivaldino Rosa da Silva, Advogado: Antônio Paulucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1017/2003-079-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FMC Technologies do Brasil Ltda., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): José Roberto Calixto, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1029/2003-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José dos Reis Ferreira e Outros, Advogada: Marina Gomes Pedrosa Gelfuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1035/2003-097-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Adilson Gianelli, Advogada: Ana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1040/2003-009-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): João Vito de Farias, Advogada: Cíntia Guimarães Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1042/2003-066-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Odair Purcini, Advogada: Eliana Maria Rebello Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1065/2003-071-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cerâmica Chiarrelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Recorrido(s): José Carlos Teodoro de Sousa, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1075/2003-004-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Francisco das Chagas Araújo e Outros, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1076/2003-113-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Pedro Marin e Outros, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1077/2003-016-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Fernandes de Souza, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1077/2003-113-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Emerson Araújo e Outros, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1077/2003-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): José Carlos Portella, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1078/2003-092-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Nair Antônia Silva, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1089/2003-067-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Alberto Alvarez Echenique e Outro, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1125/2003-043-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Maria Batista Camargo, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1125/2003-084-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Inês Mendes, Advogado: Marcos Antônio da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista; **Processo: RR - 1167/2003-002-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ednalva Gomes da Costa, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1177/2003-053-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Onça Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): Natalino Chiari, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1228/2003-042-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Esmeraldo, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1281/2003-085-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Luiz Natal Venerucci, Advogado: Manoel Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. prescrição" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas de mérito versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1286/2003-013-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edison Gomes, Advogada: Mariângela de Almeida Soares Salgado, Recorrido(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - parcelas rescisórias - multa - art. 477, § 8º, da CLT"; **Processo: RR - 1313/2003-017-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Jair Barbosa de Souza, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1333/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Arão de Jesus Almeida e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1338/2003-044-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Rubens Vieira de Aquino, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1352/2003-016-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBR - Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Cláudia Castro Fernandes de Oliveira, Advogado: Pedro Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1365/2003-082-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Braz de Azevedo, Advogado: Valter Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1368/2003-044-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria José da Silva Costa, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1397/2003-058-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Álvaro Sérgio Parolin, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1425/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Sant'Ana, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1476/2003-101-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1480/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Adir Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1512/2003-014-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Márcia de Oliveira Souto Giammarino, Advogado: Dilson Zanini, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Már-

cia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada, determinando a baixa dos autos ao Tribunal a quo para que se prossiga com o exame do feito como se entender de direito; **Processo: RR - 1517/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Benedito Targino da Silva e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1522/2003-465-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Roberto Vitti, Advogado: Joel Marccondes dos Reis, Recorrido(s): Magneti Marelli COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1543/2003-463-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teodoro Tenório dos Santos, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 1622/2003-014-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Antônio Teófilo de Almeida e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1625/2003-432-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Bonfim Alexandre, Advogada: Fabiana Midori Ijichi, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1715/2003-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Jacinto Rodrigues Onorato, Advogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1768/2003-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Batista da Silva e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1775/2003-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Hélio Francisco Guimarães (Espólio de), Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1816/2003-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José André dos Santos e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1852/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Jair Costa Camargo e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 34323/2003-005-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Adalberto Abreu Lima, Advogado: Elves Martins Travassos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários - marco prescricional", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 84646/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Maria Luzia dos Santos Perez, Advogado: Renato Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração ao salário", negar-lhe provimento e, acerca do tópico "nulidade da dispensa - reintegração", dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "nulidade da dispensa - reintegração", por contrariedade à Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 85442/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alano Arndt e Outros, Advogado: Mauro Neme, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por maioria,

não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 9/2004-087-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alceu Cuminati Zavatti, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 95/2004-086-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cofaco Fabricadora de Correas S.A., Advogado: Marcelo B. Santos, Recorrido(s): Rubens Gomes Camacho, Advogado: Christian Roger Klitzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618/2004-732-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Germano Elemar Eid, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; **Processo: RR - 4054/2004-012-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Alzenir Cosso Guedes, Advogado: Eduardo Aurélio de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contrato temporário" e conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado; **Processo: AG-AIRR - 1166/2002-019-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilberto de Aquino Caetano, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente agravo de instrumento como agravo regimental e, à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 1288/2002-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Augusto Santa Cruz, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 1289/2002-006-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Othoni Magalhães de Brito, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 1289/2002-001-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Diógenes Aires Guimarães, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 96/2003-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aldir Nóbrega da Silva, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 99/2003-006-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geovanni Roancalli Braga Gerônimo Leite, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-ED-RR - 338/2003-064-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Januário Trindade e Outro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 367/2003-254-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edgar Cordeiro Manso, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Américo Felipe Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 1158/2003-092-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jocelino Guimarães, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 90/2004-391-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Delta Construções S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): Paulo Ulisses de Lima, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 91/2004-011-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste





Dalazen, Agravante(s): Itamar Cleve Costa, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Rodrigues, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 958/1989-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Extinto INAMPs), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fátima Procácio de Deus, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, porém, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 643/1996-022-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Adicléia de Amorim Nogueira e Outros, Advogado: João José Sady, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1476/1997-026-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Norberto Barbosa de Oliveira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1732/1998-017-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Darivaldo Monteiro da Silva, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 11228/1998-001-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Newton Saito, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 460291/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Cestari Sobrinho (Espólio de), Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 556324/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luiz Antônio de Almeida, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 564550/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ivonete Maria da Silva Siqueira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 566133/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elias José da Silva, Advogada: Nilcéia Vieira Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 578245/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Silvano Romano Dario Silvi, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Embargante: CELM - Cia. Equipadora de Laboratórios Modernos, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante; 2) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para, sanando omissão, limitar a condenação a "diferenças de férias em dobro" e determinar a compensação dos valores pagos, de forma simples, sob esta rubrica; **Processo: ED-AIRR - 1233/2000-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vicente de Paulo Damasceno, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 628570/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Inês de Almeida Bandeira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para dispensar os reclamantes do recolhimento das custas processuais, sem efeito modificativo da decisão turmária; **Processo: ED-RR - 628997/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alberto Luiz Farah, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): União, Procurador: J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 635629/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Delano Deniz Cordeiro Valadares, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais); **Processo: ED-RR - 638877/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERTRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Silvana Cristina de Oliveira, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos em-

bargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 10,00 (dez reais); **Processo: ED-RR - 657683/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): José Antônio Diez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 708311/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Carmem Lúcia Coutinho Fernandes, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 716471/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Confab Montagens Ltda., Advogado: José Roberto dos Santos, Embargado(a): Nils Castimberg Rodrigues, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 603/2001-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sebastião Nunes de Abreu, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 616/2001-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria Terezinha Monteiro de Campos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-A-RR - 1070/2001-006-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alan Morgado Guerra, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 1126/2001-016-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maxfor Ltda., Advogado: Wiler Eustáquio Pires Vidigal, Embargado(a): Ivan Davis Girone, Advogado: José Neuliton dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: ED-AIRR - 1449/2001-104-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sociedade de Ensino do Triângulo S/C Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Adeline José de Carvalho Dias e Outros, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 2227/2001-028-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Cezar Júnior, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2421/2001-041-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Mirian Carmo de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, corrigir erro material; **Processo: ED-RR - 769502/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sérgio Alberto Collato, Advogada: Maria Luiza Cavalcante Lima, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 779802/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 780110/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Fernando Dorneles de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para explicitar que a matéria fora devidamente prequestionada e houvera indicação da norma constitucional ofendida, ensejando o conhecimento do recurso de revista por ofensa ao art. 114, da Constituição Federal, na redação atual decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004, correspondendo ao inciso III da norma; **Processo: ED-RR - 798381/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Arnaldo Pinto Tavares e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 805084/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Roque Nascimento Memeli, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Aze-

vedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 816276/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União ( sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jaime Joaquim dos Santos, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 119/2002-015-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Atento Brasil S.A., Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Embargado(a): Carolina Santana Haack, Advogado: Filipe Santana Haack, Embargado(a): Celular CRT S.A., Advogado: Lourival May Chula, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada-Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 8.493,10; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 552/2002-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Cláudio Furtado, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, corrigir erro material; **Processo: ED-AIRR - 901/2002-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Lisandro Vieira Brandão, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Ubirajara Louis, Embargado(a): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 962/2002-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Proteção - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lucimar Teixeira da Cruz, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1408/2002-131-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Vanderly Peixoto Louzada, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 22962/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Dias Campos Assessoria Jurídica S/C Ltda., Advogado: Elias de Paiva, Embargado(a): André Ascensão do Rosário, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 39445/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Expedito Uchôa Cavalcante e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado - Exequente, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 57085/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Simone Carvalho de Oliveira Elias, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 407/2003-012-08-00.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-407/2003-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vitor Manoel Silva de Magalhães, Embargado(a): Crecência de Oliveira Leão e Outros, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 841/2003-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Airtton Souza Lopes, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1125/2003-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telelistas Região 1 Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ayrton de Figueiredo Costa, Advogado: Evannir Humberto Piquerotti, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1309/2003-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Celular CRT S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): Jane Bárbara Stuepp, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 79479/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Amaral Augusto, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 98927/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Osvaldo Michelin, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embar-

gado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 106341/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Elisa Diedrich Mocelin, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Sanatório São José Ltda., Advogado: Caio Múcio Torino, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-AIRR - 180/2004-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ítalo de Vasconcelos Soares, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 459/2004-101-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Joaquim Justino Braga, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 533/2004-019-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo César de Sousa, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 665/2004-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ambiente Projetos e Execução Ltda., Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Embargado(a): Sidney Tuzi da Cruz, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): Consórcio Candonga, Advogado: Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 724/2004-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Ana Paula Silva Gonzaga, Embargado(a): Gilmar dos Passos Nunes, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa Força de Trabalho - COOPERFORT, Advogado: Paulo de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, porém, sem efeito modificativo. Às treze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 15 de fevereiro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/2005-411-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE  
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA  
AGRAVADO(S) : VALMIR CORREIA VIDAL  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

PROCESSO : AIRR-16/2005-411-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE  
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PONTES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

PROCESSO : AIRR-42/2003-013-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : GILBERTO FIGUEIROA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ALÉCIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARRA

PROCESSO : AIRR-42/2005-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DE SÁ  
ADVOGADO : DR(A). OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-63/2003-281-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BARCELOS & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE BRITO  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-67/2004-351-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA  
AGRAVADO(S) : LÉLIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

PROCESSO : AIRR-102/2002-011-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DOMENECH RODRIGUES  
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-104/2003-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : HELENITA MONTICELI DA SILVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUERS  
ADVOGADA : DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN

PROCESSO : AIRR-110/2003-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : GUGLIEMO ALFREDO GINO BIADI  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA  
AGRAVADO(S) : NIVALDO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MÉRCOS PAULO FERREIRA SILVA  
AGRAVADO(S) : MEMO BIAGGIO  
AGRAVADO(S) : MATILDE LUGIA BIADI BICALHO  
AGRAVADO(S) : LA BRACE LTDA.

PROCESSO : AIRR-136/2003-005-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : A. G. HOTÉIS E TURISMO S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). ELACIR FREITAS DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : MANOEL DE AZEVEDO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-148/2002-004-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS  
AGRAVADO(S) : BERENILDO LUCIANO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS

AGRAVADO(S) : RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-198/2004-003-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON  
ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI S. DE M. FRANCO  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). EMILIO COSTA GOMES

PROCESSO : AIRR-218/2002-040-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DARCIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO  
AGRAVADO(S) : GUIMEL COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-221/2003-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TANIA MARIZA BARROS SARAIVA  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS

PROCESSO : AIRR-223/2004-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : MANUEL JANUÁRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

PROCESSO : AIRR-241/2001-026-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS  
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE ORTIZ ABENEL  
ADVOGADO : DR(A). ODAIR MENARÉ JORGE

PROCESSO : AIRR-250/2002-531-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
AGRAVADO(S) : ELOI DOTTA  
ADVOGADA : DR(A). EVA BEATRIZ NORO

PROCESSO : AIRR-259/2003-019-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-289/2000-011-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARCELO CABRAL RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS  
AGRAVADO(S) : VALDECI CARINE DE OLIVEIRA TAVARES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARVALHO SANTOS  
AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-298/1990-731-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : ADEMAR GUTERRES DE ALEXANDRINO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : AIRR-299/2003-371-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ  
AGRAVADO(S) : MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : AIRR-361/2004-052-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO  
AGRAVADO(S) : FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-375/2004-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SELMA CRISTINA TOMÉ PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). KELSEN MARTINS BARROSO

PROCESSO : AIRR-381/2003-062-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROMISSÃO  
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO SIMÕES LÁZARO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PETRUCCI  
ADVOGADO : DR(A). MARIA HERMOGÊNIA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-383/2002-071-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO  
AGRAVADO(S) : ARNALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÓA FRANCO



PROCESSO : AIRR-391/2002-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2004-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-643/1998-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : DALVANETE MACEDO MOURA	AGRAVADO(S) : TERESINHA INÊS TITTON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.		AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-400/2003-041-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-585/2002-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-657/2002-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSCAR CALONGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERINO COSTA FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	ADVOGADO : DR(A). ANNA KEIKO KUNIHIRO	AGRAVANTE(S) : GTM - GRUPO TÉCNICO DE MONTAGEM LTDA.
PROCESSO : AIRR-405/1997-046-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-588/2002-071-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CHEAD ABDALLA JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CARLOS DE LIMA CRUZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BEBIDAS ZAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO : AIRR-668/2001-511-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELMA PORTUGEL SERRÃO	AGRAVADO(S) : ELIONALDO RODRIGUES OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO MILAGRE DE BARROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR-407/2003-020-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2001-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ADEMIR TOZIN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : DENISE REMIÃO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBINI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	PROCESSO : AIRR-675/2003-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUILHERME DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-410/2004-003-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/1999-351-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE CASTRO NEVES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JADIR MILTINO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CALVI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA SIELER	PROCESSO : AIRR-681/2002-011-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NORMA FERREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
PROCESSO : AIRR-427/2001-025-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-612/2002-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MARCELO RAMOS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COT - CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MARIA RENNEN DIETRICH	ADVOGADO : DR(A). DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SILVIO AVELINO PIRES BRITTO	ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS	PROCESSO : AIRR-684/2003-124-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO MALTEZ FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). POLÍBIO HÉLIO LAGO	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GRIGOLATO
PROCESSO : AIRR-439/2003-108-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-627/2002-012-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : EDIR MENDES	AGRAVADO(S) : CLARISSA MARIA CERQUEIRA LIMA ISENSSEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-684/2004-007-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-443/2002-019-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2001-064-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COELHO ASSUNÇÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA MARINHO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ELISIO CASTELLO SÁ	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES SOUZA	AGRAVADO(S) : AZURRA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA	PROCESSO : AIRR-694/2004-042-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-467/2001-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MPRJ REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-641/2001-121-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FERNANDO ROSA MACENA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PEREIRA AMÂNCIO BENTO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLO LANGARO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-698/2004-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-542/2002-059-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANASTÁCIO DE JESUS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : BWU - COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S) : EDUARDO CAETANO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS SILVA		ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART		

PROCESSO : AIRR-723/2003-057-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2003-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-998/2004-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA ESCURIAL	AGRAVANTE(S) : INÁCIO BARBOSA BICALHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS WANDERLEY PESSOA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IVO CUSTÓDIO DE MELO	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GOMES LONGARAY
PROCESSO : AIRR-735/2004-015-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-873/2003-005-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.001/1998-008-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ORLANDO DOS SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : G D DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PASTRE
AGRAVADO(S) : REGINALDO JUSTINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : RAULINO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALÍRIO DE MOURA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JVL DISTRIBUIÇÃO E EVENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-891/2003-003-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.020/2001-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-752/2002-048-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FERNANDO IBIRAJARA FIRMINO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROSA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : JAIR DE JESUS PEREIRA TANGERINO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA	PROCESSO : AIRR-912/2002-701-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-766/2001-090-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR BELLINASSO	PROCESSO : AIRR-1.047/2000-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO DE AGUIAR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MÁRIO GODA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : GERALDO HUGO SANDER
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	PROCESSO : AIRR-931/2003-034-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
PROCESSO : AIRR-785/2004-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-1.052/2003-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA TALINI	AGRAVADO(S) : EDSON MORAES DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : CÉLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	PROCESSO : AIRR-935/2001-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILSON DE JESUS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-820/2004-105-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR-1.071/2003-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EVERALDO SOARES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FILOMENA SOUSA E OUTROS
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ARAUJO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR-824/2002-333-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-944/2003-016-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : IRLENE FABIANE BITELO	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.073/2003-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEUTON MARTINS GUABIRABA	AGRAVANTE(S) : GEORGINA MARIA NUNES BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR-829/2000-007-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-945/2004-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.092/2004-016-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEUTON MARTINS GUABIRABA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
PROCESSO : AIRR-833/2000-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-958/2003-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VILSON RIBEIRO CHAGAS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.104/2000-372-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IONE DE SOUZA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEUTON MARTINS GUABIRABA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-837/1998-044-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-961/2003-009-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NIUTON DA CRUZ ATARÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.113/2003-002-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELÍSIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ERNANI CANDIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEUTON MARTINS GUABIRABA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO : AIRR-838/2003-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-958/2003-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA NIEDJA GUIMARÃES CÂMARA LIMA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : PAULO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : VALDIVINO MOREIRA	
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). DÉBORA CAMPOS PRADO TAVARES	





PROCESSO : AIRR-1.123/2003-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.244/2002-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.479/2003-122-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : ELIZANDRA CROCE PEREIRA	AGRAVADO(S) : AFONSO GUEVARA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
PROCESSO : AIRR-1.124/2004-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.261/2003-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.481/2003-122-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : REJANE MARIA ALVES SUSANA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VOLNETE MARIA TOMBINI DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ARLÍQUIDO COMERCIAL LDA.	AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA DA SILVA TROMBETTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
PROCESSO : AIRR-1.134/2002-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.277/2001-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.504/1997-042-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NARA REJANE ADENA VIEIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ SILVEIRA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). CLÉOPATRA FERNANDES VERECHIA
PROCESSO : AIRR-1.138/2002-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.291/2003-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : CÉSAR MACEDO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-1.520/2003-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S) : NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	AGRAVADO(S) : ADELINO ADRIANO DE ASSIS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR-1.139/2003-073-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO DE MELO PEREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSILENE CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.299/1998-021-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.524/1996-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM INÁCIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). SUELI CRISTINA VILLA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-1.143/2003-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOUVEIA VILELA	AGRAVADO(S) : PAULO BARROSO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ASSUNÇÃO FELISBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	PROCESSO : AIRR-1.341/1998-107-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANESTES - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : BANESTES SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : NEI RAMOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.537/2000-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.154/2003-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AÍRTON OLIVEIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR-1.381/2001-038-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ A S DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILVANDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	PROCESSO : AIRR-1.564/2002-050-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.170/2001-012-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE DE CASTRO DOURADO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR LOBATO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RONALDO PIRES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVANTE(S) : ROSINALDO MARTINES SPERANDIO	PROCESSO : AIRR-1.403/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO BALLERINI BORSOI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COOPERHAB ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRINCESA RENATA	PROCESSO : AIRR-1.567/2000-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE NASSARALLA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.240/2003-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSELITO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.416/2004-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA FERREIRA INÁCIO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 1567/2000-5
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). VERNER VENCATO KOPERECK	PROCESSO : AIRR-1.591/1995-161-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.243/1998-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO AMORIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.428/1999-314-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SUZART
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOCELINO PEREIRA CORRÊA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ZENIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	

PROCESSO : AIRR-1.595/2001-771-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.841/2002-016-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.277/2001-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : VALDECI NUNES GAMA	AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PERETTI SCHAFFER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : NORMÉLIO LAURY MULLER	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO EDUVIRGENS DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS
PROCESSO : AIRR-1.599/2003-012-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.975/2001-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.327/2002-008-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JUSTINIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA MATEUS	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARBEL S.A.	AGRAVADO(S) : EDVALDO CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MICHELLE DE FREITAS AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.653/2001-039-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.997/2003-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.393/2004-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SCHEER
AGRAVADO(S) : AKASSAKA SUSHI BUFFET LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : LUIZ ALCIDES SANTOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.665/2003-472-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.027/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.471/1999-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : ADELSON PORTO BISPO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DELMINDA MARQUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ROBSON FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). CONSUELO ALVES VILA REAL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR-1.689/2001-035-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.047/2001-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.558/2001-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ELOI JOSÉ MARIOT E OUTROS	AGRAVADO(S) : JAILSON JOÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAROLINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
PROCESSO : AIRR-1.708/2004-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.060/1995-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.614/1989-002-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : SINDICONDOMÍNIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : OCIVALDO CARVALHO MARINHO	AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE SPIGOLON CARDOSA AMORIM DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICMAR
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE REGINA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSCAR DA SILVA BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). GEDAIAIS FREIRE DA COSTA
AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.086/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.630/1991-044-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.758/1998-382-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)
AGRAVANTE(S) : ACESSUL ACESSÓRIOS DO SUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	AGRAVADO(S) : NADIR TERESINHA MACHADO	AGRAVADO(S) : DINALVA FEIJÓ DE MELO MENDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADA : DR(A). DINALVA FEIJÓ DE M. MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DRI	PROCESSO : AIRR-2.141/2001-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.685/2003-007-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.780/2003-111-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVANTE(S) : VALTER INÁCIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : RINALDO SIMÕES DE MOURA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR SALAZAR COUTINHO	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DE MINAS GERAIS - APIMEC-MG	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA	PROCESSO : AIRR-2.147/2001-317-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.014/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.801/1999-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SYLVAN NEVES	AGRAVADO(S) : GISLAINE FERNANDES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JUVENTINO GONÇALVES WERNECK
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ROBERTA FREIRE DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS DA C. R. C. OSOLINS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-4.863/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.835/1990-002-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.192/2001-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CHAR SOBRINHO
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTANA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO ZANINI	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	



PROCESSO : AIRR-11.829/2002-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.636/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-780.322/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CEZAR SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES FENIX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGO VIEIRA
AGRAVADO(S) : ALFREDO DUCK (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : GILMAR LUCAS MORI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	ADVOGADO : DR(A). ATHOS PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). DINIZ AFONSO LIMA DE ALMEIDA LUCAS
PROCESSO : AIRR-12.877/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.882/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-801.736/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVANTE(S) : GLEISON SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES
AGRAVADO(S) : WILTON GABRIEL ASSIS	AGRAVADO(S) : JÚLIA GALVÃO	AGRAVADO(S) : CERÂMICA BRAÚNAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PAULO BICUDO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA
PROCESSO : AIRR-17.983/2003-013-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.418/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805.766/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : EDSON GOMES LYRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANTOS DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO SELIM	AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : AIRR-20.343/2001-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 53418/2002-5	PROCESSO : AIRR-807.672/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-64.405/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
PROCURADOR : DR(A). LUCÉLIA BIAOOCK PERES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA PETTINE DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA PEREIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ MAGALHÃES SOUSA
PROCESSO : AIRR-21.599/2001-009-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-69.366/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.461/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA SOUTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : AMILTON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF
PROCESSO : AIRR-25.146/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOYSES GILI FILHO	PROCURADOR : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-74.014/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-813.331/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO FERREIRA DE SOUSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : DEOCLÉCIO CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARY LÚCIA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-28.367/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEDA MARIA NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ERMÍNIA DO AMARAL FREDIANI
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-93.329/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16/2004-253-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DENISE RIBEIRO RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CONTE FILHO	AGRAVANTE(S) : RENATO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : SEVERINO JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ COELHO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : JR CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA
PROCESSO : A-AIRR-31.300/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.667/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-76/2001-102-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PEDRO IVO BRAGA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DIEGO FALECK
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ARY PALMA DE MOURA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO BARROS PARISE
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). KÊNIA DE OLIVEIRA ROSENFELD OLIVATTO
PROCESSO : AIRR-34.156/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-108.902/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-217/2004-114-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UDI - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS TARPINIAN	AGRAVADO(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : NELSON AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO KUCKER ZAFFARI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
AGRAVADO(S) : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI	PROCESSO : AIRR-729.526/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-219/2003-006-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA OKAMOTO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPESES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : MARGARETH PEZZI GÓUDINHO
ADVOGADA : DR(A). EMILIA LEITE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDIARA ZABOT
PROCESSO : A-AIRR-37.353/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ	RECORRIDO(S) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO : DR(A). RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS COSTA BARROS	PROCESSO : AIRR-748.385/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-370/2003-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : TAPETES LOURDES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EUSTAQUIO LOPES AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
	AGRAVADO(S) : ROSEMERE SILVESTRE LIMA	RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	

PROCESSO : RR-395/1999-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.020/2002-701-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.567/2000-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GHIDETTI
PROCURADOR : DR(A). ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : ÁLVARO ROCHEDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO FERNÁNDEZ ROBINSON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). BEVERLI TERESINHA JORDÃO	PROCESSO : RR-1.035/2003-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR-410/2002-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : TRANSPERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1567/2000-0
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.583/2003-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA GONÇALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JUAREZ ROSA	ADVOGADO : DR(A). VILMAR FERREIRA COSTA	RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO	PROCESSO : RR-1.103/2003-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO : RR-540/2002-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO COSTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LOPES FERRAZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	PROCESSO : RR-1.658/2003-027-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : DEMERVAL NEIVA DE SOUZA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA KUKERT LUIZ
ADVOGADO : DR(A). VALMIR DA SILVA LIMA	PROCESSO : RR-1.140/2003-008-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR-665/2003-007-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.662/2003-075-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRIDO(S) : OBERLANDER CABRAL DE FREITAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : KLABIN S.A. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA MANUELA SIMÕES BARBOSA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO	PROCESSO : RR-1.185/2003-039-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : RR-683/2002-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : APOLINÁRIO MARTINS DA COSTA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : HITOSHI OKAMOTO	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
RECORRENTE(S) : ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - EMES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.691/2003-034-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	RECORRIDO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOHN KENNEDY AYRES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN	RECORRENTE(S) : NELITA MARIA GOMES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	PROCESSO : RR-1.340/2002-017-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : RR-805/2002-006-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : PIMACAO AUTOADESIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA SANTANA	RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA	PROCESSO : RR-1.692/2003-075-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO : RR-1.359/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-886/2004-111-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ALBERES VIEIRA SIRINO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO CÉZAR	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	RECORRIDO(S) : BENEDITO MARCOS PEREIRA CARVALHO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.870/2001-011-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : APARECIDO ARMANDO TOLIN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-910/2003-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.431/2003-003-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). KALINE LEWINTER
RECORRIDO(S) : ROMILDO PEREIRA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCESSO : RR-1.901/2002-042-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FLORIANO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA ALIANÇA DISTAL E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-940/2003-010-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABRAHAM ASSAYAG	RECORRENTE(S) : AMADEU PEREZ CANELA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.437/2002-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO AFONSIÍLIO LEMOS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELÍDIO MARCHESI FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA
PROCESSO : RR-941/2002-741-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA	PROCESSO : RR-1.975/2001-383-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : RR-1.483/2003-027-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : VANDIRA ALVES DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	RECORRENTE(S) : AILSO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). DEISY MAGALI MOTA
PROCESSO : RR-951/2001-022-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : RR-2.029/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GUACIMAR TADEU CARDOSO DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ VITALI
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO : RR-1.526/2000-003-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMILTO COLONETTI
RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
PROCESSO : RR-985/2000-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LOURDES MARIA LIMA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	
RECORRENTE(S) : JADIR ALVES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES		
ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI		
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA		





PROCESSO : RR-2.089/2001-012-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-68.672/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-466.152/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA SALVADEGO	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). GLÁDIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : GILDA RUMIKO KIHARA MÁRIO	RECORRIDO(S) : CELÍRIO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-77.983/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-469.652/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.497/2001-034-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI	RECORRENTE(S) : ZULEIDE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : KALEIDE MEIRELES FLORES	RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RECORRIDO(S) : SUELY HATTORI	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO M. NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUDSON DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR-92.002/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-474.350/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.821/2003-003-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) :
RECORRENTE(S) : JOSÉ OLÍVIO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR(A). JAMILTO COLONETTI	RECORRIDO(S) : JESUS NUNES	ADVOGADO : DR(A). AYRES JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA ALIANÇA	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	PROCESSO : RR-97.710/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO : RR-2.835/2003-003-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-476.454/1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : VANDA DE SOUZA LIMA MOURA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOISÉ MANOEL VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER	PROCESSO : RR-97.978/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
PROCESSO : RR-21.731/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-480.888/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REINALDO BONGIOVANNI E OUTRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BARBANTI MELO	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DATSCH LEAL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ BRITO	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE MACHRY DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
RECORRIDO(S) : BONGIOVANNI RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : RR-484.083/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-23.500/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-99.710/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	RECORRIDO(S) : MAURO MAZZOCHIN
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CIRINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
ADVOGADO : DR(A). NILDO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	PROCURADORA : DR(A). DANIELLE ARBEX BELÉM	PROCESSO : RR-486.814/1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRIDO(S) : ADRIANA DE ABREU CAMPISTA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-34.653/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELDO ALVES	RECORRENTE(S) : WR TÊXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-100.548/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA CARNEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SANDRA NELI SIQUEIRA VERAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILDÁZIO SALDANHA DE SOUZA BRUM
RECORRIDO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	PROCESSO : RR-495.188/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA	RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ MULLER	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-53.418/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	RECORRENTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : DR(A). HUDSON BRAZIL SANTOS
RECORRENTE(S) : ÁLVARO SELIM	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MARTINEZ MAHL	PROCESSO : RR-528.227/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : RR-101.976/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 53418/2002-0	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
PROCESSO : RR-54.334/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOVANI MOREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ADEMIR URIAS BUENO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KESSLER THIBES	ADVOGADO : DR(A). ANITA LEOCÁDIA DAMASCENO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PROCESSO : RR-130.073/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
RECORRIDO(S) : ROSEMARI DE QUADROS GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA FONTANA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	
PROCESSO : RR-56.373/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO PAIVA	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA	
RECORRENTE(S) : ALBANIR SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-436.234/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
RECORRIDO(S) : APEM LOJA DE CONVENIÊNCIA E OUTRO	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	
PROCESSO : RR-56.708/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AGRIPINO CARLOS PEREIRA FILHO E OUTROS	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE OLHOS DE MINAS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO : RR-465.976/1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
RECORRIDO(S) : GERÔNIMO PIMENTEL FERREIRA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN	
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO PRADO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	

PROCESSO : RR-570.688/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.781/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.238/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO STANZIONE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-655.095/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.239/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCESSO : RR-570.691/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI	PROCURADOR : DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : JAMILLES FREITAS DE ASSIS
RECORRENTE(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : DR(A). ENILSON CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO : RR-724.585/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADELAIDE CAVANELAS NASSIF DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CECÍLIA HOELLER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS		RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
	PROCESSO : RR-575.264/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO VOLANTE DELUCA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	ADVOGADO : DR(A). FILADELFO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MOREIRA MORAES	PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	PROCESSO : RR-725.271/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
	PROCESSO : RR-578.290/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIME FRANCISCO VIEIRA
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BARRETO
RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - IE-BEM/AM	PROCESSO : RR-734.123/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : IVONEI DAS CHAGAS SOARES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, SUMARÉ, AMERICANA, NOVA ODESSA, INDAIATUBA, MONTE MOR, PAULÍNIA E VALINHOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS		ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
	PROCESSO : RR-596.746/1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WORTEX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU PERA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	PROCESSO : RR-735.935/2001-5 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS	PROCURADORA : DR(A). VIVIANE MEDINA NORONHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : CLEIDE REGINA DA SILVA IMBIRIBA E OUTRAS	RECORRIDO(S) : ALUIZIO BERNARDES DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO MAIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	PROCESSO : RR-616.779/1999-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO RUBENS NOGUEIRA FREITAS
RELATOR : JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JUCILENE ARAÚJO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : ROBERTO SIMÃO CHAUL E OUTRO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO : RR-742.201/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HILTON FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE FÁTIMA ALVES	ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
	PROCESSO : RR-617.826/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE MELO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). GRACIETE DA SILVA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CORREDEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARILDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR-744.887/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	RECORRIDO(S) : ÁLVARO AUTA GOMES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : RR-620.739/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-674.705/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILVIO CÉSAR SANTOS TAVARES
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES NEVES E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO JOSÉ VELLOSO TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR WANDERLEY GUTIERREZ	PROCESSO : RR-745.226/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADORA : DR(A). GLÓRIA MAIA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : DIGALLA MODAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
PROCESSO : RR-648.221/2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-718.610/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIAS LOPES LIMA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE CASTRO T. DA COSTA
RECORRENTE(S) : PEDRO MACHADO S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	PROCESSO : RR-745.301/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : DANILO PASSOS SANTANA	RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NUNES DA FROTA	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
	PROCESSO : RR-649.354/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIEL BENAYON MELLO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EQUIPAV S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S) : JAIR ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-747.711/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE FERNANDES CATARINO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : VICUNHA CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	ADVOGADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GONZAGA JAIME
		RECORRIDO(S) : JOÃO DONIZETE RIBEIRO
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO SOUZA



PROCESSO : RR-747.897/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM  
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDO(S) : MAURÍDIO GEORGE DE MOURA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-749.140/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL  
RECORRIDO(S) : LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA  
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

PROCESSO : RR-749.154/2001-0 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : VERA DE JESUS BOTELHO DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-754.538/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEANDRO SEHN  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RONI GUIDETTI  
ADVOGADO : DR(A). DELSO BRONZATTO

PROCESSO : RR-764.470/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : EDUARDO BRANDÃO BRAGA  
ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA

PROCESSO : RR-783.726/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

PROCESSO : RR-789.836/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FATEQ - SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
RECORRIDO(S) : JIVAINÉ XAVIER DOS ANJOS  
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI

PROCESSO : RR-795.539/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
RECORRIDO(S) : NAIDE CRUZ LIRA

PROCESSO : RR-795.541/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARILDA SANTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

PROCESSO : RR-795.544/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDO(S) : MARLY DOS SANTOS DA CUNHA  
ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

PROCESSO : RR-799.127/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LINHA TÉCNICA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PAULO DE LIMA SILVA

PROCESSO : RR-799.171/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : DIVINA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : DR(A). IRON MESSIAS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-805.087/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO : DR(A). ODILIO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE MORAIS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). RUTE NOEMI DA SILVA SOUZA

PROCESSO : RR-805.396/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : UNIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ALBINO LUTIANE UCHOA MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WAGNER B. PINHEIRO

PROCESSO : RR-810.376/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
RECORRENTE(S) : ÉZIO EUSTÁQUIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-810.540/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA NUNES

PROCESSO : RR-815.102/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PAZIANOTTO  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARGARETE PEREIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). EDMAR ALEXANDRE PIVA

PROCESSO : AG-AIRR-574/1995-001-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA SILVA RAMOS  
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

PROCESSO : AG-AIRR-1.201/2002-020-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : AMILCA SOUZA DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR-1.698/2001-059-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FARIA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AG-RR-490.565/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA  
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FLORINDO

PROCESSO : AIRR E RR-80.442/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AQUILES ALBASINI E OUTROS  
E RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA  
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AC-164.729/2005-000-00-00.7 TST

AUTORA : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. DANIELA MOREIRA SAMPAIO RIBEIRO E ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
RÉU : JORGE MOURA SANTOS

#### D E S P A C H O

Com fundamento no artigo 796 e seguintes do CPC, Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão da medida liminarmente, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao Processo nº TST-RR-2.157/2005-000-00-00.7, sustando, em consequência, a alegada execução dos efeitos antecipatórios da tutela concernentes à imediata reintegração do Reclamante, em face do reconhecimento de seu direito à estabilidade provisória no emprego, porque exercente de cargo de dirigente sindical, bem como a determinação de cumprimento imediato de obrigação originada do deferimento dos pedidos formulados nas letras "c" e "d" da inicial - manutenção dos benefícios de assistência médica junto ao Bradesco Saúde, extensivo a sua família, assistência odontológica, vale-alimentação e do plano de previdência privada complementar denominado "AKZO PREV". Requer sejam, no mérito, ratificados os termos da liminar, julgando-se procedente a ação cautelar até o julgamento definitivo do recurso de revista acima identificado, e que se promova a citação do Réu, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão ficta.

Do exame perfunctório próprio das medidas de urgência, verifica-se não estar demonstrado o periculum in mora. Contrariamente ao que alega a ora Autora, o Regional, mediante o acórdão de fls. 370-376, complementado às fls. 406-408, é suficientemente claro e preciso ao determinar a imediata reintegração do Reclamante ao emprego, após o trânsito em julgado da decisão por ele estabelecida, acrescentando à condenação, em resposta aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, o pagamento das obrigações postuladas nas letras "c" e "d" da inicial, que consistem no seguinte: manutenção do plano de previdência privada complementar AKZO PREV (letra "d") e dos benefícios da assistência médica junto ao Bradesco Saúde para o Reclamante e sua família, no moldes estabelecidos até a data de seu desligamento, bem como no que se refere à assistência odontológica e vale-alimentação (letra "c").

Seja na inicial, seja na decisão estabelecida pelo Regional é fato não haver nada a se concluir que as condenações acima identificadas tenham que ser cumpridas de imediato, quer dizer, da data de publicação de tais decisões, visto que ambas, principal e acessória, têm o cumprimento 'imediato' condicionado ao trânsito em julgado, o que não ocorreu, pois interposto recurso de revista pela própria Reclamada.

Não comprovado o periculum in mora indispensável ao reconhecimento da plausibilidade do pedido ora formulado, indefiro o pedido de concessão de medida liminar.

Cite-se o Réu, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 355/1995-030-12-40.0  
EMBARGANTE : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES  
EMBARGADO(A) : ANA BONI E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : WILSON REIMER  
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 323/1997-014-08-40.9  
EMBARGANTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A  
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
EMBARGADO(A) : PAULO GOMES VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

PROCESSO	: E-AIRR - 1522/1997-025-15-00.5	PROCESSO	: E-RR - 478904/1998.0	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
EMBARGANTE	: ADALBERTO ANDRADE LOPES (ESPÓLIO DE) E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI	ADVOGADO DR(A)	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 600995/1999.6
EMBARGADO(A)	: FAMESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR	EMBARGADO(A)	: RUI CLEMÊNCIO BARBOSA CORDEIRO	EMBARGANTE	: NÉRCIO BERONI BORDIGNON
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO DE CASTRO PERES NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	PROCESSO	: E-RR - 510088/1998.5	EMBARGANTE	: NÉRCIO BERONI BORDIGNON
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO E OUTRO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 417/1998-003-04-40.7	PROCURADOR	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM WELP
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR	: BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES DR(A)	PROCESSO	: E-AIRR - 507/2000-016-05-40.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	EMBARGANTE	: CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: NELSI LEAL NOGUEZ	EMBARGADO(A)	: JOÃO SANTOS PEREIRA E OUTRA	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIZ DE PAIVA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALEXANDRE FRANÇA MOTHÉ	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: E-ED-RR - 510248/1998.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 613/2000-013-10-00.7
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO SANTOS CARDONA	EMBARGANTE	: RACSO ALIDO GARCIA	EMBARGANTE	: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	EMBARGANTE	: ELIELSON LOURENÇO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: HELENA JURACI AMISANI	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-AIRR - 754/1998-003-02-40.5	PROCURADOR	: IDALINA DUARTE GUERRA DR(A)	PROCESSO	: E-RR - 782/2000-044-15-00.8
EMBARGANTE	: EURICO FELIX DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 89/1999-028-03-40.1	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PALMAS INN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	: APARECIDA ANGÉLICA FREITAS CAMILE
ADVOGADO DR(A)	: NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: NOÉ CUPERTINO GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: E-RR - 962/2000-013-15-00.1
PROCURADOR DR(A)	: LÍDIA MENDES GONÇALVES	PROCESSO	: E-RR - 115/1999-038-15-85.1	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 772/1998-433-02-40.1	EMBARGANTE	: ADELVO SILVA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: CÉLIA REGINA FERRARI DI GIORGIO	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA REGINA BABBONI	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO DR(A)	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: NÚCLEO EDUCACIONAL DR. WAYNER DE LEONARDI S/C LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: HERMENEGILDO FERNANDES	PROCESSO	: E-AIRR - 481/1999-002-04-40.2	ADVOGADO DR(A)	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 1056/1998-006-12-00.7	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1104/2000-026-15-00.0
EMBARGANTE	: A. NUNES & CIA. LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: PAULO JESUS SABINO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: SALÉSIO MENDES NUNES	ADVOGADO DR(A)	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	EMBARGADO(A)	: NILTON FLAUZINO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	PROCESSO	: E-ED-RR - 1059/1999-087-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	: E-AIRR - 1188/1998-020-01-40.0	EMBARGANTE	: BANN QUÍMICA LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1153/2000-010-15-40.2
EMBARGANTE	: ALCI CABRAL FLORÊNCIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	EMBARGANTE	: VALTER JOÃO SALLA
ADVOGADO DR(A)	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	EMBARGADO(A)	: ÍTALO EGERTHON SILVA BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 528271/1999.1	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGANTE	: REPCON - REPAROS DE CONTAINERS E NAVAIS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1184/2000-100-15-00.0
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: WILSON DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2141/1998-094-15-40.3	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 547029/1999.5	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: NAIRTON GARCIA PINTO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1289/2000-030-02-40.8
ADVOGADO DR(A)	: RENATO RUSSO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SERV JET PIZZAS LTDA.
EMBARGADO(A)	: SOTEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1622/2000-040-02-40.6
PROCESSO	: E-RR - 436198/1998.0	ADVOGADO DR(A)	: ULISSES BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: FLORIANO GASPAR BARBOSA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL GONÇALVES SERRA	EMBARGADO(A)	: COLUMBUS - COMÉRCIO DE SORVETES, BOLOS, DOCES E SALGADOS LTDA.
EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-RR - 579843/1999.0	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS HENRIQUE DA SILVA
PROCURADOR	: BERENICE BERWANGER FUTURO DR(A)	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1677/2000-007-05-40.5
EMBARGADO(A)	: LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ELISANDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO BARZONI MOURA	EMBARGADO(A)	: LINDOMAR DIAS LOPES	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A)	: PEDROLINA FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RENATO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: E-ED-RR - 584265/1999.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 460186/1998.1	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: METRATON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO DR(A)	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES		
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	EMBARGADO(A)	: CARMEM CÂNDIDO RODRIGUES		
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO		
ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: E-ED-RR - 594123/1999.6		
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.		
PROCESSO	: E-ED-RR - 466971/1998.0	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO MIRANDA SANTANA		
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA		
ADVOGADO DR(A)	: ELIANE PIMENTA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA		
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 598304/1999.7		
ADVOGADO DR(A)	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR		
EMBARGADO(A)	: MARCO TÚLIO PRATA PARREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG		
		ADVOGADO DR(A)	: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO		





PROCESSO : E-AIRR - 1715/2000-004-02-40.7	PROCESSO : E-ED-RR - 660247/2000.3	PROCESSO : E-AIRR - 72/2001-052-02-40.9
EMBARGANTE : PAULINO GUILHERME DA SILVA	EMBARGANTE : JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : PRATARIA UNIVERSAL LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : CASA DAS CUECAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO ALOUCHE
PROCESSO : E-AIRR - 1736/2000-091-15-40.8	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 177/2001-003-01-40.3
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS TOLKEVICIUS	PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI	EMBARGANTE : FERNANDO CAMPANA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : MAURO STEFANINI SANT'ANNA	EMBARGADO(A) : EDENEU MANOEL DE DEUS
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : E-AIRR - 2036/2000-062-15-00.0	ADVOGADO DR(A) : ARMANDO FONTES CÉSAR	PROCESSO : E-ED-RR - 1011/2001-561-04-00.5
EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS NASCIBENI	PROCESSO : E-RR - 663111/2000.1	EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO IVAN ELIAS
PROCESSO : E-AIRR - 2967/2000-060-02-40.1	ADVOGADO DR(A) : CARLA DE FRANCESCO	PROCESSO : E-ED-RR - 1398/2001-102-04-00.0
EMBARGANTE : ADELICIO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO CORRÊA E OUTRO	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : JULIANE MARIANO TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A.	PROCESSO : E-RR - 666374/2000.0	EMBARGADO(A) : JAIRO AIRTON COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : KEYLA MELO FERRARESI	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
PROCESSO : E-ED-RR - 625238/2000.5	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : E-AIRR - 1453/2001-021-03-40.1
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : PAULO CÉSAR LAREDO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO FERREIRA COSTA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NEGRÃO E OUTRO	EMBARGANTE : PAULO CÉSAR LAREDO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : ADALBERTO LUÍS VERGO	ADVOGADO DR(A) : RENATO SENNA ABREU E SILVA
PROCESSO : E-RR - 627026/2000.5	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 689126/2000.7	EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
EMBARGANTE : FRANCISCO CÉSAR MAFFEZOLI	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A) : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 1476/2001-029-15-00.7
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : NICOLAU TANNUS	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 689693/2000.5	EMBARGADO(A) : ADAIR CLAGNAN
PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 628768/2000.5	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 1753/2001-066-15-00.1
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : GERALDO DE OLIVEIRA LISBOA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA SOUZA RIDLEY	EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	EMBARGADO(A) : EDMILSON MARTOS SIMÕES
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	PROCESSO : E-RR - 691398/2000.3	ADVOGADO DR(A) : OSMAIR LUIZ
PROCESSO : E-RR - 629621/2000.2	EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 2798/2001-073-02-40.7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO DR(A) : TATIANA IRBER	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HIRAN PEREIRA GOMES	ADVOGADO DR(A) : JORGE VEIGA JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO DR(A) : RUBENY MARTINS SARDINHA	PROCESSO : E-RR - 694167/2000.4	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 638436/2000.5	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A) : RUBENS JOSÉ MORENO
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LUIZ DURR	PROCESSO : E-AIRR - 2896/2001-054-02-40.6
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO NUNES	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 704439/2000.7	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-ED-RR - 640273/2000.8	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
EMBARGANTE : ELIANA NASSER MONNERAT	ADVOGADO DR(A) : NEI CALDERON	ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-A-RR - 723463/2001.4
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE : LEONILDA MARIA FOSCHIERA HARO
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ANIBAL DE JESUS FERREIRA NETO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : JOÃO ARLA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : E-RR - 715243/2000.2	PROCURADOR DR(A) : MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO : E-ED-RR - 646137/2000.7	EMBARGANTE : UNIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 735981/2001.3
EMBARGANTE : ALDO VIEIRA DE SOUZA	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE : OSWALDO DA CARVALHO RODRIGUES MAIA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR DR(A) : MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA	EMBARGADO(A) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO DR(A) : MARIO FRIDLIN SOMMER DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : HORISVALDO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
PROCESSO : E-RR - 646188/2000.3	ADVOGADO DR(A) : AIRO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : E-ED-RR - 718104/2000.1	PROCURADOR DR(A) : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 751762/2001.6
EMBARGADO(A) : CÉLIO CORREA NETTO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADO DR(A) : PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JORGE VIDAL DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CÉLIO CORREA NETTO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 718647/2000.8	ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR - 653100/2000.6	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GODOY GIMENEZ	EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GODOY GIMENEZ	PROCESSO : E-RR - 761296/2001.4
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO GASPARINI E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CAROLINA DOS SANTOS	EMBARGANTE : ADEVAL ARAÚJO MATOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : SELMA MARIA LOBATO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AVENA	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
	EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 762286/2001.6
		EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
		EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO :	E-AIRR - 662/2002-372-02-40.1	PROCESSO :	E-AIRR - 1968/2002-104-03-40.5
EMBARGADO(A) :	SAMUEL DELFINO PORTUGAL	EMBARGANTE :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE :	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) :	ALMIRO MELLO PADILHA	ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) :	ANGELA MARIANA SCHAUERHUBER DAN- TE
PROCESSO :	E-RR - 768370/2001.3	EMBARGADO(A) :	CABOCLA & CABOCLO RECANTO CAIPIRA CHURRASCARIA LTDA.	EMBARGADO(A) :	LUCI HELENA FARIA
EMBARGANTE :	COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELLO S.A. E OUTROS	PROCESSO :	GILBERTO GOMES FONSECA	ADVOGADO DR(A) :	DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) :	MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO	EMBARGANTE :	E-ED-ED-RR - 682/2002-070-15-00.0	PROCESSO :	E-ED-AIRR - 2094/2002-036-02-40.5
EMBARGADO(A) :	PAULO JOSÉ DE PAES VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A) :	JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS	EMBARGANTE :	FERNANDA BLAJ NEUFELD E OUTRO
ADVOGADO DR(A) :	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) :	NÉLSON BUGANZA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) :	SÉRGIO TADEU DINIZ
PROCESSO :	E-ED-RR - 773870/2001.6	EMBARGADO(A) :	AUGUSTO FÉLIX BEZERRA	EMBARGADO(A) :	SALVATORI ZEOLI E OUTROS
EMBARGANTE :	ANTÔNIO CARLOS BETANHO E OUTROS	ADVOGADO DR(A) :	VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	ADVOGADO DR(A) :	AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO :	E-RR - 795/2002-080-15-00.2	EMBARGADO(A) :	TAB-TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.
EMBARGADO(A) :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO :	E-RR - 2250/2002-465-02-00.1
ADVOGADO DR(A) :	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE :	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) :	MARIA DO CARMO CUNHA RIBEIRO BER- MAL E OUTRA	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) :	PEDRO LUCAS LINDOSO	EMBARGANTE :	EDNIR APARECIDO VIEIRA	EMBARGADO(A) :	DIRCEU VIANNA E OUTRO
PROCESSO :	E-ED-RR - 788158/2001.7	PROCESSO :	E-RR - 850/2002-026-03-00.4	ADVOGADO DR(A) :	GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
EMBARGANTE :	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE :	TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO :	E-ED-AIRR - 4523/2002-001-12-40.0
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE :	ELIANE DA SILVA
EMBARGADO(A) :	CAROLINA PAES DE ALMEIDA GALVÃO PA- CHECO ( SUCESSORA LEGAL )	EMBARGANTE :	TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) :	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	EMBARGADO(A) :	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO :	E-ED-ED-RR - 789851/2001.6	EMBARGADO(A) :	UZANTÔNIO QUINTINO DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A) :	CARLOS VALÉRIO DE ASSIS
EMBARGANTE :	EDITORA GUANABARA KOOGAN S.A. E OU- TRO	ADVOGADO DR(A) :	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A) :	GRUPO CONCRETA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO :	E-A-AIRR - 893/2002-004-24-40.2	PROCESSO :	E-ED-A-AIRR - 6917/2002-906-06-00.7
EMBARGADO(A) :	PAULO CESAR SANTOS OLIVEIRA E OUTRO	EMBARGANTE :	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE :	ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A) :	VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) :	HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO :	E-ED-RR - 791363/2001.7	EMBARGADO(A) :	DAMIÃO OCAMPOS PISSURNO	EMBARGANTE :	ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE :	DARCI MORETTO	ADVOGADO DR(A) :	NIVALDO GARCIA DA CRUZ	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ TÔRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA	PROCESSO :	E-RR - 1162/2002-014-03-00.1	EMBARGADO(A) :	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) :	UNIÃO	EMBARGANTE :	BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO DR(A) :	ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COS- TA
PROCURADOR DR(A) :	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO :	E-AIRR - 21174/2002-900-08-00.6
PROCESSO :	E-ED-RR - 799112/2001.0	EMBARGADO(A) :	EDSON ROBERTO PASSOS	EMBARGANTE :	JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE :	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO DR(A) :	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A) :	MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO :	E-ED-RR - 1272/2002-010-01-00.9	EMBARGADO(A) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA- SIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGANTE :	WILMA APARECIDA DE FARIA	EMBARGANTE :	ALEXANDER JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO DR(A) :	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA- SIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGADO(A) :	OS MESMOS	EMBARGANTE :	ALEXANDER JOSÉ DE LIMA	PROCESSO :	JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
PROCESSO :	E-RR - 804917/2001.3	ADVOGADO DR(A) :	ROMERO DOS SANTOS SALLES	EMBARGANTE :	E-ED-RR - 24160/2002-900-03-00.1
EMBARGANTE :	TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A) :	TATIANA IRBER	ADVOGADO DR(A) :	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) :	JOSÉ MAURÍCIO SOUZA COSTA	PROCESSO :	E-AIRR - 1352/2002-120-15-40.8	EMBARGADO(A) :	ROBSON MARTINS
ADVOGADO DR(A) :	MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	EMBARGANTE :	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	ADVOGADO DR(A) :	VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO :	E-AIRR - 133/2002-094-03-41.8	ADVOGADO DR(A) :	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO :	E-AIRR - 28643/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE :	SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OU- TRA	EMBARGADO(A) :	AGINÉZIA APARECIDA PIVA GARCIA	EMBARGANTE :	SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FER- RO E AÇO LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO DR(A) :	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO DR(A) :	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) :	RAIMUNDO DELFINO DA LUZ	EMBARGADO(A) :	TRANSFER - TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.	EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO VICENTE FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) :	EDSON DE MORAES	PROCESSO :	E-A-RR - 1381/2002-004-02-00.9	ADVOGADO DR(A) :	RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO :	E-RR - 302/2002-025-15-00.2	EMBARGANTE :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	PROCESSO :	E-AIRR - 39805/2002-902-02-40.3
EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE :	SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANS- PORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) :	FRANCISCO EMÍLIO GRANATO	ADVOGADO DR(A) :	ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) :	SÍLVIO ANTÔNIO SILVA LEITE	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) :	GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	APARECIDO RODRIGUES	PROCESSO :	E-RR - 1511/2002-107-03-00.5	ADVOGADO DR(A) :	SANDRA MARA STRASBURG
PROCESSO :	E-ED-AIRR - 328/2002-007-03-40.9	EMBARGANTE :	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDA- DE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO :	E-AIRR - 49634/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE :	ERNANI OTTONI DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) :	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	EMBARGANTE :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) :	FLÁVIA LASMAR	EMBARGADO(A) :	WILSON CÂNDIDO CIRÍACO	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGANTE :	ERNANI OTTONI DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) :	FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	EMBARGADO(A) :	IVANETE BATISTA PORTO
ADVOGADO DR(A) :	MÁRIO JORGE PANNO DE MATTOS	EMBARGADO(A) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GE- RAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGADO(A) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO DR(A) :	EMERSON OLIVEIRA MACHADO	PROCESSO :	E-RR - 51578/2002-900-11-00.8
ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA	PROCESSO :	E-RR - 1525/2002-001-18-00.0	EMBARGANTE :	UNIÃO
EMBARGADO(A) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGANTE :	TELEMONTE - ENGENHARIA DE TELECOMU- NICAÇÕES S.A.	PROCURADOR DR(A) :	MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE :	UNIÃO
PROCESSO :	E-RR - 418/2002-012-04-00.5	EMBARGADO(A) :	JOSÉ PINTO BECKMAN FILHO	PROCURADOR DR(A) :	WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE :	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A) :	OSVALDO PEREIRA MARTINS	EMBARGADO(A) :	CHARLES ROLAND CLEMENT
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO :	E-RR - 1798/2002-030-02-00.8	ADVOGADO DR(A) :	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) :	SERGIO MARTINATO	EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	PROCESSO :	E-RR - 52405/2002-900-02-00.6
ADVOGADO DR(A) :	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE :	JOÃO DA SILVA LOPES
PROCESSO :	E-RR - 434/2002-102-15-00.9	EMBARGADO(A) :	JOSÉ PINTO BECKMAN FILHO	ADVOGADO DR(A) :	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGANTE :	ELAINE CRISTINA ANTIGO DE SALES	ADVOGADO DR(A) :	OSVALDO PEREIRA MARTINS	EMBARGADO(A) :	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMI- GRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO :	E-RR - 1798/2002-030-02-00.8	ADVOGADO DR(A) :	GILSON GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	EMBARGADO(A) :	MULTICOOPER - COOPERATIVA DE TRABA- LHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO
ADVOGADO DR(A) :	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO :	E-RR - 532/2002-073-15-00.5	EMBARGADO(A) :	MARIA CRISTINA MARTINS DA COSTA	EMBARGADO(A) :	PRO-A ENGENHARIA LTDA.
EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) :	CELSO FERRAREZE	ADVOGADO DR(A) :	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A) :	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	EMBARGADO(A) :	MARIA CRISTINA MARTINS DA COSTA		
ADVOGADO DR(A) :	FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA	ADVOGADO DR(A) :	CELSO FERRAREZE		
PROCESSO :	E-A-AIRR - 602/2002-008-10-40.8				
EMBARGANTE :	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT- DA.				
ADVOGADO DR(A) :	ROGÉRIO AVELAR				
EMBARGADO(A) :	SÔNIA MARIA NETO				
ADVOGADO DR(A) :	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: E-RR - 55186/2002-900-12-00.2	PROCESSO	: E-AIRR - 773/2003-001-14-40.1	PROCESSO	: E-RR - 1009/2003-042-15-00.9
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	: IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A)	: TITO ALBERTINO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: HUGO RAMOS TRIVÉRIO	EMBARGADO(A)	: ELENICE ASSUNÇÃO LEMES
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POERSCH	ADVOGADO DR(A)	: TADEU AGUIAR NETO	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 56257/2002-900-22-00.0	PROCESSO	: E-RR - 869/2003-006-15-00.1	PROCESSO	: E-RR - 1057/2003-007-12-00.6
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A)	: VALDECY SALUSTIANO NETTO
ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO	: E-AIRR - 63992/2002-900-02-00.9	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO BENEDITO	PROCESSO	: E-AIRR - 1057/2003-007-12-40.0
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCESSO	: E-RR - 881/2003-081-15-00.2	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: ROSANE REGINA FOURNET	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANACLETO DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: VALDECY SALUSTIANO NETTO
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA PEREIRA FACCINA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO	: E-AIRR - 30/2003-087-03-40.8	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCESSO	: E-RR - 1081/2003-076-15-00.3
EMBARGANTE	: MARIA SÔNIA CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO ANTÔNIO ALVES FERREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	: TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL	ADVOGADO DR(A)	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 905/2003-022-01-00.2	EMBARGADO(A)	: CÉLIO VALERINE
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 88/2003-018-10-40.9	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 1084/2003-076-15-00.7
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: ÂNGELA GOMES CONRADO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCURADOR	: MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA DR(A)	ADVOGADO DR(A)	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JEOVANDO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR - 907/2003-004-10-00.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE	: NELSON MACHADO FAGUNDES	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 138/2003-018-10-40.8	ADVOGADO DR(A)	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	EMBARGADO(A)	: IRINEU DE SOUZA
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCURADOR	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	PROCESSO	: E-RR - 1085/2003-076-15-00.1
EMBARGADO(A)	: DOMÍCIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 917/2003-089-15-00.9	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS SANTORO NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 301/2003-003-17-40.5	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
EMBARGANTE	: MAURÍCIO DA COSTA E SILVA NETO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO SIMÕES PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CONCEIÇÃO DOS REIS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: E-AIRR - 921/2003-005-17-40.7	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-AIRR - 1098/2003-110-08-40.0
EMBARGADO(A)	: W. W. LIMA SERVIÇOS DE APOIO À EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: E-A-AIRR - 306/2003-069-03-40.6	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA ZORZAL E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	EMBARGADO(A)	: MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 944/2003-005-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: FABIANA DA SILVA BARROZO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA GOMES	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-RR - 1137/2003-004-15-00.6
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS MENDONÇA
PROCESSO	: E-ED-RR - 313/2003-006-08-00.3	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: GILBERTO DA SILVA GRAEFF	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 959/2003-005-15-00.6		
EMBARGADO(A)	: ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO		
PROCESSO	: E-AIRR - 455/2003-004-04-40.4	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO		
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO DIMAN		
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-RR - 960/2003-133-05-00.2		
EMBARGADO(A)	: GILBERTO SILVA CRACCO	EMBARGANTE	: GEORGE BISPO DE SOUZA		
ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO DR(A)	: MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO		
PROCESSO	: E-RR - 606/2003-081-15-00.9	EMBARGADO(A)	: BRASKEM S.A.		
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO		
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-A-AIRR - 972/2003-009-15-40.5		
EMBARGADO(A)	: ISAIAS PEREIRA DE CARVALHO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARCELO FALCAI	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO		
PROCESSO	: E-RR - 645/2003-081-15-00.6	EMBARGADO(A)	: GABRIEL MESSIAS DOS SANTOS		
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUÍS CAZU		
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 986/2003-042-15-00.9		
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ESTEVAN DAMACENO E OUTRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARCELO FALCAI	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO		
PROCESSO	: E-RR - 708/2003-006-15-00.8	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO		
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: DAVID MARASSI		
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO		
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1004/2003-113-15-00.9		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		
ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTO DA SILVA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO		
		EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		
		EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		
		ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO		
		EMBARGADO(A)	: PEDRO MODA SILVA		
		ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO		

PROCESSO	: E-RR - 1333/2003-006-15-00.3	ADVOGADO DR(A)	: RENATO NAPOLITANO NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: R. DUPRAT R. S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO OGELIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: HELENA AMISANI
ADVOGADO DR(A)	: EDSON TOMAZELLI	PROCESSO	: E-RR - 89296/2003-900-04-00.2	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1364/2003-024-15-00.6	EMBARGANTE	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	Brasília, 09 de fevereiro de 2006.	
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: ADÃO CLEVERSON FARIAS PINHEIRO	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: ONEIDE DE SOUZA STEDILE	Diretor da Secretaria da 1a. Turma	
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 97959/2003-900-02-00.3	<b>SECRETARIA DA 2ª TURMA</b>	
EMBARGADO(A)	: NESTOR CORAZZA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.	
PROCESSO	: E-A-RR - 1470/2003-005-02-00.2	EMBARGADO(A)	: MARIA DIRCE DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1747/1988-003-17-00.2
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: MARIA DIRCE DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: RUY CARNELLI
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR - 28/2004-023-12-00.7	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: EDNA APARECIDA ANDRIOLI PAULINO	EMBARGANTE	: MÁRCIA TEREZINHA ANGELONI PIAZZA	PROCESSO	: E-AIRR - 1172/1989-001-07-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO	: E-AIRR - 1519/2003-014-15-40.1	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A)	: ALICE ÁUREA DE REZENDE MELO NEVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 176/2004-004-08-40.0	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO RIBEIRO UCHÔA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: E-AIRR - 1322/1991-033-01-40.2
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1614/2003-001-24-00.5	EMBARGADO(A)	: CARLOS DOS SANTOS LIMONGE	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: ÉLCIO MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: MARIZ RITA DE REZENDE
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO ISA GEABRA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 441/2004-006-12-00.6	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 779/1992-611-04-40.6
ADVOGADO DR(A)	: SILVANA SCAQUETTI	ADVOGADO DR(A)	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: MOACIR SEBSTIÃO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 2127/2003-906-06-00.3	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDO DELPIZZO ÁVILA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: E-A-RR - 528/2004-017-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUÍS AGOSTINI
EMBARGADO(A)	: FERNANDO GONÇALVES DE LIMA	EMBARGANTE	: GERALDO MAGELA TEIXEIRA DE MELO	PROCESSO	: E-AIRR - 1633/1995-811-04-40.7
ADVOGADO DR(A)	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: FERNANDO GONÇALVES DE LIMA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	ADVOGADO DR(A)	: LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: ALINE RESENDE SOMMERLATTE	EMBARGADO(A)	: GILMAR ANDRADES COSTA
PROCESSO	: E-RR - 2540/2003-053-15-00.2	PROCESSO	: E-RR - 568/2004-030-04-40.7	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE	: JOSÉ MAURÍCIO NASCIMENTO PACHECO	EMBARGANTE	: ELIZABETH MAKRI ALVES	PROCESSO	: E-AIRR - 306/1996-181-17-40.1
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO PENTEADO	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO(A)	: ROBERTO BOSCH LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	EMBARGADO(A)	: ENY DA CONCEIÇÃO CARDOSO CORONA
PROCESSO	: E-AIRR - 2778/2003-062-02-41.7	PROCESSO	: E-AIRR - 685/2004-064-03-41.6	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARBOZA	EMBARGANTE	: ALTAMIRO BENTO DE ABREU E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 1091/1997-658-09-00.0
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO B. CARVALHO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
EMBARGADO(A)	: PIZZASAPORE PIZZAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTAKOS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 4250/2003-902-02-40.0	PROCESSO	: E-AIRR - 687/2004-064-02-40.8	ADVOGADO DR(A)	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: MÁRCIO TADEU PINTO HENRIQUES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GUSTAVO FILHO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-ED-RR - 1562/1998-004-17-00.6
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL NASSIF MACHADO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
EMBARGADO(A)	: WAGNER COLUCCI CAETANO	PROCESSO	: E-AIRR - 771/2004-110-03-40.2	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: ROMEU GUARNIERI	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: E-ED-A-RR - 5753/2003-035-12-00.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: SAULO HUGEN	PROCESSO	: E-RR - 806/2004-009-04-00.5	PROCESSO	: E-AIRR - 2808/1998-004-02-40.3
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO	EMBARGANTE	: JOSÉ MARIA FAGUNDES CORREA LAMADRID	EMBARGANTE	: HELENA DESTEFANI
EMBARGADO(A)	: BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI	ADVOGADO DR(A)	: JACIMAR LUCIANO VALAR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-A-RR - 8214/2003-034-12-00.7	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR - 945/2004-020-04-00.6	PROCESSO	: E-RR - 516931/1998.4
EMBARGADO(A)	: SCHEILA CRISTINE AMARAL ROSA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO DR(A)	: JAQUES BERNARDI	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	EMBARGADO(A)	: LUIZ JACÓ BECKER DE VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: CALIXTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO DR(A)	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO DR(A)	: AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	: E-AG-ED-RR - 11160/2003-009-11-00.2	PROCESSO	: E-AIRR - 1387/2004-002-03-40.4	PROCESSO	: E-AIRR - 1003/1999-005-15-41.1
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM	EMBARGANTE	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: JOÃO VICENTE DA COSTA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUCIANA DE MELO BORGES	EMBARGADO(A)	: SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA CRISTINA C. BARBOSA	EMBARGADO(A)	: TELEFÔNICA PUBLICIDAD INFORMACIÓN S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LETÍCIA FRANCISCO SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 83225/2003-900-02-00.7	PROCESSO	: E-RR - 121332/2004-900-04-00.2		
EMBARGANTE	: SÔNIA DE MOURA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO DR(A)	: NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA		
EMBARGADO(A)	: R. DUPRAT R. S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO FIALHO DE BELO		
		ADVOGADO DR(A)	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO		
		EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO FIALHO DE BELO		
		ADVOGADO DR(A)	: DANIEL MARTINS FELZEMBURG		





PROCESSO	: E-AIRR - 1078/1999-026-15-40.0	PROCESSO	: E-RR - 598348/1999.0	PROCESSO	: E-RR - 636988/2000.0
EMBARGANTE	: JCN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	EMBARGANTE	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	EMBARGANTE	: SADIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: ÉDSON DE OLIVEIRA MIRANDA	EMBARGADO(A)	: NORMALICE ALVES FERREIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: GERALDO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JAILTON JOÃO SANTIAGO	ADVOGADO DR(A)	: EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO DR(A)	: DONATO ANTONIO SECONDO
PROCESSO	: E-AIRR - 1360/1999-007-17-00.4	PROCESSO	: E-RR - 614154/1999.3	PROCESSO	: E-RR - 639597/2000.8
EMBARGANTE	: MANOEL PINTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO	EMBARGANTE	: CECÍLIO HAILTON TAVARES	EMBARGANTE	: ENGE URB LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.	EMBARGADO(A)	: EDGAR NEVES DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 1795/1999-658-09-00.4	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-RR - 28/2000-003-19-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 640389/2000.0
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: ILSON DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: JORGE ANDRÉ MENEZES	EMBARGADO(A)	: ELIZABETE JANE PEREIRA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: GERALDO VAZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 531745/1999.2	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-RR - 342/2000-008-17-00.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 640584/2000.2
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: HELDER DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO SCHAEFFER DIAS	EMBARGADO(A)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: JERÔNIMO CIPRIANO DE OLIVEIRA DRUMOND	ADVOGADO DR(A)	: WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIO GHISI
ADVOGADO DR(A)	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: E-RR - 778/2000-013-15-41.9	PROCESSO	: E-RR - 640937/2000.2
PROCESSO	: E-RR - 535117/1999.9	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER
ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CASTRO FILHO	EMBARGADO(A)	: MÔNICA CEMIN
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 1495/2000-063-15-40.8	PROCESSO	: E-RR - 644519/2000.4
PROCESSO	: E-ED-RR - 536125/1999.2	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: ANTÔNIO MESSIAS NERY
EMBARGANTE	: S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE RESENE
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO NEVES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: IRINEU JOSÉ DE LEMOS FILHO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO PEDRO BARBUGIO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR - 1611/2000-028-15-00.7	PROCESSO	: E-RR - 645417/2000.8
PROCESSO	: E-ED-RR - 567925/1999.4	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA PERES NUNES E OUTROS	EMBARGANTE	: ELIAS BORGES DOS REIS
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO DR(A)	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	PROCESSO	: E-RR - 1916/2000-027-03-00.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 653057/2000.9
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LOHN	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 567926/1999.8	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO ILMAR SCHMIDT
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: GERMANO SCHROEDER NETO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: MARCELO DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 654362/2000.8
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA
ADVOGADO DR(A)	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	PROCESSO	: E-ED-RR - 629401/2000.2	EMBARGADO(A)	: ANDRÉA RAMOS
EMBARGADO(A)	: ARMANDO CÉLIO LEAL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO DR(A)	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 655040/2000.1
PROCESSO	: E-ED-RR - 570916/1999.6	EMBARGADO(A)	: ADEMAR MENEZES LEITE	EMBARGANTE	: LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 629433/2000.3	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
EMBARGADO(A)	: CECÍLIA LEITHARDT	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
ADVOGADO DR(A)	: EMILSON CESAR COLETO FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 659575/2000.6
PROCESSO	: E-RR - 575269/1999.3	EMBARGADO(A)	: CLAUDIA REGINA GUIMARÃES E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 632851/2000.0	EMBARGADO(A)	: SAMUEL PFHAL
EMBARGADO(A)	: EDUARDO FRANCISCO TEIXEIRA	EMBARGANTE	: AUGUSTO ALVES RODRIGUES E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 662855/2000.6
PROCESSO	: E-RR - 587873/1999.9	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: BALBINA LOZOVE CAMPOLIN	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 635762/2000.1	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	EMBARGANTE	: ANA ELCIRA DA SILVA CORREA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO ALESSI	ADVOGADO DR(A)	: DIRCEU JOSÉ SEBBEN	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 592633/1999.5	EMBARGADO(A)	: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: INOCÊNCIO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 635837/2000.1	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: IUGO NUNES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	PROCESSO	: E-RR - 666878/2000.1
ADVOGADO DR(A)	: LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGANTE	: ENGE URB LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 597069/1999.0	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA REMANASCHI CABRINI	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE	: VICTOR LEIDENFROST	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO BIFFI NETO	EMBARGADO(A)	: ANADIR BASÍLIO DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 636530/2000.6	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA PENHA BOA
EMBARGADO(A)	: VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 672438/2000.3
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 597148/1999.2	EMBARGADO(A)	: MARIA LUÍSA GANZELA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO RIBEIRO DO VAL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIA MARIA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: VERA TALITA MACHADO CARDOSO	PROCESSO		EMBARGADO(A)	: MANOEL RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA MARANGONI	EMBARGANTE		ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
		ADVOGADO DR(A)		PROCESSO	: E-RR - 676114/2000.9
		EMBARGADO(A)		EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
				ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL BARRETO DA SILVA
				EMBARGADO(A)	: DIOGO MARTINS COLLAÇO
				ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME SCHARF NETO

PROCESSO	: E-ED-RR - 676216/2000.1	PROCESSO	: E-RR - 716648/2000.9	EMBARGADO(A)	: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO APARECIDO LOPES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO DR(A)	: DANIEL KONSTADINIDIS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 720698/2001.8
EMBARGANTE	: ANTÔNIO APARECIDO LOPES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA JESUS	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CALABREZ
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO	: E-RR - 716656/2000.6	EMBARGADO(A)	: SICAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	EMBARGANTE	: HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ T. SHINOHARA TORTORELLI
PROCESSO	: E-RR - 688319/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 723047/2001.8
EMBARGANTE	: SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, COMPANHIA DE SEGUROS	EMBARGADO(A)	: IRACEMA SOARES DE PAULA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: PAULO DOMINGOS GOMES	PROCESSO	: E-ED-RR - 252/2001-015-04-00.5	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO COSTA BASTOS	EMBARGANTE	: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
PROCESSO	: E-ED-RR - 696005/2000.7	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	PROCESSO	: E-RR - 724535/2001.0
EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	EMBARGADO(A)	: DARCI MEJOLARO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: IRENE MARIANE THIESSEN	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	EMBARGADO(A)	: CALLAGE & FILHO LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 266/2001-042-15-40.6	EMBARGADO(A)	: ÉDSON PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A)	: LIDIA KAORU YAMAMOTO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: MARIA GORETE DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: ALENIR FERREIRA DA SILVA		
PROCESSO	: E-RR - 703210/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: CELSO MITSUO TAQUECITA		
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-RR - 278/2001-020-13-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 725430/2001.2
EMBARGADO(A)	: JORGE EPAMINONDAS SOUZA PINTO	PROCURADOR DR(A)	: LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO	EMBARGANTE	: VALERIANO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CARLA DOLEZEL TRINDADE
PROCESSO	: E-RR - 703974/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO	EMBARGADO(A)	: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX	ADVOGADO DR(A)	: ALINE RANDOLPHO PAIVA E OUTROS
PROCURADOR DR(A)	: ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DOS SANTOS LIMA	PROCESSO	: E-RR - 728533/2001.8
EMBARGADO(A)	: JOÃO BENEDITO DE MORAES E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 839/2001-115-15-00.2	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO MENDES PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
PROCESSO	: E-RR - 705205/2000.4	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
EMBARGANTE	: MARIA MARTA ARAÚJO OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: EDILSON CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 876/2001-021-15-40.9	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCURADOR DR(A)	: FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO	EMBARGANTE	: AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUÉRA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 743807/2001.8
PROCESSO	: E-RR - 705916/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS PESCE	EMBARGANTE	: NORMESINE ÁVILA MARTINS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: JUDITH IVONE DOS REIS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MAURO ROCHA	EMBARGANTE	: NORMESINE ÁVILA MARTINS
EMBARGADO(A)	: GEOLAR JOSÉ SARTORI	PROCESSO	: E-AIRR - 951/2001-013-15-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ROMERO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO DR(A)	: ANITO CATARINO SOLER	EMBARGANTE	: MARIA ROSA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 708667/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGANTE	: MARTINIANO MATIA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 744959/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	PROCESSO	: E-RR - 1224/2001-003-21-00.2	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: LUIZ DOS SANTOS MARTINS
PROCESSO	: E-RR - 710660/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP			PROCESSO	: E-ED-RR - 754752/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: WALFREDO NUNES MATA E OUTRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO APARECIDO BERGAMIM	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: ADOLFO NATALINO MARCHIORI	PROCESSO	: E-RR - 1618/2001-421-01-00.4	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: TELE ELÉTRICA FIGUEIREDO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: ARMANDO FERNANDES FILHO	PROCURADOR DR(A)	: LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NONATO FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 715224/2000.7	EMBARGADO(A)	: DEMERVAL SOARES GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: JANAINA SIQUEIRA PAES	PROCESSO	: E-RR - 758730/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VALENÇA	EMBARGANTE	: JOSÉ MARIA RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: IRAEL LOPES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: CELSO BARBOSA PINHEIRO	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1629/2001-015-02-40.9	EMBARGADO(A)	: COPELMI MINERAÇÃO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 715652/2000.5	EMBARGANTE	: MARIA LUIZA DE ASSUMPÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
EMBARGANTE	: BAXTER HOSPITALAR LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR - 758790/2001.7
ADVOGADO DR(A)	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: AROLDO BORBA SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: CARMEN CECÍLIA GASPAREL	PROCESSO	: E-ED-RR - 1714/2001-002-16-00.0	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 715835/2000.8	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CATARINO CASSIANO
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: PEDRO MARICO GALENO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: JUSTINO DANTAS DE GOIS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: E-ED-RR - 759870/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: RENATA BARBOSA DE RESENDE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2249/2001-024-15-40.1	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 716072/2000.8	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: ÉLCIO DIAS VALLADAS E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: PAULO GERALDO PATARO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S/A	ADVOGADO DR(A)	: EDSON DONZELLA	EMBARGADO(A)	: WALMIR FRANCISCO FREITAS DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: ÉLCIO DIAS VALLADAS E OUTRO E BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 2287/2001-013-08-00.4	ADVOGADO DR(A)	: MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: E-ED-RR - 760034/2001.2
ADVOGADO DR(A)	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
		ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
				EMBARGADO(A)	: JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS CHAGAS
				ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO	: E-RR - 763537/2001.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 794887/2001.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 813556/2001.7
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RONEI DALLE LASTE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: DAFNIS DE ASSIS RODRIGUES ALVES	EMBARGADO(A)	: GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ARLINDO DA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
EMBARGADO(A)	: ITAMAR SILVEIRA PASSARELA	PROCESSO	: E-ED-RR - 796888/2001.3	PROCESSO	: E-ED-RR - 72/2002-900-03-00.7
ADVOGADO DR(A)	: MARGARETE BIANCHINI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 765302/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PERPÉTUO FONSECA	EMBARGADO(A)	: CLAUDINEI NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGADO(A)	: NESTOR BARBOSA NETTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 800763/2001.5	PROCESSO	: E-RR - 238/2002-094-09-00.7
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 770299/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: GILBERTO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: CHRISTIANE MIRANDA
EMBARGADO(A)	: JORGE DOS SANTOS FONSECA	EMBARGADO(A)	: WANDERLEI DE OLIVEIRA LUCAS		
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE		
PROCESSO	: E-RR - 771700/2001.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 803613/2001.6		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 253/2002-012-15-00.1
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: VOAL TRANSPORTES LTDA.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO KERCHES DE MENEZES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: VALDOMIRO DA SILVA MACHADO
EMBARGADO(A)	: ARLINDO MARQUES TEIXEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ALCINDO APARECIDO LEANDRO
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO DÁRIO DE TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 774147/2001.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 803911/2001.5	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1189/2002-015-04-40.0
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: EDA DE LURDES GIACOMINI GERMANY E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: GASPAR PEDRO VIECELI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
EMBARGADO(A)	: MANOEL HILTON ALVES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO LOPES GOMES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1668/2002-008-08-00.1
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: E-ED-RR - 778715/2001.3	PROCESSO	: E-ED-RR - 804123/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: ROSALY MARIE DE MELO TONIN	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO MOUSINHO COELHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 779093/2001.0	EMBARGADO(A)	: LINDORIFO BRAGA DA SILVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 11159/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE	: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: JOÃO JOSÉ MARQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO	: E-RR - 805334/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SÉRGIO JOSÉ FREIRE DE MIRANDA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-ED-RR - 779854/2001.0	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 15737/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 805473/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: LUIZ GONZAGA DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VERNETI RIBEIRO VIEIRA	EMBARGADO(A)	: LEONE SOARES ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 783039/2001.4	PROCESSO	: E-ED-RR - 810441/2001.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 50833/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE	: ARGEMIRO FERNANDES DIAS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: E-ED-RR - 783156/2001.8	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-AIRR - 53376/2002-900-12-00.5
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOEL REZENDE JÚNIOR	EMBARGANTE	: POMAGRI FRUTAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 810636/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO CESAR PENTEADO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JANETE RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
EMBARGADO(A)	: GILBERTO TAVARES DE LIMA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AG-ED-AIRR - 54904/2002-900-03-00.2
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 784602/2001.4	EMBARGADO(A)	: NILSON DE SOUZA CHAVES	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: HONORATO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 810833/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 58900/2002-900-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	: JEFERSON DE SOUZA BERNARDO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: JOANA D'ARC LOPES BARBOSA
EMBARGADO(A)	: JEFERSON DE SOUZA BERNARDO	EMBARGADO(A)	: RONILTO CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO DR(A)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	PROCESSO	: E-RR - 64266/2002-900-11-00.4
PROCESSO	: E-ED-RR - 794885/2001.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 813554/2001.0	EMBARGANTE	: IVALMIR MACHADO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGADO(A)	: ALMIRO DA SILVA SANTANA	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS GERMANO PIMENTEL	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE		

PROCESSO : E-RR - 67143/2002-900-14-00.9  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA LUIZA PESSOA  
EMBARGADO(A) : ELY LOURENÇO OLIVEIRA CUNHA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 68865/2002-900-04-00.5  
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
EMBARGADO(A) : ARTUR KLEINKAUF NETO  
ADVOGADO DR(A) : MAIRA MARGÔ MACHADO  
PROCESSO : E-AIRR - 416/2003-920-20-40.2  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
PROCESSO : E-RR - 650/2003-019-10-00.6  
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LUIZ EDMUNDO PONTES FRAGA E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : MAX REZENDE BRAGA  
PROCESSO : E-AIRR - 812/2003-106-08-40.3  
EMBARGANTE : EDILSON SIMÃO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
EMBARGADO(A) : LOJAS SÃO JOÃO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA PINTO PASSOS  
PROCESSO : E-RR - 843/2003-014-12-00.4  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : SUELI TEREZINHA NAZÁRIO  
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : E-RR - 851/2003-027-04-00.0  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMADEU HOSSEN  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO HOSSEN  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-RR - 903/2003-106-03-00.1  
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
PROCESSO : E-RR - 935/2003-109-03-00.6  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ISRAEL JOSÉ LAGES E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA  
PROCESSO : E-RR - 960/2003-094-15-00.0  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : VAGNER DIAS CATARINO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
PROCESSO : E-RR - 965/2003-020-15-00.6  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MOLLICA TOCALINO  
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO REBELLO ORTIZ  
PROCESSO : E-AIRR - 1150/2003-101-03-40.4  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
ADVOGADO DR(A) : WELBER NERY SOUZA  
EMBARGADO(A) : CLÉBER PEREIRA DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ BONACINI  
PROCESSO : E-ED-RR - 1343/2003-055-15-00.9  
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO  
EMBARGADO(A) : JANETE MISCHIERI  
ADVOGADO DR(A) : FELIPE CELULARE MARANGONI  
PROCESSO : E-AIRR - 1454/2003-045-15-40.2  
EMBARGANTE : MARIA FÁTIMA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 1528/2003-045-15-00.6  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO FLAULINES  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 1719/2003-016-03-40.2  
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS  
EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA SIMÕES FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM LUIZ FANTINI  
PROCESSO : E-RR - 1738/2003-010-15-00.0  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : DENISE REGINA FILIER MILANI  
ADVOGADO DR(A) : ANSELMO ANTÔNIO SILVA  
PROCESSO : E-RR - 2157/2003-001-15-00.5  
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO  
EMBARGADO(A) : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS  
PROCESSO : E-RR - 2210/2003-117-15-00.1  
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETTRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : KARINA FERNANDES SALES ROLDÃO  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS  
PROCESSO : E-AIRR - 2631/2003-014-15-40.0  
EMBARGANTE : ELIZABETE BREDA SANCHEZ  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-RR - 3073/2003-433-02-40.1  
EMBARGANTE : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA  
EMBARGADO(A) : MERLE GONZALES CARRADORI  
ADVOGADO DR(A) : DAVI FURTADO MEIRELLES  
PROCESSO : E-ED-RR - 51714/2003-658-09-40.9  
EMBARGANTE : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BUSATTO  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOÃO DE DEUS MOURA  
ADVOGADO DR(A) : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA  
PROCESSO : E-ED-RR - 81216/2003-900-04-00.0  
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO DR(A) : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
EMBARGADO(A) : ITAMAR LUCIANO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : DARI DRESSLER  
PROCESSO : E-AIRR - 89788/2003-900-02-00.9  
EMBARGANTE : ALBERTO BADRA JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA FERRAZ  
EMBARGADO(A) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : GERALDO ELIAS CUNHA DE SOUZA  
EMBARGADO(A) : BADRA S.A.  
PROCESSO : E-ED-RR - 615/2004-008-08-40.0  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MARGARIDA LIMA NOGUEIRA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
PROCESSO : E-A-AIRR - 1312/2004-002-03-40.3  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR SOUTO MAIOR  
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
PROCESSO : E-ED-RR - 1445/2004-001-08-00.1  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
EMBARGADO(A) : ACÁCIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL GONÇALVES SERRA  
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : E-A-AIRR - 1658/2004-066-15-40.5  
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO  
EMBARGADO(A) : INÁ AROUCA LAURENTI  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA  
PROCESSO : E-RR - 131293/2004-900-04-00.1  
EMBARGANTE : JAIR JOSÉ BERNARDI  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 15 de fevereiro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AC-72.673/2002-000-00-00-1  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AUTOR(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RÉU : JORGE IRANI MOUSQUER  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
PROCESSO : AIRR-8/2003-096-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR-9/2000-022-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO(S) : HERALDO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO  
PROCESSO : AIRR-15/2004-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BELCHIOR DOS REIS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
PROCESSO : AIRR-25/2001-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GONÇALO ALVES MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO MUGNOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA  
PROCESSO : AIRR-28/2004-611-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TELMO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MAICÁ  
ADVOGADO : DR(A). ROGER CARGNELUTTI PINHEIRO  
PROCESSO : AIRR-32/2003-656-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDISON JOSÉ IUCKSCH  
AGRAVADO(S) : DARCI BRANDT DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). LAURES JOAQUIM PISNISK  
PROCESSO : AIRR-34/2004-005-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MICHELLE NEVES TAMEIRÃO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 34/2004-6





PROCESSO : AIRR-34/2004-005-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-145/2004-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-297/2003-403-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE CASTRO FILHO	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MICHELLE NEVES TAMEIRÃO PINTO	AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S.A.	AGRAVADO(S) : OMAR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CAMARGO MALACHIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VILMAR PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR-152/2001-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-302/2002-056-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 34/2004-9	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MEDINA FILHO
PROCESSO : AIRR-43/2001-002-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO VERDUM	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : LOURI CORREA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-177/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR ERR-304/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	AGRAVANTE(S) : TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
PROCESSO : AIRR-51/2004-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MOACYR AUGUSTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADERBAL ANDRADE CAYRES
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA GONÇALVES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SALGADO NUÑEZ	PROCESSO : AIRR-186/2002-059-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-310/2000-611-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	AGRAVANTE(S) : SARA DULCE DIAS	AGRAVANTE(S) : RICARDO VEIVELBERG
PROCESSO : AIRR-68/2000-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DEODORO DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN	ADVOGADA : DR(A). LENI LUIZ FIOR
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	PROCESSO : AIRR-204/1994-056-19-43-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-315/2001-012-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JEFERSON PINTO IGNÁCIO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VALDOIR ALVES	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
PROCESSO : AIRR-106/1999-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TAVARES CORDEIRO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	PROCESSO : AIRR-210/1999-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-322/2004-004-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SIQUEIRA BORGES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : AIRR-108/2002-301-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SIDNEI DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S) : ADEMAR KROGEL
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA CAMPOS FROES	ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	PROCESSO : AIRR-226/1998-391-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-326/2001-012-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). TADEU LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
PROCESSO : AIRR-113/2003-012-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM KLAHOLD
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : GENIVALDO RODRIGUES DE SÁ	AGRAVADO(S) : CARMELITA HASS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). TATIANE BALDISSERA COSTA RAMALHO	PROCESSO : AIRR-244/2000-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PASCOAL PEREIRA DA CRUZ	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-327/1998-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO GABRIEL CEVEY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-136/2004-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MAURO RAMOS	AGRAVADO(S) : TEREZA MARTINS FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : AIRR-261/2001-131-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : FERNANDO LEMOS OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PROCESSO : AIRR-327/2001-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-140/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANALTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DARCI DOS SANTOS PASSOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ERVATI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR-270/2000-038-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TAXI AVISO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO SCHIAVINI	PROCESSO : AIRR-329/2000-022-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-141/2005-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LAIDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : TOURAN IBRAHIM AHMED GAZOULI RATEB
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA	PROCESSO : AIRR-270/2001-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAUÍPE S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO GARCIA CÂMARA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO : AIRR-144/1997-081-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	AGRAVADO(S) : ERIVANI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	ADVOGADO : DR(A). NEIVAL XAVIER	PROCESSO : AIRR-359/2003-085-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIVIANE APARECIDA BASÍLIO	PROCESSO : AIRR-272/2000-079-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADA : DR(A). AMANDA REGINA ERCOLIN
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : DAVID DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : ELIZETE APARECIDA WASELCIAC	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO
	ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO RUNHO	

PROCESSO : AIRR-363/2002-341-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-430/1999-076-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-513/2001-079-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERALDA MARFISA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARILENE DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : REINALDO APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO STEMMEER	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA F. F. TORGGLEER
PROCESSO : AIRR-364/2003-005-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1	PROCESSO : AIRR-543/2001-051-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : COOPEREXT - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR(A). IDÁLIO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). SABRINA BERARDOCCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ÁLVAREZ KELLY DA COSTA DANTAS	PROCESSO : AIRR-435/2001-006-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LENILDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JORGE COELHO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-366/1997-027-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-546/2002-341-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO LIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WILTON ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO APARECIDO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-454/2003-231-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILIANDRO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR SILVA DA COSTA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO STEMMEER
PROCESSO : AIRR-367/2001-014-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR-560/2004-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU PALERMO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JANICE MARIA DE ANDRADE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALVINO DA SILVA TORRES
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO ALCÂNTARA COUCEIRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO T. GOMES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO : AIRR-457/2001-431-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTOS MIRANDA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-382/2001-093-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-566/2002-069-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO CHAFIC EL KFOURI	AGRAVADO(S) : THEÓFILO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PERPÉTUO VAZ	ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR-459/2004-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINHA GERALDA ROBERTO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIEKES MAJEWSKI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-393/2001-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-567/2003-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BRITO COUTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
AGRAVADO(S) : MATIAS PEREIRA LIMA	PROCESSO : AIRR-466/2000-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DOMIGUES BORGES
ADVOGADO : DR(A). ELOÍSA DIAS CORRÊA RODRIGUES DE MORAES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-410/2002-701-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-584/1999-611-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : ALDA RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : MIGUEL MOREIRA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-466/2002-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO BONOTTO
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DELSO BRONZATTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 410/2002-7	AGRAVANTE(S) : DEOCLEMIRO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-585/2004-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-410/2002-701-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIDEN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : AES TIETÊ S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCIENE OLIVEIRA NEVES
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MOREIRA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORDEIRO LOUBACK
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARIJÓS LOTERIAS LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	Complemento: Corre Junto com RR - 466/2002-5	PROCESSO : AIRR-593/2004-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 410/2002-0	PROCESSO : AIRR-474/2002-051-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-417/2003-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDMILSON ANTÔNIO DE MATOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : TSUKASSA CHAYAMICHI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA ANTUNES LUCON	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVADO(S) : CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). TOYOCI HORARA	PROCESSO : AIRR-597/1999-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO : AIRR-475/2001-008-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-428/2004-057-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVANTE(S) : ADIMÓVEIS ADMINISTRADORA E CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ETEVALDO CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BELLUCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADA : DR(A). ALICE FERREIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON GERALDO DE OLIVEIRA CANÇADO	AGRAVADO(S) : NOÉ PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-615/2003-019-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). TELMO FORTES ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : DANÚBIA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO
		AGRAVADO(S) : CAETANO VIEIRA BARBOSA ("A ESPERANÇA LOTERIAS")
		ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
		PROCESSO : AIRR-621/2002-004-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA GOMES
		ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS



PROCESSO : AIRR-621/2003-341-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-726/2004-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808/2002-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELI OLIVEIRA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PARREIRAS E SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉR-TIL	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RA-BELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		AGRAVADO(S) : JOSÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-624/2002-491-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-729/2001-026-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-848/2001-120-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS JUNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CARDOSO FLORES
ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE LUIZ CHAVES	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO G. C. NOGARA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON ALEXANDRE MIANI
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES ROCHA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.	AGRAVADO(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUELY GONZALEZ	ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI	ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA
PROCESSO : AIRR-664/2002-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730/2001-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-854/1999-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JULIEN CHABIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). UBAJARA A. CARVALHO SFOGGIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA ROSA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO	ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR-673/2001-004-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741/2002-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
AGRAVANTE(S) : OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-868/2004-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA	PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IDERALDO DA SILVA PESSOA	AGRAVADO(S) : LUÍS ANDRÉ ROSA SALES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
	ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO : AIRR-701/2001-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-745/2002-005-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALONSO FELIPE MARTINS DA COSTA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR-907/2002-900-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : RAVERGI GALVÃO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MOTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S) : GERDSON MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-704/1999-043-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-751/2001-012-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-916/2001-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVADUTRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE ALMEIDA VARDIERO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARCANJO COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DA COSTA RODRIGUES DIAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	AGRAVADO(S) : ISMAEL COELHO PINTO
PROCESSO : AIRR-704/2004-020-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767/2000-059-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-932/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELAINE DE ALMEIDA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL GILSON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
ADVOGADO : DR(A). JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY	AGRAVADO(S) : AMAURY PAULO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-717/1995-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770/2003-104-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-937/2000-012-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ELEMAR MULLER E OUTRO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO MORENO E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	AGRAVANTE(S) : RUSI BITTENCOURT ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETI MARQUES	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADELINO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO : AIRR-718/2003-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-780/2003-103-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SEIFERT
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-940/2001-051-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : ERICÉ BEZERRA CORREIA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AMARAL OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MAURO IRIGOYEN LUCAS	AGRAVADO(S) : EVA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-725/2001-002-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-781/1998-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVAHYR FARIAS SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO LUÍS CEBIM
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA DOS ANJOS LOPES AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-951/2002-451-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FILIPE	AGRAVADO(S) : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROGER CESAR BIANCHI	AGRAVADO(S) : BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA
	ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA
	PROCESSO : AIRR-782/2000-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO DE SOUZA NOGUEIRA
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-952/2003-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVADO(S) : ELIANE ARMENDARIS CRUZ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES
	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : HELENO ARAÚJO PRUDENTE
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	

PROCESSO : AIRR-961/2001-016-04-42-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.013/2002-132-05-86-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.063/2002-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SALOMÃO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUÍS RAMIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENATO REIS BRITO	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS DE ÁVILA	AGRAVADO(S) : ELEKEIROZ S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.015/1998-222-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.078/2003-059-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 961/2001-1	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 961/2001-4	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-961/2001-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTER LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE CASTILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MALDONADO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MARTINS DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR-1.017/2003-611-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.079/2003-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA	AGRAVANTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON	ADVOGADO : DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MÉDICA LTDA.	AGRAVADO(S) : SILVANA FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ADEMAR DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 961/2001-4	PROCESSO : AIRR-1.028/2000-065-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.100/2001-051-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 961/2001-7	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-961/2001-016-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGINALDO RAPIZO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAID
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : EDMILSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR-1.028/2001-018-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.100/2003-008-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALICOM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 961/2001-1	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CAENGE LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 961/2001-7	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA ZULEIKA MOURA P. DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-967/2001-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO : AIRR-1.034/2001-006-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.104/2003-331-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAID	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA BUENO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVANTE(S) : CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
PROCESSO : AIRR-967/2003-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALVINO MANOEL MACHADO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLADIMIR GATTELLI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-1.034/2001-463-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2002-051-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOÃO MAURÍCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
PROCESSO : AIRR-985/2002-026-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENOQUE PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VICENTE PAVAN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS NAVARRO COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE FASANO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.044/2002-011-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.112/2001-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA COSTA	AGRAVANTE(S) : DUARTE FONSECA & CIA. LTDA.	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCESSO : AIRR-990/1994-032-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSIAS FRANCISCO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID	AGRAVADO(S) : MAURO RODRIGO MUNIS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-1.055/2002-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.118/2001-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LENISA MONTEIRO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). CARLO REGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
AGRAVADO(S) : MARIANO SANTOS RIBEIRO DA LUZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : NELSON PAIVA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANFRÉ
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PIMENTEL SENCIALES
PROCESSO : AIRR-995/1998-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.059/2000-001-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSON MARTINS GUSTO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.123/2003-331-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : CARBURGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVIO ROGERIO PIRES	AGRAVADO(S) : SIDNEI ATAÍDE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO	AGRAVADO(S) : FERNANDO WILBERT
PROCESSO : AIRR-1.005/2004-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.061/1999-065-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : BRASFORT ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	
AGRAVADO(S) : EVARISTO MARQUES BUENO	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO CATELLI	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA	
PROCESSO : AIRR-1.013/2001-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.061/1999-065-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	
AGRAVADO(S) : VILMAR RIBEIRO BOEIRA	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO CATELLI	
ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES	ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA	





PROCESSO : AIRR-1.123/2003-013-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.237/2003-003-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.349/1995-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA SAMPAIO LEITE	AGRAVADO(S) : CRISTINA DE FÁTIMA DOS SANTOS BITEN-COURT
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS CABRAL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ZERPKA CHWAL
PROCESSO : AIRR-1.141/2001-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.256/1999-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.350/2002-024-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEVALDO ARAUJO CHAVES FEITOSA	AGRAVANTE(S) : RODRIGO OTÁVIO DE CASTRO PEDRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SILVA, SALGUEIRO, RAMOS & ORTIZ LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : IRANI RODRIGUES CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-1.148/2003-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.271/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.357/2001-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ADELAIDO MONTEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.181/2001-012-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WERNER SUNDFELD
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.285/2001-014-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.397/1998-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VICENTE	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CANHADA	AGRAVADO(S) : JAILTON LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL TEIXEIRA SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR-1.186/2003-006-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.286/2001-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.404/2003-029-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEL-PA	AGRAVANTE(S) : DIONIR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WESLEY MARQUES MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA	AGRAVADO(S) : CÍCERO ERNESTO LEITE DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MONTEV MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.218/1999-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNO-LA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS RONEI DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.291/2003-086-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S) : CIRLEI DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : AIRR-1.413/2004-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO GILBERTO SANTOS ASSUMPTÇÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVADO(S) : GRUPPOAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : WALDEMAR MIGUEL FILHO
PROCESSO : AIRR-1.219/2003-122-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.293/2001-012-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	PROCESSO : AIRR-1.419/2004-006-19-41-2 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	AGRAVADO(S) : ANDRESSA CRISTINA PCHENENZK SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO : AIRR-1.223/2002-038-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.302/2000-654-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA DE SOUZA LEÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : JOELSON DAMBROSKI E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : CELSO MORAIS DE VIZEU	E RECORRIDO(S) : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR-1.419/2004-006-19-41-2 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.234/2002-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI	PROCESSO : AIRR-1.313/2003-103-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1419/2004-0
AGRAVADO(S) : PAULO LUÍS FERNANDES GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.419/2004-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVANTE(S) : COCAL CEREALIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.235/2003-122-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROCHA DE SOUZA LEÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CLÉZIO FERNANDES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.348/2003-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : OSCAR LUÍS ORSE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1419/2004-2
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA RIBEIRO CHAVES	PROCESSO : AIRR-1.424/2003-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.256/1999-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BENEVALDO ARAUJO CHAVES FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	PROCESSO : AIRR-1.271/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARNICER MARIN
AGRAVADO(S) : SILVA, SALGUEIRO, RAMOS & ORTIZ LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO : AIRR-1.148/2003-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO : AIRR-1.425/2003-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADELAIDO MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.285/2001-014-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.181/2001-012-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : JAILTON LOPES DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VICENTE	PROCESSO : AIRR-1.286/2001-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CANHADA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
PROCESSO : AIRR-1.186/2003-006-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEL-PA	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERO ERNESTO LEITE DE SOUSA	
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNO-LA	
AGRAVADO(S) : WESLEY MARQUES MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.291/2003-086-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
PROCESSO : AIRR-1.218/1999-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIRLEI DOS SANTOS SILVA	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : GRUPPOAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO	
AGRAVADO(S) : ANTONIO GILBERTO SANTOS ASSUMPTÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.293/2001-012-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
PROCESSO : AIRR-1.219/2003-122-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRESSA CRISTINA PCHENENZK SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.302/2000-654-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
PROCESSO : AIRR-1.223/2002-038-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOELSON DAMBROSKI E OUTROS	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	E RECORRIDO(S) : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
AGRAVADO(S) : CELSO MORAIS DE VIZEU	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	
PROCESSO : AIRR-1.234/2002-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.313/2003-103-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AGRAVANTE(S) : COCAL CEREALIS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	
AGRAVADO(S) : PAULO LUÍS FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : CLÉZIO FERNANDES GOMES	
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	ADVOGADO : DR(A). HÉERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	
PROCESSO : AIRR-1.235/2003-122-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.348/2003-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA RIBEIRO CHAVES	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	
AGRAVADO(S) : OSCAR LUÍS ORSE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	

PROCESSO : AIRR-1.427/2003-121-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.538/1999-005-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.740/2003-005-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HAMILTON SILVA	AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : AROEIRA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MELLO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ BARBOSA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SYLVIO CARLOS BENITAS DE SÁ E SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCEL BRITZ	ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO KAIAL FILHO
PROCESSO : AIRR-1.435/2002-007-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.549/1997-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.741/2002-035-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JACIMAR HELMER	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : DIRCEU DE BRITO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : NANCELY FERREIRA LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SUZANA DE ALMEIDA LEME - ME
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO COLEJO
PROCESSO : AIRR-1.449/2001-024-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.826/2001-012-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.554/2003-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MIRIAM MAIA RICARDO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : CLÉBIA ADRIANA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NEIVA APARECIDA GIANDOMENICO ALVES
ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA ZDEBSKI	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.455/1999-017-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE MELO NETO	PROCESSO : AIRR-1.854/2003-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.578/2003-660-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAZZAFERA - EQUIPAMENTOS E HIDRÁULICA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : WALDEMIRO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARRIQUEL	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
PROCESSO : AIRR-1.461/2001-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.856/2001-012-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.593/1998-241-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VILMAR NUNES RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : NUTRI-WAY - NUTRIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	AGRAVADO(S) : EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.501/1999-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : IVONETE BÖVING
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.622/2000-005-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIEGFRIED BÖVING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	PROCESSO : AIRR-1.915/1997-094-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GUIMARÃES SOARES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO PENA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : NORIVAL TINTO
PROCESSO : AIRR-1.507/1989-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LAI SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO GONÇALVES COLLETES JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.631/2002-003-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LAURIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.928/2003-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : BRAVO AGROBUSINESS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE GONDIM DE CASTRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBA VALÉRIA ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). VILMA MARIA INOCENCIO CARLI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED
PROCESSO : AIRR-1.508/2002-105-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.634/1998-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.934/2002-014-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ELOI JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVANDIR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RIBEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : ADI MARIA DE SÁ E SILVA
PROCESSO : AIRR-1.522/2002-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.646/2002-017-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.941/2002-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	PROCURADOR : DR(A). GIOVANNI ARAGÃO BRILHANTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : MARCELO LINHARES DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : JOÃO FELÍCIO GOMES FILHO E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA LOPES FERREIRA GRANJA
PROCESSO : AIRR-1.533/2001-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.710/2000-071-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.944/2001-018-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD
AGRAVADO(S) : EDMAR CURTO ALBERTO	ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA	ADVOGADO : DR(A). EDSON EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NÉLSON FABIANO MELLO KOBYLINSKI	AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		PROCESSO : AIRR-1.986/2002-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO



PROCESSO : AIRR-1.987/2001-001-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.311/1997-043-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.856/2001-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRÁULIO DE ALCÁNTARA PESSOA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUGO GOLDEMBERG	ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADA : DR(A). CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AGNUS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES	AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PACILÉO NETO
PROCESSO : AIRR-2.040/2001-012-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.312/2003-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.897/2003-079-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : ERIWALDO HORTOLAN	AGRAVANTE(S) : ERNESTO GROSSO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL NASSIF MACHADO
PROCESSO : AIRR-2.097/2003-143-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.352/2001-016-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.026/2001-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PRAZERES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PANTOJA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
AGRAVADO(S) : ANDERSON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VAGNER SEIXAS DE JESUS	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JULIANA CUNHA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR-2.125/2000-079-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.365/2000-025-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.027/2001-012-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOELMA SILVA MENDES	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIRCEO CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BRAVIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-2.133/1995-012-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.426/1998-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-3.375/1996-029-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO BARBOSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENÉLIO DE SÁ NOVAIS FILHO	AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S) : DANIEL ALEIXO BATISTA
PROCESSO : AIRR-2.138/1993-029-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.485/2003-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-3.780/1997-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ATNEA ALENCAR THOMAZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : TATIANA PEREIRA DA SILVA GOIS	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE SOARES ALVES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	AGRAVADO(S) : RONILDO LIMA ESTEVES E OUTRO
PROCESSO : AIRR-2.139/2000-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GOLD GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO	PROCESSO : AIRR-3.992/2004-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-2.729/2002-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : INGRÁCIA BET DA ROSA CARDOSO
AGRAVADO(S) : AURÉLIO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-2.143/2002-064-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : QUINTETO BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-4.027/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	PROCESSO : AIRR-2.765/2002-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVADO(S) : CRISTINA SOARES MATOS SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉLIO DE JESUS MERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PEREIRA BELÉM	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.233/1997-083-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : AIRR-4.421/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.802/2001-012-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). IVAN IDALGO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO PEREIRA TENÓRIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SÉRGIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.248/1998-061-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE SCHEMBERG	ADVOGADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-4.634/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BAGS - PRODUTOS DE PAPEL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.809/2000-660-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TELENT	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
AGRAVADO(S) : EVERALDO PEREIRA RAMOS	AGRAVANTE(S) : TEREZA MARIA DA COSTA VALADÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVADO(S) : JEFERSON DELGADO GOMES
PROCESSO : AIRR-2.253/2002-361-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SIMOES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	PROCESSO : AIRR-4.769/2003-037-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.283/2000-009-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : SOLECI DE FÁTIMA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-2.283/2000-009-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ J. DOS S. VALVERDE	

PROCESSO : AIRR-4.795/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.534/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.834/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : IMPERMEAR - CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE AUGUSTO FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ALCIR PALANCH	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CAVALCANTE DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JURANDIRA LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOPES RAMOS		ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-5.037/2003-652-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.554/2002-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.222/2002-900-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : DALTON VARELA	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO MARTINS DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AZADINHO RAMIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GENTIL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-5.699/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.567/2001-012-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.310/2002-002-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA RABELO PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA TENÓRIO DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA. - IHENE	AGRAVADO(S) : VIVALDE GOMES VERANEIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MILTON PASTICK FUJINO	ADVOGADO : DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
PROCESSO : AIRR-5.905/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.860/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.602/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO BUENO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ALVES DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : DALNEI SANTOS	AGRAVADO(S) : JÚLIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-5.907/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.389/1992-001-09-43-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.779/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON CARDOSO ROCHA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA
AGRAVADO(S) : MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS S/C	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV	AGRAVADO(S) : ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR-6.668/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 17389/1992-7	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-17.389/1992-001-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.855/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALTER DE SOUZA IZIDORO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADA : DR(A). LIANE CARLA MARCIÃO SILVA CABEÇA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PANFÍLIO
PROCESSO : AIRR-7.348/2003-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 17389/1992-0	PROCESSO : AIRR-24.860/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO DA ROSA	PROCESSO : AIRR-18.125/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SARGENTO FARIAS
PROCESSO : AIRR-9.104/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	PROCESSO : AIRR-24.864/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-19.120/2001-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO BERTO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : ALCEU RAYNOR DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARTUR DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-10.169/2002-001-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO SCHMIDT	PROCESSO : AIRR-25.327/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OFICINA E AUTO PEÇAS MARANHÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-20.208/1997-001-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR MOURA SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S) : MAURINO BENTO LACERDA
PROCESSO : AIRR-11.151/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-26.141/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADEMILTON SOUZA LIRA	PROCESSO : AIRR-21.749/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDIVAN MIGUEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-11.631/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORLANDA MARGARIDA DE MOURA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO FRAMIL FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DJALMA OLIVEIRA DE FRAGA	PROCESSO : AIRR-27.027/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA		AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : PABLO SANTOS MAIA MARQUES		ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE		AGRAVADO(S) : JOSELITO DOS SANTOS RIBEIRO
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS
		PROCESSO : AIRR-27.101/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : ICLA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO
		AGRAVADO(S) : JURACI CAMPOS
		ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO JOSÉ DE LIMA





PROCESSO : AIRR-27.475/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.434/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.144/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA APARECIDA BUNHAK	AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEMIR DE SOUZA PRATES
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO JOSÉ BARATTO
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONZALES	AGRAVADO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGIANE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS
PROCESSO : AIRR-29.141/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.682/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.146/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUBSÍDIO CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CILENE RADECK GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-29.383/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-44.677/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.387/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA PONTAGROSSENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ONADIR BATISTA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO ROSAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURO MASSAO FURUSHIMA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : REINALDO GUALDA MORENO
ADVOGADO : DR(A). ADÃO MACEDO	ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALEZ
PROCESSO : AIRR-29.605/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-44.917/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-55.548/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : GREGÓRIO BERTHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : JOVINO PASSOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA MARY GUEDES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-30.555/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	PROCESSO : AIRR-55.681/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-45.438/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALDEMIRO MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : VALDOZIRO BONISSONI	ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SARA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORÓ S.A. - AFIM	ADVOGADO : DR(A). NELSON NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-30.721/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-55.789/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-45.442/2002-900-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ZAQUEU MARQUES FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOHN DOUGLAS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-31.851/2004-010-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPOLONA FONSECA	PROCESSO : AIRR-55.816/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-45.464/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENÍCIO DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS
ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGNO DE SÃO JOSÉ	ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO JACKEL GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-33.468/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-56.115/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-49.866/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EGÍDIO UMHAUSER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOACY RONEY CESSER
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-33.822/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-56.537/2003-651-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-51.378/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEMIR NABOR DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ROMILDO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : NETM-NETWORK DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ELAINE SOARES DE MELO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JEAN CADDAM FRANKLIN DE LIMA	PROCESSO : AIRR-57.774/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : AIRR-51.770/2003-325-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-35.810/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ SILVA DE LIMA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVADO(S) : JOSUEL LOPES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
AGRAVADO(S) : RICARDO DE SOUZA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO	PROCESSO : AIRR-57.835/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	PROCESSO : AIRR-52.029/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-37.547/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLEUCIA MIGUEL DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR(A). EDY ROSS CURCI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ SAAD
ADVOGADO : DR(A). SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). BERTOLINA SUELI SALES
AGRAVADO(S) : CARLOS DANIEL DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI		

PROCESSO	: AIRR-58.654/2003-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-96.547/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRE METZGER E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JAIME PETERS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	PROCESSO	: AIRR-79.783/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SILVANA LORENA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA PADULA MUCENIC
PROCESSO	: AIRR-61.767/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: AIRR-97.106/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO SOTELO LORENZO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PAULO SOBROSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA	PROCESSO	: AIRR-82.722/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RUDICK OLEODINÂMICA S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
PROCESSO	: AIRR-62.710/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	PROCESSO	: AIRR-97.765/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSE MARY DE OLIVEIRA BIANGO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: AGEILTON JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-84.404/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA ÂNGELA BORONI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-65.583/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BRUCKNER JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR-98.263/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: JORGE ADALBERTO DA CONCEIÇÃO FRAGA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-85.296/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-67.356/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-98.942/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ÁLVARES LOPES E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE TAPES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	PROCESSO	: AIRR-RR-85.574/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDRO BARBOSA PACHECO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JAIRO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-69.450/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS DELGADO TUBINO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: AIRR-RR-721.671/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: DOMÍCIO RENATO DETONI
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-87.321/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-71.181/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA BRANDÃO ALEJARRA	PROCESSO	: AIRR-739.131/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MARIA ROSELI SILVESTRE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-87.350/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-71.764/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO Q. G. FERREIRA	AGRAVADO(S)	: OSNI MIGUEL SANTANA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: NÁDIA REGINA BRANDÃO LOBO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUIS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA	: DR(A). ERICKA MERILANE RAMPAZZO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO MATIELO BRUNHARA	PROCESSO	: AIRR-87.482/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-RR-740.742/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-74.072/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATA GUIMARÃES ARANHA	E RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: EDSON DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SIDNEY DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: THOMÉ ORIZONTE GUERREIRO	PROCESSO	: AIRR-87.943/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-RR-740.856/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-74.906/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PANIZZI	AGRAVADO(S)	: PAULO CEZAR AGAPITO ARÊAS	E RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR	ADVOGADO	: DR(A). ÉLVIO BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR-92.630/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-76.853/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM DERVANI RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-742.946/2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S)	: SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
AGRAVANTE(S)	: CALICOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-93.291/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUES DE LEÃO
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINHO MODESTO
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-745.553/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). MARIANNA MAYR DE BIASE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVADO(S)	: DANIELLE NASCIMENTO LEITE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ROBERTO FÉLIX
		ADVOGADA	: DR(A). ANGELA MARIA UZEDA DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUÍS AMGARTEN
		PROCESSO	: AIRR-95.258/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VINHEDO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANA FRANCISCA BINI SANTIAGO
		AGRAVANTE(S)	: VERA REGINA MOELLERKE DA LUZ		
		ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY		
		AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		
		ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR		



PROCESSO : AIRR-748.044/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-791.024/2001-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR PIOVESAN	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAPOF - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROQUE PIRES MACATRÃO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	PROCESSO : AIRR-774.913/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA DE A. OSÓRIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : AIRR E RR-750.954/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ NOGUEIRA FONTOURA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VALLIER MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
E RECORRIDO(S) : CEEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-795.154/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-775.271/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) E : ORLANDY CUILICI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : RENI MARIA DOS PASSOS PINTO
RECORRENTE(S) : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-755.035/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELÓI DOS REIS CHAGAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	Complemento: Corre Junto com RR - 795155/2001-4
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	PROCESSO : AIRR-807.341/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO GONÇALVES DO REGO
PROCESSO : AIRR-759.727/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.460/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO BONFANTI DE BARROS	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ LOPES CUSTODIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ESCÓCIO DE QUEIROZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADA : DR(A). MARLY DE SOUZA COELHO	PROCESSO : AIRR-808.418/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-761.446/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.956/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ENI BURACK
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : NOÉ RIBEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VALMIR BELMONTE
E RECORRIDO(S) : ADEMIR DIAS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
RECORRENTE(S) : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	PROCESSO : AIRR E RR-813.172/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-769.898/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-780.799/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ISIS DIAS COSTA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA E OUTRO	E RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) E : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
AGRAVADO(S) : SANKYU S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO : AIRR E RR-815.180/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	PROCESSO : AIRR-770.352/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : AIRR-770.352/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	E RECORRIDO(S) : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVADO(S) E : JOÃO NÉLIO GOMES DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO	RECORRENTE(S) : DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	AGRAVADO(S) : VILIBALDO SCHNEIDER	PROCESSO : AIRR E RR-815.252/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ PAULINO
PROCESSO : AIRR-770.353/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	E RECORRIDO(S) : DR(A). HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 770353/2001-1	AGRAVADO(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Complemento: Corre Junto com RR - 770354/2001-5	RECORRENTE(S) : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	PROCESSO : AIRR-770.353/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-62/2004-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VILIBALDO SCHNEIDER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA E OUTRO	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 770352/2001-8	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
Complemento: Corre Junto com RR - 770354/2001-5	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP	RECORRIDO(S) : OSMAR TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-770.440/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	PROCESSO : RR-83/2004-033-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO : AIRR-784.139/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA FORTES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS INÁCIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO : AIRR E RR-771.495/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉDIO DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : OSMAR TEIXEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA NAHSSAR DE LACERDA FRANZE	PROCESSO : RR-228/2004-055-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
E RECORRIDO(S) : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-787.053/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) E : ARMANDO PRIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : APARECIDO MENEGUIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : LUCIANO LOURENÇO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO : RR-228/2004-055-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-791.013/2001-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAPOF	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROQUE PIRES MACATRÃO	RECORRIDO(S) : PIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : EVANDRO TORRES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). SUELI ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA	

PROCESSO : RR-424/2002-070-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-728/2002-020-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
RECORRENTE(S) : NÉLSON LUIZ DOS REIS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON DA SILVA	PROCESSO : RR-2.998/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-466/2002-005-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785/2002-091-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RECORRENTE(S) : AES TIETÊ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO(S) : DEOCLEMIRO ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ISLER TEREZINHA PONTES COSTA	PROCESSO : RR-5.000/2000-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIDEN	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGANI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-931/2003-064-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 466/2002-0	RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-471/2003-006-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JANETE CODONHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO FERNANDES E OUTROS	PROCESSO : RR-7.970/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NESTOR PESSOA DE ALBUQUERQUE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : RR-1.094/2001-001-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
PROCURADOR : DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : HERMES HERVE FERREIRA DORNELES
RECORRIDO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : RR-531/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDILSON GONZAGA DA SILVA	PROCESSO : RR-10.339/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DIP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-1.108/2003-010-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). EVAN FELIPE DE SOUSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO	RECORRENTE(S) : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ALDEMIR MENDES DANTAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BRÍGLIA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO FERFOGLIA FILHO
PROCESSO : RR-585/2004-115-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ BARBOSA ROXO PEREIRA	PROCESSO : RR-10.698/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : RR-1.503/1998-015-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADEMIR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA CAVANI GARANHANI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA LUZIA MERCÚRIO	PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-589/2001-004-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GIACOMINI E OUTROS	PROCESSO : RR-18.654/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TORRES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FANCY GOMES FERREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE A. PERRONE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO	PROCESSO : RR-1.556/2001-403-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILMAR GUDIEL
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). YANARA CRISTINA SBROGLIO
PROCESSO : RR-663/2000-005-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-21.428/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELAMAR	RECORRIDO(S) : MARTA REGINA BARAZZETTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JANETE DAMBROS GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ILZA MARIA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-1.745/2001-062-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ADILSON VITORINO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-665/2004-071-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRIDO(S) : FLÁVIO HENRIQUE ORSI DO AMARAL	PROCESSO : RR-21.444/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGANI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.926/2001-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMÉLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : RR-673/2002-012-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRO SUL LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ M. LANZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ROCHA BAPTISTA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : SEVERINO LOPES DA FRANÇA FILHO	PROCESSO : RR-1.950/2001-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PROSEMIG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-35.633/2002-005-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-710/2003-085-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ LOPES	RECORRIDO(S) : ROQUELANE FREITAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ISAAC SILVESTRE DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO : RR-2.647/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35.931/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-722/1999-093-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JACINTO PIERETTI	RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS GENTIL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). SIMONE CIRIACO FEITOSA
ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	PROCESSO : RR-2.647/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : JACINTO PIERETTI	





PROCESSO : RR-37.874/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.568/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-93.588/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOCIMARY SILVA DE CARVALHO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : C & A MODAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ALTINA MOREIRA	RECORRIDO(S) : VIVIANE TERESINHA FERREIRA PRESTES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES
PROCESSO : RR-43.371/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.091/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-94.061/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : THOMAZ DE OLIVEIRA ANDRADE	RECORRENTE(S) : SORAYA MOREIRA DE SOUZA MELO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VOLTAIRE MISSEL MICHEL
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "SUNNY"	RECORRIDO(S) : ENGECON ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : MILTON FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). WILCKENS TEIXEIRA GOES	ADVOGADO : DR(A). LUCINEIDE GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA
PROCESSO : RR-45.861/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.303/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-97.447/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OSMAR FIGUEIREDO SOARES	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELA WETZEL DE ALMEIDA LARGURA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-102.386/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-61.357/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-46.275/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S) : SOLANGE SILVESTRI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	RECORRIDO(S) : MELZI PIAZZA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CUNHA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	PROCESSO : RR-113.840/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	PROCESSO : RR-61.443/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-52.722/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS LTDA.	PROCURADORA : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : NELZA MARIA JORGE FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : VILCIMAR ALEIXO SILVA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BATISTA DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). ARI PENNA	PROCESSO : RR-136.535/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER	RECORRIDO(S) : INSTITUTO PAULISTA DE EDUCAÇÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-53.013/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-72.729/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : NOEMI NUNES CORREA	RECORRIDO(S) : ROSÁLIA DE FREITAS MARTINEZ
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO : DR(A). RENAN BICCA MESQUITA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIAN ALFARO GONZALEZ	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	PROCESSO : RR-157.786/2005-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-53.404/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-73.088/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENEDITO CHAVES FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LUCE RITTES GARCIA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : NELY DA SILVA VIDAL	PROCESSO : RR-629.715/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VERÍSSIMO BARBOSA	RECORRIDO(S) : CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NOVACKI
PROCESSO : RR-54.512/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-75.771/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE AMILTON DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR-641.617/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE LADISLAU DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : NEREU BORGES FONSECA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GREGÓRIO BONIFÁCIO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA S. DA SILVA
PROCESSO : RR-59.050/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-86.190/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ACINDINO FAGUNDES E OUTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : TARCIA SULIANO LIMA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO RANGEL	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR-641.998/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ	RECORRIDO(S) : KARIN HACK	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-59.320/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGEL WYSE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-90.146/1995-511-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MIGUEL KOTLESKI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CHINAGLIA
RECORRIDO(S) : ENIO FERRARES	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : RR-660.433/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S) : SÍLVIO PREDEBON	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-59.330/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA M. SOLIMAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-93.069/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ BARTZ
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS
RECORRIDO(S) : VERA HELENA NUNES IANZER	PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO TAVARES	RECORRIDO(S) : RENT SERVICE - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	RECORRIDO(S) : CÉSAR ANTONIO DE PAULA MACEDO E OUTROS	
	ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	

PROCESSO : RR-660.434/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-736.588/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.048/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECI-DOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : DR(A). FELIPPE ZERAIK
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA DE LIMA PORTO	RECORRIDO(S) : AFONSO GERALDO KROPF ABIB E OUTROS	RECORRIDO(S) : AIRTON ESPANHOL
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA : DR(A). MARICEL LOZANO PETRALANDA
RECORRIDO(S) : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-736.594/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.059/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA COELHO HERZBERG	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
PROCESSO : RR-705.059/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IGAPÓ VEÍCULOS LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : DALVA RODRIGUES SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY SILVA MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : IVAN RICARDO IZARCHI	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVER-SIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - ASSU-FEMG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HUGO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VITAL DA SILVA
RECORRIDO(S) : VICENTE JOSÉ NAVA VIDAL	PROCESSO : RR-736.620/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.075/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALTER DE JESUS PRASERES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-705.237/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MO-BILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIVERJ	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉ-TRICA - DAEE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILSON PANTA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA TORRES SANTANA	RECORRIDO(S) : HERCÍLIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR-737.283/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.970/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-712.657/2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVER-SIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊU-TICOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : EDSON DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : GERSON AMÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CILADE SCORSONI PESSOA
RECORRIDO(S) : CHARLES NETTO PACHECO	PROCESSO : RR-738.832/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-745.002/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
PROCESSO : RR-720.714/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BA-HIA - CODEBA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSI-PA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO LOPES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDISIO BARBOSA CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : DENIS SOUZA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO : RR-738.910/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-747.755/2001-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : RR-721.873/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE JESUS FARIA	RECORRIDO(S) : EDILENE SILVA LIMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECORRENTE(S) : IRMÃOS PEQUITO LTDA.	PROCESSO : RR-739.572/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.362/2001-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : FERNANDO DIAS MACÊDO
ADVOGADA : DR(A). LENITA BARTZ	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
PROCESSO : RR-724.607/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUREMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA ALTINA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-DICIAL)	PROCESSO : RR-741.493/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.366/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RECORRENTE(S) : SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LT-DA.	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ALMEIDA JACÓ
RECORRIDO(S) : VANILDA YOLANDA FREIBERG ALGAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-BATO	RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO PEREIRA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
PROCESSO : RR-728.012/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PAULO VIANA MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-741.524/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-750.092/2001-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	RECORRENTE(S) : PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : NEI SANT'ANA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : PEDRO DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LEÔNICIO DIAS NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CARVALHO DE MOURA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-728.032/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDO-SO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-741.611/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-751.818/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRI-CULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	RECORRENTE(S) : MARIA IÊDA FARAH FERREIRA DO CARMO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO
RECORRIDO(S) : ELAINE MARIA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SALLES MELGES
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA PEREIRA
PROCESSO : RR-728.035/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-743.878/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-751.829/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIM-PEZA URBANA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ISRAEL FERREIRA DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRA-DE D'OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RECORRIDO(S) : ORIMAR PEIXOTO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : AURELINO OLIVEIRA ROCHA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : RR-734.165/2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINA ADELAIDE G. B. MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KA-SAHARA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PA-TRÍCIO		



PROCESSO : RR-752.801/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-773.554/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-796.771/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADA : DR(A). SUELI VILA GAZANEO
RECORRIDO(S) : VALDENIR FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CELSON CARLOS ANGELI	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA PAZ
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENAUD PINTO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MAIA DE LIMA
PROCESSO : RR-752.841/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-774.049/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-796.874/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JEWÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELÍCIA AYAKO HARADA	PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA ALBERTINASE	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	RECORRIDO(S) : JONAS DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FELÍCIA AYAKO HARADA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO
PROCESSO : RR-753.847/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMAR MOROTTI E OUTRO	PROCESSO : RR-796.981/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	PROCESSO : RR-776.446/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BELLORA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, CAPÃO DO LEÃO E MORRO REDONDO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LÔBO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
PROCESSO : RR-756.394/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ROSANA MARTINS SANCHES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELCI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ
RECORRENTE(S) : ADELMO DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : RR-798.986/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	PROCESSO : RR-780.908/2001-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). WALMIR DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVESTRE DE BRITO MESQUITA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO : RR-757.762/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : FRANCISCA GÓES DA SILVA SALDANHA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : RR-800.754/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CESAR PEREZ	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : RR-783.152/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	RECORRIDO(S) : IRACI DALILA DRUMM
PROCESSO : RR-759.852/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ADILSON MOREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-803.879/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PREDILETO PEÑA BRANCA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANDRÉ SAMPAIO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DÉCIO DUPONT	PROCESSO : RR-783.779/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE ARTEFATOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA VIVIAN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : GRACIEMA BARROSO DA COSTA
PROCESSO : RR-764.385/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : EDGAR DA SILVA DIAS	PROCESSO : RR-805.093/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ILDEFONSO CARVALHO DUARTE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO : RR-788.204/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CICERO VIEIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ SCREMIN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRENTE(S) : CALÇADOS JUÇARA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
PROCESSO : RR-765.291/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ ADANIRO WINTER	PROCESSO : RR-805.164/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA ALVES RAMIREZ	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	PROCESSO : RR-792.118/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCELINO PINTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
PROCESSO : RR-765.322/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA RAMOS FILHO	PROCESSO : RR-810.661/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TAVARES DE MELO	PROCESSO : RR-794.868/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO GLOBO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RECORRIDO(S) : LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-768.446/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SANDRA TONOLLI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AJAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILSON LUIZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANGELA BORGES
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	PROCESSO : RR-794.877/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-810.825/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SERGIO LUIS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRENTE(S) : IVONE DE SOUSA BONFIM
PROCESSO : RR-770.268/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERNANDES	RECORRIDO(S) : BANCO BANE B.S.A.
RECORRENTE(S) : DIANA BRITO DOURADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS BORJA	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO : RR-795.155/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-814.891/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CE/PI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR CHAGAS COELHO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : DR(A). SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
	RECORRIDO(S) : RENI MARIA DOS PASSOS PINTO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA VITAL SILVA E OUTRO
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

PROCESSO : RR-816.281/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : WALMIR PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 15 de fevereiro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-10/2004-068-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : IVAN ROMANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE PAULA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-11/2004-999-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGACI  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JAILSON SOUSA VERAS

PROCESSO : AIRR-14/2002-924-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EDER RODRIGUES FURTADO  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : AIRR-17/2004-611-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-22/2004-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MANZIERI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-34/2003-018-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER  
 AGRAVADO(S) : FANNY DE SOUZA CHAVES  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE MARTINS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 34/2003-6

PROCESSO : AIRR-34/2003-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON  
 AGRAVADO(S) : FANNY DE SOUZA CHAVES  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE MARTINS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELKL SENGER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 34/2003-9

PROCESSO : AIRR-41/2003-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : DINAMIR ANTONIO CRESTANI  
 ADVOGADO : DR(A). ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES  
 AGRAVADO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICA-ÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : AIRR-56/2002-005-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : MAR DE SKORPIOS INCORPORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA

PROCESSO : AIRR-64/2004-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

PROCESSO : AIRR-67/2003-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA NEIVA SOUZA DE AZEVEDO  
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ERICO SCHUMACKER (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
 AGRAVADO(S) : VILMAR AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-101/2004-057-15-40-6 TRT DA 15A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOANA ENRIQUE  
 ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO

PROCESSO : AIRR-101/2004-057-15-40-6 TRT DA 15A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOANA ENRIQUE  
 ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO

PROCESSO : AIRR-105/2004-112-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON SILVA DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-107/1999-002-23-41-6 TRT DA 23A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO  
 AGRAVADO(S) : JAIR CASTRO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA STEFANELLO

PROCESSO : AIRR-119/2003-020-10-40-8 TRT DA 10A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : LUCINEI NEVES DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

PROCESSO : AIRR-134/2004-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO PAIVA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JESUS CARAM  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

PROCESSO : AIRR-138/1994-010-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGAS  
 PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CANARIN FLORES PINTO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-145/2005-105-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARINALVA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI

PROCESSO : AIRR-170/1999-033-12-40-8 TRT DA 12A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : AGRO FLORESTAL GERMER LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 170/1999-0

PROCESSO : AIRR-170/1999-033-12-41-0 TRT DA 12A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO KIRSTEN  
 AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 170/1999-8

PROCESSO : AIRR-174/2003-071-15-40-3 TRT DA 15A. RE-GIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ APARECIDO DE FREITAS MATHIAS  
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : MS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR ROBERTO FENOLIO

PROCESSO : AIRR-216/2005-000-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES  
 AGRAVADO(S) : ROQUE BISPO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CAIO PEREIRA BRITO  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : AIRR-221/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICI-PAL - HSPM  
 PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : GERSON GIULIANGELI  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA

PROCESSO : AIRR-235/2004-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA LUISA GRAVINA FERNANDES GU-TIERRES  
 ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES

PROCESSO : AIRR-236/2004-005-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : CHOPP DO BIXIGA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALICE MARIA ARAGÃO DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-273/2003-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA FÉLIX  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBEL-LO

PROCESSO : AIRR-276/2004-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)  
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTA ANDRÉA CANELAS AGUILERA  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA DO REMÉDIO RAMIREZ RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO



PROCESSO : AIRR-280/2004-035-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-430/2002-241-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-573/2004-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL LIMA FIGUEIREDO S.A.	AGRAVANTE(S) : ORGUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RIOJI TOMINAGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BIAJOTI	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DOS SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO AIRES
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVA BIAJOTI	ADVOGADA : DR(A). ROSY ENY LOPES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). RENATA CARNEIRO RABELO
PROCESSO : AIRR-284/2004-761-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-445/2004-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-583/2003-311-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA S.J. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÉLBIO SILVEIRA MORAES	AGRAVADO(S) : RODRIGO FABRI	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO MELLO PIEROBOM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN	ADVOGADA : DR(A). LÉDJANE DOS SANTOS VALENTIM
PROCESSO : AIRR-292/2001-079-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-446/2001-014-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-653/2003-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO REZENDE VALIM	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN	AGRAVANTE(S) : ADEMIR HORTA RIBAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ANDREAZZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : DANILO CORREIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLEITON CÉSAR SCHAEFER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR-292/2004-048-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-485/2004-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-678/2002-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIRLEY ELIETE NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO DA CRUZ GOMES	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : DISVESA AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA	ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-317/2004-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-505/2004-093-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-690/2004-106-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES ZILLI E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA SOARES VICENTE	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ALEX SILVA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO : AIRR-328/1995-059-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICENTE TEIXEIRA CABACLO	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CAMPOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-508/2004-019-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-706/1989-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : CATERAIR SERVIÇO DE BORDO E HOTELARIA S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOÃO COELHO	ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA COELHO	AGRAVADO(S) : LINDIVALDO CORDEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
PROCESSO : AIRR-331/2000-731-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MADUREIRA IÓRIO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-519/2004-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CROWN CORK TAMPAS PLÁSTICAS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-715/2002-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CLAUDIR RAMOS	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LAURO GILBERTO ROYER	AGRAVADO(S) : VANILTON RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN
PROCESSO : AIRR-373/2001-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-536/2001-202-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-739/2002-033-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA MACHADO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
AGRAVADO(S) : WILLIAN BALBINO SANTOS DA FONSECA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - ESCOLA LA SALLE IRMÃO MIGUEL	AGRAVADO(S) : ISAÍAS PEREIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-373/2003-491-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DIAS MACHADO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-537/2002-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-742/2003-002-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : ELIANA PERASSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES	AGRAVADO(S) : DELMIR PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BARRETO DE ARAÚJO - PRODUTOS DE CAUCAU S.A.	AGRAVADO(S) : TECTEST ENGENHARIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-381/1999-028-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-561/2001-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2003-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS TRAJANO DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ DOS SANTOS HYGINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO LEITE DE FIGUEIRÊDO	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
PROCESSO : AIRR-399/2004-003-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-567/2004-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-766/2001-028-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EZIEL SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : IDAILTON SOLANO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALTAIR PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS
		PROCESSO : AIRR-810/2003-015-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
		ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
		AGRAVADO(S) : JORGE TAKITA
		ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA



PROCESSO : AIRR-812/2004-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2003-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.212/2004-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FANTINI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA BERTOLDI
ADVOGADO : DR(A). DIRK ALFRED ROSENFELD	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
PROCESSO : AIRR-819/2003-085-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.078/2003-211-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.235/1994-053-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART-	AGRAVANTE(S) : NAYLOR EMATINE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : SAMUEL AZEVEDO JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). VITORIO MATIUZZI	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE ASSIS ALVES
PROCESSO : AIRR-839/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR GUIMARÃES LEITE
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CEULULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ORTEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.242/1995-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : DR(A). MONICA JORGE DA CRUZ	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : PAUL ARTHUR QUINLAN	PROCESSO : AIRR-1.081/2003-010-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-873/2003-043-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	AGRAVADO(S) : DANIEL FLORENCIO FREIRE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR
AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-1.244/2001-113-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JAR-DIM	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.125/2001-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-882/2000-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SABURU ISIKI	AGRAVADO(S) : HAROLDO LUIZ BELLONI CAPITANINI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZI-NHO LTDA.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	PROCESSO : AIRR-1.256/2004-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍF HENRIQUE PIERUCHI	PROCESSO : AIRR-1.128/2001-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SIQUEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MARIANA REZENDE COSTA - FU-MARC E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE A. GOUVEIA SCARELLI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO-MERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-910/2003-006-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO TORRES TEIXEIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : YOLANI DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.281/2003-109-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO : AIRR-1.133/1999-123-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRITO FILHO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-948/2003-012-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : JOEL SOUTO DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIGUEKI SUGAWARA	PROCESSO : AIRR-1.289/2001-039-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.139/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : VICENTE FEITOSA PINHEIRO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES LIMA SOARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	AGRAVANTE(S) : VANDERLES BIDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HAMMES
PROCESSO : AIRR-967/2004-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRAN-DA
AGRAVANTE(S) : ADELINO APARECIDO DOMINGUES DO ROSÁ-RIO	ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDADIN PEIXOTO	AGRAVADO(S) : SILVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-1.143/2002-741-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LT-DA.
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.319/2001-082-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-971/2003-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S) : VANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VILMAR SCHOPPAN	ADVOGADO : DR(A). KLEBER HENRIQUE SACONATO AFON-SO
AGRAVANTE(S) : HELIVALDO LEITE DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CACENOTE	AGRAVADO(S) : AGUAZUL ARTIGOS ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-1.188/2003-005-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TONIN
AGRAVADO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.327/2001-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-974/2000-071-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : SAYONARA TAVARES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : APARECIDO ROBERTO CAETNO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEDROZA DINIZ	AGRAVADO(S) : RENATA FERNANDES DIAS COELHO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO	PROCESSO : AIRR-1.188/2004-101-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.338/2003-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA DE SOUZA FIRMINO	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO EVÂNIO ALVES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-990/2004-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DOMINGOS PIANTINO VIEL-RA	AGRAVADO(S) : MARIANO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LUÍF FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA ALBERTINA GUEDES FERMENTAOS	PROCESSO : AIRR-1.209/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.368/2001-121-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREI-RA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-994/1999-018-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA.	AGRAVADO(S) : DULCE DIONÍSIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BW ENGENHARIA.MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	ADVOGADO : DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA FERIGATO CHOUKR		ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA



PROCESSO : AIRR-1.369/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.464/2002-008-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.664/2001-007-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DE MESQUITA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO	PROCURADORA : DR(A). SILVANA REGINA SANTOS JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.372/2004-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.470/2004-007-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILLIAM PEDROSA DE CASTRO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MASTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CEZAR AUGUSTO VALADARES DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
AGRAVADO(S) : CÍDIO DIAS	AGRAVADO(S) : GENTIL DE AZEVEDO SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES	ADVOGADO : DR(A). RENATA ALVES PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
PROCESSO : AIRR-1.380/2002-005-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.495/2003-471-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.685/1998-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BATUIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DE APARECIDA DE SOUZA LOURO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDNA PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-1.381/2003-002-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.504/2003-052-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.710/2003-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JEAN TÁRCIO VIEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENICE DE MORAIS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ZIELTO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO SOUZA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : AIRR-1.405/1997-662-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.513/2000-111-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.800/2003-082-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : TRANSPET TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). MARI BLANCO PORTELINHA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DORNELES VARGAS	AGRAVADO(S) : GILBERTO DIVINO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ANGELO NICOLETTI NETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.517/2004-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : A. T. PISSARRA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). JACKSON PEARGENTILE
PROCESSO : AIRR-1.409/2000-006-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.842/2003-009-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : DANIEL SOARES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IRINEU GUEDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.554/2002-030-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIR ALVES MACENA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BARELLA
PROCESSO : AIRR-1.420/2004-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.852/2004-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO RIBEIRO PEDRO	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TAKADA DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.560/2001-045-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S) : EMMANUEL JOSÉ LOPES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-1.438/2002-009-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ BENTO COUTO NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO : AIRR-1.858/1993-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MIGUEL FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.599/2003-491-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ CARDOSO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES PINTO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA COSTA PISTÃO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO WIGINSKI	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.886/2002-005-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.441/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : JOSIEL DA ROCHA GIROUX
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.632/1994-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : BENEDITO PINHEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-1.931/2001-006-07-41-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.453/2002-101-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSENILDO RIBEIRO LEAL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO)	ADVOGADA : DR(A). MARINA ADELAIDE G. B. MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S) : SÊNIOR SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.633/2000-004-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MELLO COSTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EBERSON LISBOA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO : DR(A). CELSO CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR-1.937/2000-078-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.455/2003-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEIDE DE OLIVEIRA MARQUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA		AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO CARVALHO		ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR		

PROCESSO : AIRR-1.946/1992-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.842/2003-111-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.386/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : THERMAS DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : JEFRE AVELAR DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO GUARNIERO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CABRAL CATITA
AGRAVADO(S) : NOROEL APARECIDO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRR-2.096/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AIRR-29.070/2000-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.397/1997-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGUINALDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : IBENES PAULINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-2.147/2004-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IOSHINORE KADIWARA	PROCESSO : AIRR-34.488/2002-902-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO BUZZATTO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO	ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.540/2003-663-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ROBERTINA DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SARTORI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
PROCESSO : AIRR-2.168/2001-024-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 34488/2002-9
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	PROCESSO : AIRR-34.488/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARINALVA FERNANDEZ MACHADO	AGRAVADO(S) : ANTONIO PAULINO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DÓRIA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA ROBERTINA DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : CRISPINIANA BALBINA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-3.784/2003-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO : DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR-2.226/2003-007-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 34488/2002-1
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : GISELE DE FÁTIMA SOARES	PROCESSO : AIRR-35.837/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUZIA TOIOKO MIACHIRO CAMARGO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS	AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE ALMEIDA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO : AIRR-2.270/2003-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.508/2004-037-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÁSSIA DOMINGUES GAMEIRO ZUPELLI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVANTE(S) : ESMERALDO MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : AIRR-51.686/2001-322-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S) : TÂNIA HENN	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : DR(A). CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
PROCESSO : AIRR-2.286/2003-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.950/2002-026-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
AGRAVANTE(S) : JORGE FRANÇA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : IFX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). AILTON CAPELLOZZA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S) : KARLA MENEGHEL COUTINHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51686/2001-3
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA	PROCESSO : AIRR-51.686/2001-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.373/1993-029-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GELRE - TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-5.738/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S) : JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMÍNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
ADVOGADA : DR(A). GINA ELIZA SANTIN	AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
PROCESSO : AIRR-2.401/1985-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL J. F. DE SENA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-10.427/2003-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51686/2001-6
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-55.030/2003-001-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S) : MIGUEL PECHANSKI	ADVOGADO : DR(A). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : HERNANI DOS SANTOS CAVALHEIRO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-2.606/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S) : ATILIO ANTÔNIO FERREIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-11.746/2002-001-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CLEMENTINO SOARES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BUENO E OUTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-61.627/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	AGRAVANTE(S) : MOISÉS DOS SANTOS BARROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO : AIRR-2.688/2001-014-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSÔA	AGRAVADO(S) : ALBINO ALVES CARNEIRO E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-24.101/2000-651-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 78364/2003-8
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA AZEVEDO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	



PROCESSO : AIRR-74.706/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.829/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-772.021/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : GASPAS CONCEIÇÃO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DIOGO TUDELA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : JÚLIO GAMA ROSA
AGRAVADO(S) : ROSANA ALLENDE CORREA	PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER		ADVOGADO : DR(A). ZIZI MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-78.197/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-102.978/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-773.181/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE MELLO	AGRAVADO(S) : ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVEIRA NETTO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ÁUREO COSTA ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ISIS ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ENIO ROBERTO COELHO MENEZES		PROCESSO : AIRR-815.833/2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-78.364/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-107.485/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVO-CADO)	AGRAVANTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LT-DA.
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MATIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS SAGINI	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	PROCESSO : RR-132/2002-119-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-CA - CEEE	PROCESSO : AIRR-110.282/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)	RECORRENTE(S) : MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALBINO ALVES CARNEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S) : EDVALDO DE TOLEDO LOPES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 61627/2002-9	AGRAVADO(S) : ROBERTO DA COSTA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA
PROCESSO : AIRR-80.413/2002-920-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE FAGUNDES TEIXEIRA	PROCESSO : RR-543/1999-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-650.649/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : THEREZINHA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AGENOR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DAVID GONÇALVES BISPO DOS SAN-TOS	AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS CORTES MENDES E OU-TRO	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
PROCESSO : AIRR-85.036/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO	PROCESSO : RR-666/2002-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com RR - 650650/2000-7	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.	PROCESSO : AIRR-650.707/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA LORETO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO)	RECORRIDO(S) : JÂNIO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-86.885/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : RR-858/2003-373-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMAN-DO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LEILA DE LOURDES CORREIA	Complemento: Corre Junto com RR - 650708/2000-9	RECORRENTE(S) : CALÇADOS RACKET LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA	PROCESSO : AIRR-667.889/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CORALDINO GALVÃO SENNA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : AIRR-87.097/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI	PROCESSO : RR-972/2002-002-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DE FREITAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILSON CARDOSO LOUREIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE SOARES ORBAN	Complemento: Corre Junto com RR - 667890/2000-8	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-CIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR-709.339/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELENIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : ZIGOMAR DELBEM E OUTROS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMI-NISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	PROCESSO : RR-994/2002-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-89.629/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-NÁUTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : GILSON CARLOS DE SOUZA LEAL	Complemento: Corre Junto com RR - 709340/2000-5	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-720.055/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÓVIS GONÇALVES FRANCISCO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA MUZY MELO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRA-SIL S.A.	RECORRIDO(S) : RESINTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
PROCESSO : AIRR-95.236/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA	PROCESSO : RR-1.128/2002-006-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S) : AFONSO DOS SANTOS REIS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WANDERLEI NICOLAU ROCHEL JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍ-CIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER	Complemento: Corre Junto com RR - 720056/2000-2	ADVOGADA : DR(A). WALTER SILVÉRIO AFONSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBA-NOS - CBTU	PROCESSO : AIRR-754.261/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FARANI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). IRENI GOMES PERES MARTINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBA-NOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : DAVID DE OLIVEIRA CORREIA	PROCESSO : RR-1.334/2003-099-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVADO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). WILCKENS TEIXEIRA GOES	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARETTI
	AGRAVADO(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGE-NHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA LUCIO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE GUERRA
		PROCESSO : RR-1.499/2003-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
		RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA ROCHA
		ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

PROCESSO : RR-17.086/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-648.036/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-655.131/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KENJI MORINAGA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
RECORRIDO(S) : PERILLO REIS ALVES	RECORRIDO(S) : ERNANI NABOR LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). DULCEMAR PEIXOTO P. DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
PROCESSO : RR-44.597/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.650/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIVANI ALVES FELIPE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MEIRE MIYUKI ARIMORI
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR-655.159/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : WILMA TAVARES PINTO	RECORRIDO(S) : MARCOS VINICIUS CORTES MENDES E OUTRO	RECORRENTE(S) : JOAQUIM EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO : RR-57.368/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650649/2000-5	PROCESSO : RR-660.771/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-650.691/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOÃO ARTHUR CAETANO PINTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : RR-96.886/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO BELFORT RIBEIRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MARQUES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-662.858/2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RECORRIDO(S) : MARCELINO CARLOS DINIZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MOACYR JOSÉ CUNHA PORTO	ADVOGADO : DR(A). HYGINO CARDOSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA	PROCESSO : RR-650.693/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-126.473/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : INEZ CRISTINA MARIA PENA GONÇALVES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-667.890/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S) : ALMENDES APARECIDO VELOSO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MENEZES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
PROCESSO : RR-623.849/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-650.696/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR POLICARPO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 667889/2000-6
ADVOGADO : DR(A). RENÊ ANTÔNIO COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-669.591/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-625.210/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO GUIMARÃES DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : DIBENOR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZONA NORTE LTDA.	PROCESSO : RR-650.708/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : GILDO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA BRUM	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-674.425/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-629.599/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - EMBAP	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA DA COSTA BRZEZINSKI	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEISE DO COUTO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650707/2000-5	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
PROCESSO : RR-634.784/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.733/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VERÍSSIMO DOS REIS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-674.999/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO ADILINO VICELLI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ADELSON MAGTON PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
PROCESSO : RR-645.623/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABEL SUELY SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-650.734/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JAIME COMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
RECORRIDO(S) : LUCILENE SANCHES MONEZI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR-676.219/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-647.992/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GARCIA	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCESSO : RR-653.046/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIENE DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	RECORRENTE(S) : HORÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : ANACLETO BRAZ FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	





PROCESSO : RR-679.921/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-706.797/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-31.354/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : JOELI DAMIÃO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	E RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO ERIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-679.925/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : AIRR E RR-692.350/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-709.340/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ZIGOMAR DELBEM E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA SUZUKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 709339/2000-3	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ROBERTA TAVOLLASSI
PROCESSO : RR-689.866/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-712.147/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-52/2003-084-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA DE ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANUEL DO CARMO	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM	ADVOGADO : DR(A). ÉDER BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
PROCESSO : RR-693.810/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-720.056/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-203/2005-003-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). ANEMAR PEREIRA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE LTDA.	RECORRIDO(S) : AFONSO DOS SANTOS REIS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ABREU SERRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : RR-698.618/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 720055/2000-9	PROCESSO : A-RR-469/2002-005-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-749.894/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : OSVALDO PEREIRA SOUZA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA SILVÉRIO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S) : FLÁVIA HELENA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
PROCESSO : RR-700.965/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : A-RR-469/2003-015-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA MAURÍCIA SILVA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SAN MATSU MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). TADEU IANNACCARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA	PROCESSO : RR-785.277/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SARAUZA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SARAUZA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO : A-AIRR-647/2003-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-701.056/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : EDIVALDO OLIVEIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : JACI FERREIRA VILAÇA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR-799.853/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE VERSOZA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL	PROCESSO : A-RR-661/2003-019-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ SIDINEI MACHADO	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO : RR-701.367/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-803.641/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JACKSON ARTAXERXES MATOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-888/2003-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PAZ TOLEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : FERNANDO SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCESSO : RR-704.353/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AG-ED-RR-869/2003-011-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON CIRIACO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	
RECORRIDO(S) : NELSON SLIWINSKI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ	
PROCESSO : RR-705.091/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANÁ	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AG-ED-RR-58.816/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRIDO(S) : SINÉSIO ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	
PROCESSO : RR-705.113/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MANOEL DOCE DA SILVA	
RECORRENTE(S) : DOMINGOS FRANCISCO DA COSTA GALLO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA		
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO		

PROCESSO : A-RR-918/2003-010-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : OLGA VITTI SECCO  
ADVOGADO : DR(A). ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

PROCESSO : A-RR-1.037/2003-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BERMUDEZ  
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : A-RR-1.088/2003-066-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : DEJAIR RAPOUSO DO COUTO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER

PROCESSO : A-RR-1.173/2003-094-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ERALDO ERTHAL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA

PROCESSO : A-AIRR-1.181/2003-015-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CLEONI DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-1.349/2004-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEDROSO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE MORAIS MEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : A-RR-2.445/2001-069-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
AGRAVANTE(S) : JOHN KENNEDY DE FREITAS CHELLAY  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : A-RR-65.416/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : VENERANDA GREGÓRIO FRANCISCO  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO

PROCESSO : A-RR-76.190/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO BAZÍLIO BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO

PROCESSO : A-RR-94.948/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO HARLACHE  
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN  
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ SOARES NETTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR - 2396/1991-811-04-40.8  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES MOTA  
EMBARGADO(A) : MARCELO DILÉLIO GOULART  
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**PROCESSO** : E-RR - 40/1998-029-15-85.7  
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
EMBARGADO(A) : TEREZA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 224/1998-005-17-00.3  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
EMBARGADO(A) : JADIR GUILHERME FERNANDES  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
**PROCESSO** : E-A-AIRR - 763/1998-057-15-00.2  
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MAZIERO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR - 3890/1998-241-02-40.0  
EMBARGANTE : WOERNER SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : MANOEL ROBERTO PESSOA  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS JOSÉ DE MORAES  
**PROCESSO** : E-A-AIRR - 178/1999-070-02-40.9  
EMBARGANTE : PEDRO GUILHERME MENDES KLUMB  
ADVOGADO DR(A) : JORGE PINHEIRO CASTELO  
EMBARGADO(A) : COBANSA S.A. COMPANHIA HIPOTECÁRIA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : RUBENS NUNES DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-RR - 260/1999-006-15-00.5  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MOURA  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ  
**PROCESSO** : E-RR - 481/1999-121-17-00.3  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JAIME ALVES DA ENCARNAÇÃO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL  
**PROCESSO** : E-RR - 1159/1999-004-17-00.8  
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : LUCIA REGINA SAUDINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**PROCESSO** : E-RR - 2629/1999-113-15-00.0  
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTONIO DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE  
**PROCESSO** : E-RR - 576731/1999.4  
EMBARGANTE : JOSÉ ARMANDO DOS ANJOS LUCIANO  
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 589938/1999.7  
EMBARGANTE : MARIA OLÍVIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR - 18944/2000-016-09-00.8  
EMBARGANTE : ROGÉRIO CÉSAR SCHULLER  
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 631276/2000.8  
EMBARGANTE : MAURÍCIO NOVAES BARAÇAS DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

EMBARGADO(A) : SEADA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
**PROCESSO** : E-RR - 649988/2000.6  
EMBARGANTE : JOSÉ FARIAS  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**PROCESSO** : E-RR - 652830/2000.1  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO DR(A) : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT  
EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOSÉ BRAGA  
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL JOSÉ LANZA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADOR : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 654329/2000.5  
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : SHIGUEMI KAWATA  
ADVOGADO DR(A) : ELZA APARECIDA ANDREAZZI DOMINGOS  
**PROCESSO** : E-RR - 695472/2000.3  
EMBARGANTE : RAIMUNDO DE JESUS PARAVIDINE  
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)  
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 697511/2000.0  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ANDREA CRISTINA STANZIANE GRIGONIS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 697630/2000.1  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES  
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 704942/2000.3  
EMBARGANTE : OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO  
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGANTE : OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 710688/2000.9  
EMBARGANTE : ADEMYR NEVES PINHEIRO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 710712/2000.0  
EMBARGANTE : PAULO ITAMAR SOARES MARINHO  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 714778/2000.5  
EMBARGANTE : JORGE SEIXAS DE MELO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 717899/2000.2  
EMBARGANTE : HÉLIOS MANCEBO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 53/2001-009-05-00.0  
EMBARGANTE : DORILENE MOREIRA DA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 640/2001-004-17-00.1	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 790055/2001.7	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1784/2002-431-02-00.3
EMBARGANTE : ADAIR GONÇALVES FERREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS TRANSTURMAR LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.	EMBARGADO(A) : JAIR NASCIMENTO DO ROSARIO	EMBARGADO(A) : MARIE SADATSUNE
ADVOGADO DR(A) : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO DR(A) : FÁBIO PICARELLI
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 776/2001-091-09-00.1	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 790342/2001.8	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 3147/2002-900-12-00.0
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : RENÉ MAGALHÃES COSTA	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ALBENOR SEBASTIÃO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : GERALDO DO CARMO PRISCO	EMBARGADO(A) : JOSÉ NAZARENO ESPÍNDOLA
ADVOGADO DR(A) : GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
EMBARGADO(A) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 792547/2001.0	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 3926/2002-002-12-00.4
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO BLEY	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 1111/2001-005-08-41.8	PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTONIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN	EMBARGADO(A) : VALTRUDES JANUÁRIO ANTUNES
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LUIZ VARELA	ADVOGADO DR(A) : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
EMBARGADO(A) : IRACI CUNHA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOÃO FIRMINO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 4071/2002-911-11-00.9
ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1209/2001-003-17-00.6	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 796891/2001.2	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : JOSIAS BARBOSA BARCELOS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : MOEMA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
EMBARGADO(A) : ACTA ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ ALVES SANTIAGO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 4656/2002-663-09-00.4
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO LAGE DA MOTTA	ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO FREITAS
EMBARGADO(A) : VILLAR DE MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 816268/2001.1	ADVOGADO DR(A) : WAGNER PIROLO
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO LAGE DA MOTTA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO DR(A) : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : WILSON ORLANDO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 18406/2002-900-04-00.0
EMBARGADO(A) : IMPERVIT ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MIRIA DE NAZARÉ FRASSON	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 46/2002-009-10-40.6	ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1455/2001-002-13-00.3	EMBARGANTE : MARCELO JOSÉ BORGES	EMBARGADO(A) : CLAUDETE GRASEL NIEDERMEYER
EMBARGANTE : ANTÔNIO NAZÁRIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO DR(A) : DÁRCIO FLESCH
ADVOGADO DR(A) : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : NET BRASÍLIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 19704/2002-900-09-00.0
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 46/2002-003-13-00.7	ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
<b>PROCESSO</b> : E-A-ED-RR - 2860/2001-031-12-00.0	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARRETO
EMBARGANTE : TITO KOERICH ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ	EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 19988/2002-900-02-00.3
EMBARGADO(A) : VÂNIO DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	EMBARGANTE : JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RANGEL EFFTING	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 285/2002-641-04-00.1	ADVOGADO DR(A) : VALTER UZZO
EMBARGADO(A) : MOVELTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	EMBARGANTE : CELESTE SMANIOTTO ABBI	EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 722225/2001.6	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCURADOR DR(A) : MAURO GUIMARÃES
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCURADOR DR(A) : MAURO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 494/2002-027-03-00.5	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : VANDA MARIA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	EMBARGADO(A) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 747832/2001.9	ADVOGADO DR(A) : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 24287/2002-900-03-00.0
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WLADMIR ALIBERTI	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 581/2002-035-03-00.7	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO COSTA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 753633/2001.3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 25548/2002-900-04-00.4
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : IVAN KLOH	EMBARGANTE : JÚLIO RESENDE BORGES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : GERALDO VITORINO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 740/2002-044-03-00.4	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO DR(A) : GENTIL MARTINS PEREZ	EMBARGANTE : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : LIDIANA MACEDO SEHNEM
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 757535/2001.0	ADVOGADO DR(A) : LÉO ROCHA MIRANDA	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 31758/2002-900-04-00.1
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO GONÇALVES (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE : GERMANO ROMAN
ADVOGADO DR(A) : JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO	ADVOGADO DR(A) : VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HELDER FALCÃO TORRES	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 754/2002-003-24-00.8	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 772988/2001.9	ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 33598/2002-900-09-00.8
EMBARGANTE : UBIRAJARA NOGUEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : INÁCIA TEJAYA RAMOS E OUTROS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1377/2002-062-02-00.1	EMBARGADO(A) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	EMBARGANTE : ALCIDES BRIZOLLA CABEDA	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 779497/2001.7	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 40214/2002-902-02-00.4
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : TELES P CELULAR S.A.	EMBARGANTE : HAIRTON ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : VANDA VERA PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : DOROTI WERNER BELLO NOYA
EMBARGADO(A) : LUZINETE APARECIDA COLLETA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1563/2002-010-18-00.4	EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANGELA ANTÔNIA GREGÓRIO	EMBARGANTE : MARILENE ALVES ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR - 46708/2002-902-02-00.2
	EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO NEUFELD
	ADVOGADO DR(A) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO TADEU DINIZ
		EMBARGADO(A) : ARNALDO HERBST E OUTROS
		ADVOGADO DR(A) : MARCOS SCHWARTSMAN

<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 48741/2002-900-02-00.4	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 622/2003-081-15-00.1	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1547/2003-009-07-00.2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE R. DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR DR(A) : ELISE AQUINO AVESQUE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BRITO PEREIRA E OUTRO	EMBARGADO(A) : MARIA GORETTI XAVIER MARIANO
PROCURADOR DR(A) : MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCELO FALCAI	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : REGINA DE FÁTIMA GONÇALVES MACHADO FREIRE	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 636/2003-002-17-40.7	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1605/2003-051-11-00.1
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 56047/2002-900-11-00.1	ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A) : THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	EMBARGADO(A) : MANOEL DIAS DA CONCEIÇÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : NAZÁRIO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 696/2003-029-15-00.5	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 2115/2003-027-12-00.3
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 56172/2002-900-14-00.5	ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO DR(A) : MARINA ZIPSER GRANZOTTO
EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO DE OLIVEIRA GUEDES E OUTROS	EMBARGADO(A) : NATALINO MARTINS
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO DR(A) : CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARY GURJÃO SILVEIRA E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 768/2003-161-18-00.4	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 2818/2003-015-02-00.6
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CAMARGO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 56409/2002-900-02-00.3	ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGANTE : CLARICE LEONEL GUERRA	EMBARGADO(A) : MÁRCIA VALERIANO	EMBARGADO(A) : NELSON PINTO BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO DR(A) : NILDA MARIA MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 787/2003-105-03-00.4	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 10030/2003-561-04-00.4
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	EMBARGANTE : OSCAR LUIZ QUEIRÓS DE LIMA
<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 71626/2002-900-01-00.9	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A) : GIL TEIXEIRA DA SILVA FILHO E OUTRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	ADVOGADO DR(A) : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : REGINALDO DUQUE CÉSAR	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 842/2003-001-03-00.2	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 87760/2003-900-04-00.6
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO BOGACKI MARROCOS	EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)	EMBARGANTE : JOSÉ MENDES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 27/2003-654-09-00.5	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
EMBARGANTE : ALFREDO MOREIRA FILHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : ADALTO MARTINS VIEIRA E OUTRO	EMBARGADO(A) : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO DR(A) : MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1032/2003-018-10-00.7	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 94095/2003-900-02-00.8
ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGANTE : EDNA OGAKI	EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO DR(A) : WILSON JUNDIRO INOUE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 27/2003-654-09-40.0	ADVOGADO DR(A) : EDIMAR LUIZ DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 100193/2003-900-04-00.7
ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGADO(A) : ALFREDO MOREIRA FILHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 1079/2003-011-10-40.0	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO FONTOURA STRADOLINI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : LUCAS VIANNA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGADO(A) : JÂNIO PEREIRA SANTOS E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 201/2004-069-03-00.3
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 59/2003-131-05-00.8	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : HERMANO DE JESUS COSTA FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1115/2003-003-23-00.6	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	EMBARGANTE : PEDRO AFONSO SILVA PARENTE	EMBARGADO(A) : GERALDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO DR(A) : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 406/2004-020-10-40.9
EMBARGADO(A) : BRASKEM S.A.	PROCURADOR DR(A) : WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA	EMBARGANTE : WILSON DA SILVA COELHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	EMBARGADO(A) : <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 1204/2003-007-10-40.3	ADVOGADO DR(A) : TYAGO PEREIRA BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 78/2003-654-09-40.1	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBARGANTE : ADEMAR POERNER E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A) : ROBERTO H. YAMASHIRO
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	EMBARGADO(A) : DAMÁSIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 609/2004-037-12-00.1
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1250/2003-002-03-00.4	ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : LUCIA DE FÁTIMA MADEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 231/2003-191-17-00.1	EMBARGADO(A) : RENATA CHRISTINE HORTA VIEIRA VILELA	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 829/2004-092-03-40.0
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO DR(A) : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1255/2003-006-15-00.7	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : GILDO JOSÉ ZAMBI	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A) : WANDERLEY CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : MARCUS ANTONIUS STORINO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 559/2003-092-03-00.2	EMBARGADO(A) : OSWALDO DE OLIVEIRA BESSA	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 836/2004-062-03-40.0
EMBARGANTE : UNILEVER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1329/2003-037-12-00.0	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : RENATO EDUARDO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : FRANCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JARBAS ANTUNES CABRAL	ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO DR(A) : DAVI MOREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 600/2003-002-19-40.2	EMBARGADO(A) : DINORÁ MARIA SCHWAHN	EMBARGADO(A) : ECLLEME LTDA.
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : GT FAIXAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-A-ED-AIRR - 1371/2003-114-03-40.9	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1268/2004-111-03-00.6
EMBARGADO(A) : CLÉRIO BRAZ DOS SANTOS	EMBARGANTE : ANTÔNIO EUSTÁQUIO REIS E OUTRO	EMBARGANTE : CARLOS DO LAGO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DANIELA FONTAN MAIA	ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 611/2003-029-12-00.5	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE : WANDERLI FERREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1479/2003-092-15-00.9	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 138135/2004-900-04-00.3
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : DELZA GONÇALVES DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	EMBARGADO(A) : SOLON AUGUSTO PEREIRA - ME	EMBARGADO(A) : ROSAURA DESIMON
	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO DR(A) : LUCIELI COSTA GALHO

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-31/2004-001-10-00.4**

EMBARGANTE : JOANA RITA DE CÁSSIA AMORIM  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-44/2004-002-10-00.0**

EMBARGANTE : HÉLIO AFONSO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-206/2003-902-02-00.6trt - 2ª região**

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : NEWTON NAPPO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica intimado o reclamante, ora embargado, NEWTON NAPPO DO NASCIMENTO, na pessoa de seu patrono, Dr. Leandro Meloni, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 444 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido aos EDS, manifeste-se o reclamante, em 5 dias."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-616/2004-059-03-40.4**

EMBARGANTE : ALUÍZIO ROMÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADA : DRª DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

**D E S P A C H O**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, fls. 843/844, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula/TST nº 278, concedo às embargadas o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-752/2003-462-05-40.8 trt - 5ª região**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : GILMAR SANTANA DE SOUSA  
 ADVOGADA : DR.A MÁRCIA CRISTINA BRAITTS ESQUIVEL  
 AGRAVADA : MASTEC BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJOL E DR.A MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

**I N T I M A Ç Ã O**

Ficam intimados a Dr.ª MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS e os demais advogados integrantes do escritório Tojal & Renault Advogados Associados do despacho exarado pelo Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, à fl. 208 dos autos do processo em epígrafe, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-84298/2005.1, pela qual a referida advogada solicita dilação de prazo para trazer certidão de objeto e pé do processo de falência da empresa MASTEC BRASIL S.A.:

"Visto, etc.

Concedo o prazo de trinta dias à requerente p/ juntar certidão de objeto e pé do processo de falência.

Publique-se.

Em 29/11/05."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-2.639/1999-012-05-00.6**

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
 EMBARGADA : TEREZINHA DE JESUS XAVIER  
 ADVOGADO : DR. GILENO FELIX

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, sem, contudo, dar o alcance pretendido quanto à exclusão da condenação do aviso prévio normativo (fls. 399-400).

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência desta Corte, cristalizada no item I da Súmula nº 421, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado".

Sucedo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula nº 421, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Ante o exposto, **recebo** os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1573/1999-014-05-00.0 trt - 5ª região**

EMBARGANTE : BANCO BANE B S.A.  
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADA : VÂNIA ALENCAR MATTIA PIRES  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica intimada a reclamante, ora embargada, VÂNIA ALENCAR MATTIA PIRES, na pessoa de seu patrono, Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 640 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Face o efeito modificativo imprimido aos EDS, diga a reclamante, em 5 dias."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-1733/1999-003-17-00.117ª REGIÃO**

EMBARGANTES : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
 ADVOGADA : DRª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**D E C I S Ã O**

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pelos Reclamantes - JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS - a fls. 750/751, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias a Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2005.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-638.442/2000.517ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADOS : PAULO CÉSAR MAZZEGA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRª. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

**DECISÃO**

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - a fls. 241/244, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias aos Reclamantes para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), de dezembro de 2005.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-708.202/2000.2TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SEBASTIÃO LIMA MARIA  
 ADVOGADA : DR.ª FABIOLA ATZ GUINO  
 EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA HADDAD DAUD

**D E C I S Ã O**

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - SEBASTIÃO LIMA MARIA - a fls. 379/380, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de dezembro de 2005.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-715.963/2000.0TRT-2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E C I S Ã O**

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - CARLOS AUGUSTO DA SILVA - a fls. 309/311, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de cinco dias ao Reclamado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de dezembro de 2005.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 15 de fevereiro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/2004-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HELENO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

PROCESSO : AIRR-46/2005-074-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DESTILARIA LINDÓIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CAMILO MAROCA SOARES  
 AGRAVADO(S) : SILVANEY DE PÁDUA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA

PROCESSO : AIRR-69/2004-068-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY  
 AGRAVADO(S) : ROBINSON BUENO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FONTANA FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-117/2003-441-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : SADÃO KURASHIKI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES



PROCESSO : AIRR-132/2003-002-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-513/2002-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-716/2002-028-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO SOARES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : OLINDA DE BRITTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : SILVINO LUIZ DE GODOY BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR-142/2004-022-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-523/1998-751-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-759/2002-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS DE A. HARTEMINK	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES	AGRAVADO(S) : SADI REMO PADIA	AGRAVADO(S) : ROBERTO ROCHA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-146/1999-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 523/1998-7	PROCESSO : AIRR-788/1999-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-535/2004-001-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES FARIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVADO(S) : BRENO JÚNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VENÍCIO MATTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BATISTA DE FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-793/2004-002-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	Complemento: Corre Junto com RR - 535/2004-2	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
Complemento: Corre Junto com RR - 146/1999-0	PROCESSO : AIRR-557/2002-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-195/1993-036-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : WILSON DE CASTRO E SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASAUTO BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ REINALDO FRANÇA PINTO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI SIMIDAN	AGRAVADO(S) : SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO VARELLA FELIPPE	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
ADVOGADA : DR(A). YEDA LAGOS CHAVES	PROCESSO : AIRR-576/2002-114-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-813/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-258/2002-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MARINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DONIZETE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA FREIRE COLARES	AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETE MIRANDA SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-603/2000-463-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814/2004-462-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-348/2002-020-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELENALDO HONORATO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : AVÍCOLA DAGEMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-606/2003-411-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-821/2001-161-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-373/2003-059-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S) : MARIA CSERBA	AGRAVANTE(S) : HELIOVALDO DE BRITO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO VICENTE SERPENTINO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA FEITOZA	PROCESSO : AIRR-638/1996-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : AIRR-467/2002-402-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CORDEIRO GAZELLI	PROCESSO : AIRR-824/2003-023-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S) : MARLENE DUTRA VIDOR	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN	PROCESSO : AIRR-670/2004-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-480/2002-109-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN LTDA.	PROCESSO : AIRR-879/1999-131-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO FONTELES CRUZ	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARCIA DE PAULO STANICZUKI	AGRAVANTE(S) : POLITENO INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS TRINDADE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-702/2002-411-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEILSON SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVOLUX POWER LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ÁLVARES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO	AGRAVANTE(S) : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-881/2001-005-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-495/1998-009-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S) : ZILMAR MATOS DA LUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ	ADVOGADA : DR(A). REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-702/2004-062-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIS REGINA CERQUEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EUSAMAR ALVES SOUSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-935/2004-054-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). YVES MAIA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS
		ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO



PROCESSO : AIRR-953/2002-118-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.161/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.377/2002-032-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : EDMILSON HONORATO	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADA : DR(A). ADMA VIANA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-969/2001-261-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.165/1999-006-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.384/2002-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VEDAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EM-BALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA SEPEDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NILSON ALVES E OUTRA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COL-CHÕES BELÉM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-971/2001-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.176/1999-002-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.416/1995-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR RUBINI	AGRAVANTE(S) : BASTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZA-DA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDA-NES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ BORGES PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE-LECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FER-REIRA	ADVOGADA : DR(A). JOICE BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-983/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.182/2003-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.542/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-DÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NI-TERÓI
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : HIDEO YOSHITO E OUTRO	AGRAVADO(S) : R. A. R. SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEI-ROZ	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA RIJO
PROCESSO : AIRR-992/2003-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.185/2002-002-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.543/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : WILSON MACIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚ-JO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-BATO
AGRAVADO(S) : ANTONIO DIMAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEIXEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZE-QUIEL	ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.021/2003-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.190/2001-005-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.552/2002-900-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MAURÍCIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MAR-TINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S) : ANA RITA BALDEZ COELHO	AGRAVADO(S) : WAGNER XAVIER DAMA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BAR-ROS	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO : AIRR-1.027/1998-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.194/2001-005-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.554/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLUBE ISRAELITA BRASILEIRO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : TANIA VIEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : HILDA SILVA	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO LACERDA
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BAR-ROS	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO : AIRR-1.042/2001-005-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.229/2002-026-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.570/2001-077-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY	ADVOGADA : DR(A). ELZA RIBEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA BENEDITA PEREIRA CÂMARA	AGRAVADO(S) : PEDRO BRESCHI NETO	AGRAVADO(S) : RUDINEI NATALIN
ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENÊ MARCOS SIGRIST
PROCESSO : AIRR-1.114/2002-053-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	PROCESSO : AIRR-1.592/2004-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALI-MENTOS	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PI-NHEIRO	AGRAVANTE(S) : ELEK SZILLAGYI
ADVOGADO : DR(A). CILIOMAR P. FERREIRA CRISTO	PROCESSO : AIRR-1.235/2003-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : WALDENIR BARBOSA DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA
PROCESSO : AIRR-1.114/2003-022-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	PROCESSO : AIRR-1.607/2004-005-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ÉRCULES ÂNGELO DALLA VECCHIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NOVAES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	PROCESSO : AIRR-1.246/2002-007-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALCIONE DE JESUS SOUZA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PRO-FISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LT-DA.	ADVOGADA : DR(A). ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES	PROCESSO : AIRR-1.609/2002-019-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : EVALDO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com RR - 1114/2003-9	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.126/2003-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.300/2001-005-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : FREDERICO JERFFSON PAZ LIMA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA URSO RAMOS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
ADVOGADA : DR(A). WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : AIRR-1.645/2004-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA CRUZ FREIRE	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
		AGRAVADO(S) : JOÃO DE LUCCA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : AIRR-1.658/2004-131-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.474/2004-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.988/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO ORLANDO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : ADALTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MANUEL GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TRINDADE
PROCESSO : AIRR-1.694/2004-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.580/2002-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-15.205/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : YVONNE MORAES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WILSON DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). NEUSA M. A. MATHEUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : BEATRIZ IZIDORO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.697/2004-446-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.702/2003-033-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-15.207/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SIDNEI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DJALMA ESTRELA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ROLLER STAR COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ PECORARI FILHO
PROCESSO : AIRR-1.752/1998-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.800/2001-072-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-19.901/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
AGRAVADO(S) : EVERALDO VIANA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBO-SA	AGRAVADO(S) : CARLOS DA ASSUNÇÃO SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 1752/1998-9		ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
PROCESSO : AIRR-1.777/1999-463-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.044/2003-016-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.414/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JUVENAL GUSTAVO BARROS	AGRAVANTE(S) : ARMANDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : HAROLDO CARLOS VENCESLAU DA FONSECA	AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BONESA - BORRACHAS NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). GERARDO MARIA MARGELA DE B. PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.787/2003-042-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.681/2002-900-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONCRENORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-26.508/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S) : DANIEL MACÊDO CORREIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDECIR REGO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADELAR JOSÉ DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO PIVETTA	AGRAVADO(S) : DIFUSORA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : DR(A). RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PARADA INGLESA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.978/2003-001-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.840/2000-028-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-27.140/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANOEL ROLNAR SILVA	AGRAVANTE(S) : FRANKE DOUAT LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO LEITE STODIECK	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GERSON BRUHNS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : MÔNICA YUMI MATSUMURA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-5.408/1996-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LHUIJ NISHIBORI
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-27.187/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.999/2003-002-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVANTE(S) : MANOEL VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AIRR-6.854/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-27.512/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.106/2002-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : ÉPICO DECORAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : LUCIO EUDES AQUINO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RUBENS DRULIS	AGRAVADO(S) : EVANIL DE SOUZA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CABRERA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). IVANY TABOADA CACILHAS	PROCESSO : AIRR-27.987/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.179/1998-009-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.152/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BASILIO
AGRAVADO(S) : OFREM PRISCO FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANA DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MESSIAS FLORES
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PEREIRA INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). IVO SANTINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-29.268/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.207/2001-463-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.787/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ADELICIO LUIZ MARQUES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
ADVOGADO : DR(A). GILDÉLIO GOMES LEITE	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
AGRAVADO(S) : ROBERTINA GUERRA NEVES	AGRAVANTE(S) : JUDITE BOLZANI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ZENATO NEGRETE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR-29.479/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
		ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
		AGRAVADO(S) : AMAURI MEDEIROS ALVES
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR



PROCESSO : AIRR-32.706/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.354/2003-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-669.409/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : QUITÉRIA DE LIMA CUNHA	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : TEODORO DIAS DE PAULA	AGRAVADO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
PROCESSO : AIRR-33.412/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.328/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 669410/2000-2
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-674.656/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : LAUDELINA FERREIRA MARTINS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-33.459/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.393/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ SÉRGIO SALLES
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	AGRAVANTE(S) : SELMA RENILDA DIAS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	Complemento: Corre Junto com RR - 674657/2000-2
AGRAVADO(S) : BENÍCIO BASTOS DE SANTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR-733.868/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-40.454/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-65.169/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : IVANDO MACIEL MANGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AYRES	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : RONALDO APARECIDO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RUI SANTOS REIS	PROCESSO : AIRR-738.431/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SILVA	AGRAVANTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-42.744/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ELAINE FIRMO DE MOURA NOCE
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO SAMPAIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVANTE(S) : AGNAILDA CÂNDIDA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES GUERRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	PROCESSO : AIRR-66.171/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-750.726/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-45.339/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO BRAGA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-76.662/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAUL LEITE DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE MAURIER LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE BERALDA TAVARES	AGRAVANTE(S) : WAGNER PAES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-751.981/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-45.366/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SANTOS SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-79.253/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE MAURIER LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLEIDE ROCHA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE BERALDA TAVARES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-751.997/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-45.366/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO DA CUNHA SOARES	AGRAVANTE(S) : LUCÉLIA MORAES RIZZO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN MORAIS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-81.773/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-45.687/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-752.386/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARCELO FOUCHARD DALMAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GURGEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-93.089/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANAIR SELESTINA FILIMBERTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MICCOLIS ARRUDA
PROCESSO : AIRR-46.263/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	PROCESSO : AIRR-762.659/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : ARTEMÍSIA SOARES PRADO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADA : DR(A). ELISA CANEDO MOTTA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). LACIR SOARES GOMES	PROCESSO : AIRR-96.072/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-47.115/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : AVELINO CARDOSO DA LUZ
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	PROCESSO : AIRR-770.391/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ROSANE TEREZINHA GRANDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : HELOISA ROSANA DE SOUZA PERES LEITE	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S) : ALDENOR GOMES SALAME
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-646.107/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA TRINDADE
	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : GERALDINO JOSÉ VIEIRA NETO	
	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CEZAR DA COSTA	
	Complemento: Corre Junto com RR - 646108/2000-7	
	PROCESSO : AIRR-646.115/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : WANDERLEI SOARES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
	Complemento: Corre Junto com RR - 646116/2000-4	

PROCESSO : AIRR-779.110/2001-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-41.492/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-223/2003-004-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CLEU MACHADO GOMES	RECORRIDO(S) : PAULO NIVALDO BROGLIO SCOTTI
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-779.111/2001-2 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-296/2003-121-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-55.082/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA ALMEIDA DE MELO E OUTRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUCIANO AUGUSTO BARTELT DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEME BENTO LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-783.592/2001-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR-315/2004-121-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DOW BRASIL NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA
AGRAVADO(S) : JUCIMAR VICENTE DIAS	PROCESSO : AIRR E RR-643.467/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDY SOARES ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS	RELATOR : JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR-790.778/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MONTEIRO DE SÁ	PROCESSO : RR-334/2003-037-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WILSON PAULO BENDER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : NORIVALDO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-127/1999-841-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
PROCESSO : AIRR-797.589/2001-7 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EDISON RODRIGUES DA ROSA	PROCESSO : RR-418/2005-006-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA BESSA FLEMING	ADVOGADO : DR(A). EDSON BUSTAMONTE PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VERAS DE SOUZA	PROCESSO : RR-132/2004-013-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IVAN LEMES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB/AC	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSUÉ GIVONI PICANÇO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR-797.592/2001-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	PROCESSO : RR-439/2003-015-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCURADORA : DR(A). CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROSALVO RIBEIRO ACCIOLY
AGRAVADO(S) : GLEGINALDO SEBASTIÃO GOUVEIA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER	PROCESSO : RR-146/1999-055-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-798.607/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA CHAVES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR-452/2002-057-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PAULA SOARES	ADVOGADA : DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). MARIANA CALDAS DA CUNHA	RECORRIDO(S) : JOÃO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : EFIGÊNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 146/1999-5	PROCESSO : RR-481/2001-019-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-806.521/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-161/2004-151-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA ISABEL LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : GERALDO SIDNEI CAOBIANCO
AGRAVADO(S) : KARINA DA SILVA	RECORRIDO(S) : GILCIMARA COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS	ADVOGADO : DR(A). ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-523/1998-751-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812.601/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-217/2004-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE MEDEIROS BEZERRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SADI REMO PADIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S) : JARBES DA CUNHA MOLINA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : RR-222/2004-014-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS DE A. HARTEMINK
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 523/1998-1
PROCESSO : AIRR-812.611/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)	PROCESSO : RR-524/2003-512-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : NATANAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA	RECORRIDO(S) : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES		
PROCESSO : AIRR E RR-23.415/1999-009-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.		
E RECORRIDO(S) : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO		
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO MARTINS		
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA		





PROCESSO : RR-529/2002-001-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-859/1997-201-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.366/2002-441-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : WALTER GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RAMOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : RR-535/2004-001-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.009/1998-193-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.377/2003-333-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRENO JÚNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FEITOSA SANTOS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WILMAR SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : PIRELLI DA BAHIA S.A.	RECORRIDO(S) : JESUS VANDERLEI SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO HAIEK DAL SECCO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR AZAMBUJA DE LIMA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 535/2004-7	PROCESSO : RR-1.053/2003-020-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.379/2001-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-576/2003-023-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JÚZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRENTE(S) : LIEGE ALICE KRUGER CANELLA	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO DIOLINO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO : RR-1.114/2003-022-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR-732/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). WILSON MOREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.479/2001-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BRAZ DE CARVALHO	RELATOR : JÚZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA EDNA LOPES DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : ALCIONE DE JESUS SOUZA	RECORRIDO(S) : HELIO DE OLIVEIRA RUELA
PROCESSO : RR-752/2001-046-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1114/2003-3	PROCESSO : RR-1.491/2004-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	PROCESSO : RR-1.136/2003-103-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE LIMA PEREZ	RECORRENTE(S) : COMERCIAL MERCANTIL DE CHOCOLATES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : RR-754/2003-113-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JESUÍTA DA PAZ SAMPAIO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ÉMERSON BÓSI E SILVA	PROCESSO : RR-1.595/2004-664-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WÁLTER MARCELO VIEIRA BARBOZA	PROCESSO : RR-1.155/2003-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
RECORRIDO(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	RECORRENTE(S) : WALDIR ZAMPERLINI E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). PAULO NOBUO TSUCHIYA
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-755/2004-008-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.661/2001-091-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NELEI LOCATELLI	PROCESSO : RR-1.191/2001-035-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE MACHADO	RECORRIDO(S) : GILSON ZENSO KINA
PROCESSO : RR-758/2004-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INÊS DE CÁSSIA GUGEY GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LUIZ	PROCESSO : RR-1.706/2002-043-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR-1.192/2003-001-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SÍLVIO NEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : NIVALDO SILVA	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PENA MASI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA LUISA GUEDES RAPOSO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CASTRO AGUDIN
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTINHO NÉSIO ÂNGELO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-783/2003-161-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.219/2002-443-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.725/1996-048-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSELITO CIPRIANO DINIZ	RECORRENTE(S) : DAVID RICARDO SALGADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S) : ALMIRA COELHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). JOELMA ALVES DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : MOSAMEC SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.292/2002-042-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.752/1998-462-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-810/2001-662-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	RECORRENTE(S) : EVERALDO VIANA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCELO CARDOSO BURTET	PROCESSO : RR-1.298/2003-048-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1752/1998-3
PROCESSO : RR-818/2002-443-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LEVI RIBEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : RR-1.868/2002-251-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : SULINA DE METAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : RR-1.298/2003-048-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALVARO FIGUEIREDO VARGAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA

PROCESSO : RR-1.925/2004-004-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.591/2004-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.468/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH CASTRO SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : NELSON VERÍSSIMO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SUDÁRIO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FRANCO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COTEPRO		
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL LEAL MAIA	PROCESSO : RR-5.026/2003-003-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.498/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.033/2003-104-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : LÁZARO ROBERTO ASSUNÇÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	RECORRIDO(S) : JOÃO EMERSON DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO
RECORRIDO(S) : ANJOS DA GUARDA ALARMES ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA MORSELLI	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ANNES DA SILVA CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA COLOMBARI	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	
RECORRIDO(S) : VIGEL SECURITY ELETRÔNICA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	
ADVOGADA : DR(A). VANESSA GOMES FARIA	PROCESSO : RR-6.377/2003-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.464/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SP SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-2.045/1995-030-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : REGINA MANSKI ABADI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
RECORRIDO(S) : CIRIACO CARLO OTRANTO	PROCESSO : RR-7.803/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-51.014/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-2.192/2002-031-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA SILVA CAPUANO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JAIR VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : ELINO JOSÉ CEOLLA	RECORRIDO(S) : JAELESON ANTONIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-8.334/2004-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-72.924/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELPIZZO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-2.194/2003-203-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ RICARDO SALES MARTINS	RECORRENTE(S) : FÁBIO GARCIA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ORLANDO LIMA PINTO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : RR-10.673/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-82.228/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-2.237/2003-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LEMOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DIRIGUETTO	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDES PASSOS	PROCESSO : RR-10.981/2001-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO : RR-2.241/1999-066-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOTÉIS DEVILLE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	PROCESSO : RR-82.962/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.	RECORRIDO(S) : QUITÉRIA NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	RECORRENTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CHRISTIAN PEZZI	PROCESSO : RR-11.018/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DA SILVA DE JESUS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : CÍCERO MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.716/2003-003-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA NICÁCIO MEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO : RR-93.522/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PAULO ASTOR PETZOLDT (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA	ADVOGADO : DR(A). AQUILES LOPES DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-14.264/2001-005-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA BARRETO
PROCESSO : RR-2.761/1999-262-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	PROCESSO : RR-100.328/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCIANE DE FÁTIMA SCHUCK	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADA : DR(A). ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	RECORRENTE(S) : BENITO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DONIZETE DA SILVA	PROCESSO : RR-18.006/2002-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LEANDRO QUEIROZ
PROCESSO : RR-2.869/2003-004-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	PROCESSO : RR-118.897/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VICENTE DA CONCEIÇÃO MOREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRIDO(S) : MARCIA SOARES DE LIMA DE CAMPOS	PROCESSO : RR-18.559/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : REGINALDO ROSA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-2.990/2003-513-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : ADRIANA GALVÃO DE ARAÚJO	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAUBER	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	
RECORRIDO(S) : HELENA MARI KOBORI	PROCESSO : RR-24.299/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : MARCELINO ROSÁRIO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	



PROCESSO : RR-133.887/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.230/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-720.783/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO ALVES E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). LOIVA PACHECO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI
RECORRIDO(S) : MARIA CHRISTINA ESPERANÇA DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MATOSO
ADVOGADO : DR(A). NEUCERI NARDI	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA
PROCESSO : RR-159.486/2005-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.660/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-725.814/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ZOILA CRISTINA DE LIMA CORRÊA	RECORRENTE(S) : ROSEANA DE SOUSA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-623.757/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ALTINO FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-669.410/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-728.444/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO DE ASSIS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	RECORRIDO(S) : MARIA INEZ ALVES PRATES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-738.182/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 669409/2000-0	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-629.467/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-672.505/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : HUELINTON SACCOMAN FERNANDES	RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE LUPPI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE SÁ
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : CLAUDETE APARECIDA DA SILVA PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO : RR-739.732/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-674.657/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-631.362/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : JOAQUIM ÁLVARO DA NÓBREGA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ANDRÉ SÉRGIO SALLES	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BENEDITO CÂNDIDO DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-745.338/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO AUGUSTO PRAES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 674656/2000-9	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-632.068/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-688.536/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : LIOVALDO FELIPE	RECORRENTE(S) : ÊXODO CRISPIM FERREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRIDO(S) : CRISTOVAM CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
PROCESSO : RR-636.907/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	PROCESSO : RR-749.964/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-691.350/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : GERSON CARDOSO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RECORRIDO(S) : JOVENIL BERTOLOTO E OUTRO
PROCESSO : RR-640.376/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-694.975/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-753.803/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : RR-644.694/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ALNIRA FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	RECORRIDO(S) : AGUINALDO PAULO FERREIRA	PROCESSO : RR-755.770/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : MÁRIO VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-708.179/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
PROCESSO : RR-646.108/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALIOMAR ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : GERALDINO JOSÉ VIEIRA NETO	PROCESSO : RR-711.823/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-756.535/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CEZAR DA COSTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ÁLVARO PEREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 646107/2000-3	RECORRIDO(S) : JUAZ DE ALMEIDA E SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
PROCESSO : RR-646.116/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BITINCOF	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)		
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		
RECORRIDO(S) : WANDERLEI SOARES DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 646115/2000-0		

PROCESSO : RR-758.931/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-777.783/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-790.190/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ARMANDINA ALEXANDRE E OUTRAS	RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH	ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HORST WARTHA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : RR-759.923/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-779.652/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.203/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S) : DORA GOICHEMBERG	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CORTE	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS	RECORRIDO(S) : ADAUTO FELIX SOUZA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
PROCESSO : RR-762.310/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-779.758/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.910/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : WALDIR DE VITA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	RECORRIDO(S) : ARACI DE ALCÂNTARA	RECORRENTE(S) : ADÃO DE PONTES ROLIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
PROCESSO : RR-768.202/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.212/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRENTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	PROCESSO : RR-795.920/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERIBERTO DA ROCHA	RECORRIDO(S) : RONALDO VIEIRA DA CRUZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO : RR-768.210/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.216/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOÃO MARGARIDO DINIZ
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-795.960/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EDMAR DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : ROBERTO FIRMINO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	RECORRENTE(S) : JAIME HORTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-784.685/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEDI DE FÁTIMA MÂNICA MOSCON
PROCESSO : RR-768.556/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : TERMOLAR S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TEODORO JANUSZ FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). PAULA VÉSPOLI GODOY	PROCESSO : RR-797.035/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S) : LUÍS OSVALDO ALVARENGA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : ISSAMU SHIRAMIZU	ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). OLÍPIO EDI RAUBER	PROCESSO : RR-785.309/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA
PROCESSO : RR-769.662/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR-797.042/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : GERSON MARTINS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-785.710/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
PROCESSO : RR-771.756/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : LUIZ REINSTEIN & CIA. LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : CELSO DE SOUZA FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). HELENA INEU
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON	PROCESSO : RR-797.043/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : ZILDETE DO AMARAL MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-785.713/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
PROCESSO : RR-774.073/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : AMIRCAR PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : JARBAS REGATTIERI	ADVOGADO : DR(A). PAULO MACHADO CARRICONDE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO : RR-798.112/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : MOACIR MARCONDES CARNEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN	PROCESSO : RR-787.201/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
PROCESSO : RR-775.020/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : VILSON PINHEIRO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES
RECORRENTE(S) : VITA CBI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-798.191/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS	RECORRIDO(S) : LAURA ZANARDO ROCHA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROGÉLIA ROSA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HUGO FRANCISCO GOMES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	PROCESSO : RR-788.283/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA DA SILVA
PROCESSO : RR-775.032/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RAUL COUTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	PROCESSO : RR-804.006/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER	RECORRENTE(S) : ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : ARLINDO ALVES DA SILVA	PROCESSO : RR-788.296/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LUIS BROLEZE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : GERALDO LUCIANO NEIVA
PROCESSO : RR-776.503/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR-804.308/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCYR ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALLÓ BARROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NAVES	PROCESSO : RR-779.758/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SUELI CRISTINA VILLA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : WELLINGTON ROGÉRIO MENEZES DE SOUZA



PROCESSO : RR-804.311/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : JORGE TALIERI  
ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

PROCESSO : RR-804.355/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
RECORRIDO(S) : ADÃO DE JESUS PEREIRA BRUM E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : RR-805.217/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PACTUM PLANEJAMENTO LEGAL DE TRIBUTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES POLAK  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI

PROCESSO : RR-809.645/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA

PROCESSO : RR-813.605/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DANIEL ALVES DE FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COSTA DE MORAIS JÚNIOR

PROCESSO : RR-816.168/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN  
RECORRIDO(S) : JORGE ERNESTO CASPER  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF

PROCESSO : A-AIRR-417/1999-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO  
AGRAVADO(S) : HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLE TERMO HIDRÁULICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES LAHAM

PROCESSO : A-AIRR-445/2001-481-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT  
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ABBUD JOÃO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-1.746/2004-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AFONSO JOÃO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretária da 4ª Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 414299/1998.1  
EMBARGANTE : CLÁUDIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO DR(A) : NEI CALDERON

ADVOGADO DR(A) : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
PROCESSO : E-AIRR - 351/1999-021-05-40.2  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HUGO OLIVEIRA PIAUHY  
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : WALQUÍRIA PIMENTEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO NIZAN GURGEL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR - 549392/1999.0  
EMBARGANTE : J MALUCELLI SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO  
EMBARGADO(A) : RODOLPHO LUIZ REIS VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA  
PROCESSO : E-RR - 589081/1999.5  
EMBARGANTE : PROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR - 614748/1999.6  
EMBARGANTE : SÉRGIO CABRERA TREVISAN  
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
PROCESSO : E-ED-RR - 636089/2000.4  
EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO MARTINS PIRES  
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : LOURENÇO ANDRADE  
DR(A)

EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO LIBÓRIO BARROS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
PROCESSO : E-ED-RR - 689044/2000.3  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO DR(A) : NEWTON DORNELES SARATT  
EMBARGADO(A) : JORGE LUIS RASCAZZI  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 704861/2000.3  
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEIXOTO SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS  
PROCESSO : E-RR - 1320/2001-281-01-00.1  
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS  
EMBARGADO(A) : REINALDO AUGUSTO GOMES ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR PEREIRA FERNANDES  
PROCESSO : E-AIRR - 1599/2001-102-15-40.1  
EMBARGANTE : ADRIANA FÁTIMA DE ABREU  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-AIRR - 2142/2001-017-02-40.6  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,  
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E  
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : REGINA CÉLIA PREBIANCHI  
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ALEC EVENTOS, ARTESANATOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO DIAS PELEGRINO  
PROCESSO : E-RR - 9862/2001-015-09-00.7  
EMBARGANTE : AZENIR CRISTOFOLINI  
ADVOGADO DR(A) : JAMIL NABOR CALEFFI  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
PROCESSO : E-RR - 741588/2001.9  
EMBARGANTE : JABIL CIRCUIT DA AMAZÔNIA LTDA  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ROZENILDO LOPES BARBOZA  
ADVOGADO DR(A) : EDGARD CARVALHO SALES NETO

PROCESSO : E-RR - 744220/2001.5  
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO DR(A) : ALDO GURIAN JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
PROCESSO : E-ED-RR - 81/2002-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA ( SUCESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ROARAIMA - DER/RR)  
PROCURADOR : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTONIO BARROS FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR  
PROCESSO : E-RR - 550/2002-003-17-00.5  
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
EMBARGADO(A) : DENILDA GABRIEL ROSA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
PROCESSO : E-AG-A-AIRR - 610/2002-007-10-40.8  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CLEBER MANOEL BATISTA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
PROCESSO : E-RR - 802/2002-080-15-00.6  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : EDNIR APARECIDO VIEIRA  
PROCESSO : E-RR - 1005/2002-006-15-00.6  
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME JOSÉ TEODORO DE CARVALHO  
EMBARGADO(A) : MARIA EMÍLIA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA MARIA RAMPANI  
PROCESSO : E-RR - 1073/2002-089-15-00.2  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA LEITE JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
PROCESSO : E-RR - 1415/2002-104-03-00.8  
EMBARGANTE : VERA LÚCIA PEREIRA NEVES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ELIANE PIMENTA VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
PROCESSO : E-AIRR - 1471/2002-001-05-40.9  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
EMBARGADO(A) : TÂNIA AUGUSTA SANTANA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO  
EMBARGADO(A) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
PROCESSO : E-AG-AIRR - 1593/2002-113-03-40.4  
EMBARGANTE : PASEK ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA MARTA LEITE  
EMBARGADO(A) : ANSELMO CUNHA OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1643/2002-017-03-40.0  
EMBARGANTE : JOSÉ AFONSO LINHARES  
ADVOGADO DR(A) : MADALENE SALOMÃO RAMOS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1892/2002-002-05-40.6  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ARCURI FILHO  
EMBARGADO(A) : MARCELO OLIVEIRA SALLES  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO OLIVEIRA SALLES  
PROCESSO : E-AIRR - 39540/2002-902-02-40.3  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : ELLI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : HELENA MARIA DINIZ PANIZA  
PROCESSO : E-ED-RR - 40717/2002-900-02-00.7  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MANOEL FERNANDES LEITE  
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA



PROCESSO	: E-ED-RR - 56433/2002-900-04-00.1	PROCESSO	: E-RR - 881/2003-112-03-00.1	PROCESSO	: E-RR - 1601/2003-084-15-00.2
EMBARGANTE	: LAURA MARIA TUCHTENHAGEM DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CE-MIG	EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELISABETE ACACIO E OUTROS	EMBARGANTE	: RESINTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
PROCURADOR DR(A)	: IVO EUGÊNIO MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: DANIEL PALÁCIO
EMBARGADO(A)	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 886/2003-004-04-00.6	ADVOGADO DR(A)	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
PROCURADOR DR(A)	: GILBERTO LIBORIO BARROS	EMBARGANTE	: DÉLCIO ADAUTO HECK E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1877/2003-107-08-00.8
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	EMBARGANTE	: ADEMIR ALVES SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 118/2003-013-05-00.8	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGANTE	: MARIA BENÍCIA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 899/2003-025-03-00.1	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CE-MIG	PROCESSO	: E-ED-RR - 1993/2003-001-11-00.4
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO DR(A)	: SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	EMBARGADO(A)	: ILACIR TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A)	: WALDENELSON CALDAS DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 188/2003-669-09-00.8	ADVOGADO DR(A)	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL ROMÃO DA SILVA
EMBARGANTE	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 913/2003-058-15-00.2	PROCESSO	: E-RR - 2022/2003-006-12-00.8
ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: ADELDO GARCIA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: RENATO TOMÉ JESUS	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BARBOSA
PROCESSO	: E-AIRR - 315/2003-027-15-40.0	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS RUFINO	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
EMBARGANTE	: COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: E-AIRR - 2348/2003-026-02-40.9
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 940/2003-107-03-00.6	EMBARGANTE	: ROBERTO GOMES NERY
EMBARGADO(A)	: ROSANA PAIVA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	EMBARGADO(A)	: TELESP CELULAR S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 424/2003-103-15-40.5	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: FABÍOLA PARISI CURCI
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: MARCOS RAUL PERES CANCELA	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 2854/2003-012-09-40.7
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: KAREN ALVARENGA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: VITOR HUGO BINDA ABRANCHES
EMBARGADO(A)	: ALDO VERNE	PROCESSO	: E-RR - 979/2003-091-15-00.7	ADVOGADO DR(A)	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BOSCO DE SOUSA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A)	: CLUBE CURITIBANO
PROCESSO	: E-AIRR - 549/2003-041-02-40.4	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	EMBARGADO(A)	: L. MONTEIRO & FILHO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 17833/2003-902-02-41.3
ADVOGADO DR(A)	: ELAINE FONSECA PONTES	PROCESSO	: E-RR - 1043/2003-079-15-00.0	EMBARGANTE	: JOÃO FORLANETTO NETTO E OUTRO
EMBARGADO(A)	: FIOR D'ITALIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: ALBINO OSSAMU OSHIYAMA
PROCESSO	: E-AIRR - 574/2003-051-15-40.4	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: VANDERLEI DE SOUZA GUERRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO MARIANO SANT'ANA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA LUIZA CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1065/2003-007-15-00.6	PROCESSO	: E-AIRR - 17833/2003-902-02-40.0
ADVOGADO DR(A)	: EDSON MACIEL ZANELLA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: JOÃO FORLANETTO NETTO E OUTRO
PROCESSO	: E-RR - 622/2003-109-08-00.0	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO DR(A)	: ANIS AIDAR
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO	EMBARGADO(A)	: VALDIR PAPASSIDERO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: VALDEMIR COSTA PINHEIRO	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO VALDRIGHI	PROCESSO	: E-RR - 32421/2003-010-11-00.8
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DOLORES CAJADO BRASIL	PROCESSO	: E-AIRR - 1069/2003-013-10-40.8	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 670/2003-202-02-40.0	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO LUIZ SORDI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	EMBARGADO(A)	: JAPHET SANTANA RODRIGUES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NELSON MAIA FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: AURIANA RAMOS PEREIRA
EMBARGADO(A)	: RILO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1109/2003-094-15-00.4	EMBARGADO(A)	: HOME SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 831/2003-093-09-00.8	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 276/2004-048-03-00.3
EMBARGANTE	: ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: JACOB VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS DANIEL ALENCAR	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A)	: OSVALDO PARDIM LEITE	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE SANTI E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES	ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	PROCESSO	: E-RR - 1121/2003-053-15-00.3	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL ÂNGELO RACHID
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS DANIEL ALENCAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-AIRR - 410/2004-006-10-40.0
PROCESSO	: E-AIRR - 837/2003-091-15-40.4	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ISAAC OHANA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: LEVI VITÓRIO URISSE E OUTROS	EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANO ROGERS BRAGA
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 1201/2003-092-15-00.1	PROCESSO	: E-AIRR - 411/2004-005-10-40.9
		EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
		ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
		EMBARGADO(A)	: AGENIL APARECIDA FERRONATTO E OUTROS	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA
		ADVOGADO DR(A)	: GISELE GLERÉAN BOCCATO GUILHON		
		PROCESSO	: E-RR - 1361/2003-055-15-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 708/2004-053-18-40.4
		EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE	: IVANY CLEMENTINO GUIMARÃES BARBOSA
		ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: CÁCIA ROSA DE PAIVA
		EMBARGADO(A)	: ALBERTO GARCIA	EMBARGADO(A)	: LOJAS RIACHUELO S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO MADELLA TAVARES	ADVOGADO DR(A)	: GISELLE SAGGIN PACHECO
		PROCESSO	: E-ED-RR - 1416/2003-039-02-00.4	PROCESSO	: E-RR - 790/2004-009-04-00.0
		EMBARGANTE	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	EMBARGANTE	: JOSÉ RICARDO VON TONGEL
		ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI
		EMBARGADO(A)	: ANTONIO DOS REIS FILHO	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1457/2003-461-02-40.9	PROCESSO	: E-RR - 143355/2004-900-01-00.5
		EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DE MATTOS
		EMBARGADO(A)	: VALDEMIR PALONO GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO SOARES DE SOUZA
		ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA MARIA GAIA		



PROCESSO : E-RR - 55/2005-012-03-00.6  
 EMBARGANTE : IRACI ARAÚJO DE SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : CLAUDILENE APARECIDA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : COATS CORRENTE LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCOS DE MOURA  
 PROCESSO : E-AIRR - 374/2005-006-08-40.7  
 EMBARGANTE : ANTÔNIA ALVES BARRETO  
 ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.  
**FRANCISCO CAMPELLO FILHO**  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-RR-153/2004-055-03-00.0

EMBARGANTE : SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
 EMBARGADA : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-533/2003-019-02-00.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADA : VALÉRIA SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-1.123/2002-007-02-00.1

EMBARGANTE : BCP S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 EMBARGADA : SANDRA CLÉA ROCHA MOTA  
 ADVOGADO : DR. IVANO VERONEZI JÚNIOR

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-2904/2001-662-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGANTE : ADEMIR MARSOLA  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

A reclamada interpõe embargos de declaração às fls. 462-464 e 465-467 e o reclamante às fls. 468-469.

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo os embargantes efeito modificativo, vistas aos embargados para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro - Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-3643/1991-101-08-43.5

EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO VAZ SALGADO  
 EMBARGADO : MANUEL DA CONCEIÇÃO MAUÉS  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e da pretensão do embargante de efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-A-RR-4011/2002-902-02-00.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

EMBARGADO : JOAQUIM DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro - Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-725.075/2001.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRª. SILVANA SERVI WENDLER  
 EMBARGADA : MAGDA REGINA AMARAL  
 ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, concedo vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, de 2005.

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro - Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-128/2004-023-03-40.7 TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 67/69.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-462/2003-025-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : MARCOS DA ROSA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ÉLIO ATÍLIO PIVA

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 78/80.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR 666/2003-064-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : JOÃO JANUÁRIO DE MORAIS E JOSÉ GREGÓRIO NEVES (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 300/302.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-827/2003-110-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO PARREIRAS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 352/353.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-1.088/2003-083-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 EMBARGADO : LUÍS FERNANDO COURA DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

#### DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 163/165.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-1.158/2003-109-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERALDO JOSÉ DE CUNHA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA  
 EMBARGADA : V & M DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBAS DE CASTRO

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 194/201.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1545-2000-670-09-40-7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA  
 EMBARGADO : JOEL PEREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. ELISABETE FERREIRA PUNDECK

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 187/189.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-1.948/2002-432-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : MOISÉS ANDRADE BUENO  
 ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

#### DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 432/433.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2005.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AG-AIRR-9944/2003-016-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO : IONETE SILVA QUIROGA  
 ADVOGADO : DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 137/138, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de ser inviável a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, porquanto a certidão de fls. 94, não seria apta a comprovar a efetiva data de publicação do acórdão regional.

Tendo em vista os argumentos expendidos a fls. 149/153, RECONSIDERO o despacho agravado nos termos do art. 244 do Regimento Interno desta Corte, para determinar o processamento do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-19840/2003-651-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADA : ADRIANA EDMÉIA MENDES MIGUEL  
 ADVOGADO : DR. FILIPE ALVES DA MOTA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 113/114, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de ser inviável a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, porquanto a certidão de fls. 76, não seria apta a comprovar a efetiva data de publicação do acórdão regional.

Tendo em vista os argumentos expendidos a fls. 117/120, RECONSIDERO o despacho agravado nos termos do art. 244 do Regimento Interno desta Corte, para determinar o processamento do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-70.203/2002-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DRª ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA  
 EMBARGADO : ANTÔNIO BITENCOURT VIANA  
 ADVOGADO : DRª ELISABETE ROELS

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 213/216.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR 544.649/1999.8TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DDE SOUZA A. BASTOS  
 EMBARGADO : MARCOS GONÇALVES DIAS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 566/569.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-674.976/2000.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : THADEU LUIZ DE SOUZA SEVERO  
 ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA C. LOBO.  
 EMBARGADA : C.A.O.A. COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA MENDES DE FREITAS.

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 200/202.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-715.009/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : BENEDITO JORGE DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 727/730.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-790.511/2001.1TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO : CLAUDINO ANTÔNIO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 370/371.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-110/1998-401-05-40.0**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI  
 AGRAVADO : ANONIO PEDRO DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. EDVAN JORGE DOS SANTOS

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 199/200, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam a cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada peça é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-269/2004-050-03-40.2**

AGRAVANTE : ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA  
 AGRAVADA : DELADIER DUCA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRª. NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO

**DESPACHO**

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/17), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado (fls. 119/128).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o registro da data de interposição do recurso de revista (fls. 119) está ilegível.

Ressalte-se que o referido registro é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-665/2002-000-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTES : ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ TÉLVIO VALIM  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E GILMAR ZUMAK PASSOS

**DESPACHO**

1. A Caixa Econômica Federal - CEF ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante André Carlos de Amorim Pimentel, Hélio Barroso dos Reis, Denise Banhos Pimentel Riva e Deiguimar de Lourdes Pagotto Martins (fls. 02/25), pleiteando a suspensão dos efeitos da sentença proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Vitória - ES no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 97/2002-001-17-00.4. Amparou a pretensão na existência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento do recurso ordinário (fls. 28/54) interposto da sentença prolatada na ação trabalhista em que os ora Requeridos são Reclamantes e o Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Reclamado - e de periculum in mora - "o cumprimento do Alvará expedido pelo Digno Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Vitória acarretará prejuízos não só a esta empresa pública, como ao próprio Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (fls. 21). No mérito, pretendeu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região indeferiu a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris** (fls. 78).

Os Requeridos apresentaram contestação à ação cautelar (fls. 83/91).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Sétima Região opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 103/105).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, em sua composição plena (acórdão, fls. 114/121), julgou procedente a ação cautelar, a fim de suspender os efeitos da sentença proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Vitória - ES no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 97/2002-001-17-00.4.

Inconformados, os Requeridos - André Carlos de Amorim Pimentel, Hélio Barroso dos Reis, Denise Banhos Pimentel Riva e Deiguimar de Lourdes Pagotto Martins - interpuseram recurso ordinário (fls. 126/134), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleitearam a declaração de improcedência da ação cautelar.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso ordinário por meio da decisão de fls. 126.

A Requerente apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 136/156).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 166/169).

2. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar, visou à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário (fls. 98/115) interposto da sentença proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Vitória - ES no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 97/2002-001-17-00.4.

Conforme notícia presente no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Reclamado na ação trabalhista (Processo nº TST-AIRR-97/2002-001-17-40.9).

Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 28 de outubro de 2005.

Transitada em julgado a decisão prolatada no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelos Requeridos.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-672/2004-007-18-40.8**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA GONÇALEZ  
 AGRAVADO : WOLNEY RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

**DESPACHO**

1. A Reclamada, Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/12), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam a cópia integral da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista (fls. 149) e a da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas peças são essenciais para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a regularidade da apresentação processual, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.



Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-719/1995-001-17-40.9TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÉSSIUS TEIXEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 09/11, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com fundamento na inexistência de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal e na incidência à hipótese das Súmulas nºs 296 e 337 deste Tribunal, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

A Agravada apresentou contra-razões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, nos termos das petições de fls. 87/104 e 105/118, respectivamente.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-744/2001-105-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDOMIRO DOS SANTOS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA  
AGRAVADO : RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 173, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1.059/1995-012-05-00.8TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BOMPREGO BAHIA S/A  
ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADA : NILDETE PEREIRA DE VALES  
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA ANÍSIA BONFIM DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

1. Os embargos de declaração (fls. 594/601) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 579/583. Por tal razão, determino a notificação do Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.096/2000-002-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO  
EMBARGADA : MARÍLIA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EMÍLIO LAMBERTI CARIDADE

**DESPACHO**

1. Os embargos de declaração (fls. 102/104) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para contra-arrazoar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.104/1998-201-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERALDO EVARISTO  
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 223, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/12).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1.607/2002-002-24-00.9TRT - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA ALICE MOREIRA SANTOS  
ADVOGADA : DRA. NOELY VIEIRA WOITSCHACH  
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ALFREDO DE SOUZA BRILTES

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 270/272, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, haja vista estar a decisão regional em consonância com os termos da Súmula nº 326 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 274/281), alegando a existência de contradição no julgado.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração não reúnem condições para conhecimento. A decisão embargada (fls. 270/272) foi publicada no Diário da Justiça de 17.03.2005 (quinta-feira), conforme certidão de fls. 273. Desse modo, o prazo para oposição dos embargos de declaração teve início em 18.03.2005 (sexta-feira) e findou em 22.03.2005 (terça-feira). No entanto, foram eles opostos somente em 28.03.2005 (segunda-feira), conforme registro constante na fl. 274, quando já transcorrido o prazo legal.

Não conheço dos embargos de declaração.

3. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.642/2002-038-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ENCONAR MINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE SOUZA NASCIMENTO  
AGRAVADO : ADILSON ANDRADE DANIEL  
ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ

**DESPACHO**

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.733/2001-023-05-40.9 TRT 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO : ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/06).

O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 10/11) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 12/13).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: decisão agravada, certidão da respectiva intimação, procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, petição inicial, contestação, sentença de origem, comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, respectiva certidão de intimação, petição de apresentação e razões do recurso de revista, decisão denegatória de seguimento do referido recurso e respectiva certidão de publicação.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.733/2001-023-05-41.1 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR  
AGRAVADA : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 179/180), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/08).

A Agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 184/186) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 188/191).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição inicial.

Ressalte que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2.816/2001-068-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUE MAIMONI  
EMBARGADO : JEAN CARLOS DOS REIS TRINDADE  
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI  
EMBARGADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

**D E S P A C H O**

1. Os embargos de declaração de fls. 108/114 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 102/105. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-55.171/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : JOÃO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**D E S P A C H O**

1. Os embargos de declaração (fls. 246/247) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-65.993/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
AGRAVADO : FLÁVIO DORNELLO CALAZANS  
ADVOGADA : DRA. IVANI SIRIANI DA SILVA

**D E S P A C H O**

1. Mediante a decisão de fls. 285, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-78.801/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
EMBARGADO : ARLI GUMARÃES SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. HILSON CÉZAR DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

1. Os embargos de declaração (fls. 138/139) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-79.400/2003-900-01-00.7RT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : FERNANDO RICARDO DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

**D E S P A C H O**

1. O Banco Itaú S.A., mediante a petição de fls. 373, noticiou a sucessão do patrimônio do Banco Banerj S.A., conforme estabelecido no item 10 da ata da assembléia geral extraordinária, verbis:

"O ITAÚ sucederá o 'BANERJ' em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão".

2. Diante do exposto, determino a intimação dos Reclamantes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a sucessão noticiada.

5. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-90.400/2003-900-22-00.3TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
ADVOGADO : DR. KÁSSIO NUNES MARQUES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

**D E S P A C H O**

1. O Banco do Estado do Piauí S.A. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Piauí (fls. 02/23), pleiteando a concessão de efeito suspensivo aos agravos de petição interpostos de decisões proferidas no processo de execução da Reclamação Trabalhista nº 865/1990-001-22-00.8, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Teresina - PI, e, em consequência, a suspensão da determinação contida no Mandado de Transferência nº 1.074/2002 (fls. 25), até o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos mencionados agravos de petição (Processos nºs 865/1990-001-22-00.8, 282/2001, 1.238/2001, 2.406/2001 e 2.407/2001). Amparou a pretensão na existência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento dos agravos de petição - e de periculum in mora - "evitar a perda de liquidez do Fundo de Contingência criado pelo Estado do Piauí juntamente com o BEP mediante contrato e nomeação de agente fiduciário, qual seja a Caixa Econômica Federal, fundo este destinado ao adimplemento de todo o passivo trabalhista do ora aplicante" (fls. 03). No mérito, pleiteou a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse mantida a liminar requerida.

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região deferiu a pretensão liminar, a fim de suspender os efeitos do Mandado de Transferência nº 1.074/2002 (fls. 46/49).

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí - SEEBF/PI apresentou contestação à ação cautelar (fls. 55/60).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, e, sucessivamente, pela improcedência da ação cautelar (fls. 69/74).

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, em sua composição plena (acórdão, fls. 91/104), julgou improcedente a ação cautelar, revogando, em consequência, a liminar deferida a fls. 46/49. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, verbis:

**"TRABALHISTA. PROCESSUAL. AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. IMPROCEDÊNCIA**

Incabível a ação cautelar com pedido de sustação de ordem de transferência de valores do Requerido para a Caixa Econômica Federal quando não estão configurados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

Ação cautelar improcedente" (fls. 91).

Inconformado, o Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP interpôs recurso ordinário (fls. 108/129), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou a procedência da ação cautelar.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 137.

O Sindicato-Requerido não apresentou contra-razões ao recurso ordinário (certidão, fls. 144).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 150).

**2. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES PROFERIDAS NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL**

O Autor, consoante relatado, por meio de ação cautelar, visou à concessão de efeito suspensivo aos agravos de petição interpostos de decisões proferidas no processo de execução da Reclamação Trabalhista nº 865/1990-001-22-00.8, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Teresina - PI.

Conforme informação presente no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ e na internet, houve decisão nos agravos de petição (Processos nºs 865/1990-001-22-00.8, 282/2001, 1.238/2001, 2.406/2001 e 2.407/2001) e essas decisões transitaram em julgado.

Transitadas em julgado as decisões prolatadas no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir do Autor.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo Requerente.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-679.960/2000.0TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBSA  
ADVOGADOS : DR. DIRCÊO VILLAS BÓAS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : ADIVALDO PEREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADAS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADAS : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
ADVOGADAS : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

1. Os embargos de declaração (fls. 567/569) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-692.322/2000.6TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-768.336/2001.7 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SADIA S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
EMBARGADO : GIRLEI TEREZINHA WESCINSKI DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO : DR. NILSO LUIZ FERNANDES

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 317/324 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, querendo, se manifeste sobre os mesmos. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-20/2002-010-06-00.5 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO ABRAHAM ABRAHAM MIAM ASFORA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE  
AGRAVADO : DORIVAL JORGE LEMOS DUARTE  
ADVOGADO : DR. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS  
AGRAVADO : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o embargante, pelas razões das fls. 112-17, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 124-8 e 130-3, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.





2. Ressente-se, o presente agravo, da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade, a inviabilizar seu trânsito. Publicado em **22.02.2003**, sábado, o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista, conforme certidão da fl. 109, o autor somente interpôs o presente agravo de instrumento em 06.03.2003, quinta-feira, quando, em função dos feriados de carnaval (Lei nº 5.010/66, art. 62, III), de 03 e 04 de março de 2003, em 05.03.2003, (quarta-feira de cinzas), se esgotara o oitavo previsto no artigo 897 da CLT.

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte:

**"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR-361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-121/2001-121-17-40.1 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : ROBSON SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA**  
**AGRAVADA : ABB LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANZOTTI**  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 128-131 e 132-136, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho ("As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas").

Na hipótese, o agravante, à fl. 03, requer sejam autenticadas as fotocópias das peças dos autos principais para a formação do instrumento, o que não atende à exigência constante dos dispositivos legais mencionados, bem como na aludida Instrução Normativa.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-158/1993-004-07-40.0 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**  
**ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA**  
**AGRAVADO : VALDEREDO DE ALMEIDA MAGNO**  
**ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRAS BRITO**  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a executada, pelas razões das fls. 02-17, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Com contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 117-9 e 113-6. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2 - O presente agravo não merece conhecimento por defeito de formação, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte.

Com efeito, não foram apresentadas cópias hábeis de peças que integram os autos principais tidas como imprescindíveis, à luz da sistemática introduzida no processo do trabalho pela Lei nº 9.756/1998 - diploma legal que alterou o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade de imediato julgamento -, ausente cópia da decisão regional em sede de agravo de petição e de embargos declaratórios, uma vez que para tanto não se prestam as juntadas às fls. 84-6 e 77-8, por carentes de assinatura, nos moldes da Instrução Normativa 16/1999, desta Corte, item IX, **verbis**:

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

Desatendido, pois, o comando legal de traslado da decisão originária objeto do artigo 897, § 5º, I, da CLT, retratada pelo acórdão regional, a abranger no caso também o acórdão embargado.

Ademais, não trasladada, ainda, a certidão de publicação da decisão proferida em agravo de petição, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso que busca destrancar, nos moldes da Orientação jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte. Ressalte-se que a mera afirmação, no despacho denegatório de admissibilidade recursal, de que tempestiva a revista, desacompanhada dos dados fáticos que a ensejaram, com remissão a folha não trasladada dos autos principais, não se presta a tanto, consabido o seu caráter precário e não-vinculativo.

Enfatizo que é ônus da parte promover a adequada formação do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na referida Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal;

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-158/2003-065-03-40.4 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS LINDOMAR DE SOUZA**  
**AGRAVADA : JOSÉ RIBEIRO NETO**  
**ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VALÉRIO NETO**  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-30, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Sem contraminuta e contra-razões conforme certidão da fl. 131. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 88-90, ocorrido em 17.12.2003 (fl. 93), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 26.01.2004 (fl. 99), inexistindo, por outro lado, elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade a **quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-221/1998-001-02-40.0 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**  
**ADVOGADA : DRª. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS**  
**AGRAVADA : REGINA DE LIMA SONODA MORAES**  
**ADVOGADO : DR. GELSON REIS MICHEL**  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões conforme certidão da fl. 174 - verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Ressente-se, o presente agravo, da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade, a inviabilizar seu trânsito. Publicado em **28.11.2003**, sexta-feira (fl. 173), o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que visa a liberar, fluiu em 09.12.2003, terça-feira, o oitavo legal, diante da prorrogação do termo final provocada pelo feriado forense de 08 de dezembro, e a reclamada interpôs o presente agravo de instrumento somente em 10.12.2003, quarta-feira.

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte:

**"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR-361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-395/2001-006-15-40.0 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA**  
**AGRAVADA : NAWT'S LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO LOPES**  
**AGRAVADOS : JÚLIO CÉSAR DA SILVA GRILO E OUTRA**  
**ADVOGADA : DRª MARIA DO CARMO FALCHI LOPES**  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada pelo 2º agravado às fls. 08-10 e pela 1ª agravada às fls 12-4. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, uma vez juntadas a destempo as peças necessárias a constituir o instrumento ao feito legal, como defluiu inclusive da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. É verdade que requereu a agravante o traslado das peças necessárias para a formação do presente agravo de instrumento e seu processamento pela própria Secretaria do Regional, o que foi indeferido pela Vice-Presidência, mediante o despacho da fl. 06, sob o fundamento de que a formação do instrumento é de inteira responsabilidade da parte.

Ante o despacho negativo de admissibilidade, publicado em 26.3.2004 (fl. 107), a agravante veio a efetuar, em 17.5.2004 (fl. 17 e seguintes), a juntada das peças destinadas à formação do instrumento, muito tempo após, portanto, a fluência do oitavo legal - fato a respeito do qual permaneceu silente o Juízo a quo -, pelo que não há como considerá-las.

Consabido que o artigo 897, § 5º, da CLT estatui, pena de não-conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, elencando, em seu inciso I, como peças de traslado obrigatório, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados dos litigantes, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. E a formação hábil do instrumento, também é cediço, há de se fazer no curso do oitavo legal. Estatui, a propósito, a precitada Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-430/2002-069-02-40.6 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PANIFICADORA ROSA DE ITABERABA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RAMOS DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : EDELVAN GONÇALVES CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER DA APARECIDA COIMBRA

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamada, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 134-40, sem contra-razões. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

3. Ademais, ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 121, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança. Ressalto que a etiqueta adesiva retratada na cópia da petição da fl. 121 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte. Saliento, ainda, que se mostra insuficiente a afirmação, veiculada no despacho agravado (fl. 131), de que tempestiva a revista, desacompanhada dos dados fáticos (v.g. data de intimação e do ingresso do recurso) que a ensinaram, sabido que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

4. Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

5. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-682/2000-022-24-40.0 24ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WILSON DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VICTÓRIA MARTINS  
**AGRAVADA** : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALDEMIR MOURA LEAL

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 255. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de traslado da decisão agravada e respectiva certidão de publicação, necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, que dispõe, em seu item III, verbis:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-729/2002-120-15-40.115ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

**ADVOGADO** : DR. APARECIDO INÁCIO  
**AGRAVADO** : AUTO POSTO 15 DE NOVEMBRO DE JABOTICABAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GILSON REGIS COMAR

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-13, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 73. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

O presente agravo não merece conhecimento ante a falta do instrumento de mandato hábil em favor da advogada Angelita Monique de Andrade (OAB/SP 189.753) (fl. 4), signatária do presente recurso, bem como do advogado Moacir Ap. Matheus Pereira, (OAB/SP-116.800), subscritor do substabelecimento da fl. 14.

Também não há falar em mandato tácito, porquanto este se configura pela presença do advogado em audiência, acompanhado pela parte (v. Sentença da fl. 26), não sendo suficiente para tanto a aposição de sua assinatura em peça processual, a acarretar sua inexistência, a teor do artigo 37, parágrafo único, do CPC, e na forma da Súmula 164 desta Corte, verbis:

**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-745/1993-003-05-40.3 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : VILMAR COELHO DE OLIVEIRA E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. ARMANDO JESUS DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : PABLO GILENO NOBRE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

**AGRAVADA** : ELBA CERQUEIRA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Agravam de instrumento, os terceiros embargantes, pelas razões das fls. 01-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpuseram. Contra-razões apresentadas às fls. 109-14. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-761/1996-401-05-40.9 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HERVAL DE DEUS PIMENTEL FILHO

**ADVOGADO** : DR. NEI VIANA COSTA PINTO  
**AGRAVADA** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS

**ADVOGADA** : DRA. VILMA MARIA DE MELO SANTANA

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o executado, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 79-81 e contra-razões às fls. 82-4. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 66, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança.

3. É verdade que o despacho denegatório afirma, à fl. 74, tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 548 e 550 do autos principais, o que, todavia, não se mostra suficiente, enquanto desprovido dos dados fáticos ensejadores de tal conclusão. Ressalto que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

4. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

5. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-888/2001-252-02-40.9 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ADRIANA PATRÍCIO CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VITALINO SIMÕES DUARTE  
**AGRAVADA** : CAIPA - COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 114-6 e 117-9, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:



"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ademais, não trasladada, ainda, a certidão de publicação proferida em recurso ordinário, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso que busca destrarcar, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte. Ressalte-se que a afirmação, no despacho denegatório de admissibilidade recursal, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 176 dos autos principais, não trasladada, não se presta à tanto consabido o seu efeito não-vinculativo a esta Instância **ad quem**.

Ressalto que a etiqueta adesiva retratada na cópia da petição da fl. 99 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-895/2001-104-03-40.33ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADOS** : DRª. ISABEL DAS GRAÇAS DE S. MOURA E DR. HÉLIO C. SANTANA  
**AGRAVADA** : IRANI GOUVEIA DE SOUZA MOURA  
**ADVOGADA** : DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-13, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões conforme certificado à fl. 114. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois, não obstante a juntada do substabelecimento (fl. 83) que outorga poderes à advogada subscritora do recurso, Drª Isabel das Graças Dorado - OAB/MG nº 29.409, não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante ao advogado substabelecido, Dr. Carlos Alberto Costa Filho - OAB/RJ nº 37.836.

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, **verbis**:

"**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-978/2001-432-02-40.1 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA  
**AGRAVADO** : DONIZETI APARECIDO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO Y. ARASHIRO  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-18, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 172-3. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Acresço, ainda, que inservível a afirmação à fl. 02 de que "comprova a formação do incluso instrumento, através das cópias reprográficas autenticadas" ao fim pretendido, uma vez que, como já dito, as cópias não se encontram autenticadas e inexistente declaração de autenticidade das peças trasladadas por advogado regularmente constituído, atribuindo-se tal assertiva a equívoco cometido pela parte. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-988/2003-053-03-40.1 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA REGIONAL DOS CA- FEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA. - COCARIVE  
**ADVOGADO** : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : ALUÍZIO PEREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta às fls. 70-4. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 46-9, ocorrido em 05.5.2004 (fl. 52), necessária à aferição da tempestividade da revista, bem como à falta de legibilidade do carimbo de protocolo na cópia oferecida do referido recurso, inexistindo, por outro lado, elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravos de instrumento interpostos na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravos de instrumento interpostos na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A não-visualização do carimbo do protocolo na cópia da petição do recurso de revista trazida à formação do instrumento, a seu turno, enseja a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I ("Agravos de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."). Inviabilizada, pois, também por este aspecto, a aferição da tempestividade do recurso de revista que o presente agravo busca destrarcar, consabido que alterada, com o advento da Lei nº 9756/98, a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Nessa linha o item III da precitada Instrução Normativa 16/1999, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Nessa linha, e como é cediço, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, com o traslado, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, não apenas das peças obrigatórias, mas também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, estatuidando, a referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, em seu item X, **verbis**:

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1089/1991-010-10-40.5 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADA** : JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS SANTORO NETO  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões aduzidas às fls. 2-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 87. O Ministério Público do Trabalho, em parecer exarado à fl. 90, opina pelo conhecimento e não-provimento do agravo.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de traslado, em sua inteireza, da decisão agravada - trasladada apenas a primeira folha (fl. 73), necessária à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, o que impossibilita a esta Corte **ad quem**, verificar a procedência, ou não, das razões lançadas no agravo de instrumento. Ademais, ipso facto, à falta da assinatura de seu prolator, desatendida a referida Instrução Normativa, em seu item IX:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Impõe, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1115/2002-057-02-40.6 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO EDUARDO ANGÉLICO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRª. SILVIA REGINA BARRETO  
**AGRAVADO** : SÍLVIO ROBERTO CRISTÓVÃO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. ARI ERNANI FRANCO ARRIO- LA  
**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o executado, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 60-2. Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 62-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte. O executado deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos hábeis outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I

desta Corte. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 54, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 95 dos autos principais, não trasladada, e desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6). Ressalto, ainda, que a etiqueta adesiva retratada na petição da fl. 46 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1299/2001-081-15-40.6 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : ANTÔNIO GRAZIOSI**  
**ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE**

**AGRAVADA : MUNICÍPIO DE MATÃO**  
**ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO BERNARDI**

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-09, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas. O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes (fl. 95), opinou pelo não-conhecimento do agravo.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois o agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferir-la com segurança, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte ("AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista").

3. É verdade que o despacho denegatório afirma, às fls. 85-6, de que está tempestivo o recurso, o que, todavia, não se mostra suficiente, pois o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1419/2001-058-15-40.8 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : LUIZ ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI**  
**AGRAVADA : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.**  
**ADVOGADA : DRª CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO**

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-14, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões conforme certidão da fl. 139-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, uma vez juntadas a destempe as peças necessárias a constituir o instrumento ao feito legal, como deflui inclusive da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

É verdade que requereu o agravante o processamento do recurso nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido, consoante despacho da fl. 06, forte na Resolução Administrativa 930/2003, em vigor desde 1º de agosto de 2003 por força do Ato GDGDI.GP nº 196/2003, que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003). Aquele Ato, é sabido, revogou os itens 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.

Ante o despacho negativo de admissibilidade, publicado em 26.3.2004 (fl. 137), o agravante veio a efetuar, em 07.5.2004 (fl. 19 e seguintes), a juntada das peças destinadas à formação do instrumento, muito tempo após, portanto, a fluência do octódio legal - fato a respeito do qual permaneceu silente o Juízo a quo -, pelo que não há como considerá-las.

Consabido que o artigo 897, § 5º, da CLT estatui, pena de não-conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, elencando, em seu inciso I, como peças de traslado obrigatório, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados dos litigantes, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. E a formação hábil do instrumento, também é cediço, há de se fazer no curso do octódio legal. Estatui, a propósito, a precitada Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1547/1999-018-01-40.3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS**

**AGRAVADO : ANGELO MÁRCIO FARIA TURCI**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES DOS REIS**

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a ré, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 59-61 e contra-razões às fls. 64-7. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não satisfeito o pressuposto extrínseco de admissibilidade concernente à regularidade formal, que diz, no caso, com a correta formação do instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Dispõe o inciso IX da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Na espécie, não se encontram autenticadas as peças que formam o presente agravo e tampouco consta dos autos a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, autorizada pelo artigo 544, § 1º, do CPC.

Ademais, deixou a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso denegado, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória-, da SDI-I desta Corte, à falta de elementos hábeis nos autos que permitam constatar-la. A propósito não é demais lembrar o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade, de todo insuficiente, de resto, a só afirmação de que tempestivo, desacompanhada dos dados fáticos que a ensejaram e com mera remissão a folha dos autos principais não trasladada. Registro, ainda, por oportuno, que a etiqueta adesiva retratada na cópia da petição da revista não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1558/2001-025-15-40.0 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADO : DR. FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI**  
**AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

**ADVOGADA : DRª MARISA APARECIDA CANTAGALLO DA SILVA**

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-23, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 157 - verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, uma vez juntadas a destempe as peças necessárias a constituir o instrumento ao feito legal, como deflui inclusive da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

É verdade que requereu o agravante o processamento do recurso nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido, consoante despacho da fl. 24, forte no Ato GDGCI.GP nº 162 desta Corte Superior, referendado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa 930/2003, em vigor desde 1º de agosto de 2003 por força do Ato GDGDI.GP nº 196/2003, que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003). Aquele Ato, é sabido, revogou os itens 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.

Ante o despacho denegatório de admissibilidade, o agravante veio a efetuar, em 07.5.2004 (fl. 28 e seguintes), a juntada das peças destinadas à formação do instrumento, muito tempo após, portanto, a fluência do octódio legal, uma vez que trazidas mais de 1 (um) mês depois da interposição do presente agravo - fato a respeito do qual permaneceu silente o Juízo a quo -, pelo que não há como considerá-las.

Consabido que o artigo 897, § 5º, da CLT estatui, pena de não-conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, elencando, em seu inciso I, como peças de traslado obrigatório, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados dos litigantes, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. E a formação hábil do instrumento, também é cediço, há de se fazer no curso do octódio legal. Estatui, a propósito, a precitada Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Ressalto que, ainda que assim não o fosse, defeituoso se mostra o traslado ante a ausência de autenticação das peças ou declaração de autenticidade das mesmas, o que equivale à sua não-juntada, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC. Ademais, deixou de trazer aos autos a cópia do despacho denegatório e respectiva certidão de publicação, peças necessárias à correta formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

5. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora



**PROC. Nº TST-AIRR-1600/2000-058-15-40.3 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL GOULART ESCOBAR  
**AGRAVADO** : LAURO JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

**D E S P A C H O**  
 1. Agrava de instrumento, o Banco reclamado, pelas razões das fls. 02-12, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 104 - verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, uma vez juntadas a destempo as peças necessárias a constituir o instrumento ao feito legal, como deflui inclusive da Instrução Normativa n 16/1999 desta Corte.

É verdade que requereu o agravante o processamento do recurso nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido, consoante despacho da fl. 13, forte no Ato GDGCJ.GP nº 162 desta Corte Superior, referendado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa 930/2003, em vigor desde 1º de agosto de 2003 por força do Ato GDGDJ.GP nº 196/2003, que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003). Aquele Ato, é sabido, revogou os itens 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.

Ante o despacho negativo de admissibilidade, publicado em 26.3.2004 (fl. 102), o agravante veio a efetuar, em 06.5.2004 (fl. 17 e seguintes), a juntada das peças destinadas à formação do instrumento, muito tempo após, portanto, a fluência do octócio legal - fato a respeito do qual permaneceu silente o Juízo a quo -, pelo que não há como considerá-las.

Consabido que o artigo 897, § 5º, da CLT estatui, pena de não-conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, elencando, em seu inciso I, como peças de traslado obrigatório, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados dos litigantes, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. E a formação hábil do instrumento, também é cediço, há de se fazer no curso do octócio legal. Estatui, a propósito, a precitada Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1723/2000-014-03-40.5 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES  
**AGRAVADO** : ANTONIO RAMOS  
**ADVOGADA** : DRª POLLYANA SILVA MOREIRA

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 60-3 e 64-7, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2316/2002-906-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : MOACIR SANTOS DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA  
**AGRAVADA** : OGMO/SUAPE - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE SUAPE  
**ADVOGADO** : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, os reclamantes, pelas razões das fls. 01-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Com contraminuta e contra-razões às fls. 144-6 e 148-54. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois os agravantes deixaram de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, necessárias à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ Transitória nº 18 da SDI-I desta Corte. Quanto ao acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2327/2000-058-15-40.4 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª. ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO** : DOMINGOS TEIXEIRA SILVA (ESPÓLIO DE)

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões conforme certidão da fl. 103. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte. A agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos hábeis outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 99, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 393 dos autos principais, não trasladada, e desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal.

No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2839/1999-029-02-40.1 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : APARECIDA SQUILACE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 141-7 e 148-66, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois o agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte ("AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISITA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista"). Ressalto que a etiqueta adesiva constante da petição da fl. 51 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. É verdade que o despacho denegatório afirma, à fl. 137, tempestivo o recurso, o que, todavia, não se mostra suficiente, pois o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-49736/2002-902-02-00.1 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : IEXCOM IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA  
**AGRAVADA** : JOSÉ MÁXIMO FURLAN REDO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR DE FREITAS PEREIRA



**DESPACHO**

1. Agrava de instrumento, à ré, pelas razões das fls. 53-62, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 65-8, sem contra-razões, conforme certidão da fl. 68-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos procuração outorgada pela agravante ao advogado que subscreve o recurso, Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, nem se confirma a hipótese de mandato tácito.

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, **verbis**:

**"PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-51/2003-251-06-40.3TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANDRADE PAIVA  
AGRAVADA : MARIA SALOMÉ SARAIVA DE LIMA  
ADVOGADO : DRA. JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS

**DESPACHO**

1. Mediante o despacho de fl. 160, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-09).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo. O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/02/2004 (fl. 90), terça-feira, iniciando-se o prazo para interposição do agravo de instrumento no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 18/02/2004, quarta-feira, e findando em 25/02/2004, quarta-feira, dia útil.

Todavia, a petição do presente recurso de revista foi protocolizada apenas em 26/02/2004 (fl. 02), fora, portanto, do prazo de oito dias previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se, que cabe à parte o ônus de comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula 385 do TST, o que não ocorreu no caso concreto.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-689/2003-003-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROXIMITY PRODUTOS ELETRÔNICOS PROFISIONAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA LAZZARESCHI ARANHA  
AGRAVADO : MAURÍCIO ORTEGA  
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

**DESPACHO**

1. Mediante o despacho de fl. 84-85, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Executada, porque intempestivo, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo a revista, estando correto o r. despacho agravado.

O acórdão regional proferido no julgamento dos embargos declaratórios foi publicado no órgão oficial de imprensa em 14/12/2004 (fl. 31), terça-feira, iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 15/12/2004, quarta-feira. Em razão do recesso forense, o prazo foi suspenso do dia 20/12/2004 ao dia 06/01/2005 e retomado no dia 07/01/2005, findando em 10/01/2005, segunda-feira (fl. 73-verso).

Todavia, a petição do presente recurso de revista foi protocolada apenas em 11/01/2005 (fl. 74), fora, portanto, do prazo de oito dias previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Portanto, a Agravante não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.075/2003-013-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR  
AGRAVADO : ROBERTO STOCO  
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO MEM

**DESPACHO**

1. Mediante o despacho de fl. 94, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, porque intempestivo, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo a revista, estando correto o r. despacho agravado.

O acórdão regional foi publicado no Diário oficial do Estado de São Paulo em 04/02/2005 (fl. 79), sexta-feira, iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 09/02/2005, quarta-feira, e findando em 16/02/2005, quarta-feira.

A agravante protocolou a petição do recurso de revista no dia 16/02/2005 (fl. 80), quarta-feira, porém o fez no Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e somente no dia 17/02/2005, quinta-feira, protocolou o recurso no TRT da 15ª Região (fl. 80), fora, portanto, do prazo de oito dias previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cumpr salientar que, não há como dar validade ao protocolo que, por incúria da parte, foi realizado em local diverso, sendo certo que a tempestividade do recurso é aferida pela data de sua regular protocolização na sede do Tribunal recorrido.

Portanto, o Agravante não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

3. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.364/1993-005-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO : JORGE PAES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. IVAEL GOMES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Executada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Considera-se o traslado do Agravo incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de fevereiro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-10/2001-114-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MARLENE CÉSAR MORAES PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

AGRAVADO(S) : CAFÉ ABRACCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO PIRES BELLINI

PROCESSO : AIRR-11/2003-001-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA BRANDÃO BARROS  
ADVOGADO : DR(A). GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO  
AGRAVADO(S) : CELSO BARROS E CIA. LTDA.

PROCESSO : AIRR-29/2003-641-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-36/1998-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDINO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-43/2002-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCO VINICIUS ANDRADE AYRES  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALMEIDA DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-44/2001-668-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

AGRAVADO(S) : JOSELINO HAMM DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). NÉLVIO JOSÉ HÜBNER

PROCESSO : AIRR-52/2003-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : GEONE GALDINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-58/2001-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : OSIAS WURMAN E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ XAVIER DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
AGRAVADO(S) : BUFFET MIKONOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-91/1995-426-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE  
PROCURADOR : DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MANOEL LIMA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-123/1993-023-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA E CORONARIANA LTDA. - SINCOR  
ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO JOÃO CARDOSO CORRÊA

PROCESSO : AIRR-124/1998-171-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : MARLENE ROSA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA  
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-125/2000-113-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ROMILDA COUTINHO DA ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : TOK - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-165/2004-341-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GIGLIOLA DE MELO SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GILSON DUARTE ROSAS  
AGRAVADO(S) : QUANTIA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-166/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-286/2002-018-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-378/1999-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO NASSER E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HAROLD WILSON BERTRAND
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA REBOUÇAS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FORTUNATO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELTON LUÍS GASPAROTO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	ADVOGADO : DR(A). WILSON MEIRELLES DE BRITO
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.		AGRAVADO(S) : ALTA PAULISTA ATACADISTA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-172/2003-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-294/2003-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-381/2002-004-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S) : ILSA KIOKO HASEGAWA IANAGUI
ADVOGADO : DR(A). EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S) : ESTANISLAU CHAGAS	AGRAVADO(S) : MAISI ZONO ANGELINI CARDOSO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.		
PROCESSO : AIRR-206/2004-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-312/2003-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-407/2004-463-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : DELSON DE AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANDRA ANGÉLICA DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : VALTOR DOS SANTOS NUNES E OUTROS	AGRAVADO(S) : GILDEON ROSEIRA LINO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA INTERNACIONAL DE CONFECÇÕES LTDA.		AGRAVADO(S) : SPORT CAR COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO FÉLIX BARRETO FILHO		
PROCESSO : AIRR-210/2003-036-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-317/2003-121-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-411/2004-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO COSTA CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JONAS CARLOS TEIXEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : GERALDO JOSSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
PROCESSO : AIRR-211/1999-005-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-356/2002-011-08-42-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-415/2002-024-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : BRASGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SALLES
AGRAVADO(S) : EUDES PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CELSO FRANCISCO ROQUE
ADVOGADO : DR(A). DANIELA CARDOZO MESQUITA MELLO	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 356/2002-8	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 356/2002-0	
PROCESSO : AIRR-223/2002-231-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-356/2002-011-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-427/2002-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR INÁCIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CARDOSO LACERDA
AGRAVADO(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : POSTO PILAR TRÊS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
AGRAVADO(S) : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 356/2002-8	PROCESSO : AIRR-443/2002-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PESSOA BRUM	Complemento: Corre Junto com AIRR - 356/2002-3	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MANGUABA TRANSPORTES LTDA.		AGRAVANTE(S) : FAUBLAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-237/2002-751-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-356/2002-011-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CANBRÁS TVA CABO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	PROCESSO : AIRR-447/2002-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALTAIR MORAES BARBOSA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 356/2002-0	ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 356/2002-3	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARBOZA GUIDA
PROCESSO : AIRR-278/2001-048-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-359/2003-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NILCÉA VILELA
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ MORESCHE DE MELLO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-450/2003-064-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	AGRAVADO(S) : MARIANA MARONNA CONSTÂNCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALFARO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
PROCESSO : AIRR-282/1995-011-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-366/2004-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA NUNES FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	PROCESSO : AIRR-472/1997-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	AGRAVADO(S) : ENEIDE DA COSTA EUFRÁSIO FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA		AGRAVADO(S) : EZEQUIEL ALVES DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

PROCESSO : AIRR-509/1990-029-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-647/2002-023-01-41-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-709/2000-007-03-42-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CARLOS FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO DA VIEGA MAGRO FILHO	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEX ARRUDA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR-522/1995-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 647/2002-4	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-647/2002-023-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-716/1998-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORBERTO BERGER DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VALENTE RICARDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	AGRAVANTE(S) : VALDIR CIRILLO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S) : CARLOS FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO : AIRR-536/2002-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 647/2002-7	ADVOGADO : DR(A). MOACIR AKIRA YAMAKAWA
AGRAVANTE(S) : ELENOIR FERRAZ FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-659/2001-017-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-728/2000-401-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : FABIANO QUINTÃO ATAÍDE	AGRAVANTE(S) : WELLINTON DE AQUINO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-540/2003-013-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS DE CARVALHO CAMBRAIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAX TÚLIO R. MENEZES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SISODONTO LTDA.	PROCESSO : AIRR-747/2004-020-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILSON MORAES	ADVOGADO : DR(A). MILTON RODRIGUES BARREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	PROCESSO : AIRR-672/2002-073-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RETIRO DOS CÃES LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MAGDALENA SANCHES RAYMUNDO	AGRAVADO(S) : ALEXANDER FERREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR-566/2002-201-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ZUCCA NETO	ADVOGADO : DR(A). REGIS CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES QUINTILIANO	PROCESSO : AIRR-767/2000-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARISA MOREIRA DIAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : CAL JEANS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AMADEUS MODESTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-681/2002-035-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARVALHO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : LILIAN SARGES PESSOA
PROCESSO : AIRR-586/2000-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAGDALENA SANCHES RAYMUNDO	ADVOGADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ZUCCA NETO	AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA THILI LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES QUINTILIANO	ADVOGADA : DR(A). RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). MARISA MOREIRA DIAS	PROCESSO : AIRR-773/1998-012-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADRIANA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAL JEANS LTDA. E OUTRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	PROCESSO : AIRR-681/2002-035-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CRISTO REI
AGRAVADO(S) : LUNA LUCK COMÉRCIO E VENDAS DE CONTRATOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-592/2004-107-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : PEDRO WALTRICK DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : COLÉGIO POSIVESTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FIUZA QUEDEVEZ	AGRAVADO(S) : IDELVAN CARLOS FORTI	ADVOGADO : DR(A). NEIRON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WAGNER ALVES DINIZ	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-781/2003-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 681/2002-2	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-628/1993-461-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-681/2002-035-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO CRUZ DE FARIAS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RAMOS LOPES	AGRAVANTE(S) : IDELVAN CARLOS FORTI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALDENIRA DE SOUSA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS
AGRAVADO(S) : ROSANA MACHADO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO OSTERMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : W.R. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO : AIRR-818/2003-027-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-629/1999-103-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 681/2002-5	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-689/2003-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : NADIR PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILDA EUZÉBIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADA : DR(A). SARA MENDES	ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDVALDA SALES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-824/2000-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-643/2004-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-695/1995-007-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FABIANO MARINHO TAVARES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO MIGUEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
AGRAVADO(S) : SORCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARINALVA PEREIRA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	
	PROCESSO : AIRR-709/1991-001-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA BAHIA - SINSPE	
	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	
	PROCURADOR : DR(A). VALCI BARRETO DOS SANTOS	



PROCESSO : AIRR-827/2002-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-960/2002-069-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.036/1994-053-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AZEVEDO BENTO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES	ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO STOLTZ
AGRAVADO(S) : JAIRO ROGÉRIO ERTAL	AGRAVADO(S) : JULIENE MARIA DIAS	AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-827/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-976/2003-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR
AGRAVANTE(S) : CIDÉA BATISTA SAMPAIO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.047/2002-121-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FRÔES	AGRAVADO(S) : LAURITA RIOS LENCINA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TÁXI PARAENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S) : JESUS LUIZ DE ÁVILA
PROCESSO : AIRR-859/2001-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-985/2003-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : DEFER S.A. FERTILIZANTES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.069/2001-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ANDRÉ WILLIAN RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VANDEIR CARLOS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
PROCESSO : AIRR-872/1999-008-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELESAMA - TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS WASHINGTON DE JESUS
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR-997/2003-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.073/1993-059-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARCELLA RIOS GAVA FURLAN	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BATISTA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPORIUM - INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO : AIRR-886/2001-312-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OLGA SOFIA VAEZ MATSUNAGA
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ALÃ FERNANDES BACELETE	ADVOGADO : DR(A). VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA MARIA MEDEIROS CUPERTINO	PROCESSO : AIRR-1.078/1989-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARCELLA RIOS GAVA FURLAN	AGRAVADO(S) : EXPRESSO NORTE LTDA.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BATISTA DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). VANESSA ANDRÉA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.008/2003-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LEÁ RAMOS BENCHIMOL
PROCESSO : AIRR-908/2002-059-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : IOLANDA ASSIS NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO MAIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.083/2000-074-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI	AGRAVADO(S) : IDALINO SCHMITZ E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALENCAR LACERDA CABRAL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVADO(S) : EDVALDO BRAGA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.009/2003-020-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CIRLENA DE FÁTIMA SATIL	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ROBSON DE PAULA COSTA
PROCESSO : AIRR-913/2003-058-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LEMAR SERVIÇOS RURAIS LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ALTAIR DIOGO FERRÃO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.111/2002-015-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.026/2002-142-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBERTA ELEONORA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BATISTA DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR-915/2003-058-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA CASA FORTE
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). IATIR DE CASTRO VIEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : CASA DE CRIANÇA MARCELO ASFORA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ODAMAR ANTONELLO	ADVOGADO : DR(A). IATIR DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARTINS RAMOS	ADVOGADA : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS	PROCESSO : AIRR-1.124/2000-241-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	PROCESSO : AIRR-1.028/1998-018-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-931/2000-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARISA MOTA MESSIAS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ISAAC VALEZI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TAHITI HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSIANE APARECIDA ELIMIANO PIOVAN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTINE APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PINHEIRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO CAMPÊLO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.173/2003-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INACIO LUIZ MARTINS BAHIA	PROCESSO : AIRR-1.029/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DUCA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO(S) : MANUEL ROBERTO DUARTE BORGES	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
PROCESSO : AIRR-949/2002-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ VIDAL	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.184/1996-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANA
AGRAVADO(S) : ADOLFO ALVES DOS REIS	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ VIDAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO UCHÔA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.		

PROCESSO : AIRR-1.185/1997-042-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.422/2003-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.616/1993-011-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BARBOSA VINHAS	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN LIVIERO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GURJÃO TERCEIRO	AGRAVADO(S) : ADILSON ANTÔNIO FRANCESCHINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA CRAVEIRO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ZIOLI
ADVOGADO : DR(A). GERÔNIO ALVES DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-1.193/2001-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.473/2003-008-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.621/1990-241-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELEPA	AGRAVANTE(S) : CLÉRIO FOLHAGEM RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE FRIAS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TORRES FILHO	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.202/1996-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1473/2003-3	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.500/1999-069-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.631/1998-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO NETO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : DANILO DE ASSIS ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA LEONILDA CLÁUDIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NAZIB MIGUEL ALCHAAR	ADVOGADO : DR(A). AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-1.279/2002-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.502/2000-002-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.644/2000-134-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARÁBIA METAIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE CASTRO GADELHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	ADVOGADA : DR(A). KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARROCAL NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
	ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : AIRR-1.312/1991-033-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.693/1991-062-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.521/2000-002-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BREMER S.A. - MODA JUVENIL	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING JUNDIAÍ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO	AGRAVADO(S) : JOÃO CACERES ASNAL
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO POLATO
PROCESSO : AIRR-1.333/2003-004-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA	
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.536/1997-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.725/1989-025-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ OLIVEIRA SERRANO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.347/1996-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.549/2002-019-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.725/2000-006-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	ADVOGADO : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CARVALHO TRECE	AGRAVADO(S) : LUCIANO CELESTINO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADEMIR OLIVEIRA REIS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO : AIRR-1.566/1994-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.770/2001-036-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.349/1993-010-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADA : DR(A). VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL GARCIA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SIRLEI DE FÁTIMA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.600/2000-113-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.818/2003-003-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.383/2002-611-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). JULIANO FLÁVIO PAVÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : ROBERTA MAIA DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARCIAL MOTA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIRLENE DE CÁSSIA FERNANDES GONÇALVES		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1818/2003-8
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA		





PROCESSO : AIRR-1.818/2003-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.034/1999-071-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.576/2003-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCIAL MOTA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12	AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUZANA LESIV DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOSÉ PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ÉRIKA CRISTINA CARNEIRO BRAGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES PEREIRA MATOSO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1818/2003-0		
PROCESSO : AIRR-1.832/2003-114-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.037/1997-004-16-01-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.585/1991-024-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : LUZIA ALMEIDA DE FARIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELIENE SOEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : IRACEMA FERNANDES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍLIO SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
	PROCESSO : AIRR-2.050/1996-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.653/1998-192-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.865/1993-037-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ELIANA RAMOS VIEIRA DAMASCENO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVANIVES DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO(S) : INGERSOLL-DRESSER PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	PROCESSO : AIRR-2.196/1983-010-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.682/1996-670-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.918/1999-009-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LEÃO CUNHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VILLAR PANTOJA	AGRAVADO(S) : MURILO JOSÉ LESSA CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO SOARES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : EDMIRSON DE CARVALHO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO	PROCESSO : AIRR-2.218/2002-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.844/1992-001-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES ÁGUA LTDA.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-1.921/2003-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). AUDREY MALHEIROS	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES	AGRAVADO(S) : IVONESI PRUNES CARNIEL FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TAIRONE ARAÚJO MELO	AGRAVADO(S) : SERVIPA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.897/2002-900-00-06-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS	PROCESSO : AIRR-2.319/2002-031-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.955/1998-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : EMÍLIA PAPLAUSKA	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
AGRAVANTE(S) : LUISMAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : LUZITÂNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALADÃO	PROCESSO : AIRR-2.477/1997-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-1.957/1996-003-06-41-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-2.928/2000-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JURANDIR DE SENA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO	AGRAVADO(S) : BAR SP RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARRETO	AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ GASTALDI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.963/2000-009-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI PRIAMI	PROCESSO : AIRR-3.016/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-2.530/2000-021-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TERESA ANTUNES DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARLIETE MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO LIMA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.974/1997-016-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL SOUTO	PROCESSO : AIRR-3.264/2001-002-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COPIADORA CODEL CÓPIAS E DESENHOS LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-2.549/2001-071-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
AGRAVADO(S) : ALEGRIA ISRAEL LAMEIRINHAS	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SCHAEFFER
ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : STELLA DE GODOY CINTRA	ADVOGADA : DR(A). JALVAS PAIVA FILHO
PROCESSO : AIRR-2.006/1998-053-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : TRESELE MARÍTIMA LTDA.
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.549/2001-071-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICENTE MOREIRA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DR(A). SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CLARIANT S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SCHAEFFER
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSA TOTH	ADVOGADA : DR(A). JALVAS PAIVA FILHO

PROCESSO : AIRR-3.319/2002-026-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.278/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.225/1991-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVADO(S) : LUZIA MITSUE MORI	AGRAVADO(S) : MARINETE DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CONSUELO SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR-43.593/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELCINDA KNIPHOF JANDREY DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA
PROCESSO : AIRR-3.751/1999-030-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-97.069/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRIBUT CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ENÉIAS MESSIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA DE MORAES	PROCESSO : AIRR-43.944/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ COLLOVINI
ADVOGADO : DR(A). JONNI STEFFENS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO : AIRR-4.439/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : L NICCOLINI - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : DERMEVAL LÁZARO	PROCESSO : AIRR-692.203/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : LUÍS MARCIO PEREIRA MOURA	PROCESSO : AIRR-45.870/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE ASSIS BRASIL HAUSSEN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-5.077/2004-036-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ HIPÓLITO	PROCESSO : AIRR-693.875/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÁRIO VICENTE	PROCESSO : AIRR-47.411/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-5.945/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	AGRAVADO(S) : CIRO UBIRATAN FERREIRA
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA BERNARDO DE MELO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	Complemento: Corre Junto com RR - 693876/2000-7
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	PROCESSO : AIRR-47.622/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-698.091/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : ELVIRA DO CARMO GUERRA
AGRAVADO(S) : RINALBA MARIA SIQUEIRA PACHECO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA PACHECO DUQUE PORTO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO : AIRR-7.649/1997-020-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-55.005/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-698.094/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO	AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : VALDEMAR VITOR
PROCESSO : AIRR-16.576/1996-010-09-44-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GISELENE MARIA DE SOUZA LUQUE	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA PAULON	PROCESSO : AIRR-699.058/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANUT SOE ELETROMECÂNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-62.648/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO DE JESUS	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA
AGRAVADO(S) : OSCAR KOPPER	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TRANSCOOPRAMIL TRANSPORTES DE GÁS RODOVIÁRIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MADALOSSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO VINHA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO GONSALES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-699.401/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO FALKOWSKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	PROCESSO : AIRR-64.825/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-19.684/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : ALCIDES ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ELENIRA ROCHA AMARAL	PROCESSO : AIRR-701.192/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO VADSON RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : RICARDO CAVALCANTI TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-90.019/2004-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : URANDY LISBOA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
PROCESSO : AIRR-32.414/2004-010-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILCÊNIO MARCOS GOMES GIL	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : AIRR-701.222/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR-90.019/2004-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARTINS DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	AGRAVANTE(S) : GILCÊNIO MARCOS GOMES GIL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
	AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA REIS ARAÚJO
		ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA



PROCESSO : AIRR-703.080/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-711.803/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-720.149/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). LÚCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE PAULA PARADA MENEZES	AGRAVADO(S) : EDSON LUÍS MELLER
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO : AIRR-703.084/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714.584/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-726.628/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRUTAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : GILSON DALRIMAR DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MESQUITA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SANTANA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO EDUARDO BARBERIS
PROCESSO : AIRR-703.085/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717.291/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-729.899/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALEXANDRE FRAGA	AGRAVANTE(S) : SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : EDUARDO SHIMITE NISHIKAWA	AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.	AGRAVADO(S) : BERNARDO GROSSI LOBO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR-703.180/2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717.319/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-764.131/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RAIMUNDO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE PAULA NASCENTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FIBRA S.A.	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MANOEL VASCONCELLOS GELAK
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CAETANO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-704.742/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717.321/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-768.875/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ MARCOS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). FIRMINO LOBATO DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROBERTO NOVAES UZEDA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA.	AGRAVADO(S) : NICOLAU ÂNGELO VALÉRIO CALDERARO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). REGIANE DOS SANTOS MARIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES H. JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-705.430/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717.367/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR FRANCISCO SALDANHA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FIRMINO LOBATO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES MATURANA FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-775.831/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : WILSON FAGUNDES CORREA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-717.609/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINDACIR BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 775832/2001-8
PROCESSO : AIRR-705.437/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	PROCESSO : AIRR-775.832/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JESUINO NUNES NETO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS (FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ITAQUERÊ)	ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO : AIRR-717.964/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LISIANE MEHL ROCHA
AGRAVADO(S) : ALEKSANDER JUCIARACI CORREIA DE MENEZES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LINDACIR BUENO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : AIRR-705.438/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 775831/2001-4
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : IRINEO ALBIERO	PROCESSO : AIRR-779.439/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO ULIANA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO : AIRR-719.439/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA MARIA LIMA DE GODOY
AGRAVADO(S) : EDOALDO MENEZES MUNIZ E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO TINTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
PROCESSO : AIRR-706.310/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : AIRR-781.076/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA SANTIAGO	PROCESSO : AIRR-719.829/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETE DE MENDONÇA VICTER
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MATTOS SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S) : DETÉM CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA.
PROCESSO : AIRR-706.469/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : NORBERTO FIUZA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ANTONIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-781.652/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	PROCESSO : AIRR-719.832/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ESPEDITO AMARAL COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ADENILSON FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : MIOKO MIZOGUCHI LOUREIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
PROCESSO : AIRR-708.160/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY MATHIAS SEVERO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER	PROCESSO : AIRR-781.814/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COELHO		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
		ADVOGADA : DR(A). MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA

PROCESSO : AIRR-787.293/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-630/2003-052-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-921/2003-077-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PORÃ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
AGRAVADO(S) : ORDENEL GOMES	RECORRIDO(S) : EDUARDO CAETANO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : NARCISO APARECIDO STELLA
ADVOGADA : DR(A). MARIA SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FACCHINI GARCIA	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO
PROCESSO : AIRR-795.461/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-672/2004-302-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-923/2003-110-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ADALBERTO JANNINI	RECORRENTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRIDO(S) : ROSELI DOS SANTOS KNOB	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARINA MEDEIROS DE SALLES LOPES
PROCESSO : AIRR-800.455/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-806/2003-081-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELTER VERÇOSA MORATO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-924/2003-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NADJANE BARBOSA SANTOS	RECORRENTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATÚ" S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RECORRENTE(S) : FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : EUNÍCIO PEREIRA DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES
AGRAVADO(S) : VITAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.	PROCESSO : RR-822/2004-045-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-1.033/2003-053-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MAURO BIGLIAZZI	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
PROCESSO : AIRR-807.691/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO BALLESTEROS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDGARD OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : ALAOR FELIX
AGRAVANTE(S) : ASSAKO YANAGIDA KOGA	PROCESSO : RR-857/2003-011-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.038/2004-034-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RECORRENTE(S) : ALVACIR CHIQUETTI NICHELLATTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMARGO	RECORRENTE(S) : MILTON CÉSAR COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCESSO : RR-115/2002-015-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR LONARDELI	RECORRIDO(S) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-862/2003-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.051/2004-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : JOSÉ FÁBIO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRIDO(S) : IRAN BARBOSA PIMENTEL
RECORRIDO(S) : WGT TELEFONIA LTDA.	RECORRIDO(S) : CÁSSIO MAGNO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : RR-135/2004-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR-1.273/2003-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-899/2003-081-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDIVALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR GONZALEZ CASQUET
RECORRIDO(S) : GESO LOPES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS EDUARDO COSTA
PROCESSO : RR-167/2004-038-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO MARIA	PROCESSO : RR-1.286/2002-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	PROCESSO : RR-907/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ GOMES LEITE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : LUDOVICO ELÍDIO NAVES PEREIRA
PROCESSO : RR-169/2003-073-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VÂNIA ARAÚJO LIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-1.311/2004-007-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO : RR-909/2003-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MUGGLER MOREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SUZANA MARIA DA CUNHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CELSO DOMINGOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : RR-212/2002-141-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO CARRARETO	PROCESSO : RR-1.336/2003-014-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FLORIANO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	PROCESSO : RR-909/2003-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LICURGO DE AZAMBUJA FLORES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DORALICE MELO AGUIAR
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA MANCIA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA
PROCESSO : RR-278/2004-048-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIANA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE	PROCESSO : RR-1.343/2003-092-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FLORIANO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	PROCESSO : RR-918/1999-011-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VANDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUIZ CORSI NETO	RECORRIDO(S) : JAIRO SOARES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO : RR-321/2003-017-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-1.351/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANA PAULA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-921/2003-077-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	RECORRENTE(S) : LUIZ CORSI NETO	RECORRIDO(S) : VOLNEI RIBEIRO PRADO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF
PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	



PROCESSO : RR-1.352/2003-022-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.643/2004-010-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.833/2003-079-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS	RECORRENTE(S) : SOTREQ S.A.	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADA : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA
RECORRIDO(S) : EDITE NATALINA BORTONCELLO SEBENELLO	RECORRIDO(S) : SUELI JUSSARA VARGAS	RECORRIDO(S) : NEUZA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
PROCESSO : RR-1.397/2003-023-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.656/2004-004-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.642/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : ELAINE FONSECA MADRID E OUTROS	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÊLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS JAMBEIRO D' OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DAS MERCÊS RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO DE SOUZA BRILTES	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
PROCESSO : RR-1.398/2003-017-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.686/2004-076-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA
RECORRENTE(S) : BARTOLOMEU GUEDES PESTANA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DAS MERCÊS RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ALAN RIBOLI COSTA E SILVA	PROCESSO : RR-14.474/2003-011-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO(S) : APARECIDO DAMASCENO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO	RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-NADO
PROCESSO : RR-1.420/2001-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.699/2003-019-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : RUY FERNANDO METZGER E OUTROS
RECORRENTE(S) : ALTEMAR FERNANDES DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADA : DR(A). MARIANNE MALVEZZI CAETANO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA GANDRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BOHMANN	PROCESSO : RR-16.107/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. RE-GIÃO
RECORRIDO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTO-MOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EXPEDITO CANDIDO DA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : LEONEL LEMOS E OUTROS
PROCESSO : RR-1.428/2003-010-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.736/2000-061-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : NILTON CRUZ	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO DE FREITAS	Assistente: União
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	PROCESSO : RR-31.062/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. RE-GIÃO
PROCESSO : RR-1.437/2003-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS
RECORRENTE(S) : MILTON JARDIM	RECORRIDO(S) : GRÁFICOS BLOCH S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MIDORI IJICHI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	PROCESSO : RR-1.784/2003-063-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUZIA BALBINA DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : RR-1.446/2003-069-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ORIOMAR ARGUELHO	PROCESSO : RR-49.456/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FERREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO CITIBANK S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO
RECORRIDO(S) : ROBERTO BENTO CARVALHO	PROCESSO : RR-1.833/1997-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSVALDO DE JESUS FIGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALDY PONTES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO DE MENEZES
PROCESSO : RR-1.473/2003-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCESSO : RR-80.087/2001-461-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ODAIR CARLINE BUENO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FILIPE ZONTA
RECORRIDO(S) : CLÉRIO FOLHAGEM RIBEIRO	PROCESSO : RR-1.856/2003-008-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA IVONE DOS SANTOS MARINI
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ALNEY DRI DE LIMA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1473/2003-8	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	PROCESSO : RR-541.387/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.521/2003-016-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DE MOURA	RECORRENTE(S) : ISMAEL DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : EDGAR DE LEMOS BRITO MARTINS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE ROCCI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NEVES	PROCESSO : RR-1.952/2003-021-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : RR-1.533/2002-007-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO : RR-580.369/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : EDUARDO GARONI E OUTRA	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES SIMOSO
ADVOGADO : DR(A). RINALDO FONTES	PROCESSO : RR-1.955/2002-042-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MARCOS COLELLA BALBINO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO : DR(A). LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.609/2004-122-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE CERQUEIRA FELIPPE	PROCESSO : RR-582.606/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DAVID	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES SIMOSO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	RECORRIDO(S) : VANDO ANTÔNIO DAVID	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA	PROCESSO : RR-2.439/2003-002-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.622/2003-051-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : RR-582.606/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO RICARDO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES SIMOSO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : RR-2.517/2000-028-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.623/2004-049-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FÁBIO CANDIDO TORRES	PROCESSO : RR-582.606/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES SIMOSO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA PARAHIBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENINO DE PAULA CURSINO	PROCESSO : RR-2.517/2000-028-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
	RECORRENTE(S) : FÁBIO CANDIDO TORRES	PROCESSO : RR-582.606/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES SIMOSO
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
	PROCESSO : RR-2.517/2000-028-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
	RECORRENTE(S) : FÁBIO CANDIDO TORRES	PROCESSO : RR-582.606/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES SIMOSO
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI



PROCESSO : RR-592.492/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.392/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-703.300/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALCIDES TRASEL	RECORRENTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.	RECORRENTE(S) : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CARÓSIO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ JURHS	RECORRIDO(S) : JOSÉ VITALINO SÃO MARCO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : DR(A). VICENTE WILSON RODRIGUES
PROCESSO : RR-622.030/2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.634/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705.256/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA LUBE MODENESI RANGEL
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO : RR-679.893/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
PROCESSO : RR-636.992/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-708.728/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NERCI DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUÍS BRAGA	RECORRIDO(S) : ANTONIA FLOR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS	PROCESSO : RR-684.328/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAYMILTON GUIMARÃES LABUSSIÈRE
PROCESSO : RR-642.506/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). VIVIAN KATO CARAVIERI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO : RR-713.134/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PERENE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA CAVALIERI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	PROCURADOR : DR(A). IRENI DAS GRAÇAS SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ADRIANA SILVA ALVES	RECORRIDO(S) : RODOLFO CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA MACHADO SAMPAIO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-650.590/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ENOY LOBO ALVES PEQUENO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-689.346/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713.137/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PIZZININ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE FERRO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	RECORRIDO(S) : MATEUS DOS SANTOS DIAS	RECORRIDO(S) : FREDERICO JOSÉ HANSEN
PROCESSO : RR-650.765/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADA : DR(A). SAREMA OLIJNIK
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-691.430/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713.470/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : CLÓVIS DE ALMEIDA MARTINS	RECORRENTE(S) : JOSÉ HONÓRIO IGNÁCIO
RECORRIDO(S) : EDGARD OCTAVIANO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.
PROCESSO : RR-650.890/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LEOCADIO GERALDO ROCHA FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-693.087/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-714.013/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRIDO(S) : MARLENE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ALMEIDA BORGES E OUTROS
PROCESSO : RR-654.225/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-693.676/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719.153/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADORA : DR(A). LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI	RECORRIDO(S) : DULCIMAR MARTINELLI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NANSI NASCIMENTO SALVADOR	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉSAR C. FIGUEIREDO	PROCESSO : RR-693.876/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-657.367/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-719.269/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROMILDA VIANA	RECORRIDO(S) : CIRO UBIRATAN FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
PROCESSO : RR-659.315/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 693875/2000-3	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-698.995/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CNAF - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : SADIA TRADING S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDER LUCIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO : DR(A). DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS
ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : RR-783.714/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-666.390/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ERIEL PIRES LUIZ	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : MARIA GORETI DE MORAES	PROCESSO : RR-699.486/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : VÂNIA REGINA TAVARES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : VINE TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRIDO(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
	RECORRIDO(S) : MARIA IRENE DA COSTA DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
	ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.



PROCESSO : AIRR E RR-53.629/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO RODRIGUES DA SILVA  
 E RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 PROCESSO : AG-AIRR-1.164/2003-026-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SANECON INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDES VIANA  
 AGRAVADO(S) : DOUGLAS GONÇALVES DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE ABREU  
 PROCESSO : AG-RR-2.243/1999-084-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : GLAUCIA APARECIDA GOMES JOSÉ  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SANT'ANA DE LIMA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : A-AIRR-389/2002-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMERO LEITE DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE XAVIER  
 PROCESSO : A-RR-684.663/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE DA COSTA VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 PROCESSO : A-AIRR-780.296/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
 AGRAVADO(S) : MAURO CELSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DAUN MONICI  
 PROCESSO : AC-103.427/2003-000-00-00-9  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 PROCESSO : AC-145.625/2004-000-00-00-2  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO  
 RÉU : MÁRCIA REGINA CATANI DOLIWA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da 5ª Turma